



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DOUTORADO EM POLÍTICAS SOCIAIS E CIDADANIA

REINALDO PEREIRA DE AGUIAR

**O ACESSO À INFORMAÇÃO EM UNIVERSIDADES PÚBLICAS NO BRASIL:
TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA EM UMA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO,
APÓS IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 12.527/2011**

**Salvador, Bahia
2021**

REINALDO PEREIRA DE AGUIAR

**O ACESSO À INFORMAÇÃO EM UNIVERSIDADES PÚBLICAS NO BRASIL:
TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA EM UMA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO,
APÓS IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 12.527/2011**

Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Políticas Sociais e Cidadania.

Orientador: Dr. Dirley da Cunha Júnior.

**Salvador, Bahia
2021**

Ficha Catalográfica. UCSal. Sistema de Bibliotecas

A282 Aguiar, Reinaldo Pereira de

O acesso à informação em Universidades Públicas no Brasil: transparência e eficiência em uma sociedade da informação, após implementação da Lei N° 12.527/2011 / Reinaldo Pereira de Aguiar. – Salvador, 2021.
276 f.

Tese (Doutorado) – Universidade Católica do Salvador. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Doutorado em Políticas Sociais e Cidadania.

Orientador: Prof. Dr. Dirley da Cunha Júnior.

1. Direito Fundamental de Acesso à Informação 2. Lei nº 12.527/2011
3. Cultura de Transparência na Administração Pública 4. Divulgação de Informações de Interesse Público 5. Instituições Públicas de Ensino Superior
I. Cunha Júnior, Dirley da – Orientador II. Universidade Católica do Salvador Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação III. Título.

CDU 378:342.7

TERMO DE APROVAÇÃO

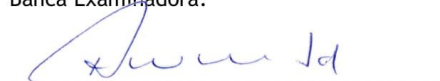
REINALDO PEREIRA DE AGUIAR

“O ACESSO À INFORMAÇÃO EM UNIVERSIDADES PÚBLICAS NO BRASIL:
TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA EM UMA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO APÓS
IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 12.527/2011”.

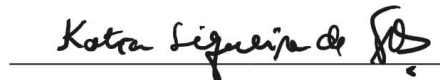
Tese aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Doutor em Políticas
Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador.

Salvador, 22 de março de 2021.

Banca Examinadora:



Prof.(a)s. Dr.(a)s. Dirley da Cunha Júnior - UCSAL (orientador)



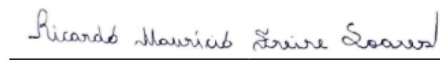
Prof.(a) Dr.(a) Kátia Siqueira de Freitas - UCSAL



Prof.(a) Dr.(a) André Alves Portella - UCSAL



Prof.(a) Dr.(a) Saulo Casali Bahia - UFBA



Prof.(a) Dr.(a) Ricardo Maurício Freire Soares - UFBA

AGRADECIMENTOS

A gratidão é um requisito de saber reconhecer a importância das pessoas e a magnitude da criação como parte de nossa vida.

Em primeiro lugar, agradeço a Deus por ter essa oportunidade de conseguir chegar tão longe, a ponto de concluir um curso de pós-graduação na modalidade doutorado.

Aos meus familiares, que ficaram muito receosos de que eu conseguisse concluir mais esta fase de minha formação acadêmica e intelectual.

À equipe da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), principalmente a do campus dos malês, à direção do campus, aos técnicos administrativos, docentes e discentes lotados na unidade que, desde 2017, apoiaram e sempre somaram para o melhor ambiente possível.

Aos amigos e amigas que sempre me apoiaram nos momentos mais difíceis desta trajetória, em especial à Joseane Costa, de Cruz das Almas, que sempre dialogava comigo com paciência, dando-me força e incentivo para que eu conseguisse concluir mais esta nova etapa, aos(às) amigos(as): Katia Andrea Costa – IFPR/PR, Jacqueline Rimá – UFPB/PB, Anderson Café do TJ/BA, Adelmária Ione dos Santos - UNILAB/BA, Mighian Danae - UNILAB/BA, Helka Sampaio - UNILAB/BA, Marcos Moraes - UNILAB/BA, Ivana Góes, Abdulai Djabi Guineense, Alexsandro Santos - IFBaiano e à Miriam Sumica (Diretora do Campus dos Malês da Unilab na Bahia), parceiros de todas as horas, durante esta jornada, estavam sempre prontos e dispostos para ouvir as ideias sobre minha tese e dialogar comigo compartilhando seus conhecimentos.

Concluir uma formação acadêmica e intelectual demanda apoio de familiares e amigos. Entretanto, há um ator fundamental nesse processo de treinamento e capacitação de pesquisadores, como diz a Capes, que é o nosso orientador que está sempre ali, como anjos protetores, a nos salvar nos momentos mais difíceis da trajetória. Assim, agradeço muito ao professor Dr. Dirley da Cunha Júnior por toda a sua atenção e dedicação como coordenador desta pesquisa.

Agradeço imensamente aos professores, Dr. André Alves Portella, Dr.^a Kátia Siqueira de Freitas, Dr. Ricardo Maurício Freire Soares e Dr. Saulo José Casali Bahia que, desde a qualificação, estiveram disponíveis para avaliar e qualificar esta pesquisa e que constituem a banca final de avaliação desta tese.

Por fim, agradeço aos colegas do curso de doutorado do Programa de Políticas Sociais e Cidadania, da Turma 2017.1 e a toda equipe do programa de de pós-graduação por estarem à disposição para colaborar com a nossa formação dentro da UCSAL.

Um muito obrigado a todos(as).

*O novo poder
não é o dinheiro
nas mãos de poucos,
mas a informação
nas mãos de muitos.*

John Naisbitt apud Roszak (1988)

AGUIAR, Reinaldo Pereira de. **O acesso à informação em Universidades Públicas no Brasil: transparência e eficiência em uma sociedade da informação**, após implementação da Lei nº 12.527/2011. Orientador: Dirley da Cunha Júnior. 2021. 276 f., il. Tese (Doutorado em Políticas Sociais e Cidadania), Universidade Católica do Salvador, Salvador, 2021.

RESUMO

Este trabalho de pesquisa foi desenvolvido como requisito do Programa de Pós-graduação na modalidade Doutorado que trata sobre o acesso à informação em Universidades Públicas, com o intuito de pesquisar o quanto essas instituições de ensino estão cumprindo as determinações da lei federal nº 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação, intitulada como LAI que permite, dentre outros aspectos, a maior transparência, publicidade e eficiência na gestão pública, como determina o artigo 37, da Constituição Federal de 1988. Nesse sentido, o objetivo geral da pesquisa consistiu em analisar quais são as formas de acesso à informação adotadas pelas universidades públicas, no âmbito dos preceitos constitucionais e legais previstos no arcabouço jurídico brasileiro, oportunidade na qual se trouxe um breve histórico sobre o acesso à informação, no decorrer do início do século XXI. Na metodologia, observaram-se documentos disponíveis na rede mundial de computadores e os diálogos com cinco universidades brasileiras, a saber: UFBA; UFG; UFPA; UFPR e USP. No que diz respeito aos fins da pesquisa, foi utilizada a pesquisa descritiva e exploratória, além das pesquisas qualitativas e quantitativas. Adotou-se a técnica do estudo de casos múltiplos, constatando-se a hipótese de que as universidades pesquisadas não cumprem a Lei de Acesso à Informação, de acordo com o ordenamento jurídico, normativo e regulamentar, o que pode corroborar no comprometimento da eficiência nas atividades- meio e fim destas instituições. A pesquisa proporcionou obter inúmeras informações que surpreenderam o pesquisador, tais como: a) a ineficiência no atendimento ao público interno e externo; b) a comunicação interna insuficiente; c) o não cumprimento, de forma integral do papel das instituições pesquisadas nas atividades-meio e fim com normas, regulamentações e o arcabouço jurídico brasileiro com ênfase na Lei nº 12.527/2011 e a Constituição da República Federativa do Brasil (1988). No entanto, de imediato, a pesquisa obteve êxito em seu desenvolvimento ao se perceber que uma das instituições pesquisadas constatou a necessidade de alterações no Menu "Acesso à Informação" com base no Guia de Transparência Ativa da Controladoria Geral da União e logo de imediato realizou modificações, reformulando toda a página eletrônica do serviço. De modo geral, percebeu-se que os sítios eletrônicos das instituições pesquisadas não são acessíveis, não possuem recursos de acessibilidade e não se observou uma usabilidade universal de forma igualitária. Dessa forma, o acesso universal deve ser inclusivo, por exemplo disponibilizando as [informações na Língua Brasileira de Sinais \(LIBRAS\)](#) como o [resumo desta tese](#).

Palavras-chave: Direito Fundamental de Acesso à Informação. Lei nº 12.527/2011. Cultura de Transparência na Administração Pública. Divulgação de Informações de Interesse Público. Instituições Públicas de Ensino Superior.

AGUIAR, Reinaldo Pereira de. **Access to information in Public Universities in Brazil: transparency and efficiency in an information society after the implementation of Law No. 12.527/2011.** Advisor: Dirley da Cunha Júnior. 2021. 276 f., il. Thesis (Doctorate in Social Policies and Citizenship), Catholic University of Salvador, Salvador, 2021.

ABSTRACT

This research work was developed as a requirement of the Postgraduate Program in the Doctorate modality that deals with access to information in Public Universities in order to research how these educational institutions are complying with the determinations of federal law nº. 12.527/2011, the Law on Access to Information, entitled as LAI that allows, among other aspects, greater transparency, publicity and efficiency in public management, as determined by article 37, of the 1988 Federal Constitution. In this sense, the general objective of the research was to analyze what are the forms of access to information adopted by public universities within the scope of the constitutional and legal precepts provided for in the Brazilian legal framework, an opportunity in which a brief history of access to information during the early 21st century. In the methodology, documents available on the world wide web and dialogues with five Brazilian universities were observed, namely: UFBA; UFG; UFPA; UFPR and USP. Concerning the purposes of the research, descriptive and exploratory research was used, in addition to qualitative and quantitative research. The multiple case study technique was also adopted, confirming the hypothesis that the researched universities do not comply with the Law on Access to Information, according to the legal, normative and regulatory order, which can corroborate the commitment of efficiency in the end-and-middle activity of these institutions. The research provided numerous information that surprised the researcher, such as: a) the inefficiency in serving the internal and external public; b) insufficient internal communication; c) failure to fully comply with the role of the institutions surveyed in the middle and end activities with rules, regulations and the Brazilian legal framework with an emphasis on Law no. 12.527/2011 and the Constitution of the Federative Republic of Brazil (1988). However, immediately, the research was successful in its development when it was noticed that one of the institutions surveyed noticed the need for changes in the "Access to Information" Menu and immediately made changes, reformulating the entire website of the service. However, in general, it was noticed that the websites of the researched institutions are not accessible; they do not have accessibility features and there was no universal usability in an equal way. Thus, universal access must be inclusive without exclusion, such as the availability of information in the Brazilian Sign Language (LIBRAS) as the summary of this thesis.

Keywords: Fundamental Right of Access to Information. Law No. 12.527/2011. Culture of Transparency in Public Administration. Disclosure of Information of Public Interest. Public Institutions of Higher Education.

AGUIAR, Reinaldo Pereira de. **Acceso a la información en las Universidades Públicas de Brasil: transparencia y eficiencia en una sociedad de la información** luego de la implementación de la Ley No. 12.527/2011. Asesor: Dirley da Cunha Júnior. 2021. 276 p., il. Tesis (Doctorado en Políticas Sociales y Ciudadanía), Universidad Católica del Salvador, Salvador, 2021.

RESUMEN

Este trabajo de investigación se desarrolló como requisito del Programa de Posgrado en la modalidad de Doctorado que trata el acceso a la información en las Universidades Públicas con el fin de investigar cómo estas instituciones educativas están cumpliendo con las determinaciones de la ley federal nº. 12.527/2011, Ley de Acceso a la Información, titulado como LAI que permite, entre otros aspectos, una mayor transparencia, publicidad y eficiencia en la gestión pública, tal como lo determina el artículo 37, de la Constitución Federal de 1988. En este sentido, el objetivo general de la investigación fue analizar qué son las formas de acceso a la información adoptadas por las universidades públicas en el ámbito de los preceptos constitucionales y legales previstos en el marco legal brasileño, oportunidad en la que se planteó una breve historia del acceso a la información durante el inicio del siglo XXI. En la metodología, se observaron documentos disponibles en la red mundial y diálogos con cinco universidades brasileñas, a saber: UFBA; UFG; UFPA; UFPR y USP. En cuanto a los propósitos de la investigación, se utilizó investigación descriptiva y exploratoria, además de investigación cualitativa y cuantitativa. También se adoptó la técnica de estudio de casos múltiples, confirmando la hipótesis de que las universidades investigadas no cumplen con la Ley de Acceso a la Información, de acuerdo al orden legal, normativo y regulatorio, lo que puede corroborar la eficiencia del compromiso la actividad final y media de estas instituciones. La investigación aportó numerosos datos que sorprendieron al investigador, tales como: a) la ineficiencia en la atención al público interno y externo; b) comunicación interna insuficiente; c) incumplimiento del rol de las instituciones encuestadas en las actividades intermedias y finales con las reglas, regulaciones y el marco legal brasileño con énfasis en la Ley núm. 12.527/2011 y la Constitución de la República Federativa de Brasil (1988). Sin embargo, de inmediato, la investigación tuvo éxito en su desarrollo cuando se notó que una de las instituciones encuestadas notó la necesidad de cambios en el Menú de "Acceso a la Información" e inmediatamente realizó cambios, reformulando todo el sitio web del servicio. Sin embargo, en general, se notó que los sitios web de las instituciones investigadas no son accesibles; no tienen funciones de accesibilidad y no existía una usabilidad universal de igual manera. Así, el acceso universal debe ser incluyente sin exclusiones, como la disponibilidad de información en Lengua de Signos Brasileña (LIBRAS) como resumen de esta tesis.

PALABRAS CLAVE: Derecho fundamental de acceso a la información. Ley N° 12.527/2011. Cultura de la transparencia en la Administración pública. Divulgación de información de interés público. Instituciones públicas de educación superior.

התקופה הזו היא תקופה של שינויים רבים, ויש
לנו להבין את המציאות החדשה ולהתאים
לها את התוכנית. יש לנו להבין את המציאות
החדשה ולהתאים לה את התוכנית. יש לנו
להבין את המציאות החדשה ולהתאים לה את
התוכנית. יש לנו להבין את המציאות החדשה
ולהתאים לה את התוכנית. יש לנו להבין את
המציאות החדשה ולהתאים לה את התוכנית.

התקופה הזו

התקופה הזו היא תקופה של שינויים רבים, ויש
לנו להבין את המציאות החדשה ולהתאים
לها את התוכנית. יש לנו להבין את המציאות
החדשה ולהתאים לה את התוכנית. יש לנו
להבין את המציאות החדשה ולהתאים לה את
התוכנית. יש לנו להבין את המציאות החדשה
ולהתאים לה את התוכנית. יש לנו להבין את
המציאות החדשה ולהתאים לה את התוכנית.

.....

37

.....

RESUMO DO TRABALHO EM BRAILLE
RESUMO DO TRABALHO EM BRAILLE

.....

..

RESUMO DO TRABALHO EM BRAILLE
RESUMO DO TRABALHO EM BRAILLE
RESUMO DO TRABALHO EM BRAILLE
RESUMO DO TRABALHO EM BRAILLE
RESUMO DO TRABALHO EM BRAILLE
RESUMO DO TRABALHO EM BRAILLE
RESUMO DO TRABALHO EM BRAILLE
RESUMO DO TRABALHO EM BRAILLE
RESUMO DO TRABALHO EM BRAILLE
RESUMO DO TRABALHO EM BRAILLE
RESUMO DO TRABALHO EM BRAILLE
RESUMO DO TRABALHO EM BRAILLE
RESUMO DO TRABALHO EM BRAILLE
RESUMO DO TRABALHO EM BRAILLE
RESUMO DO TRABALHO EM BRAILLE

RESUMO DO TRABALHO EM BRAILLE
RESUMO DO TRABALHO EM BRAILLE
RESUMO DO TRABALHO EM BRAILLE
RESUMO DO TRABALHO EM BRAILLE
RESUMO DO TRABALHO EM BRAILLE
RESUMO DO TRABALHO EM BRAILLE
RESUMO DO TRABALHO EM BRAILLE
RESUMO DO TRABALHO EM BRAILLE
RESUMO DO TRABALHO EM BRAILLE
RESUMO DO TRABALHO EM BRAILLE
RESUMO DO TRABALHO EM BRAILLE
RESUMO DO TRABALHO EM BRAILLE
RESUMO DO TRABALHO EM BRAILLE
RESUMO DO TRABALHO EM BRAILLE
RESUMO DO TRABALHO EM BRAILLE

.....

RESUMO DO TRABALHO EM BRAILLE

Resumo do trabalho em Braille
Tradutor: Braille Fácil 4.01¹

¹ Disponível em <http://intervox.nce.ufrj.br/brfacil/>.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - População nos Estados Brasileiros em 2018.....	33
Gráfico 2 - Matrículas nas Universidades e Estados selecionados em 2015 e 2016.....	33
Gráfico 3 - Acesso à Informação Pública através do e-sic em órgãos do Poder Executivo Federal em 2016, 2017, 2018 e 2019	39
Gráfico 4 - Dado(s), informação(ões) e conhecimento(s) numa lógica de hierarquia de importância e construção de conhecimento	66
Gráfico 5 - Nível de Escolaridade dos usuários de acesso à informação pública nos Órgãos Federais do Poder Executivo em 2016, 2017, 2018 e 2019.....	95
Gráfico 6 - Profissão dos solicitantes de acesso à informação pública nos órgãos federais em 2016, 2017, 2018 e 2019.	100
Gráfico 7 - Acesso à internet em domicílios no Brasil nos anos de 2016, 2017 e 2018.....	131
Gráfico 8 - Projetos de Lei relacionados à criminalização de <i>Fake News</i> , por ano, apresentados à Câmara dos Deputados.....	134
Gráfico 9 - Os cinco órgãos mais solicitados com informações em 2018.	136
Gráfico 10 - Acesso à informação pública no que refere à pessoa solicitante em Órgãos públicos do Poder Executivo Federal em 2016, 2017, 2018 e 2019.....	137
Gráfico 11 - Instituições de ensino superior em percentagem entre 1996 e 2019.	143
Gráfico 12 - Aumento de discentes nas instituições de ensino superior no Brasil entre nos anos de 1996, 2005, 2008, 2015, 2017 e 2019.....	144
Gráfico 13 - Percentagem de matrículas de discentes nas instituições públicas e privadas.	145
Gráfico 14 - Acesso à informação Pública através do e-sic em P1 nos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019.....	156
Gráfico 15 - Acesso à informação Pública através do e-sic em P2 nos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019.....	158
Gráfico 16 - Acesso à informação Pública através do e-sic em P3 nos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019.....	160
Gráfico 17 - Acesso à informação Pública através do e-sic em P4 nos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019.....	162

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Menu Acesso à Informação em P2.	203
Figura 2 - Resultado da pesquisa na instituição após consulta.	204
Figura 3 - Menu acesso à informação em P1.	206
Figura 4 - Menu Acesso à Informação em P4.	208
Figura 5 - Menu Acesso à Informação em P3.	210

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Teses e dissertações que relacionam com o termo “acesso à informação”	47
Tabela 2 - A Lei de Acesso à Informação no Brasil e em alguns países.....	63
Tabela 3 - O direito à informação na Constituição e Normas infraconstitucionais.....	64
Tabela 4 - A ineficiência nas pesquisadas através do atendimento ao público	110
Tabela 5 - Ações do pesquisador após impossibilidade de recorrer à instância superior...	116
Tabela 6 - Ineficiência no atendimento e comunicação interna insuficiente da pesquisada	119
Tabela 7 - A pesquisa como forma de participação social	125
Tabela 8 - Órgãos públicos e quantitativo de pedidos em 2015.....	135
Tabela 9 - Mapa da Lei de Acesso à Informação.....	138
Tabela 10 - Evolução do quantitativo de instituições de ensino superior no Brasil em 1996, 2005, 2008, 2015, 2017 e 2019.	143
Tabela 11 - Quantitativo de docentes e técnicos na UFBA nos anos de 1996, 2000, 2005, 2008, 2015, 2017 e 2019.	146
Tabela 12 - Cursos presenciais, cursos a distância e quantidade de matrículas nos anos de 1996, 2000, 2005, 2010, 2015, 2017 e 2019 na UFBA.	147
Tabela 13 - Quantitativo de docentes, técnicos da UFG nos anos de 1996, 2000, 2005, 2008, 2015, 2017 e 2019.	148
Tabela 14 - Cursos de graduação: presencial, a distância e quantidade de matrículas nos anos de 1996, 2000, 2005, 2008, 2015, 2017 e 2019 na UFG.....	148
Tabela 15 - Quantitativo de docentes e técnicos na UFPA nos anos de 1996, 2000, 2005, 2008, 2015, 2017 e 2019.	149
Tabela 16 - Cursos presenciais, a distância e quantidade de matrículas nos anos de 1996, 2000, 2005, 2008, 2015, 2017 e 2019 na UFPA.	150
Tabela 17 - Quantitativo de docentes e técnicos na UFPR nos anos de 1996, 2000, 2005, 2008, 2015, 2017 e 2019.	151
Tabela 18 - Cursos presenciais, a distância e quantidade de matrículas nos anos de 1996, 2000, 2005, 2008, 2015, 2017 e 2019 na UFPR.	151

Tabela 19 - Quantitativo de docentes e técnicos na USP nos anos de 1996, 2000, 2005, 2008, 2015, 2017 e 2019.	153
Tabela 20 - Cursos presenciais, a distância e quantidade de matrículas nos anos de 1996, 2000, 2005, 2008, 2015, 2017 e 2019 na USP.	153
Tabela 21 - Dados obtidos pelo e-mail enviado e recebido de P3.	158
Tabela 22 - Dados obtidos pelo e-mail enviado e recebido de P4.	161
Tabela 23 - Dados obtidos do e-mail enviado e recebido da P5.	162
Tabela 24 - Ações de extensão de acordo com a classificação de temporalidade.	166
Tabela 25 - Os fatos que marcam a Lei de Acesso à Informação e a origem.	168
Tabela 26 - Acessibilidade e usabilidade nos sites das instituições pesquisadas.	175
Tabela 27 - Acessibilidade e usabilidade através de idioma nos sítios eletrônicos das instituições pesquisadas.	177
Tabela 28 - Recursos de acessibilidade e usabilidade para pessoas com deficiência visual.	179
Tabela 29 - Acessibilidade e usabilidade para os deficientes auditivos.	180
Tabela 30 - Acessibilidade e usabilidade para os deficientes físicos.	180
Tabela 31 - Avaliador e simulador de acessibilidade em sítios (ASES).	186
Tabela 32 - Validador de Acessibilidade na Web das instituições pesquisadas através do Validador de práticas de acessibilidade na Web – AcessMonitor.	187
Tabela 33 - Categorização Localização na pesquisa no Menu Acesso à Informação.	190
Tabela 34 - A categoria Informação e Comunicação nas instituições pesquisadas.	192
Tabela 35 - Subcategorias da Categoria Dados e acessos da pesquisa realizada.	194
Tabela 36 - Termos de pesquisa.	197
Tabela 37 - Categoria Localização no Menu Acesso à Informação.	206

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AB	Atenção Básica
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
AP	Administração Pública
AJUFERJES	Associação dos Juizes Federais do Rio de Janeiro e Espírito Santo
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
ARPA	Advanced Research Projects Agency
ASES	Avaliador e Simulador de Acessibilidade em Sítios
BDTD	Base de Dados de Teses e Dissertações
CB	Comitê Brasileiro
CF	Constituição Federal
CFOAB	Conselho Federal da Ordem dos Advogados
CGU	Controladoria Geral da União
CHC	Complexo Hospital de Clínicas
CMRI	Comissão Mista de Reavaliação de Informações
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CODAGE	Coordenadoria de Administração Geral
CPC	Código de Processo Civil
CSS	Cascading Style Sheets
DASP	Departamento de Administração do Serviço Público
DGE	Departamento do Governo Eletrônico
E-gov	Governo eletrônico
eMAG	Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico

FAT	Fundo de Amparo ao Trabalhador
GTA	Guia de Transparência Ativa
GVR	Gabinete do vice-reitor
HTML	HyperText Markup Language
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
ICP	Infraestrutura de Chaves Públicas
IES	Instituições de Educação Superior
IFES	Instituições Federais de Ensino Superior
IFRS	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
IFSC	Instituto de Física de São Carlos
INCTs	Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IPC	Índice de Percepção de Corrupção
ITS	Instituto Tecnologia e Sociedade
LAI	Lei de Acesso à Informação
LBI	Lei Brasileira de Inclusão
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
ME	Ministério da Economia
MEC	Ministério da Educação
MP	Medida Provisória
MS	Mato Grosso do Sul
MTMs	Market-Type Mechanisms

NUP	Número Único de Protocolo
OIT	Organização Internacional do Trabalho
P1	Pesquisada 1
P2	Pesquisada 2
P3	Pesquisada 3
P4	Pesquisada 4
P5	Pesquisada 5
PA	Pronto Atendimento
PcD	Pessoas com deficiência
PDA	Plano de Dados Abertos
PE	Pernambuco
PIBIC	Programa de Bolsas de Iniciação Científica
PL	Projeto de Lei
PNE	Plano Nacional de Educação
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PPA	Plano Plurianual
PRCEU	Pró-reitoria de Cultura e Extensão Universitária
PROAD	Pró-reitoria de Administração e Finanças
PROCOM	Pró-reitoria de Assuntos da Comunidade
PRODEP	Pró-reitoria de Desenvolvimento de Pessoal
PROEC	Pró-reitoria de Extensão e Cultura
PROGEP	Pró-reitoria de Gestão de Pessoas
PROPLAN	Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional
PROUNI	Programa Universidade para Todos
PRPI	Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação
PSB	Partido Socialista Brasileiro

PUC	Pontifícia Universidade Católica
RJ	Rio de Janeiro
S/A	Sociedade Anônima
SIAPE	Sistema Integrado de Administração de Pessoas
SIBI	Sistema de Biblioteca
SIC	Serviço de Informação ao Cidadão
SICONV	Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse
SIGA	Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo da Administração Pública Federal
SIGAA	Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas
SIGEU	Sistema de Gestão da Extensão Universitária
SISP	Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação
SP	São Paulo
STF	Supremo Tribunal Federal
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
TJSC	Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
UCSAL	Universidade Católica do Salvador
UFBA	Universidade Federal da Bahia
UFES	Universidade Federal do Espírito Santo
UFG	Universidade Federal de Goiás
UFGD	Universidade Federal de Grandes Dourados
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
UFMT	Universidade Federal de Mato Grosso
UFPA	Universidade Federal do Pará
UFPR	Universidade Federal do Paraná
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro

UFRPE	Universidade Federal Rural de Pernambuco
UFU	Universidade Federal de Uberlândia
UNB	Universidade de Brasília
UNE	União Nacional dos Estudantes
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
UNIFESSPA	Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
URL	Uniform Resource Locator
USP	Universidade de São Paulo
UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná
WCAG	Web Content Accessibility Guidelines
W3C	World Wide Web Consortium
WWW	World Wide Web
XHTML	EXtensible HyperText Markup Language
XML	Extensible Markup Language

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	24
2 METODOLOGIA	32
3 O ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA	38
3.1 O estado da arte quanto à temática acesso à informação pública	41
3.2 Histórico do direito à informação no Brasil e no mundo	59
3.3 O acesso à informação pública na Argentina, no Brasil, no Chile, na Espanha, no México e em Portugal.....	62
3.4 Dado(s), informação(ões) e conhecimento(s)	66
3.5 A informação pública nos dias atuais: acesso ou retrocesso?	70
4 AS QUESTÕES DA INFORMAÇÃO, DA TRANSPARÊNCIA E O CONTROLE SOCIAL NA SOCIEDADE DO CONHECIMENTO	83
4.1 Administração pública	84
4.2 Princípios da administração pública	87
4.2.1 Legalidade	89
4.2.2 Impessoalidade.....	93
4.2.3 Publicidade	95
4.2.4 Segurança jurídica	101
4.2.5 Moralidade da Administração Pública	102
4.2.6 A (in)eficiência <i>versus</i> burocracia <i>versus</i> boa administração	104
4.3 Controle social.....	122
4.4 A sociedade da informação e do conhecimento	128
4.5 A informação na relação das <i>fakes news</i> e a nova administração pública.....	131
4.6 A Lei de Acesso à Informação para a Controladoria Geral da União (CGU).....	134
4.7 O mapa da Lei de Acesso à Informação no Brasil	138
5 O PAPEL DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR NO PAÍS	141
5.1 O Ensino Superior na Universidade Federal da Bahia e a pesquisa.....	145
5.2 O Ensino Superior na Universidade Federal de Goiás e a pesquisa.....	147
5.3 O Ensino Superior na Universidade Federal do Pará e a pesquisa	149
5.4 O Ensino Superior na Universidade Federal do Paraná e a pesquisa	150
5.5 O Ensino Superior na Universidade de São Paulo e a pesquisa	152
5.6 Análise dos dados obtidos com as Universidades pesquisadas	154
5.6.1 Pesquisada 1	154
5.6.2 Pesquisada 2	156
5.6.3 Pesquisada 3	158

5.6.4 Pesquisada 4.....	160
5.6.5 Pesquisada 5.....	162
6 O DESEMPENHO DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR À LUZ DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA	165
6.1 A transparência no Brasil, <i>transparency international</i> e a eficiência na administração	167
6.2 A guarda e a preservação de documentos públicos (baseado na Lei Nº 8.159) e <i>online?</i>	172
6.3 Usabilidade e acessibilidade na <i>web</i> em sítios governamentais.....	173
6.3.1 Acesso ou acessibilidade? breves conceitos e a legislação.....	181
6.4 Desempenho das instituições públicas de ensino superior à luz da transparência e da eficiência administrativa, de acordo com a pesquisa realizada.....	189
6.4.1 A extensão universitária como atividade-fim, a relação comunidade-universidade e o acesso à informação.....	195
6.4.2 A pesquisa na busca do conhecimento científico e a informação nas universidades	199
6.4.3 O <i>Menu Acesso à Informação</i> como sendo o foco da pesquisa com base no Guia de Transparência Ativa da CGU	201
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	213
REFERÊNCIAS	217
APÊNDICE	238
APÊNDICE 1 – E-mail enviado para instituições solicitando que encaminhe aos agentes públicos de cargos específicos para responder 5 perguntas sobre a Lei de Acesso à Informação (LAI)	239
APÊNDICE 2 – Questionário inicial para agentes públicos sobre a LAI.....	240
APÊNDICE 3 - Pesquisa FINAL UFBA sobre a Lei nº 12.527/2011 - Transparência Ativa	242
APÊNDICE 4 - Pesquisa FINAL UFPR sobre a Lei nº 12.527/2011 - Transparência Ativa	248
APÊNDICE 5 - Pesquisa FINAL USP sobre a Lei nº 12.527/2011 "Transparência Ativa" com base no Decreto nº 58.052/2012 Estado de São Paulo	253
APÊNDICE 6 - Pesquisa FINAL UFPA sobre a Lei nº 12.527/2011 - Transparência Ativa	258
APÊNDICE 7 - Pesquisa FINAL UFG sobre a Lei nº 12.527/2011 - Transparência Ativa.....	263
APÊNDICE 8 - Pesquisa sobre a Lei nº 12.527/2011	268

1 INTRODUÇÃO

O Direito ao Acesso à Informação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta dos três poderes da República Federativa do Brasil foi garantido por meio da promulgação da Lei nº 12.527/2011 (BRASIL, 2011b), considerada um dos maiores marcos legal e jurídico voltados para a consolidação da cidadania no país com a participação popular, fiscalizando e conhecendo a gestão pública na tomada de decisões.

Nesse sentido, a referida lei objetivou dar concretude ao princípio constitucional da publicidade na administração pública que se caracteriza, conforme o artigo 37 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), como um dos cinco principais instrumentos que regem o funcionamento da estrutura permanente de Estado, o qual determina que os órgãos da administração pública direta e indireta da União, Estados e Municípios deem ampla divulgação às informações geradas em suas respectivas repartições, por meio eletrônico ou através de sítios eletrônicos específicos para tal atividade. Assim, publicidade, acesso à informação, transparência, cidadania e eficiência são termos que surgiram como fonte e foram abordados nesta pesquisa.

A experiência profissional do pesquisador em Universidades Públicas desde 2011 propiciou conhecer mais e melhor o ambiente que trabalha, por isso o mesmo decidiu fazer um Mestrado em Ensino e depois o Doutorado em Políticas Sociais e Cidadania. No mestrado, a pesquisa teve ênfase no uso de recursos tecnológicos na formação de professores. No doutorado, o foco na área de informação foi instigado pela experiência profissional em três universidades públicas de estados diferentes, conhecendo melhor os sítios eletrônicos dessas instituições como atividade-meio e fim semelhante. Então, inquieto, surgiu uma curiosidade: As instituições analisadas disponibilizam de forma acessível de dados como: contatos de telefones, registro de receitas, despesas, perguntas com respostas mais frequentes dos usuários, programas, projetos de ensino, pesquisa e extensão? Além disso, essas instituições obedecem ao direito de guarda virtual de acordo com a classificação, temporalidade e destinação de documentos de arquivo relativos às atividades da Administração Pública? Observando de modo assistemático os sítios eletrônicos de diversas instituições de ensino superior, básico, técnico e tecnológico no Brasil, que não foram as instituições pesquisadas neste trabalho, foi notório que poucas dispõem de

informações devidamente atualizadas e de fácil acesso, principalmente observando a guarda virtual de documentos em anos anteriores, de acordo com o período de guarda em conformidade com a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim e meio das instituições federais de ensino superior – IFES (BRASIL, 2001).

Neste período de guarda de documentação, pode ser demonstrado o tempo necessário para a guarda da documentação das ações de ensino, pesquisa, extensão (atividades-fim) e administrativa (atividades-meio) de acordo com os dados:

a) No item “avaliações e resultados” da pesquisa e extensão, devem ficar guardados nas fases intermediária e corrente no período de 5 anos (BRASIL, 2001), muitas instituições, contudo, após um ano, excluem os arquivos dos anos anteriores, impossibilitando ao usuário verificar nomes de projetos, contemplados, critérios de avaliações de programas, projetos e outras ações relacionadas a anos anteriores, isso acontece no âmbito do ensino, da pesquisa, extensão e área administrativa. O pesquisador perguntou para uma instituição, de modo assistemático “Qual o motivo de retirar da página os dados de anos anteriores?” e a resposta foi: “Porque libera mais espaço para outras postagens e arquivos na base de dados” (ANÔNIMA). Considerada, pelo pesquisador, uma resposta desarrazoável, pois a lei estabelece o período de guarda “virtual” ou física. No quesito guarda virtual, apesar de não mencionar de forma direta, a partir do momento que estabelece o critério de publicização de informações em toda instituição pública, de acordo com a Lei de Acesso a Informação (LAI), subentende-se que abrange a obrigatoriedade, na forma física ou virtual de acordo com regulamentações;

b) No item emissão de certificados das ações extensionistas realizadas, conferido de acordo com a tabela de temporalidade e destinação de documentos de arquivo, de guarda permanente, necessita estar presente nas fases corrente e intermediária num prazo de 5 anos (BRASIL, 2001), contudo algumas instituições ainda não têm um sistema automatizado para emissão de certificação eletrônica, dificultando a obtenção desse documento pelo interessado, inclusive para a 2ª via, torna-se burocrático, pois algumas instituições pedem 15 dias;

c) No item editais de concursos públicos, da área administrativa, considerada atividade-meio, exige-se a disponibilização na fase corrente por até 5 anos, e 5 anos na fase intermediária, sendo considerado de guarda permanente, contudo ainda vale ressaltar que são excluídos os editais dos portais das instituições após término do ano

vigente (BRASIL, 2001). Assim, a partir dessa observação o pesquisador começa a deter informações para a sua pesquisa.

Nesse sentido, algumas situações que são obrigações da Administração Pública, devendo estar acessível e disponível para o cidadão, de acordo com a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo em combinado com a Lei de acesso à Informação, popular LAI – Lei nº 12.527/2011 (BRASIL, 2011b) são:

a) Situação 1. Em um edital de processo seletivo para bolsas de extensão e/ou pesquisa, após seleção, um concorrente consegue a posição de suplente, num certo quantitativo. Mesmo o edital tendo o prazo de duração de um ano, não há nenhuma outra informação disponível na página da pró-reitoria de extensão ou pesquisa, ou seja, não tem atualização da informação e acompanhamento da destinação da bolsa, não tem como saber se houve desistência, necessitando estar sempre no setor responsável para verificação;

b) Situação 2. O usuário precisa realizar um curso de extensão, participar ou informar sobre um projeto de pesquisa ou extensão, geralmente as instituições têm uma periodicidade para disponibilizar alguns cursos. No entanto, no sítio eletrônico da instituição não consta a lista dos cursos, projetos de extensão ou pesquisa, mais uma questão de atualização e disponibilização de informações de forma incompleta, excluída do ambiente virtual;

c) Situação 3. Não tem como o usuário acompanhar o recebimento de receitas (incluindo patrocínios e parcerias públicas-privadas/ públicas-públicas) e despesas (para com os programas/ projetos/ cursos) para aquela respectiva atividade-fim e meio, tendo em vista que foram direcionadas em um determinado ano, X bolsas, e no ano seguinte X-1 bolsas;

d) Situação 4. Não tem como a pessoa saber o quantitativo de servidores daquela pró-reitoria, *e-mail*, telefone, horário de atendimento e estrutura do setor (como atividades que realizam). Estas proposições estão previstas na regulamentação da Lei de Acesso à Informação, no que tange à publicidade da informação como regra, e o sigilo, com exceção (BRASIL, 2011).

Ao relatar contextos fáticos nas instituições de ensino superior, básico, técnico e tecnológico, advém a origem deste trabalho de conclusão de curso, tendo como interesse pesquisar sobre o acesso à informação pública, especificamente no âmbito das instituições de ensino superior, quanto à transparência e eficiência administrativa em cumprimento aos princípios explícitos e implícitos da Administração Pública. Tem

a Gestão Pública a obrigação de informar ao usuário sobre o que está sendo realizado ou o que está no planejamento, pois a promoção da cultura de acesso à informação constitui dever público, bem como a realização de cursos de capacitação, qualificação e publicização de dados através do sítio eletrônico e/ou no espaço físico da instituição.

A transparência oportuniza a participação social e um acompanhamento das ações da Administração Pública pelo cidadão e órgãos fiscalizadores internos e externos, possibilitando que a sociedade tenha um controle social das ações e obrigações do gerenciador do bem público. A publicização das informações que tem o poder-dever da gestão pública se opõe à corrupção. Uma pesquisa realizada, em 2019, pela Transparência Internacional Brasil, no que tange o índice de Percepção de Corrupção (IPC), mostrou que dentre os 180 países, o Brasil teve 35 pontos dentro de uma escala de 0 a 100, a pior nota pelo segundo ano consecutivo, ocupando a 106ª posição. O zero considera o país mais corrupto quanto ao Índice de Percepção de Corrupção. Nesse contexto, o Brasil ocupava o índice mais baixo desde 2012, e em 2018 caiu nove posições, já em 2020, o Brasil subiu de 35 para 38 pontos. Apesar do acréscimo na pontuação e da tímida melhoria, o país permanece longe do esperado. (TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL BRASIL, 2020).

Entre a corrupção e a transparência pode haver um nexo, no qual uma pode ser consequência da insuficiência de outrem, tendo nesta a publicidade como fator primordial para disponibilizar dados e informações em sítios eletrônicos e no órgão, na forma física e virtual tornando acessível para a sociedade os serviços prestados pela Administração Pública, de acordo com a Lei nº 12.527/2011 (BRASIL, 2011b) viabilizando espaço de transparência dos atos administrativos e de gestão pública.

Em 18 de novembro de 2011, no Brasil, regulamenta-se o Direito de Acesso à Informação Pública através da Lei nº 12.527/2011 (BRASIL, 2011b), com a Constituição Federal (BRASIL, 1988), em seu artigo 5º, inciso XXXIII, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Carta Magna. O direito de acesso à informação, contudo, constituía-se norma programática, necessitando de norma regulamentadora para ser validado, e assim foi publicada a Lei nº 12.527/2011 (BRASIL, 2011b), a LAI, popular Lei de Acesso à Informação. Esse acesso constitui um direito humano, fundamental, basilar à dignidade da pessoa humana, sendo o acesso à informação uma consequência do princípio da publicidade de informações para com a sociedade brasileira através dos sítios eletrônicos das instituições públicas.

A informação é um direito inscrito e prescrito em normas jurídicas de diversos países, alguns deles foram estudados nessa pesquisa: Brasil, Portugal, Espanha, México e Argentina. Para o momento, no Brasil, o acesso à informação constitui norma programática no qual necessitou de norma infraconstitucional para sua aplicabilidade que veio a *posteriori* com a regulamentação, estando prevista no ordenamento jurídico nas dimensões histórica, ética e moral. Outros países serão apresentados no desenvolver da pesquisa de maneira sucinta. A informação tem um significado importante para o ser humano na busca de novos conhecimentos, o indivíduo seleciona e contextualiza a informação de acordo com a realidade e necessidade com as fontes atualizadas “Sem informação, a ciência não pode se desenvolver e viver. Sem informação a pesquisa seria inútil e não existiria o conhecimento” (LE COADIC, 1996, p. 27).

Informar conjuga com alguns princípios constitucionais, como: a Publicidade dos atos administrativos, a Transparência dos atos constituídos ou desconstituídos da Administração Pública e a Eficiência no âmbito administrativo. Neste início de século XXI, ratifica bastante o princípio da transparência, sendo um dos princípios explícitos no Ordenamento Jurídico Brasileiro, e constitucionalmente o acesso à informação determina como ato administrativo o dever da Administração Pública em atuar de forma que cumpra o princípio de transparência ativa, em que os órgãos têm a obrigação de publicizar informações de interesse público em seus sítios eletrônicos. Não basta atender somente aos pedidos realizados pelos administrados ou usuários, mas tornar públicos todos os atos administrativos, exceto aqueles considerados sigilosos. Constituindo assim, a eficiência e publicidade um dos princípios explícitos constitucionalmente no art. 37, *caput*, da Carta Magna de 1988 (BRASIL, 1988), além destes, a legalidade, a impessoalidade e a moralidade da Administração Pública, que também serão mencionados nessa pesquisa.

Quando se fala em transparência surge o questionamento: Como realizar uma pesquisa sobre acesso à informação nas universidades públicas do Brasil, utilizando o seu próprio sítio eletrônico em obediência às normas previstas na Lei nº 12.527/2011?

Nesse contexto, o trabalho de pesquisa averiguou o limite e as possibilidades de acesso à informação através dos sítios eletrônicos com base no Guia de Transparência Ativa da União – GTA (CGU, 2019), utilizando o Menu Acesso à informação nas instituições pesquisadas: Universidade Federal da Bahia (UFBA),

Universidade Federal de Goiás (UFG), Universidade Federal do Pará (UFPA), Universidade Federal do Paraná (UFPR) e Universidade de São Paulo (USP).

O acesso à informação constitui um direito fundamental e a Constituição Federal de 1988 no artigo 5º, §1º admite como uma norma de eficácia limitada programática, constituindo uma omissão por parte do poder legislativo e executivo a falta de uma prestação de contas positiva, ao qual o poder judiciário poderá viabilizar a negativa desse direito (BELLO, 2007). O restabelecimento do direito de acesso à informação, no exercício dos direitos sociais e da cidadania, é um direito fundamental, afirma Bobbio (1992, *apud* BELLO, 2007), na era dos direitos que a junção de uma abordagem jurídica pura com a reflexão pela filosofia do direito poderá equilibrar e melhor compreender a questão da cidadania. Partindo dessa premissa, o acesso à informação envolve questões de políticas sociais e de cidadania, em sentido lato. Não bastasse a necessidade de concessão desse direito, regulamentado por norma infraconstitucional ou judicializando, prevalece a publicidade, a transparência e a eficiência na Administração Pública.

Somente a partir da Constituição (BRASIL, 1988) que o princípio da eficiência se tornou vigente, sendo regulamentado com a Emenda nº 19/1998 e reforçada a validade desse princípio com a criação da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/2011 (BRASIL, 2011b).

A legislação prescreve como deve ser esse acesso à informação, sendo a publicidade e a eficiência princípios primordiais. Nesse sentido, designa-se o problema de pesquisa: Como articular a transparência ativa e a eficiência da Lei de Acesso à Informação nas Universidades Públicas sob a ótica dos princípios constitucionais e da previsão legal tangente à Administração Pública? A partir dessa problemática retromencionada, tem-se como objetivo geral: Analisar quais são as formas de acesso à informação adotadas pelas Universidades Públicas no âmbito dos preceitos constitucionais e legais previstos no arcabouço jurídico brasileiro.

Neste contexto, os objetivos específicos foram: a) examinar no sítio eletrônico das Universidades Públicas questões abordando o direito fundamental de informação, utilizando a Lei de Acesso à Informação (LAI), principalmente no que tange a usabilidade e o acesso do usuário quanto às informações disponibilizadas; b) investigar como atuam as instituições pesquisadas quanto ao *modus operandi* da transparência ativa observando o cumprimento da Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011 (BRASIL, 2011b) e o Decreto nº 58.052/2012 do Estado de São Paulo

(SÃO PAULO, 2012), com base no Guia de Transparência Ativa (GTA) da Controladoria Geral da União; c) observar a legislação no que se refere ao Acesso à Informação Pública nos países da Espanha, Portugal, México, Chile e Argentina comparando-as com o Brasil, analisando no item Princípios as principais diferenças que conduzem o “fio condutor” para a eficiência; d) explorar o conceito de informação com o uso da transparência passiva sobre a pesquisa de acesso à informação, utilizando uma metainformação, com questionamentos através do *sic*, *e-sic* e *e-mail*.

Em pleno século XXI, é importante instigar e desenvolver uma pesquisa com temática que oportuniza crescer dados, informações e conhecimentos para a sociedade, como o Direito Individual no Exercício da Cidadania – o acesso à informação pública. Previsto na Constituição Federal de 1988, expresso em seu Artigo 5º, inciso XIV – “**É assegurado a todos o acesso à informação** e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional” (BRASIL, 1988, grifo nosso), muitas vezes esse direito fundamental é descabido de restabelecimento averiguado nas instituições públicas de ensino: UFBA, UFG, UFPA, UFPR e USP cujo maior patrimônio são os agentes públicos, tendo o exercício no dever e respeito aos direitos de terceiros quanto ao acesso à informação como: a) transparência nas despesas e receitas; b) convênios e transferências de verbas públicas; c) ouvidoria; d) serviço de informação ao cidadão, popular *sic* e *e-sic*; e) participação social; f) ações e programas; g) informações classificadas; h) perguntas frequentes; i) licitações e contratos; j) servidores; k) auditorias.

Aquém disso, realizar um histórico do Direito Fundamental de Acesso à Informação no Brasil e no Mundo, como na Declaração Universal de Direitos Humanos, Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, Declaração Interamericana de Princípios de Liberdade de Expressão e Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos. Assim, a pesquisa concretiza da necessidade em analisar o cumprimento da Lei que foi regulamentada em 2011, como acontece a sua eficácia, se o acesso à informação está acessível universalmente, incluindo todas as pessoas.

Ao iniciar essa pesquisa, com alguns subsídios obtidos por algumas instituições de ensino superior, o pesquisador buscou comprovar a hipótese “As instituições pesquisadas não cumprem a Lei de Acesso à Informação”, como prévia indagação e investigação desse trabalho. As instituições foram selecionadas de forma criteriosa, o pesquisador teve a oportunidade de realizar uma pesquisa, sobre os princípios da Administração Pública (AP), como usuário do serviço público. Assim, o pesquisador

realizou a sua atividade de direcionamento desse trabalho com foco na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (BRASIL, 2011b) concomitantemente com o Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012 do Estado de São Paulo (SÃO PAULO, 2012), sendo que esse Decreto será utilizado devido uma instituição pesquisada ser vinculada à Administração Pública do respectivo Estado.

O trabalho está organizado nas seguintes seções: a primeira trata da **introdução**; a segunda aborda a **metodologia** do trabalho, respondendo o que, como, quando e onde foram obtidos os dados da pesquisa; a terceira seção discursa sobre **o acesso à informação pública com um breve histórico**; a quarta seção explana **as questões da informação, da transparência e o controle social na sociedade do conhecimento**; a quinta seção trata sobre **o papel das Universidades Públicas de Ensino Superior no país**; a sexta seção aborda **o desempenho das instituições públicas de ensino superior à luz da transparência e da eficiência administrativa**. E por último, a seção das **considerações finais** que relata as principais informações e resultados encontrados na pesquisa.

2 METODOLOGIA

A metodologia determina o quê, como, quando e onde de uma pesquisa acadêmica. Ao se realizar a pesquisa, tem-se a possibilidade de determinar as formas a serem utilizadas na análise dos dados para a execução do trabalho (MORESI, 2003).

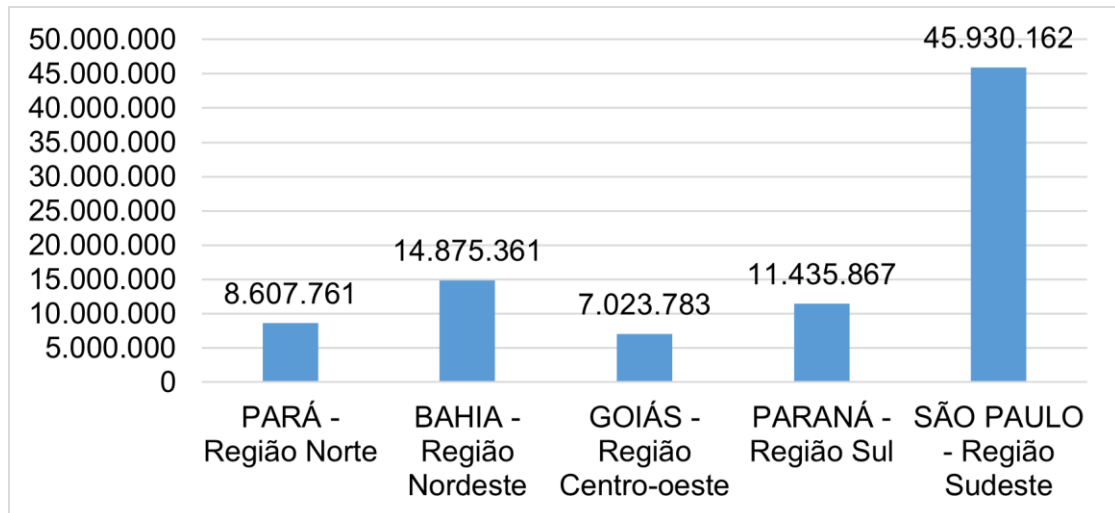
A origem da pesquisa foi constituída aos poucos, base essencial para o desenvolvimento do trabalho. Sendo a transparência, a publicidade e a eficiência termos fundamentais para a concretização e resultado dessa pesquisa (BRASIL, 1988). O pesquisador já atua como profissional na área de educação numa universidade, por isso resolveu realizar a pesquisa nesse direcionamento ao quantificar e qualificar o potencial dos sítios eletrônicos no quesito usabilidade e ambiente acessível aos usuários. Tendo como objetivo analisar o acesso à informação em universidades públicas quanto ao uso da transparência e a eficiência. Soma-se à linha de pesquisa: Direitos sociais e novos direitos na construção da cidadania.

A transparência ativa estabelece algo concreto para qualquer indivíduo, constituindo uma pesquisa documental e bibliográfica, de acesso público nos sítios eletrônicos, através de livros, *e-books*. Além de constituir uma pesquisa metodológica elaborando formas, com novas estratégias, de atender o objetivo da pesquisa e desconstruir a realidade presente nos sítios eletrônicos das instituições com a finalidade de cumprir o ordenamento jurídico, normas regulamentares e institucionais (MORESI, 2003).

No uso da transparência ativa e passiva no que tange à eficiência no cumprimento da Lei de Acesso à Informação foi realizada uma seleção de 5 (cinco) instituições públicas de ensino superior no Brasil baseada nos seguintes critérios: a) uma universidade por região brasileira; b) dentre a região o estado mais populoso; c) dentre cada estado mais populoso, a maior instituição de ensino superior pública em quantitativo de matriculados nos anos de 2015 e 2016. A partir desses critérios foram selecionadas: 1. Universidade Federal da Bahia (UFBA); 2. Universidade Federal de Goiás (UFG); 3. Universidade Federal do Pará (UFPA); 4. Universidade Federal do Paraná (UFPR) e; 5. Universidade de São Paulo (USP). Todas as instituições supracitadas foram determinantes para testar a hipótese “As instituições Públicas de Ensino Superior não cumprem a LAI”.

No primeiro critério, foi analisada a população dos Estados Brasileiros por região, sendo verificado os dados estimados do IBGE em 2018.

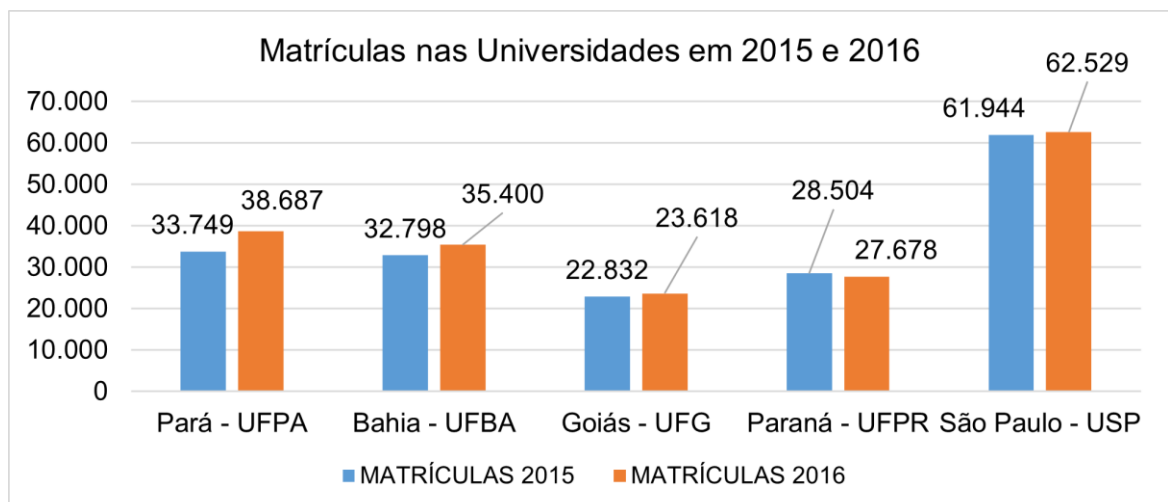
Gráfico 1 - População nos Estados Brasileiros em 2018



Fonte: IBGE (2018b).

No segundo critério, ao analisar a população dos estados, de acordo com dados estimados do IBGE, em 2018, foi escolhido o estado mais populoso por região brasileira, tendo em seu objetivo a análise e os resultados desse trabalho com uma amostra nacional, que possibilitou conhecer o perfil das necessidades no que tange a transparência e a eficiência na prestação do serviço público.

Gráfico 2 - Matrículas nas Universidades e Estados selecionados em 2015 e 2016



Fonte: INEP (2019); USP (2019).

No terceiro critério, o recorte realizado mostrou as instituições com maior quantidade de matriculados nos anos de 2015 e 2016, a saber: a UFBA (no Estado da Bahia, representando a Região Nordeste), a UFG (no Estado de Goiás, representando a Região Centro-oeste), a UFPA (no Estado do Pará, representando a Região Norte), a UFPR (no Estado do Paraná, representando a Região Sul) e a USP (no Estado de São Paulo, representando a Região Sudeste).

A pesquisa utiliza a análise documental das legislações federal e estadual, além das normas e regulamentos institucionais de acesso online na rede mundial de computadores e nos sítios eletrônicos dessas respectivas instituições. Quanto à legislação refere-se à Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), a Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (BRASIL, 2011b), de acordo com Decreto nº 7.724/2012 (BRASIL, 2012a) e o Decreto nº 58.052/2012 do Estado de São Paulo (SÃO PAULO, 2012), principalmente no que se diz respeito à transparência ativa das instituições públicas, observadas as bases da pesquisa desde o ano de 1996, mas tendo o foco principal a partir dos anos de 2015 até o ano de 2021. Para nortear a transparência ativa, o pesquisador utilizou o Guia de Transparência Ativa (CGU, 2019) na análise do Menu Acesso à Informação. Com ênfase em pesquisa qualitativa e quantitativa através da análise de dados, utilizando a pesquisa com questionários eletrônicos abertos e fechados (com possibilidade de o pesquisado ter a opção de responder cada uma das questões solicitadas, após início do questionário) e fazendo observações nos sítios eletrônicos e no envio de *e-mail* para os pesquisados, a fim de analisar o problema que faz a conexão entre o objeto e o que se pesquisa (BOGDAN, 1994).

Referencia-se o método com o estudo de caso, para observar, analisar e identificar a hipótese de pesquisa, baseando-se no Guia de Transparência Ativa (CGU, 2019) e as legislações federal e estadual para identificar possíveis (des)cumprimentos à Lei de Acesso à Informação (LAI). Destarte mencionar que o Direito de Acesso à Informação, previsto constitucionalmente considerado pela legislação e órgãos internacionais como um Direito Humano, nato do indivíduo, assim, no direito brasileiro apenas em 2011 foi sancionada uma norma programática para que fosse restabelecido este direito, que ainda constitui negligenciamento pela Administração Pública. Quanto à questão de guarda, conservação e acesso de acordo com a Lei nº 8.159 de 1991, que dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos

e Privados, verificou-se que o período de guarda e disposição de acesso online, como um requisito de direito humano e fundamental (BRASIL, 1991).

Ao realizar a pesquisa de forma direta, *online* (nos sítios eletrônicos do Menu “Acesso à Informação”) com as respectivas instituições, utilizou-se de questionários, observações cuja análise aponta para uma investigação entre a teoria e a prática, com base na Lei nº 12.527/2011 combinada com a Lei nº 8.159/91, e a partir de então é feita a ação entre teoria e prática, utilizando a pesquisa-ação na forma direta.

A pesquisa foi realizada com os agentes públicos no âmbito da Administração Pública nas instituições públicas UFBA, UFG, UFPA, UFPR e USP, inicialmente solicitando respostas dos questionários e depois contactando as unidades responsáveis. As instituições foram representadas pela Coordenação de Serviço de Informação ao Cidadão, Pró-reitorias de pesquisa e Gestão de Pessoas ou Recursos Humanos, juntamente com a Reitoria das instituições. Ao decorrer da pesquisa, o nome das instituições pesquisadas não será identificado, sendo representada através de códigos, a saber, P1 (instituição pesquisada 1), P2 (instituição pesquisada 2), assim, sucessivamente.

O questionário eletrônico foi enviado pelo *e-mail*, *e-sic* e *sic* para que as instituições encaminhassem aos servidores e aos responsáveis pelas unidades. Após essas respostas ou negativa, o pesquisador utilizou na análise a pesquisa qualitativa, de acordo com as respostas do questionário com a temática acesso à informação pública, nas instituições pesquisadas, na modalidade *on-line* com acesso remoto através da página da instituição, sempre com foco na Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/2011 (BRASIL, 2011b). O questionário eletrônico tem algumas vantagens como: economicidade de tempo, obtenção de vários dados, alcance maior no número de pessoas e de região geográfica, maior liberdade nas respostas, uma vez que era facultativa a opção de resposta, portanto sem influência do pesquisador, contudo a pesquisa teve um retorno de aproximadamente 25% (LAKATOS; MARCONI, 2003).

Ao distinguir, mensurar, interpretar, desenvolver e testar a teoria, buscando particularidades ou generalizações, vale destacar que a pesquisa teve uma abordagem quantitativa e qualitativa. Sendo essa enfatizada por Bogdan (1994, p. 27-30):

- 1ª) A pesquisa qualitativa tem o ambiente natural como fonte direta dos dados e o pesquisador como instrumento-chave;
[...]
- 2ª) A pesquisa qualitativa é descritiva;
[...]
- 3ª) Os pesquisadores qualitativos estão preocupados com o processo e não simplesmente com os resultados e o produto;
[...]
- 4ª) Os pesquisadores qualitativos tendem a analisar seus dados indutivamente;
[...]
- 5ª) O significado é a preocupação essencial na abordagem qualitativa.

Assim, descreve-se na pesquisa os dados obtidos em análise nos sítios eletrônicos das instituições no que tange à transparência ativa, com base no Guia de Transparência da União – GTA, da Controladoria Geral da União (CGU, 2019) no que se refere ao Menu “Acesso à Informação”.

No aspecto quantitativo, o termo já descreve “quantidade”, o que se pode mensurar, opiniões, atitudes, preferências na busca de um objetivo, é uma pesquisa determinável, direta, possibilitando adquirir dados confiáveis (MORESI, 2003). Confiabilidade através da pesquisa realizada com usuários desse serviço público com as respostas de questionários.

Nessa pesquisa, devido o foco a ser observado nas instituições públicas, “a análise do cumprimento da LAI nas instituições no uso da transparência, publicidade e eficiência na prestação do serviço público” quando se referem à Lei de Acesso à Informação será caracterizada como um Estudo de Caso, que segundo Yin (2010, p. 39) define como sendo: “[...] uma investigação empírica que - investiga um fenômeno contemporâneo em profundidade e em seu contexto de vida real, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto não são claramente evidentes”.

Destarte, a análise da LAI no que tange a transparência ativa, com base no GTA (CGU, 2019), fato contemporâneo advindo da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), quando diz ao direito à informação, mas que somente foi regulamentado em 2011 (BRASIL, 2011), e vigente a partir de 2012 (BRASIL, 2012).

Nesse estudo há a realização de pesquisa bibliográfica, documental, metodológica e descritiva. Na pesquisa bibliográfica que abrange a Administração Pública com suas regulamentações, legislação e o conhecer da Gestão Pública com a temática abordada em livros, revistas, teses, dissertações, artigos, eventos científicos e jurisprudências para fundamentar a pesquisa colocando o pesquisador a par de forma direta com a temática (LAKATOS; MARCONI, 2003).

Na área da pesquisa e objeto, alguns instrumentos de coletas de dados serão utilizados como: observação direta intensiva e extensiva através de análise dos sítios eletrônicos com base nas informações do GTA da (CGU, 2019) e na Lei nº 12.527/2011 (BRASIL, 2011b), juntamente com questionários eletrônicos interagindo ou não com o público-alvo (administrador, administrado e/ou usuário), mesmo utilizando a transparência ativa, contudo muda-se para a transparência passiva.

A observação, para Lakatos e Marconi (2003, p. 190), é definida como “[...] uma técnica de coleta de dados para conseguir informações e utiliza os sentidos na obtenção de determinados aspectos da realidade. Não consiste apenas em ver e ouvir, mas também em examinar fatos ou fenômenos que se desejam estudar”.

Nesse instrumento de análise e coleta de dados, juntamente com outras ferramentas de pesquisa advém os resultados a respeito dos objetivos desse trabalho com as respectivas instituições às quais foram pesquisadas. No questionário eletrônico, instrumento de coleta de dados, realiza-se perguntas ordenadas na modalidade online, não havendo a necessidade da presença do pesquisador, com a opção de envio do formulário do Google Docs pelo *e-mail*.

O questionário eletrônico teve a maioria das questões de forma facultativa disponibilizadas para as pesquisadas, constituindo uma inovação na pesquisa, necessitando apenas que o/a pesquisador/a concorde com o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (elucidado) - TCLE, que também é uma inovação na modalidade *online*, pois o TCLE, na maioria das pesquisas realizadas por outros pesquisadores estão disponíveis apenas na forma impressa e devidamente assinada.

O participante, após a resposta do questionário eletrônico, recebeu uma cópia de suas respostas no *e-mail* do pesquisado. Evidente que toda a pesquisa deve conter um texto explicando o motivo da pesquisa, os dados do pesquisador, e anexo o Termo de Consentimento Livre Esclarecido (elucidado), descrevendo os benefícios, além de informar que não haverá custos para ambas as partes. (LAKATOS; MARCONI, 2003).

3 O ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA

O termo acesso necessita de um complemento, que no caso dessa pesquisa é a informação pública. Então, o que é a informação? Em palavras do autor Le Coadic tem a informação em sua definição como “[...] um conhecimento inscrito (gravado) sob a forma escrita (impressa ou numérica), oral ou audiovisual” (LE COADIC, 1996, p. 5), que ainda enfatiza em advir de uma mensagem realizada através de um ser consciente, num determinado espaço de tempo e lugar. E segundo Barreto (1994 *apud* SILVA, 2014) a informação apresenta-se em três tipos: seletiva, contextual e utilitária. A informação, considerada como uma política social, é conceituada por Ivo (2013, p. 369) “[...] pode ser compreendida[s] de acordo com a sua natureza, seu processo e seus conteúdos. Elas envolvem planos, ações e medidas governamentais cuja implementação objetiva garantir direitos sociais”. Tendo aqui restabelecido como um direito social à informação que é um direito constitucional e fundamental.

O acesso à informação pública é um direito ou um dever? Conjunto basilar de direito do indivíduo, considerado como um direito humano. Historicamente tem-se mostrado com bastante difusão e expansão em diversos tratados e legislações dos países no mundo. No Brasil, mesmo prevista constitucionalmente o direito à informação, somente em 2011 foi regulamentada a norma programática através da Lei nº 12.527/2011, sendo o 90º país a adotar a Lei de Acesso à Informação, popular LAI, ora intitulada no Brasil (BRASIL, 2011b).

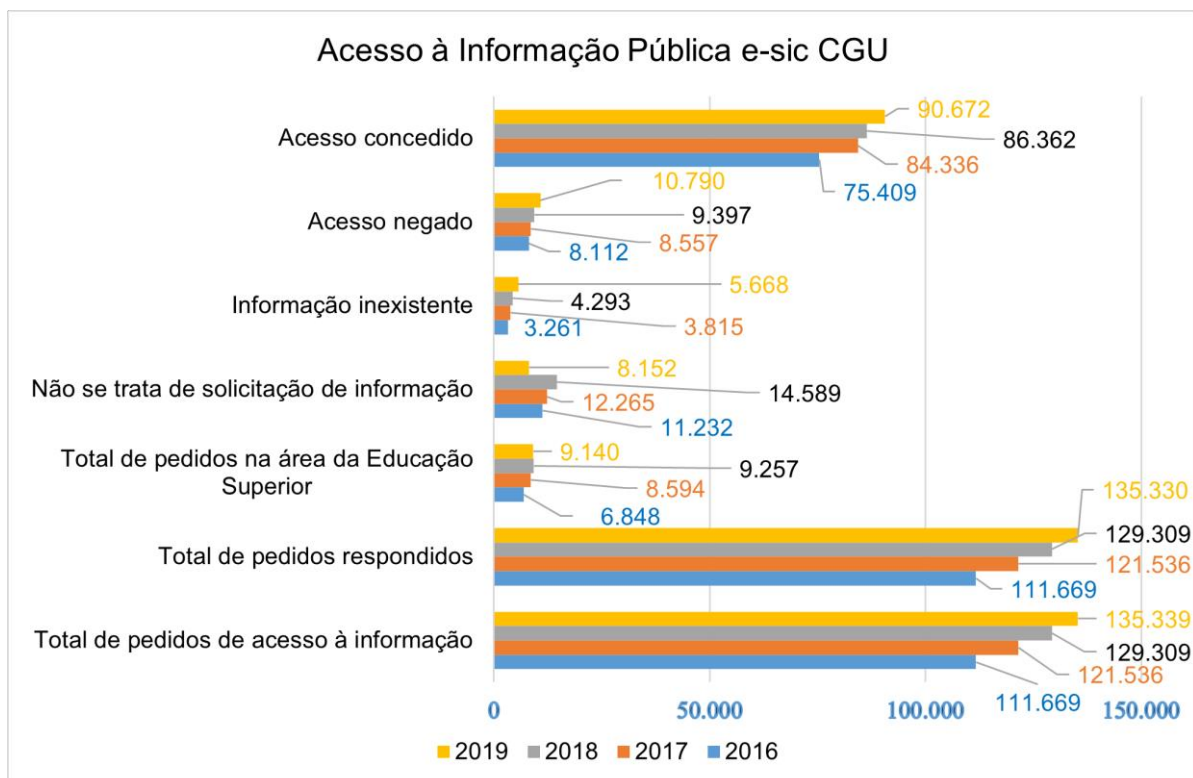
No Brasil, tem muito a tendência de se observar e adotar bastante o segredo da informação, ou seja, o culto à informação, sendo observada a tese com os elementos essenciais desse culto: a aparência de neutralidade ética, o ar de rigor científico e a paixão pelo controle tecnocrático. No entanto, observa-se que a informação jamais será algo neutro, mas completamente político e perceptível a personalidade nas ideias e obtenção de informações. Antes de 1984, a informação era monolítica, ao qual não teria competição crítica, ou seja, não existia confronto de informações, de números de pesquisas com outras pesquisas (ROSZAK, 1988). Com isso, nesse período pouco poder teria o povo para participar de forma democrática.

Então, se o poder emana do povo, conforme prevê o Art. 1º da Constituição Federal (BRASIL, 1988), ora sendo representados, estes não deveriam ocultar informações sobre a vida Estatal. Com isso, ocorre que: “O acesso à informação

obrigaria os verdadeiros detentores do Poder a repensar a forma como o Estado Democrático de Direito é hoje, implementado em quase todos os quadrantes do ocidente” (VALIM; MALHEIROS e BACARIÇA, 2015, p. 26), por isso muitos países reconhecem e adotam esse direito do indivíduo, implementando o direito à informação como um direito humano e fundamental.

Para Mendel (2009, p.14) “Os órgãos públicos não detêm informações para si, mas atuam como guardiães do bem público, de modo que todos têm o direito de acesso a informação, sujeito somente às regras claramente definidas, estabelecidas por lei”. Assim, enfatiza o direito à informação em nível mundial, como a liberdade de informar e de receber informações, como prevê no seu livro de direito comparado que cita um princípio referente à Liberdade de Expressão, na África, em outubro de 2002. Vale ressaltar, o quantitativo de acesso quanto aos pedidos solicitados e respondidos do Poder Executivo Federal.

Gráfico 3 - Acesso à Informação Pública através do e-sic em órgãos do Poder Executivo Federal em 2016, 2017, 2018 e 2019



Fonte: CGU (2020).

O gráfico aponta, em parte, a (in)eficiência na Administração Pública quando analisado o quantitativo e pedidos respondidos. Por exemplo, observa-se que em 2016, das solicitações de informações, que totalizaram 111.669, apenas 75.409

destas foram concedidas o acesso, tendo um percentual de apenas 67,53% (sessenta e sete vírgula cinquenta e três por cento), implicando em um quantitativo muito baixo de concessão de respostas positivas. Em 2019, após 3 anos, a partir das solicitações de informações, que totalizaram 135.339, apenas 90.672 destas foram concedidas o acesso à informação, tendo um percentual de concessão de apenas 67% (sessenta e sete por cento), implicando em um quantitativo muito baixo de atendimento nas respostas positivas.

A partir do apresentado, de acordo com as solicitações feitas pelo cidadão aos Órgãos Públicos Federais do Poder Executivo denota-se uma possibilidade de lacuna na questão das informações inexistentes, acesso negado e em não se tratando de acesso à informação. A soma destes três itens totaliza 22.605 solicitações em 2016, uma percentagem de 20,24% (vinte vírgula vinte e quatro por cento) das solicitações enquadram nestas negativas. Em 2017, foram 24.637 solicitações, uma percentagem de 22,06% (vinte e dois vírgula seis por cento) das solicitações fazem parte destes itens. Em 2018, foram 28.279 solicitações, uma percentagem de 25,32% (vinte e cinco vírgula trinta e dois) das solicitações e, em 2019, foram 24.610 solicitações, 22,03% (vinte e dois vírgula três por cento). Na totalidade estão integradas informações dos itens: inexistentes, acesso negado e pedido não é acesso à informação. Sendo constituído um número bastante elevado, necessitando a Administração Pública avaliar e reavaliar seus atos e decisões.

A Administração Pública rege através dos Princípios Constitucionais explícitos e implícitos, como núcleo regente dos atos. Cabendo reflexões e questionamentos: sobre as negativas, será que houve encaminhamento do pedido? A negativa tem uma devida fundamentação na própria Lei de Acesso à informação, e/ou adota os princípios da Administração Pública? Por qual motivo ocorreu a inexistência da informação subsidiária ou constitucional? Por desalento da Administração, compromisso ou a melhor forma de responder a um pedido seria negando ou realmente não existia essa informação? E o outro item refere-se a não constituir acesso à informação pública. Será que houve uma interpretação hermenêutica e literal da própria lei para verificar se não está intrínseca o objeto de informação? Ou apenas por falta de comunicação interna com outros setores e unidades? Considerando mais rápido e fácil informar que não constitui acesso à informação do que analisar se realmente a solicitação se constitui acesso à informação.

Para Le Coadic (1996) a informação é importante, na Ciência da Informação, na construção do conhecimento, seja como disciplina, ou como obtenção de novos conhecimentos para o ser humano. A comunicação passou a ser oral e escrita após o advento da escrita como meio de informação, com isso possibilitou exteriorizar e multiplicar as bibliotecas. Então considera-se importante fazer um mapeamento sobre as pesquisas que estão sendo ou foram objetos de pesquisa com a temática acesso à informação pública de acordo com o estado da arte.

3.1 O estado da arte quanto à temática acesso à informação pública

O estado da arte surgiu tendo em vista o decurso temporal entre a Constituição Federal (BRASIL, 1988), a regulamentação da Lei nº 12.527/2011 (BRASIL, 2011b) e os dias atuais. Então, o estado da arte possibilitará fazer uma análise anterior à regulamentação, a LAI, ao decorrer da vigência da legislação e o dever-obrigação da Administração Pública na transparência e eficiência no prestar dos serviços públicos.

Assim, essa subseção proporciona ao pesquisador fazer um levantamento prévio e revisar o que há de informação no meio acadêmico e científico sobre a temática da pesquisa. Essa atividade é considerada uma pesquisa bibliográfica e eletrônica, além de mapear e discutir a temática que será desenvolvida nessa pesquisa. Nesse momento, tem o pesquisador a necessidade de buscar informações sobre o que tem descrito sobre a temática, começando aquém disso e visualizando o que não está escrito sobre o tema (ROMANOWSKI; ENS, 2006).

No estado da arte, o que tem sido discutido em vários trabalhos com relatos de experiências, artigos, revistas, conferências, seminários, congressos, trabalhos de conclusão de curso, na modalidade dissertação e tese, ao qual tem bastante relevância, por isso faz-se necessário citá-los e até mesmo basear nesses fundamentos sobre o acesso à informação pública no Brasil e em outros países.

Nesse trabalho, serão mencionadas as fontes do estado da arte como: dissertação de mestrado, tese de doutorado, trabalhos na modalidade artigos em revistas ou eventos acadêmicos e científicos nacionais e internacionais.

Na modalidade “**dissertação de mestrado**”, foi pesquisado na Base de Dados de Teses e Dissertações (BDTD)², o termo “informação pública”, com opção por pesquisar no campo “Título”. Foram encontrados 17 trabalhos. Quando buscado novamente com um novo filtro, utilizando o mesmo termo, mas apenas aplicando filtragem por ano “2012 a 2020”, o número é reduzido para 15 trabalhos.

Foram escolhidas algumas dissertações como parte do estado da arte, por ter relação com esta pesquisa: “Análise do acesso e da transparência da informação pública”; “A informação pública em rede e a administração digital do TJSC: análise do portal de acesso à informação e transparência do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina; Transparência da informação pública: uma avaliação de sítios eletrônicos de universidades federais brasileiras”; “Acesso à informação pública e transparência ativa: um estudo do sítio institucional da Universidade Federal do Espírito Santo”; “O acesso à informação pública e as novas tecnologias de informação e comunicação sob o neoliberalismo no Brasil: os portais de transparência como instrumento ideológico”; “O princípio da transparência e a nova lei de acesso à informação: análise-crítica do acesso à informação pública nos municípios baianos com mais de 100 mil habitantes e; Informação pública como instrumento de controle social: o nível de qualidade da informação disponível nos portais da transparência dos municípios paraibanos”.

Informações básicas desses trabalhos:

a) Na dissertação “Análise do acesso e da transparência da informação pública nas Instituições Federais de Ensino Superior no Brasil” de autoria de Pedro Manoel da Silva, tendo como orientador o professor Fábio Mascarenhas e Silva da Universidade Federal de Pernambuco, no ano de 2014, teve como objetivo geral: “Analisar os dados de despesas em P&D nas Páginas de Transparência Pública e nos sites das 27 IFES a partir de um modelo de observação construído em consonância com a Lei nº 12.527/2011, do Decreto nº 7.724/2012 e da Portaria Interministerial nº 140/2006” (SILVA, 2014).

O trabalho supracitado teve alguns resultados como “[...] as informações não estão transparentes e acessíveis em conformidade com a determinação da legislação que garante a todos os cidadãos brasileiros o direito de acesso à informação pública” (SILVA, 2014). Denota-se bastante semelhança com a percepção de que nem todos

² Disponível em <http://bdtd.ibict.br/vufind/>.

cidadãos têm acesso à informação pública, no entanto, tem-se o decurso do tempo entre 2014 a 2020, analisando essa dissertação no que mudou durante o percurso, construindo um trabalho com direcionamento para o desenvolvimento dessa tese, apenas acrescentando alguns termos como acesso à informação pública de acordo com a transparência ativa, com base no Guia de Transparência Ativa da União (2019), Decreto nº 7.724/2012 (BRASIL, 2012a) e Decreto nº 58.052/2012 do Estado de São Paulo (SÃO PAULO, 2012) e a transparência passiva utilizando a atividade-meio e fim dessas instituições de ensino superior às quais foram pesquisadas;

b) Na dissertação intitulada “A informação pública em rede e a administração digital do TJSC: análise do portal de acesso à informação e transparência do Tribunal de Justiça do estado de Santa Catarina” de autoria de Vinicius Pacheco Pereira, e orientador, Têmis Limberger, pela Universidade Vale do Rio Sinos, em 2019, teve como objetivo geral:

Analisar se o Portal de Acesso à informação e Transparência do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina – TJSC viabiliza a transparência e as condições para a efetividade do controle e da fiscalização das atividades desempenhadas pelo TJSC e, conseqüentemente, o exercício da cidadania (PEREIRA, 2019).

A análise, nesse caso, é de uma instituição do Poder Judiciário, mantendo o mesmo foco na transparência e, conseqüentemente, no exercício da cidadania. Na dissertação, Pereira (2019) teve os seguintes resultados

[...] o TJSC [Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina] ainda possui margem para melhoria em seu engajamento no acesso e na publicidade, principalmente por meio de tão valiosa ferramenta para o Estado Democrático de Direito - o Portal de Acesso à Informação -, uma vez que o referido órgão público não oportunizou, na integralidade, um ciberespaço acessível, prático e objetivo (PEREIRA, 2019).

Denota-se que a pesquisa foi concretizada em 2019, e a Lei de acesso à informação foi publicada em 2011, com vigência a partir de 2012, um bom período para regularizar o portal da instituição, contudo, de acordo com o resultado do trabalho do pesquisador, ainda necessita que o Tribunal de Justiça tenha uma maior publicidade, principalmente no que tange ao Portal de Acesso à Informação com acessibilidade, facilidade e objetividade, tendo em seus resultados termos semelhantes da pesquisa e que é foco dessa tese;

c) Na dissertação “Transparência da informação pública: uma avaliação de sítios eletrônicos de universidades federais brasileiras” de autoria de Douglas Arrais Melo e, orientador, Hélio Yochihiro Fuchigami, pela Universidade Federal de Goiás, em 2019, teve como objetivo geral “classificar a qualidade da informação disponível nos sítios eletrônicos de universidades federais brasileiras de acordo com os princípios de transparência propostos pela LAI” (MELO, 2019)”, os resultados finais da sua análise foram

As informações mais e menos transparentes, os sítios mais e menos transparentes e os benchmarks. Verificou-se, com precisão, a qualidade da informação dos sítios, a qual se apresentou pouco transparente, insuficiente para a devida compreensão pelo cidadão (MELO, 2019).

A análise constata que, mesmo com um intervalo de tempo de aprovação da Lei de acesso à informação e sua vigência, no período de 2012 até 2019, as instituições ainda não cumprem integralmente o ordenamento jurídico. Essa confirmação relaciona-se com o descrever desse trabalho – a (in)eficiência administrativa;

d) A dissertação denominada “Acesso à Informação Pública e Transparência Ativa: um Estudo do Sítio Institucional da Universidade Federal do Espírito Santo” escrita por Andressa Cattafesta de Oliveira, orientada por Margareth Vetis Zaganelli, pela Universidade Federal do Espírito Santo, em 2017, teve como objetivo geral

[...] analisar a prática atual da transparência pública na UFES, especialmente a da transparência ativa, a partir de um modelo de observação baseado no que estabelece a LAI, a sua regulamentação na esfera do Poder Executivo Federal por meio do Decreto nº 7.724/2012 e demais orientações do Governo Federal (OLIVEIRA, 2017).

O objetivo geral do trabalho de conclusão de curso de Oliveira (2017) condiz com o objetivo geral dessa tese em curso descrita, contudo haverá um *plus*, e o período diferente, até 2020, enquanto a pesquisa realizada por Oliveira foi até 2017. Analisa a transparência ativa, como responsabilidade da Administração Pública ou instituição que receba recursos públicos. Nos resultados, segundo a pesquisadora,

[...] obteve-se um diagnóstico da prática da transparência ativa pela UFES, com a identificação de conformidades e não conformidades em relação ao estabelecido na Lei nº 12.527/2011, ao Decreto nº 7.724/2012 e às orientações do Governo Federal, visando o seu aprimoramento e, por conseguinte, o aperfeiçoamento da gestão pública (OLIVEIRA, 2017).

Nos resultados obtidos e descritos pela pesquisadora, denota-se que a UFES em seu sítio eletrônico não segue com rigor o ordenamento jurídico quanto ao direito de acesso à informação;

e) Na dissertação de mestrado intitulada “O acesso à informação pública e as novas tecnologias de informação e comunicação sob o neoliberalismo no Brasil: os Portais de Transparência como instrumento ideológico” escrita por Kamila de Mesquita Campos Pessoa, orientada por Marina Maciel Abreu da Universidade Federal do Maranhão, em 2015, cujo objetivo foi “analisar a criação e a implantação dos Portais da Transparência nessa conjuntura, tentando entender a função ideológica que vem desempenhando como um instrumento do governo eletrônico” (PESSOA, 2016). O trabalho não deixa bastante evidente o seu objetivo, contudo tem uma temática que assemelha com o objetivo geral do trabalho dessa tese.

Segundo a pesquisadora, os portais “têm sua importância enquanto política pública e representam um novo canal que pode e deve ser apropriado e explorado, tendo potencial para contribuir com a luta dos setores subalternizados da sociedade civil” (PESSOA, 2016). A visão ideológica da pesquisadora não deixa evidente os seus resultados, contudo menciona a importância dos portais como política pública.

f) Na dissertação intitulada “O princípio da transparência e a nova Lei de Acesso à Informação: análise-crítica do acesso à informação pública nos municípios baianos com mais de 100 mil habitantes” de autoria de André Quados Cortes, e orientador, André Alves Portela, pela Universidade Católica de Salvador, em 2014. O objetivo do trabalho foi “[...] a aplicação da Lei de Acesso à Informação e do princípio da transparência na gestão do poder executivo dos Municípios baianos com mais de 100 mil habitantes” (CORTES, 2014).

Uma análise criteriosa relaciona o direito à informação com a legislação e o princípio da transparência em municípios baianos, concluindo que

[...] constata-se que o cumprimento da LAI nos Municípios baianos com mais de 100 mil habitantes, seja no tocante à edição de ato normativo local, ou, até mesmo cumprimento dos requisitos de disponibilidade obrigatória nos sites municipais de transparência/acesso a informação, ainda é inexpressivo e requer desenvolvimento cooperado entre os entes federativos para atingir os fins buscados pela lei protetiva do direito de acesso à informação (CORTES, 2014)

Há uma morosidade e ineficiência no cumprimento da legislação quanto ao direito de informação pelo usuário do serviço público;

g) Para finalizar a análise do estado da arte, no tocante às dissertações de mestrado, quanto ao termo pesquisado “Informação pública”, analisa-se a dissertação intitulada “Informação pública como instrumento de controle social: o nível de qualidade da informação disponível nos portais da transparência dos municípios paraibanos” de autoria de Eduardo Ferreira Albuquerque, e orientador, Jorge Fernando Hermida Aveiro, pela Universidade Federal da Paraíba, em 2013, teve como objetivo geral “[...] investigar os portais da transparência dos municípios paraibanos no que tange ao nível de qualidade das informações sobre a gestão pública, disponibilizadas à sociedade, além de destacar a sua importância como ferramenta de controle social” (ALBUQUERQUE, 2013).

Tem-se em seu objetivo a questão semelhante a pesquisa que será concretizada ao decorrer desse trabalho. A diferença principal é que foram 5 universidades públicas de regiões diferentes, vinculadas a Administração pública federal e Estadual. Nos resultados da pesquisa de Albuquerque (2013)

[...] observa-se que o nível da qualidade da informação e sua transparência são relativamente baixos, de acordo com o modelo de investigação proposto. Com relação à primeira dimensão, observa-se que os governantes disponibilizam, em geral, pouco conteúdo aos cidadãos com fraca interoperabilidade. A característica com melhor resultado foi a Usabilidade, o que indica que boa parte dos portais possuem recursos tecnológicos satisfatórios, com condições de navegação e de busca de informações adequados. Por outro lado, com relação à outra dimensão, o aspecto Legal do ITG indicou que nenhum município estava cumprindo integralmente a legislação da transparência (ALBUQUERQUE, 2013).

Com bastante valia a pesquisa de Albuquerque (2013) focou na análise dos portais dos municípios paraibanos e caracterizou a usabilidade como um fator satisfatório por parte dos municípios. Uma questão a ser abordada também nessa pesquisa para verificar a igualdade de acesso e usabilidade para toda e qualquer pessoa.

Inúmeros outros trabalhos também merecem uma devida atenção, então resolve-se o pesquisador fazer uma pesquisa na Base de Dados de Teses e Dissertações (BDTD) com o termo “acesso à informação” no título, foram obtidos 124 resultados, sendo 107 dissertações e 17 teses sem restrição de período na pesquisa. Quando realizada a restrição do período entre os anos de 2012 e 2020 foi obtido um quantitativo de 107 trabalhos, sendo 93 dissertações e 14 teses. Destes trabalhos alguns merecem uma ênfase.

Tabela 1 - Teses e dissertações que relacionam com o termo “acesso à informação”

Título	Autor(a)/ ano
O direito fundamental de acesso à informação: uma análise sob a ótica do princípio da transparência	BERNADES, Camila Fernandes Santos (2015) - Dissertação de mestrado.
Lei de acesso à informação no Brasil: possibilidades e limites na garantia do direito à autonomia do cidadão como necessidade básica	LINHARES NETO, Damásio Alves (2015) - Dissertação de mestrado.
O direito de acesso à informação pública administrativa	SALES, Ramiro Gonçalves (2013) - Dissertação de mestrado.
O acesso à informação pelo deficiente visual e suas implicações para a promoção da saúde.	CARAN, Gustavo Miranda (2015) - Dissertação de mestrado.
Lei de Acesso à Informação: um canal à fonte de notícia	SOUZA, Rose Mara Vidal de (2016) - Tese de Doutorado.
Lei de Acesso à Informação no Brasil: sua implementação e seus desafios	CINTRA, Maria Eduarda Ribeiro (2016) - Dissertação de mestrado.
O direito fundamental à verdade: divulgação e acesso à informação	CASTRO, Carlos Roberto Ibanez (2016) - Tese de Doutorado.
Inovação no serviço de acesso à informação na Administração Pública Federal direta	CZECZKO FILHO, Nicolau Gregori (2019) - Dissertação de mestrado.
A implementação da Lei de Acesso à Informação nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia	MESQUITA, Wákila Nieble Rodrigues de (2015) - Dissertação de mestrado.
Acesso à Informação e Transparência: um estudo na Universidade Federal de Viçosa – Campus Rio Paranaíba	PEREIRA, Rejane Aparecida (2018) - Dissertação de mestrado.
Estudo da transparência ativa de uma instituição de ensino superior com base na Lei de Acesso à Informação	MATOS, Adilson da Silva (2018) - Dissertação de mestrado.
A construção da transparência pública no Brasil: análise da elaboração e implementação da Lei de Acesso à Informação no Executivo Federal (2003-2019)	CUNHA FILHO, Marcio Camargo (2019) - Tese de Doutorado.
Aferição do grau de cumprimento às obrigações de transparência ativa constantes da Lei de Acesso à Informação por Universidades Federais do Brasil	MONTEIRO, Alessandra (2014) - Dissertação de mestrado.
Transparência ativa para acesso à informação: uma proposta de modelo com os temas	SOUZA, Diego Fillipe de (2018) - Dissertação de mestrado.

prioritários em Instituições Federais de Ensino Superior	
Governo eletrônico e aberto: acesso à informação e participação digital em Instituições Federais de Ensino Superior (IFES)	RÖDER, Nathalie Gabrielle Jun Matsumoto (2019) - Dissertação de mestrado.

Fonte: Elaboração própria (2021)

Após verificação das teses e dissertações que trazem o termo “acesso à informação” em seu título, e que se aproxima do objetivo dessa pesquisa, através do estado da arte, serão descritos alguns objetivos e resultados finais da pesquisa.

a) Na dissertação intitulada “O direito fundamental de Acesso à Informação: Uma análise sob a ótica do princípio da transparência” tendo como autora: Camila Fernandes Santos Bernades, e orientador, Luiz Carlos Figueira Melo da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), em 2015, cujas questões de investigação são:

- 1) De que forma a transparência e o direito fundamental de acesso à informação se relacionam com a democracia? 2) O princípio da transparência garante uma administração pública mais eficiente, responsiva e livre de corrupção? 3) De que forma o princípio da transparência pode relativizar o direito à intimidade? 4) A promulgação de uma lei garantidora do direito de acesso à informação representa um efetivo instrumento de participação popular e controle do cidadão dos atos administrativos? (BERNADES, 2015, p. 14).

São várias questões a serem analisadas nas relações entre transparência e acesso à informação; transparência, eficiência e corrupção; transparência e relativização do direito à intimidade; Garantia de direitos, participação popular e acesso à informação nos atos da administração.

b) Na dissertação “Lei de Acesso à Informação no Brasil: possibilidades e limites na Garantia do Direito à Autonomia do cidadão como Necessidade Básica” que tem como autor Damásio Alves Linhares Neto, e como orientador, o prof. Dr. Newton Narciso Gomes Júnior da Universidade de Brasília (UNB), em 2015, o autor desenvolveu seu texto cujo objetivo foi avaliar as possibilidades e os limites da Lei de Acesso à Informação para o cidadão, como forma de exercício de autonomia crítica objetivando o controle democrático das políticas públicas.

Soma-se bastante às ideias desta pesquisa, no intuito de ampliar os conhecimentos e refletir sobre a *informação* como uma necessidade intermediária, principal ou terciária para o desenvolvimento de políticas públicas e sociais para o

exercício da cidadania, além de observar o princípio da transparência na Administração Pública como um princípio regra, e não exceção. Sobre os resultados

Os resultados dos exames empíricos, que tiveram como exemplo ilustrativo as ações governamentais inerentes à realização da Copa do Mundo de 2014 no Brasil, evidenciaram que a Lei de Acesso à Informação, não serviu de instrumento para o exercício da autonomia crítica, pois o Estado preservou sua cota de segredo e não forneceu as informações necessárias que propiciariam as condições para agir na transformação da realidade (LINHARES NETO, 2015).

Em poucas palavras, os resultados evidenciaram que a Administração Pública não cumpriu a Lei de Acesso à Informação, continuando na opacidade, o sigilo como regra, ou melhor, a ineficiência do exercício da Gestão Pública, temática essa que será tratada nessa tese.

c) A dissertação “O acesso à informação pelo deficiente visual e suas implicações para a promoção da saúde” de autoria de Gustavo Miranda Caran, e orientador, Jorge Biolchini, pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), em 2015 protagonizou seu objetivo em “[...] investigar quais os fatores facilitadores e dificultadores no acesso à informação pelo deficiente visual que afetam a sua qualidade de vida” (CARAN, 2015).

Denota-se bastante semelhança com a pesquisa que será resultado deste trabalho no que tange à acessibilidade para todos e usabilidade de portais das instituições de ensino superior públicas nas universidades pesquisadas, principalmente com os recursos utilizados para todas as pessoas.

d) Na dissertação de mestrado intitulada “Inovação no serviço de acesso à informação na Administração Pública Federal direta” de autoria Nicolau Gregori Czezko Filho, e orientador, Antônio Isidro da Silva Filho pela Universidade de Brasília, em 2019, cujo objetivo foi

[...] caracterizar o processo da inovação no serviço público de acesso à informação na Administração Pública Federal direta, decorrente da alteração legal provocada pela promulgação da Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) e seu Decreto regulador (Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012) (CZECZKO FILHO, 2019).

Para o autor a regulamentação do direito de acesso à informação pública constitui uma inovação para a Administração Pública Federal. Os resultados

[...] mostraram que a percepção das motivações foi mais resiliente do que as barreiras, de forma que a inovação se difundiu de forma satisfatória pela APF [Administração Pública Federal] e é um processo consistente e perene. A adoção da invocação se deveu muito ao trabalho de acompanhamento dos órgãos responsáveis e a percepção de que a lei traria benefícios. A difusão foi sustentada pelo empoderamento do servidor e pela percepção da melhora dos processos internos e do relacionamento entre servidores e cidadãos (CZECZKO FILHO, 2019).

Nos resultados finais, para o autor, a necessidade de regulamentação e implementação da legislação foi mais satisfatória do que as barreiras, uma vez que o acompanhamento dos órgãos responsáveis foi de extrema valia com advinda de benefícios, empoderando servidores e cidadãos.

A sociedade tem suas características mutáveis a partir da obtenção de informações e construção de novos conhecimentos, seja no âmbito educacional ou cultural.

e) Na dissertação intitulada “A implementação da Lei de Acesso à Informação nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia”, escrita por Wákila Nieble Rodrigues de Mesquita, orientada por Carlos Eduardo Machado da Costa Esch, pela Universidade de Brasília, em 2015, cujo foco

[...] aborda a implementação da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), ou simplesmente LAI, na Rede Federal de Educação, Ciência e Tecnologia composta pelos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IF's), Centros Federais de Educação Tecnológica (Cefet's), Universidade Federal Tecnológica e Colégio Pedro II (MESQUISTA, 2015).

A temática referencia o trabalho de implementação da LAI nos Institutos Federais, a expectativa que traz a temática em que os resultados afirmam “[...] ao concluir a pesquisa, que os setores responsáveis por operacionalizar a LAI e os responsáveis por operacionalizar a comunicação não se relacionam institucionalmente” (MESQUISTA, 2015). Observa-se que o autor obtém em seu resultado uma informação importante sobre a relação entre a comunicação interna dentro da própria instituição e a comunidade acadêmica, dentre estes, os próprios servidores públicos, sendo ineficiente para a implementação da LAI;

f) Na dissertação intitulada “Estudo da transparência ativa de uma instituição de ensino superior com base na Lei de Acesso à Informação”, tendo a autoria de Adilson da Silva Matos, e o orientador, Paulo Sérgio Vasconcelos, pela Universidade Federal de Grandes Dourados (UFGD/MS), em 2018, cujos objetivos visam “[...] analisar o conteúdo do Portal da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), do

período de 2017 a 2018, em relação ao atendimento à LAI, bem como descrever como ela está implantada na perspectiva da transparência ativa” (MATOS, 2018). Durante a realização da pesquisa o autor concluiu que

[...] utilizou a ferramenta de gestão 5W2H para as proposições do plano de ação, com sugestões que possam contribuir a sanar possíveis dificuldades que impedem uma transparência ativa plena com os usuários do portal, bem como ampliar os benefícios da aplicação da Lei em epígrafe, além de poder melhorar a comunicação com a comunidade acadêmica, assim como impactar positivamente na visibilidade e imagem da Universidade (MATOS, 2018).

A ferramenta de gestão 5W2H³ mostra o desenvolvimento de uma produção, analisando problemas e soluções para determinados procedimentos, podendo ser adaptada para o planejamento estratégico de uma organização pública;

g) A dissertação intitulada como “Aferição do grau de cumprimento às obrigações de transparência ativa constantes da Lei de Acesso à Informação por Universidades Federais do Brasil” de autoria de Alessandra Monteiro, e orientação de Robert Gregory Michener pela Fundação Getúlio Vargas, em 2014. Seu objetivo

[...] analisa o cumprimento de obrigações vinculadas à transparência ativa em universidades federais – estipuladas pelo oitavo artigo da lei 12.527 – com o objetivo de verificar como estão essas organizações frente aos princípios de transparência e eficiência estipulados ao governo federal (MONTEIRO, 2014).

Analisar a transparência ativa e a eficiência no âmbito do governo federal em [53 universidades], de acordo a pesquisa da autora, constitui um trabalho extenso.

h) A dissertação denominada “Transparência ativa para acesso à informação: uma proposta de modelo com os temas prioritários em Instituições Federais de Ensino Superior” escrita por Diego Fillipe de Souza e orientada por Jorge da Silva Correia Neto, pela Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE/PE), em 2018, objetivou

[...] propor às instituições federais de ensino superior (IFES) uma melhoria na divulgação de informações dos seus sítios eletrônicos, com a utilização de um modelo focado na transparência ativa, utilizando os temas prioritários demandados pela sociedade civil beneficiada por suas ações (SOUZA, 2018).

³ 5W2H – What (O quê?), Who (Quem?), Where (Onde?), When (Quando?), Why (Por quê?), How (Como?) How Much (Quanto custa?) (LISBOA; GODOY, 2012, p. 55).

A dissertação foi desenvolvida como uma pesquisa-ação nas instituições federais de ensino superior, aprimorando os sítios eletrônicos com o modelo de transparência ativa. Esta tese em curso também trabalha com a transparência ativa, exceto na modalidade pesquisa-ação.

i) E para finalizar o estado da arte no que se refere às dissertações, o trabalho denominado “Governo eletrônico e aberto: acesso à informação e participação digital em Instituições Federais de Ensino Superior (IFES)” de autoria de Nathalie Gabrielle Jun Matsumoto Röder e, a orientadora, Hilda Alberton de Carvalho, pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná Curitiba (UTFPR/PR), em 2019, que tem como objetivo “[...] avaliar se o conjunto de mecanismos de governo eletrônico (e-gov) indicado pela legislação está sendo utilizado pelas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) para gerar acesso à informação” (RÖDER, 2019). Sobre o governo eletrônico em acessibilidade e usabilidade, o autor informou que os resultados

[...] obtidos com a pesquisa indicaram que, na percepção dos gestores administrativos das instituições, as ferramentas de governo eletrônico são aplicadas nas IFES com destaque para mecanismos de acesso à informação. No entanto, a disponibilização de dados abertos precisa ser mais bem trabalhada. Dentre os resultados alcançados, destacaram-se: (I) as ações e decisões estão sendo comunicados por meio dos portais e documentos institucionais; (II) a participação por meio dos canais digitais é significativa; (III) os portais e redes sociais são predominantemente utilizados como ferramentas de práticas de informação (RÖDER, 2019).

A pesquisa detectou que os gestores evidenciaram atendimento do governo eletrônico nas IFES, principalmente no que tange ao acesso à informação. Contudo os dados abertos ainda devem ser disponibilizados de uma melhor forma.

Após a conclusão na análise das dissertações sobre o termo “*acesso à informação*” e “*Informação Pública*” no que tange às pesquisas sobre a temática referente às “**teses de doutorado**”, realizou-se a pesquisa pelo termo “*informação pública*” para o título da tese no sítio eletrônico da Base de dados de teses e dissertação (BDTD). Foram encontradas apenas 4 teses, contudo ao filtrar o período de 2012 a 2020, devido à vigência da Lei nº 12.527/2011, a Lei de acesso à informação (LAI), foram encontradas apenas 3 teses de doutorado. Dentre estas, vale mencionar

a) “*Mediação e apropriação da informação pública: a educação fiscal*”, tese de Carmem Lúcia Batista, tendo como orientador Edmir Perrotti, pela Universidade de São Paulo, em 2015, cujo objetivo geral visava “Compreender os processos de mediação e de apropriação social da informação pública por meio de dispositivos de

educação fiscal” (BATISTA, 2015). Como resultado “Concluimos que há necessidade de mediação entre sociedade e Estado para questões relacionadas a informação e comunicação do setor público, com a finalidade de estabelecer fluxo dialógico que viabilize a negociação de significados entre as partes envolvidas” (BATISTA, 2015). A mediação da informação traz uma importância para a temática da pesquisa de Batista (2015) e que se assemelha, em alguns pontos, com esta pesquisa desenvolvida, como o fator de participação social e responsabilidade da instituição, que recebe recursos públicos e formação do agente público e prestação do serviço público ao usuário, na concessão de acesso à informação.

b) Uma outra pesquisa de tese de doutorado que tem convergência com esta pesquisa é a tese “Informação pública no Estado de Minas Gerais: processos de controle social e de democratização”, tendo como autor Rogério Luis Massensini, e orientadora, Maria Guiomar da Cunha Frota, pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), em 2019. O objetivo geral buscou “Analisar o perfil do requerente e os tipos de requerimentos, para compreensão do processo de democratização do acesso à informação pública, no âmbito do Poder Executivo de Minas Gerais” (MASSENSINI, 2019), os resultados apontam que

(1ª) há um tipo ideal de perfil de requerentes por informação pública, sendo eles servidores públicos que possuem graduação; (2ª) existe um processo de reformulação do Estado burocrático para o Estado informacional; (3ª) fortalecimento das esferas públicas, sendo um espaço também de formação do cidadão e fortalecimento da cidadania; (4ª) o tipo de informação requerida pode ser dividida entre informações mais elaboradas, com citação de legislações e solicitações de dados estatísticos e informações menos elaboradas e diretas (MASSENSINI, 2019).

A pesquisa abordada por Massensini (2019) expõe a problemática da transparência quando se refere a deficiência na democratização da informação, tendo em vista inúmeras barreiras como: desigualdade, segredismo ou sigilo e hipossuficiência (pessoas sem grau de instrução adequado para solicitar informações de forma presencial ou online no sítio eletrônico da instituição).

c) A última tese de doutorado vem tratar sobre informação pública, intitulada como “Acesso à informação pública nos países do Cone Sul: estudo sobre a adesão às diretrizes de acesso à informação” escrita por Thiago Gomes Eirão, e orientada por Fernando César Lima Leite, pela Universidade Brasília, em 2018. O objetivo geral foi “Identificar e analisar o grau de adesão das leis de acesso à informação dos países

do Cone Sul às diretrizes de acesso à informação” (EIRÃO, 2018), o resultado mostra que

[...] há alta correlação entre as diretrizes de acesso à informação e as leis de acesso à informação, e que as leis dos países do Cone Sul possuem entre si mais similaridades do que dessemelhanças tanto em seus aspectos estruturais quando na organização dos preceitos. Por fim, identificou-se que o direito de acesso à informação representado nos textos normativos se concentra em três itens principais: divulgação/promoção, solicitação e restrição de informação (EIRÃO, 2018).

O trabalho de pesquisa de Eirão (2018) tem similaridade com a pesquisa ora desenvolvida no que se refere à análise na legislação da Lei de acesso à informação nos países do Cone Sul. No que tange o resultado da pesquisa sobre a promoção da informação, faz-se uma conexão com a obrigação de que a Administração Pública cumpra o papel da transparência ativa, acatando as solicitações dos usuários desses serviços, tendo como regra a publicização das informações e exceção ao sigilo.

No que tange às teses de doutorado quanto ao termo pesquisado “acesso à informação” tem-se algumas merecem um destaque especial, são elas: a) “O direito fundamental à verdade: divulgação e acesso à informação”; b) “A construção da transparência pública no Brasil: análise da elaboração e implementação da Lei de Acesso à Informação no Executivo Federal (2003-2019)”.

Na tese intitulada “O direito fundamental à verdade: divulgação e acesso à informação”, de autoria de Carlos Roberto Ibanez Castro, e orientador, Roberto Baptista Dias da Silva, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), em 2016, o autor afirma que “[...] é possível conceber uma definição do conceito de verdade suficientemente objetivo, partindo do estudo do pensamento filosófico que muito investiu no debate acerca do verdadeiro” (CASTRO, 2016). Para o autor, “[...] sob égide de um direito à verdade, que a classificação de informações sigilosas é processo que não pode se aperfeiçoar à revelia do povo, sob pena de manifesta violação aos princípios democrático e republicano” (CASTRO, 2016).

No entendimento do autor, o direito à verdade da publicização pela Administração Pública e ao acesso à informação, pelos usuários, não podem ser negados, contradizendo o princípio democrático e republicano, uma vez que são direitos e deveres de um pacto social.

Na tese denominada “A construção da transparência pública no Brasil: análise da elaboração e implementação da Lei de Acesso à Informação no Executivo Federal

(2003-2019)” escrita por Márcio Camargo Cunha Filho, orientada por Débora Diniz, pela Universidade de Brasília (UNB), em 2019, o autor buscou

[...] analisar a construção da LAI, Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/11), no Brasil, desde o seu processo legislativo e regulamentador (2003-2012) até a sua implementação (2012-2018), para descobrir qual forma de transparência ela visa produzir, a fim de compreender os impactos que a lei produz no regime democrático brasileiro (CUNHA FILHO, 2019).

A pesquisa de Cunha Filho (2019) abordou uma extensão de espaço temporal e uma semelhante análise à temática da tese a ser descrita neste trabalho. Algumas análises devem ser demonstradas, após e ao decorrer da pesquisa em seus resultados.

Os casos concretos analisados evidenciam a tensão entre transparência e controle de informações e permitem compreender como se movimenta o órgão recursal da LAI, tanto em casos sensíveis do ponto de vista político como em casos menos sensíveis. Por fim, a conclusão sugere algumas possíveis continuidades para esta tese, em especial o teste de resiliência da burocracia em um contexto de polarização política e a discussão sobre o papel da transparência e da informação em uma conjuntura marcada pela pós-verdade e pela diminuição da importância da objetividade dos fatos nas discussões políticas (CUNHA FILHO, 2019).

A transparência e o controle da informação constituem, para o autor, fatores aos quais se movimentam o órgão recursal nos casos sensíveis e não sensíveis.

No estado da arte, depois de analisar as dissertações e as teses, vale destacar os trabalhos na modalidade “**artigo científico**” com o termo pesquisado no google acadêmico “Informação pública”. Foram encontrados aproximadamente 13.500 resultados, aqui será dada ênfase a alguns, tendo em vista a proximidade com o desenvolvimento deste trabalho de pesquisa: a) “A Lei de acesso à informação pública: dimensões político-informacionais de autoria de José Maria Jardim, publicado na Revista Ancib, em 2012; b) “Acesso à informação pública para a melhoria da qualidade dos gastos públicos - literatura, evidências empíricas e o caso brasileiro” de autoria de Cristiano Aguiar Lopes, publicado por Cadernos de Finanças Públicas, em 2007; c) “Informação pública: controle, segredo e direito de acesso” desenvolvido por Carmem Lúcia Batista, publicado na revista intertexto, em 2012; d) “As dimensões da informação pública: transparência, acesso e comunicação” escrito por Carmem Lúcia Batista, publicado na Scielo, em 2010; e) “Gestão da informação pública: um estudo

sobre o Portal Transparência Goiás”, de autoria de Rosana Campos, Denise Paiva e Suely Gomes, publicado na Revista Sociedade e Estado, em 2013.

a) No artigo, “A Lei de acesso à informação pública: dimensões político-informacionais” de autoria de José Maria Jardim, publicado na Revista Ancib, em 2012, foram identificados “[...] elementos teóricos em torno do conceito de Estado e noções como transparência informacional, opacidade informacional e Estado informacional” (JARDIM, 2012). Ao decorrer da produção do artigo Jardim (2012) obteve o resultado que “[...] é reconhecida a necessidade de políticas e práticas de gestão informacional associada aos processos de implementação da Lei de Acesso à Informação”. Para que uma Lei tenha efeito positivo é necessário ter uma devida publicização e preparação do usuário. O acesso à informação tem um norteamento de transparência para o cidadão. O próximo artigo vem falar um pouco sobre a acessibilidade dos gastos públicos.

b) “Acesso à informação pública para a melhoria da qualidade dos gastos públicos - literatura, evidências empíricas e o caso brasileiro”, artigo de autoria de Cristiano Aguiar Lopes, publicado por Cadernos de Finanças Públicas, em 2007, “[...] analisa os impactos da promoção da transparência governamental na administração pública, sob os pontos de vista político e econômico” (LOPES, 2007).

O artigo aborda questões de transparência, relação entre informação e interesse público, tecnologias da informação na promoção da transparência governamental enfatizando o governo eletrônico. Nos resultados Lopes (2007) concluiu que a “[...] promoção da transparência governamental é condição necessária à modernização dos mecanismos de gestão governamental e à promoção de melhoria na qualidade dos gastos públicos”. Denota-se que somente existe melhoria se há um comprometimento pela produção final do serviço ofertado, nesse caso, há uma transparência governamental quando há modernização com uso de tecnologia da informação.

c) O artigo “Informação pública: controle, segredo e direito de acesso” escrito por Carmem Lúcia Batista, publicado na revista intertexto, em 2012, informa que a regulamentação da Lei de Acesso à Informação (LAI), em 2011, marcou um avanço na conquista pela negação de acesso à arquivos públicos, valorização da cultura do segredo, abuso de poder e a relação entre o público e o privado.

Nesse sentido, o objetivo deste artigo é apresentar um pequeno histórico sobre o controle de acesso à informação pública como tentativa de compreensão da posição política brasileira no contexto contemporâneo no que se refere a direitos humanos, de modo geral, e a acesso à informação pública, de modo específico (BATISTA, 2012).

Antes da implementação dessa lei havia um maior controle sobre o acesso à informação, contudo essas informações são públicas e direitos basilar do ser humano e das pessoas. Diante do apresentado, este artigo concluiu

[...] que paralelamente à conquista da legitimidade do acesso à informação pública também deve ocorrer a luta pelo direito de uma política de informação pública que viabilize a estruturação dos espaços e serviços que propiciem à sociedade o direito de conhecer e de se apropriar de sua história (BATISTA, 2012).

Os direitos conseguidos ao decorrer do período foram obtidos através de luta e política da informação propiciando à sociedade o maior conhecimento e ciência da sua própria história.

d) O artigo “As dimensões da informação pública: transparência, acesso e comunicação”, de autoria de Carmem Lúcia Batista, publicado na Scielo, em 2010, tem por “[...] objetivo discutir questões subjacentes ao direito de acesso à informação pública, buscando refletir sobre as concepções de transparência e acesso” (BATISTA, 2010). A autora concluiu que “ao se tratar de direito à informação pública, há fatores subjacentes imbricados ao acesso e à transparência, como as dimensões física, intelectual e comunicacional” (BATISTA, 2010). O artigo de imenso valor para o conceito de informação e transparência.

e) O trabalho intitulado “Gestão da informação pública: um estudo sobre o Portal Transparência Goiás” artigo, de autoria de Rosana Campos, Denise Paiva e Suely Gomes, publicado na Revista Sociedade e Estado, em 2013, objetiva

[...] compreender se e como o governo do Estado de Goiás trabalha para tornar a gestão pública mais transparente, através da divulgação eletrônica de suas ações, a partir da lei complementar 131/2009. O objeto desse estudo é o Portal Transparência Goiás e os canais e fluxos de informações que o alimentam (CAMPOS; PAIVA; GOMES, 2013).

A análise da transparência através de portal e fluxos informacionais que direcionam a acessibilidade dessas informações no Estado de Goiás, constituindo fontes de pesquisa deste artigo. Os resultados apontam que há “[...] falhas no processo de divulgação das informações e constatou que a transparência ainda tem

sido tratada como uma questão menor pela gestão pública, ainda que tenham havido êxitos no processo” (CAMPOS; PAIVA; GOMES, 2013,). Esse descumprimento por parte da Administração Pública é perceptível quando se faz uma breve análise nos sites das instituições.

Para acrescentar a este trabalho também foi pesquisado no google acadêmico o termo “acesso à informação”, e encontrados aproximadamente 174.000 resultados, dentre estes, alguns têm relação direta com esta tese, são eles: a) “A sociedade do conhecimento e o acesso à informação: para que e para quem?” b) “Lei de acesso à informação: notas e um breve exemplo”; c) “Acesso à Informação e Ação Comunicativa: Novo Trunfo para a Gestão Social”; d) “Acesso à informação: Um direito fundamental e instrumental”.

a) O artigo “A sociedade do conhecimento e o acesso à informação: para que e para quem?” escrito por Isabel Cristina Louzada Carvalho e Ana Lúcia Kaniski, publicado na Revista IBICT – Ciência da Informação, em 2000, discute os paradigmas da sociedade industrial e suas repercussões na sociedade do conhecimento e a dicotomia entre o conhecimento no fator dominação e emancipação. O trabalho reconhece o papel das bibliotecas no que se refere a potencialização do acesso e disponibilização da informação (CARVALHO; KANISKI; 2000). Ficando evidente que o usuário dessa nova informação também necessita conhecer os meios e locais de disponibilização das informações. Nesse caso, o uso dos recursos tecnológicos nas bibliotecas direciona o usuário a tomar decisões e gerir suas próprias atividades.

b) Marcelo Gruman (2012), autor do trabalho “Lei de acesso à informação: notas e um breve exemplo” publicado na Revista Debates, em Porto Alegre, em 2012, relaciona os termos transparência, democracia, controle social e gestão compartilhada com a Lei nº 12.527/2011 (BRASIL, 2011b). Relaciona-se democracia com eficiência dos gastos públicos de acordo com as políticas públicas e demandas da sociedade, avaliando as mudanças de paradigmas do Estado em suas ações (GRUMAN, 2012).

c) O artigo “Acesso à Informação e Ação Comunicativa: Novo Trunfo para a Gestão Social” de autoria de Fabiano Angélico e Marco Antônio Carvalho Teixeira, publicado pela Revista Desenvolvimento em Questão, da Editora UNIJUI, em 2012, descreveu sobre o acesso à informação e à transparência como formas de democratização e teve como objetivo

[...] discutir o acesso a informações públicas, disciplinado no Brasil pela lei 12.572/2011, articulado com o conceito de Gestão Social e iluminado pela teoria habermasiana da ação comunicativa, na medida em que possibilita a redução da assimetria informacional entre governantes e governados (ANGÉLICO; CARVALHO TEIXEIRA, 2012).

Para os autores, o seu artigo demonstra que o direito de acesso à informação deve tornar-se menos assimétrico nas relações entre Estado e Sociedade sendo mais democráticas e republicanas, tendo em vista que é um direito fundamental e instrumental.

d) O artigo “O Acesso à Informação: Um direito fundamental e instrumental” de autoria de Paula Lígia Martins, publicado na Revista do Arquivo Nacional, em 2012, trata do direito fundamental humano à informação presente em sociedades democráticas. A autoridade pública é delegada pelo eleitor e este tem o direito de saber como está sendo gasto o dinheiro público através, da transparência ativa e passiva. A autora discute em seu trabalho “[...] quais as características de uma lei adequada de acesso a informações públicas, sua utilidade para viabilizar maior participação social nas políticas públicas e o monitoramento das ações governamentais para evitar a corrupção e a ineficiência” (MARTINS, 2012).

Um trabalho de muita importância na análise da Lei de acesso à informação, com a possibilidade de a sociedade participar e monitorar as ações do governo para evitar a ineficiência e a corrupção.

3.2 Histórico do direito à informação no Brasil e no mundo

No Brasil, em 1988, o direito ao acesso à informação era pautado como Direito Fundamental devidamente prescrito na Constituição (BRASIL, 1988), Carta Magna “constituição cidadã”. Contudo não era considerado uma norma autoaplicável, mas programática, necessitando de outra norma infraconstitucional para regulamentá-la, e que seja exercido o direito pelo indivíduo, como prevê a Constituição Federal (BRASIL, 1988):

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a

inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XIV - **é assegurado a todos o acesso à informação** e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional (grifo nosso).

Então, observa-se a garantia para todos ao acesso à informação, apenas há exceção quando exigir o teor ao exercício profissional. No Brasil, em 2005, inicia-se a discussão sobre a Lei de Acesso à Informação através do conselho da transparência da Controladoria Geral da União (CGU, 2009). Em 2009, o Poder Executivo apresenta ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 5.228 que irá regular o acesso à informação e a *posteriori*, anexado ao projeto de Lei nº 219/2003 (BRASIL, 2003) de autoria do Deputado Reginaldo Lopes, transformado em Projeto de Lei na Câmara nº 41/2010.

Por fim, tem como resultado a criação, votação, aprovação e publicação da Lei nº 12.527/2011 (BRASIL, 2011b), que regulamenta o Artigo 5º da Constituição Federal de 1988, prevista a Lei de Acesso à Informação, a popular LAI, com o posterior Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 (BRASIL, 2012a), que dispõe sobre o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.

Vale ressaltar que a Constituição Federal da República de 1988 incluiu em seu artigo 5º a previsão de que todos são iguais perante a lei “[...] [garantindo] direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...], e no inciso XIV - É assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional” (BRASIL, 1988).

No entanto, previsto constitucionalmente, mas não aplicável de imediato, pois constituía-se norma programática, necessitando de uma outra lei para regulamentar o seu exercício e o cumprimento por parte dos órgãos responsáveis. A Lei de Acesso à Informação (LAI) prevê a normatização e execução desse direito, responsabilizando a Administração Pública no exercício e cumprimento da Transparência Ativa e Passiva, sendo penalizada quando não obedecer ao atendimento que estabelece a legislação.

A Controladoria Geral da União é o órgão controlador dessa responsabilidade no âmbito federal, assim, entre os anos 2011 e 2013, elaborou uma coletânea de Decisões da CGU contra instituições públicas federais no Brasil que negaram ao administrado o Direito de Acesso à Informação. Dentre algumas instituições estavam o Banco do Brasil S/A, a Caixa Econômica Federal, o Comando do Exército - Ministério

da Defesa, o Gabinete da Segurança Institucional - Presidência da República, o Ministério da Fazenda, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Ministério da Educação, entre outras (CGU, 2013).

No âmbito internacional serão referenciados a Convenção das Nações Unidas contra a corrupção, a Declaração Interamericana de Princípios de Liberdade de Expressão, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e a Declaração Universal dos Direitos Humanos em seu artigo 19: “**Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão**; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de **procurar, receber e transmitir informações** e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras” (ONU, 1948, grifo nosso).

Enfatiza-se a importância e o direito de obter informações independentemente de quaisquer meios. O órgão internacional que também corrobora na soma da obtenção do direito fundamental de acesso à informação é a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção em seus artigos 10 e 13 (BRASIL, 2006a):

Cada Estado-parte deverá [...] **tomar as medidas necessárias para aumentar a transparência em sua administração pública [...] procedimentos ou regulamentos que permitam aos membros do público em geral obter (...) informações sobre a organização, funcionamento e processos decisórios de sua administração pública [...]. Cada Estado parte [...] [com a participação da sociedade deverá] adotar as medidas: [...] Aumentar a transparência e promover a contribuição da cidadania [...] Garantir o acesso eficaz do público à informação [...] Respeitar, promover e proteger a liberdade de buscar, receber, publicar e difundir informação relativa à corrupção** (grifo nosso).

Ratifica a Convenção, vigente no Brasil desde 2005, que o Estado deve conceder os direitos do usuário quanto às informações nos órgãos públicos, inclusive divulgar informações quanto à corrupção.

A Declaração Interamericana de Princípios de Liberdade de Expressão em seu item 4 enfatiza que:

O acesso à informação em poder do Estado é um direito fundamental do indivíduo. Os Estados estão obrigados a garantir o exercício desse direito. Este princípio só admite limitações excepcionais que devem estar previamente estabelecidas em lei para o caso de existência de perigo real e iminente que ameace a segurança nacional em sociedades democráticas (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2000).

A Comissão ratifica que o direito de informação é fundamental ao indivíduo e o Estado tem a obrigação de garanti-lo aos usuários. O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos em seu artigo 19 também prescreve o direito à informação.

Toda pessoa terá direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro meio de sua escolha (BRASIL, 1992).

O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos que tivemos no Brasil em 1992, também prevê a liberdade de receber e difundir informações, nesse sentido os usuários terão direitos sobre acessibilidade de informações e os órgãos públicos o dever de prestá-los. A informação presente no Brasil e em países internacionais envolve temas de bastante importância como a transparência e o controle social numa sociedade da informação e do conhecimento que serão vistos neste trabalho. O acesso à informação em países da América Latina, Espanha e Portugal serão mencionados na próxima subseção.

3.3 O acesso à informação pública na Argentina, no Brasil, no Chile, na Espanha, no México e em Portugal

A igualdade na lei, a igualdade perante a lei e a igualdade de direitos devem ser a mesma dentro de um país. Porém, quando se compara um país com outro há uma mudança, portanto na igualdade na lei não pode haver diferenciação, conquanto, a igualdade perante a lei compara-se os iguais com iguais na medida de sua igualdade e os desiguais na medida de sua desigualdade (CUNHA JÚNIOR, 2017).

Contudo, na sociedade mundial não há igualdade entre as nações, ou seja, uma nação tem legislação diferente de outra, cada nação tem seus respectivos direitos e deveres, conseqüentemente realizam a elaboração e regulamentação de uma legislação baseadas na diversidade cultural, ideológica, política, econômica e no contexto social. Então, como perfaz a Lei de Acesso à Informação nesses países, os quais utilizam a legislação comparada na pesquisa.

Tabela 2 - A Lei de Acesso à Informação no Brasil e em alguns países

País	Ano de publicação e lei de acesso à informação	Princípios adotados
Argentina	Decreto nº 1.172/2003 (ARGENTINA, 2003), regulamenta a Informação Pública. Lei nº 27.275/2016 (ARGENTINA, 2016) expande para todos os ramos do governo.	1) presunção de publicidade; b) transparência e máxima divulgação; 3) informalismo; 4) acesso máximo; 5) abertura; 6) dissociação; 7) não discriminação; 8) pressa máxima; 9) gratuidade; 10) controle; 11) responsabilidade; 12) escopo limitado de exceções; m) <i>in dubio pro petitor</i> ; 13) facilitação; 14) boa-fé (p. 18).
Brasil	Lei nº 12.527/2011 Lei de Acesso à Informação Pública (BRASIL, 2011b).	1) Princípio da Publicidade máxima; 2) Princípio da obrigação ativa e a obrigação de publicar; 3) Princípio da abertura de dados; 4) Princípio da promoção de um governo aberto; 5) Princípio da criação de procedimentos que facilitem o acesso;
Chile	Lei nº 20.285 (CHILE, 2008), de 11 de julho de 2008 (Lei de Acesso à Informação).	1) Princípio da relevância; 2) Princípio da liberdade da informação; 3) Princípio da máxima divulgação; 4) Princípio da divisibilidade; 5) Princípio da facilitação; 6) Princípio da não-discriminação; 7) Princípio da oportunidade; 8) Princípio de controle; 9) Princípio da responsabilidade; 10) Princípio da Gratuidade (Art. 11).
Espanha	Lei nº 19/2013 (ESPANHA, 2013), de 9 de dezembro, sobre transparência, acesso à informação pública e boa governança.	São 9 os princípios da Lei de Acesso à Informação (REINA, 2011): 1) O acesso à informação é um direito de todos; 2) A lei aplica-se a todas as entidades públicas; 3) Fazer solicitações deve ser simples, rápido e gratuito; 4) Os funcionários são obrigados a ajudar os candidatos; 5) Princípio da publicidade e do interesse público: o segredo é a exceção; 6) As recusas devem ser justificadas e limitadas; 7) Toda pessoa tem o direito de recorrer de uma decisão adversa; 8) Os órgãos públicos devem disponibilizar as informações essenciais ao público e transcendente que lhes corresponde; 9) O direito deve ser garantido por um órgão independente.

México	Lei de Transparência e Acesso à Informação Pública, Decreto nº 46, de 30 de abril de 2004. Teve outras modificações aos dias atuais (MÉXICO, 2020).	1) Certeza; 2) legalidade; 3) Independência; 4) Imparcialidade; 5) Eficiência; 6) Objetividade; 7) Profissionalismo; 8) Transparência; 9) Máxima publicidade.
Portugal	Lei de Acesso à Informação nº 65/1993, de 26 de agosto, tendo a Lei nº 26/2016 atualizada (PORTUGAL, 1993).	1) Compreensibilidade; 2) Acesso livre e universal; 3) Acessibilidade; 4) Interoperabilidade; 5) A qualidade; 6) a Integridade e autenticidade dos dados publicados; 7) Identificação e Localização.

Fonte: Elaboração própria (2021).

O acesso à informação em diversos países tem histórias recentes, mesmo sendo um direito humano e fundamental, alguns princípios se identificam com legislações de outros países, sendo que alguns desses princípios devem ter destaque especial nessa lei nos seus respectivos países. O direito à informação na Constituição e as normas infraconstitucionais acontecem da seguinte maneira:

Tabela 3 - O direito à informação na Constituição e Normas infraconstitucionais

Argentina	A Constituição não inclui o princípio de acesso à informação pública, prevê apenas o direito à correção de dados pessoais que estejam em banco de dados públicos ou privados através de <i>habeas data</i> . Com isso, acesso e direito à informação são contemplados em sentido lato com a Lei de Acesso à Informação.
Brasil	A partir da Constituição de 1988, surge o direito à informação, mas apenas em 2011 acontece a regulamentação da LAI. No entanto, o Brasil ainda passa pelo sério problema do acesso à internet. A LAI tem como diretrizes: a publicidade como preceito geral, o sigilo como exceção, a divulgação de informações, independente de solicitações, e a utilização de tecnologia.
Chile	Considerada como uma lei moderna, publicada em 2008, vigente a partir de 2009, tem como ponto forte a oferta proativa de informações, utilizando a Tecnologia da Informação e Comunicação no disseminar dessa informação. Há disponibilização das informações nos sites dos respectivos órgãos, dentre atos e documentos publicados no Diário Oficial, bem como os atos que

	relacionam com as funções, competências e responsabilidades da Administração Pública (CHILE, 2008).
Espanha	A Lei espanhola de 2013 baseia-se no tripé: respeito à transparência por meio de publicidade ativa, garantia do acesso à informação e as obrigações que a boa administração deve cumprir. Assim, alguns princípios técnicos são observados nessa lei: a) acessibilidade, inclusive para pessoas com necessidades especiais; b) interoperabilidade, quando refere-se à transparência; c) reutilização, a informação publicada em diversos formatos (ESPANHA, 2013).
México	Tem destaque na América Latina como o 2º país a aprovar uma lei. Essa legislação, de junho de 2002, enfatiza o combate à corrupção e fortalecimento da democracia. Para Mendel (2009), essa lei é uma das mais progressivas do mundo porque permite diversas garantias de direito ao acesso, e restringe, quando for necessária, à violação aos direitos humanos ou crimes contra a humanidade (SOUSA; GERALDES, 2016).
Portugal	O princípio de acesso à informação está previsto desde a Constituição Portuguesa de 1976, que estabelece o direito à informação na reserva da intimidade, e da vida privada, segredo de justiça e questões de segurança nacional e do Estado. Portugal tem duas leis de acesso à informação: A primeira, aprovada em 26 de agosto de 1993, chamada de LADA (Lei de Acesso aos Documentos Administrativos), Lei nº 65, que já tem várias emendas. Enquanto a segunda Lei nº 46, de 24 de agosto de 2007, revoga a primeira, referindo ao acesso de documentos administrativos e reutilização (PORTUGAL, 1993).

Fonte: Elaboração Própria (2020).

Vale ressaltar que as legislações sempre têm algo específico destacado no texto infraconstitucional. Na América Latina, a Colômbia foi a pioneira em adotar a Lei, nº 57/1985, de Acesso à Informação. A Constituição estabelece o princípio máximo de direito ao acesso aos arquivos governamentais, possibilitando que qualquer pessoa possa acessar documentos públicos (COLÔMBIA, 1985).

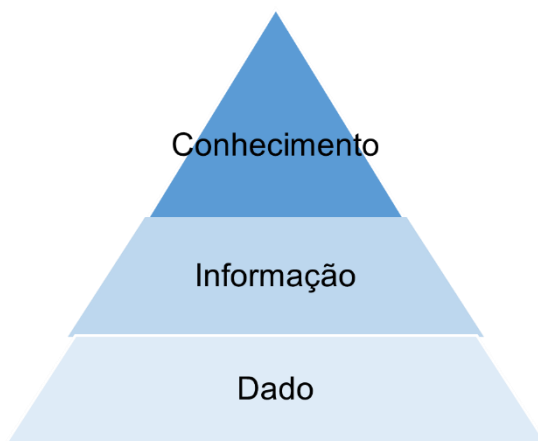
Os dados, as informações e os conhecimentos serão discutidos em toda a tese, contudo terá um tópico que irá dissecar mais esse assunto.

3.4 Dado(s), informação(ões) e conhecimento(s)

Dado, informação e conhecimento nessa sequência pronunciam a ideia de uma formação humana com uma devida cognição para os homens e as mulheres, compondo uma representação mental e processos imaginativos por intermédio de sensações, sentimentos e pensamentos ideológicos (SANTOS; SOUSA, 2010).

Assim, pode ser pensada a construção desse conhecimento de forma piramidal, compondo-se através de informação e dado.

Gráfico 4 - Dado(s), informação(ões) e conhecimento(s) numa lógica de hierarquia de importância e construção de conhecimento



Fonte: Elaboração Própria (2021).

Anota-se a construção da pirâmide como um pensar ideológico, ao qual a junção na base piramidal entre dado e informação resulta em conhecimento, formando a pirâmide cognitiva do indivíduo. Alguns autores acrescentam a sabedoria, ficando a hierarquia da pirâmide do conhecimento dessa forma: dados (*data*), informação (*Information*), conhecimento (*Knowledge*) e sabedoria (*Wisdom*), ideia baseada nas artes, em um poema de 1934 de Thomas Stearns Eliot (1888-1965), assim ficou denominado o DIKW (SANTOS; SOUZA, 2010).

Ackoff (1989 *apud* SANTOS E SOUZA, 2010, p. 262) definem *Dados*, como: “Dados são símbolos que representam propriedades de objetos, eventos e seus ambientes. São produtos de observação e sua utilidade depende da forma em que se encontram. A sua diferença para informação não é estrutural e sim funcional”.

Denota-se que *dados* são dados, é algo separado, sem a junção de um contexto, são imagens soltas, são textos, é um audiovisual. Enfatiza Davenport e Prusak (1998 *apud* VALENTIM, 2002, p. 2) que os dados são observações de mundo, acrescentando a frequente quantificação, e transferibilidade, em oposição a Ackoff (1989) que afirma ser facilmente estruturado. O Decreto nº 8.777/2016 que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, define “Dado - sequência de símbolos ou valores, representado em qualquer meio, produzidos como resultado de um processo natural ou artificial” (BRASIL, Art. 2º, inciso I do Decreto nº 8.777/2016). Ainda reforça o inciso do mesmo artigo e Decreto “II - dado acessível ao público - qualquer dado gerado ou acumulado pelo Governo que não esteja sob sigilo ou sob restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011” (BRASIL, Art. 2º, inciso II do Decreto nº 8.777/2016). E se dado(s) é uma parte, a informação é a continuidade, a junção dessas partes.

Ackoff (1989 *apud* SANTOS; SOUZA, 2010, p. 262) afirmam que a informação “[...] está contida em descrições, respostas a perguntas que começam com palavras como quem, o que, quando e quantos”. Assim, o conjunto de informações, ou seja, o “Sistemas de informação geram, armazenam, recuperam e processam dados. As informações são inferidas a partir dos dados”. Em resumo, os dados são textos, imagens, audiovisual, enquanto as informações são conjuntos desses dados, formando um sistema de informações, que interpreta o texto, a imagem, os gráficos e o audiovisual.

Davenport e Prusak (1998 *apud* VALENTIM, 2002, p. 2) enfatiza que as informações são dados relevantes e que tem propósito, contudo requer análise, exige consenso e necessita mediação humana. O autor reporta a informação ao ser humano como dados importantes de relevância, por isso a sequência hierárquica de Dados, Informações e Conhecimentos.

Conforme os autores Ackoff (1989 *apud* SANTOS; SOUZA, 2010, p. 262) “Conhecimento é o *know-how*, que torna possível a transformação de informações em instruções. O conhecimento pode ser obtido tanto pela transmissão a partir de quem o possui, pelo ensino, ou extraído com base na experiência”. Em poucas palavras, o conhecimento constitui a junção de dado(s) e da(s) informação(ões), resultando em conhecimento através da experiência prática e teórica obtida através do ensino-aprendizagem.

Algumas estratégias devem ser observadas quanto ao conhecimento, são elas: “1 - o que deve ser conhecido; 2 - por quem deve ser conhecido; 3 - porque deve ser feito; 4 - quando deve ser feito; 5 - onde deve ser feito; 6 - como deve ser feito” (SANTOS; SOUSA, 2010, p. 277).

No que se refere ao valor da informação e do conhecimento pode ser constatado que: “[...] toda informação é expressão do conhecimento, porém, não são todas as informações ou os conhecimentos expressos que são considerados valorosos em uma dada circunstância” (SANTOS; SOUSA, 2010, p. 277). Assim, para a transparência ativa ou passiva da Administração Pública considera-se necessária estar presente informações que condizam com a Lei nº 12.527/2011 (BRASIL, 2011b).

Vale mencionar que de acordo com o grande fluxo de informações, não se faz necessário apenas ter o uso tecnologia da informação, é preciso saber lidar com essa informação utilizando o conhecimento, manuseando, identificando, planejando e trabalhando estratégias e sistemas apropriados para determinada ação (SANTOS; SOUZA, 2010). Nesse intuito a transparência ativa, obriga a Administração a publicizar todas as informações, exceto as sigilosas caracterizadas pela LAI.

No entanto, Nonaka e Takeuchi (1977 *apud* SANTOS; SOUSA, 2010) discordam que a transmissão de conhecimentos é realizada por meio de informações. Para ele, a informação demanda um conhecimento tácito. Este conhecimento caracteriza-se como relevante, mas ainda não foi codificado, acontecendo isto apenas no conhecimento explícito, ainda enfatiza que não foi explicitado em mídia convencional, contendo informação implícita em comportamentos e atitudes (SANTOS; SOUSA, 2010).

Davenport e Prusak (1998, p. 18 *apud* VALENTIM, 2002, p. 2) define o conhecimento como “Informação valiosa da mente humana, inclui reflexão, síntese, contexto, de difícil estruturação, de difícil captura em máquinas, frequentemente tácito e de difícil transferência”. Em poucas palavras, a soma de dados e informações resultam em conhecimentos.

O Art. 4º da Lei nº 12.527/2011 (BRASIL, 2011b) afirma que “Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se: I - **informação: dados, processados ou não**, que podem ser utilizados para **produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte** ou formato” (grifo nosso). Observa-se que o legislador faltou estender a escrita, mas que possa ser entendida na interpretação extensiva de acordo

com a hermenêutica, no termo de processados ou não, e contidos em qualquer meio, suporte ou formato, deixando algo abstrato.

Em análise, denota-se que a informação constitui dados caracterizados como produtos de observação (SANTOS; SOUZA, 2010), sendo o caso de observação do sítio eletrônico, das instituições pesquisadas, quanto ao Menu “Acesso à Informação”. Portanto, não resta dúvida que estes na *informação* são *dados* que poderão estar presentes ou não, sendo a situação da pesquisa em curso a informação que terá como resultado da pesquisa – o *conhecimento*.

Assim, a transparência ativa presente no artigo 7º da Lei nº 12.527/2011 exclui apenas projetos de pesquisa e desenvolvimentos científicos que estejam sujeitos a sigilos imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado.

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

[...]

§ 1º O acesso à informação previsto no **caput** não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

[...]

V - Informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços (BRASIL, 2011b, Art. 7º).

Com isso, observa-se que a transparência ativa com a publicação de dados é obrigação dos órgãos e entidades da Administração Pública que recebam recurso público, estes dados também incluem a prestação de serviços de forma adequada. Contudo segundo uma das pesquisadas, (P3, e-sic, 03/04/2020) responde que:

O questionário enviado é composto por algumas perguntas que não podem ser classificadas como pedido de acesso à informação, uma vez que para tal é necessário que a resposta à sua demanda seja referente a pedido de acesso à banco de dados gerados ou guardados por nós. Dados são aqueles processados ou não e que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato. A elaboração de um documento específico, com os elementos próprios à situação específica não obrigam a Administração a produzi-lo. (Elaboração Própria (Questionário *online*), 2020. P3, e-sic, 03/04/2020,).

Para a pesquisada, algumas questões não são consideradas como uma informação, despreza a questão “pesquisa” como atividade-fim da instituição, dever das Universidades, previsto constitucionalmente e normas regulamentares que devem atuar também em colaboração com outras parceiras, o que demonstra é a falta de

comunicação institucional, como o encaminhamento da pesquisa para o setor específico e resolução definitiva da situação.

3.5 A informação pública nos dias atuais: acesso ou retrocesso?

Algumas matérias repercutiram no cenário nacional sobre a informação pública no Brasil nos últimos anos, após publicação da LAI, a saber: a) O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Pública a Portaria Interministerial nº 233, de 25 de maio de 2012 fala sobre publicização da remuneração dos servidores públicos; b) Servidora do Município de São Paulo pede exclusão de seu nome e dados da remuneração da publicação oficial e da internet; c) A Associação dos Juízes Federais do Rio de Janeiro e Espírito Santo (AJUFERJES) argumenta que a resolução nº 215/2015 do CNJ extrapola a natureza do regulamento, enfatizando que a impetrante afronta garantias constitucionais da privacidade, da intimidade e o princípio da proporcionalidade; d) O vereador do município de Guiricema em Minas Gerais protocola requerimento perante a Prefeitura Municipal solicitando informações e documentos para poder exercer sua atribuição, controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo; e) Inexistência de regulamentação da LAI nos municípios brasileiros; f) O governo brasileiro resolve editar e publicar uma medida provisória nº 928/2020 sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública.

A regulamentação da LAI estabelece a divulgação e publicização da remuneração no Portal de Transparência e é realizada pelos estados e municípios, o acesso à informação em poderes representativos da sociedade, Legislativo e Executivo e revogação da Medida Provisória nº 928/2020 por violar a Constituição e o Direito de Acesso à Informação Pública.

O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão pública a Portaria Interministerial nº 233, de 25 de maio de 2012, de acordo com o estabelecido na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 87, inciso II do parágrafo único cominado com o artigo 7º, § 3º, inciso VI e o artigo 69, inciso I do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 resolve no âmbito do poder executivo federal disciplinar sobre

[...] a remuneração dos subsídios recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa (BRASIL, 2012a, p. 109).

Diante da publicação dessa Portaria, há a necessidade dos órgãos e entidades enviarem até o 10º dia útil de cada mês para a Controladoria Geral da União e responsabilizando para esta publicar as informações até o último dia útil de cada mês, no portal da transparência, as informações descritas anteriormente.

Contudo, opiniões diversas e favoráveis proporcionam uma democracia participativa, há agentes públicos que opuseram à divulgação de dados repassados oriundos do poder público, *in casu*, que teve repercussão geral, da servidora do Município de São Paulo, em setembro de 2011, que pediu a exclusão do seu nome e dados da remuneração da publicação oficial e da internet sendo concedido pela justiça estadual. Então o município de São Paulo recorreu através do ARE 652777, o Supremo Tribunal Federal decidiu por unanimidade e acompanhando o voto do procurador-geral Janot, em parecer informou que “Entendimento em sentido contrário ensejaria risco de lesão à ordem pública”, “[...] em casos dessa natureza deve prevalecer o princípio da publicidade administrativa, que preconiza o acesso à informação pública e à transparência em favor da cidadania, ampliando-se o controle social e oficial dos gastos públicos” (MPF, 2015). O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou que em notícias realizada pelo Ministério Público Federal

A divulgação da remuneração dos servidores públicos com o nome dos respectivos titulares é de interesse geral e não viola o direito à intimidade e à privacidade (artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal). Para eles, a pessoa que decide ingressar no serviço público adere ao regime jurídico próprio da Administração Pública, que prevê a publicidade de todas as informações de interesse da coletividade (MPF, 2015).

Em consonância com o Procurador-geral, diz a informação de publicidade da remuneração dos servidores públicos ser de interesse geral e coletivo, tendo em vista que recebe recursos públicos pelos serviços prestados para a Administração Pública. Além desta ação judicial, teve outra ação impetrada pela Associação dos Juizes Federais do Rio de Janeiro e Espírito Santo (AJUFERJES).

Nessa ação, a associação argumenta que a resolução nº 215/2015 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) extrapola a natureza do regulamento, que antes seria a resolução nº 151/2012 ao qual para a impetrante afronta garantias

constitucionais da privacidade, da intimidade e o princípio da proporcionalidade. E em decisão final o STF decidiu que:

1. Não há violação à intimidade ou à vida privada na divulgação nominal pormenorizada da remuneração de magistrados, pois os dados são de interesse público e a transparência se impõe Precedentes.
2. A jurisprudência do STF entende prevalecer, no caso, o princípio da publicidade administrativa, que concretiza a República como forma de governo (STF, Relator Ministro Luís Roberto Barroso, 23/08/2018).

Ainda enfatiza o Ministro que sendo o agente remunerado pelo Poder Público, seus vencimentos, acompanhados de nome e de lotação, representam informação estatal, decorrente de natureza pública do cargo. Às vezes situações evidentes de lesão ao direito do cidadão são tidas na Administração Pública, seja por tomada de decisão equivocada ou omissão evidenciada para negativa dos dados de interesse público e geral, situação que aconteceu em Minas Gerais.

O vereador do município de Guiricema em Minas Gerais, diante de reclamações e questionamentos da população e fornecedores da prefeitura, protocolou requerimento perante a Prefeitura Municipal solicitando informações e documentos para exercer sua atribuição, controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo com objetivo de conceder resposta aos munícipes. Ora solicitado como cidadão, ora como representante do legislativo.

Diante da apresentação da informação aos pares sobre o que estava acontecendo, o vereador, representando o legislativo, sem o apoio da Câmara, considerou um flagrante, lesão ao direito do cidadão e decide fazer uma solicitação objetiva e devidamente fundamentada diretamente ao representante do Poder Executivo Municipal. A resposta foi a negativa das informações solicitadas, inclusive argumentando que teria sido negada pela decisão do Colegiado da Câmara Municipal. Observe que na decisão da Gestão houve solicitação na seara *jurídica* e *política*, a primeira devido ao argumento ser de acesso à informação, prevista constitucionalmente, e a segunda devido o vereador Marcos Antônio Ribeiro Ferraz pertencer ao grupo minoritário e opositor ao Poder Executivo Municipal.

Diante disso, impetra o interessado, após negativa administrativa, ação judicial no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e este concede o pedido do vereador, no entanto recorre o Executivo Municipal e consegue a negativa do deferimento no Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça, para este, não pode haver

interferência de um poder em outro. Então, recorre o Vereador ao Supremo Tribunal Federal, tendo sido aceito o recurso extraordinário, entrando como repercussão geral e sendo deferido o seu pedido de acesso à informação como parlamentar e cidadão.

RE 865401 RG / MG - MINAS GERAIS
 REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO
 Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI
 Julgamento: 14/08/2015
 Publicação: 09/10/2015
 Órgão julgador: Tribunal Pleno

RECTE.(S) : MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO FERRAZ
 ADV.(A/S) : DAVI LEONARD BARBIERI E OUTRO(A/S)
 RECDO.(A/S) : ANTÔNIO VAZ DE MELO
 ADV.(A/S) : JÉSUS IRINEU RIBEIRO FILHO E OUTRO(A/S)

EMENTA Direito constitucional. **Direito fundamental de acesso à informação de interesse coletivo ou geral.** Recurso extraordinário que se funda na **violação do art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. Pedido de vereador, como parlamentar e cidadão, formulado diretamente ao chefe do Poder Executivo**, solicitando informações e documentos sobre a gestão municipal. Pleito que foi indeferido. **Invocação do direito fundamental de acesso à informação, do dever do poder público à transparência e dos princípios republicano e da publicidade.** Tese da municipalidade fundada na ingerência indevida, na separação de poderes e na diferença entre prerrogativas da casa legislativa e dos parlamentares. Repercussão geral reconhecida.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Relator: Ministro DIAS TOFFOLI, 14/08/2015 (BRASIL, 2015e).

Após recebimento do Recurso Extraordinário, integra como Repercussão Geral ao qual julgou-se o tribunal pleno pelo deferimento do recurso em 2018

O Tribunal, apreciando o tema 832 da repercussão geral, por unanimidade e nos termos do voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), deu provimento ao recurso e fixou a seguinte tese: "O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito". Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário. RE 865.401 Minas Gerais, Publicado 25.4.2018. (BRASIL, 2015e).

A decisão vem reforçar o direito fundamental, constitucional e humano previsto na Carta Magna, em seu Art. 5º, inciso XXXIII, direito de acesso à informação, sendo o sigilo a exceção, que no caso em tela não há respaldo para tal decisão. Aquém a estas duas situações de acesso à informação, ou decisões de retrocesso, afirma a CGU da inexistência de regulamentação da LAI, na maioria dos municípios brasileiros.

Em uma análise da implementação da Lei de acesso à informação nos municípios brasileiros, de acordo com dados da CGU, obtidos nos anos de 2017 e 2018, dos 4.806 municípios brasileiros constata-se que um grande percentual de 86% (oitenta e seis por cento) ainda não regulamentaram a Lei de Acesso à Informação, isso acontece após 7 a 8 anos de vigência da nova lei. O Fórum de Direito de Acesso Universal à Informação e o projeto Mudamos, do Instituto Tecnologia e Sociedade do Rio (ITS Rio), lançam a campanha **“Acesso à informação é direito: pela regulamentação da LAI em todos os municípios”**, segundo a equipe do sítio eletrônico informaçãopública.org essa ação “[...] envolve o site Regulamenta LAI e o aplicativo Mudamos, que vão auxiliar o cidadão a criar e apresentar um projeto de lei de iniciativa popular para regulamentar a Lei de Acesso à Informação (LAI) em seu município” (ATOJI, 2020).

Uma excelente iniciativa e proposição para que a sociedade possa estar mais ativa perante a Administração Pública, principalmente acompanhando as ações de seus representantes no poder, pois o poder emana do povo (BRASIL, 1988), e ações como assim, educativas e cidadãs aproximam a sociedade e a Administração Pública.

Vale ressaltar que é necessário a regulamentação da LAI nos municípios, pois algumas atividades dependem do município, como é o caso dos recursos após negativas, a classificação de informações como sigilosas e a divulgação de remuneração de servidores. Com isso, pretendem o Fórum de Direito de Acesso a Informações Públicas e o Projeto Mudamos analisar se o município já aderiu a LAI, se não pretendem fazer em cinco minutos um projeto de lei personalizado para cidades com menos de 10 mil habitantes e com mais de 10 mil habitantes. Nesse contexto, o governo brasileiro resolve editar a Medida Provisória nº 928/2020, que:

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e revoga o art. 18 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020” (BRASIL, 2020).

A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. O art. 18 da MP (Medida Provisória) nº 927/2020 torna-se suspenso o contrato de trabalho pelo prazo de até 4 meses para que o empregado participe de curso ou programa de qualificação

profissional não presencial oferecido pelo empregador. Assim, a medida provisória nº 928/2020 revoga esse artigo 18 da MP nº 927/2020 implementando novas

“Art. 6º - B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 1º Ficarão **suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes** e que, necessariamente, dependam de:

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei.

§ 3º **Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º.**

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet (BRASIL, 2020, Art. 6º, grifo nosso).

Essa regulamentação da Medida Provisória nº 928/2020 foi implementada, de acordo com o texto literal, com o objetivo de reduzir a eficácia e possivelmente extinguir a Lei nº 12.527/2011 (BRASIL, 2011b), como enfatiza o texto grifado, suspender prazos a pedidos de acesso à informação e indeferir recursos interpostos pelo cidadão, ferindo princípios constitucionais como por exemplo, a igualdade, a imparcialidade, ampla defesa e contraditório entre outros.

A MP foi publicada basicamente com fins de reduzir a eficiência da LAI, nesse período de pandemia, em poucas palavras, revogar seu texto. No dia 7 de agosto de 2019, foi encaminhado um e-mail para PRODEP (Pró-reitoria de Desenvolvimento de Pessoal) e SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), não foi enviado para Pró-reitoria de Pesquisa na data porque não tinha *e-mail*, a P1 argumentou sobre o prazo para responder ao *e-sic*, devido a pandemia. No e-mail, o pesquisador encaminhou um questionário de pesquisa para servidores públicos daquela respectiva instituição.

ASSUNTO: Pesquisa da Tese sobre a Lei nº 12.527 com as Universidades: UFBA, UFG, UFPA, UFPR e USP

PARA: Reinaldo Pereira[CC] 7 de agosto de 2019 22:43 Para [CCO]: prodep@p1.br, sic@p1.br

Prezada Equipe,

Sou Reinaldo Pereira de Aguiar, pesquisador e discente do Doutorado em Políticas Sociais e Cidadania da UCSAL em Salvador/BA e com satisfação venho através deste encaminhar um formulário (acesse aqui) com algumas perguntas para obtenção de informações quanto a Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/2011.

[...]

Qualquer dúvida pode entrar em contato por este e-mail ou telefone (71)98534-1856. Fico no aguardo de repasse do formulário para os agentes públicos citados para que possam ou não responder as questões solicitadas (Elaboração Própria (*e-mail*), 2019).

A iniciativa de enviar o questionário para as instituições e respectivos servidores públicos surgiu a partir da análise do sítio eletrônico que não correspondia às informações do Guia de Transparência Ativa da CGU (2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª versão). Então, mesmo o foco sendo na Transparência Ativa, a pesquisa necessitava de informações sobre a temática, principalmente o que exigia o Guia de Transparência, realizando dessa forma ações como Transparência Passiva (CGU, 2019). A resposta da equipe do SIC à solicitação feita pelo *e-mail*:

De: sic@p1.br <sic@p1.br> 8 de agosto de 2019 08:51
 Para: Reinaldo Pereira <reinaldo.p.aguiar@gmail.com>
 Prezado Solicitante,
 Para fins de registro, e por conta da complexidade da resposta, solicitamos que o pedido de acesso à informação de V.Sa seja formalizado por meio do e-SIC (<https://esic.cgu.gov.br/sistema/site/index.aspx>).
 Atenciosamente,
 SIC | Serviço de Informação ao Cidadão | P1
 Tel: xxxxxxxxxxx (Elaboração Própria (Resposta a *e-mail* P1), 2019).

Contudo foi solicitado pelo *e-sic* que a instituição enviasse aos servidores públicos o questionário sobre a Lei de Acesso à Informação e de acordo com *e-sic* da instituição pesquisada

Dados do Pedido (*e-sic*)
 Protocolo 23480006597202006
 Solicitante REINALDO PEREIRA
 Data de Abertura 10/03/2020 22:24
 Orgão Superior Destinatário MEC – Ministério da Educação
 Orgão Vinculado Destinatário P1 – P1
 Prazo de Atendimento 31/03/2020
 Situação: Respondido
 Status da Situação: Não se trata de solicitação de informação
 Forma de Recebimento da Resposta: Pelo sistema (com avisos por *e-mail*)
 Resumo: venho por meio deste enviar formulário de pesquisa para que essa instituição encaminhe aos agentes públicos de acordo com o seu cargo, e direcionamento da pesquisa. A temática da pesquisa a ser abordada refere-se à Lei nº 12.527/2011 (Elaboração Própria (resposta *e-sic* P1), 2019).

De acordo com o Questionário (dos apêndices de nº 1 a 8) todas as questões são relacionadas à Lei nº 12.527/2011 (BRASIL, 2011b). No que tange a pesquisa, contrário à opinião da pesquisada, a Constituição Federal expõe que “Art. 207 As

universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão” (BRASIL, 1988). Há, portanto autonomia na decisão administrativa, mas a Administração deve cumprir os princípios da Administração Pública explícitos e implícitos.

Prezado(a) Solicitante,
[...] Preliminarmente, é oportuno informar que devido a disseminação do novo Corona Vírus (COVID-19) as atividades da P1 foram suspensas, por tempo indeterminado, conforme a Portaria nº 103/2020, datada de 19/02/2020. Dessa forma, estamos encontrando dificuldades para atender algumas demandas do e-SIC. No caso, precisamos esclarecer se é uma pesquisa que trata da opinião pessoal dos agentes públicos (que atuam na P1) sobre a LAI, além de delimitar exatamente o público alvo da pesquisa, tendo em vista a quantidade de servidores no nosso quadro. Se possível, veja no link <https://prodep.p1.br/> os cargos que temos. Vale ressaltar que essa iniciativa tem como objetivo agilizar o atendimento da solicitação, visto que o seu formulário virtual ficará disponível até o dia 22/04/2020 e, em decorrência do motivo já apresentado, teremos como ferramenta de divulgação da pesquisa apenas o e-mail institucional da P1. Por fim, pedimos desculpas pelo transtorno, ao tempo em que solicitamos brevidade na resposta deste e-mail para que seja possível dar continuidade ao atendimento do seu pedido (Elaboração Própria (resposta a e-mail P1, 2020).

Observa-se que a instituição adota a Medida Provisória nº 928/2020, a Portaria nº 103/2020 da Reitoria da pesquisada diz que suspende as atividades na P1, devido à disseminação do novo coronavírus (COVID-19). Contudo prescreve a continuidade dos serviços essenciais, assim, o Serviço de Informação ao Cidadão não constitui serviço essencial? Pois no Art. 1º, § 2º inciso IV – Os serviços e sistemas institucionais de Tecnologia da Informação e Comunicação prescrevem essa informação. Soma-se a esta, a resposta de uma pesquisada da P5, que colocou no texto em resposta do e-sic

Em virtude das medidas de contingenciamento adotadas pela Universidade devido à pandemia Covid-19, informamos que a partir do dia 23 de março o quadro de servidores presenciais foi reduzido, logo, os prazos para devolutiva de seu pedido de acesso poderá não ser cumprido e estará sujeito à normalização das atividades acadêmicas/administrativas” (Elaboração Própria (Resposta e-sic P5), 02/04/2020).

De fácil identificação, denota-se apoio à medida provisória, de acordo com a resposta da pesquisada, resolvendo protelar ou mesmo negar pedido do usuário, “sujeito à normalização das atividades acadêmicas/administrativas”, inrazoável,

desproporcional e perceptível lesão ao direito fundamental das pessoas, o Direito de Acesso à Informação.

É comum em muitas instituições, devido a autonomia universitária, a discricionariedade no uso da liberdade de expressão e opinião, que na maioria das vezes são ideias individualizadas de alguns setores. Como por exemplo, servidores que recebem links com questionários de amigos e amigas, pedindo para que esta pesquisa seja repassada para os servidores daquela instituição. Nesse contexto, algumas questões devem ser informadas nessa decisão tomada pelo servidor: a) o servidor que repassou o questionário de um servidor, no que tange a atividade de pesquisa de outra instituição, comete ato ilícito ou ilegal? b) um cidadão, mesmo exercendo a atividade de pesquisa de outra instituição, não pode ter acesso à pesquisa em qualquer lugar do território brasileiro com a devida permissão, formalizando ou não? (nesse caso em espaço público); c) o Art. 211 da CF/1988 informa que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de **colaboração seus sistemas de ensino**” (grifo nosso). A obrigação dos entes da Administração Pública deve ser respeitada ou vetada? E a composição do principal órgão da instituição de ensino superior, o Conselho Superior, que é composto pela comunidade universitária e pelo membro da sociedade civil, sendo este uma pessoa que não tem vínculo com a instituição, deve ser proibido de realizar a atividade de pesquisa? d) A Administração Pública poderá utilizar do seu poder de autonomia para decidir uma questão de pesquisa e extensão excluindo o público externo que realize ações dentro daquela instituição?

De acordo com o que expõe o “Art. 207 As universidades gozam de **autonomia** didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão” (BRASIL, 1988, grifo nosso). Pergunta-se qual o limite para a autonomia e a proibição da sua própria atividade-fim?

Vale ressaltar que o pesquisador deste trabalho realizou toda a formalidade, enviando *e-mail* para a pró-reitoria de gestão de pessoas, não enviando para a Pró-reitoria de pesquisa porque não conseguiu encontrar o *e-mail* na página da pró-reitoria, enviou também a devida autorização e formalização da instituição do pesquisador, do Conselho de Ética e Pesquisa, além de documentação do próprio pesquisador. Além disso o questionário teria perguntas com respostas facultativas, uma nova forma de fazer pesquisa, podendo o pesquisado apenas assinar o termo de

consentimento livre e esclarecido (elucidado) TCLE, e não responder aquela ou esta questão, porque não cabe ao(à) mesmo(a) respondê-lo(a), ou porque não teria a resposta no momento.

A negativa de acesso à pesquisa na instituição foi evidente no dia 09/04/2020

Data de Resposta 09/04/2020 18:55

Tipo de Resposta: Não se trata de solicitação de informação

Classificação do Tipo de Resposta

Resposta

Prezado(a) Solicitante,

Em atenção ao seu pedido de acesso à informação registrado no e-SIC, segue resposta elaborada pela unidade/órgão competente:

Resposta concedida pelo Coordenador de Gestão de Pessoas, Srº xxxxxxxxx
O conteúdo do pedido ora apresentado não é coerente com o estabelecido no art. 7º da Lei n.º 12.527/2011, uma vez que o pesquisador deseja, ao final, saber a compreensão pessoal de agentes institucionais acerca da própria Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011). Ou seja, os dados a serem coletados não se referem à informações ou dados produzidos pela instituição, mas sim à percepção particular de determinados agentes. Desse modo, o canal ora utilizado para a realização da pesquisa não é o adequado. A fim de viabilizar a aplicação do formulário e a pesquisa, sugiro que o solicitante apresente formalmente o pedido ao Gabinete do Reitor para fins conhecimento e apreciação e, se for caso, distribuição para possíveis respondentes.

Caso entenda que o órgão não concedeu a informação solicitada, pudesse interpor recurso.

Atenciosamente,

SIC | Serviço de Informação ao Cidadão | P1

Tel. 71 3283-7063

Responsável pela Resposta Pró- Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas da p1

Destinatário do Recurso de Primeira

Instância:

Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas da P1

Prazo Limite para Recurso 20/04/2020 (Elaboração Própria (Resposta a e-mail P1), 2020).

Para definir e compreender o que seja informação, o Art. 4º da Lei nº 12.527/2011 (BRASIL, 2011b) prescreve que “Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se: I - **informação: dados, processados ou não**, que podem ser utilizados para **produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte** ou formato” (grifo nosso). Ratifica-se a ideia de Santos e Souza (2010) que dados são observações, estas realizadas através da pesquisa. Em análise ao sítio eletrônico das instituições, observou-se que a transparência ativa não se mostra tão transparente assim, por isso o pesquisador resolveu obter informações sobre esses dados que deveriam ser públicos, disponíveis e de fácil acesso no sítio eletrônico, utilizou-se a transparência passiva, através de *e-mail* e *e-sic*, para obtenção dos dados e continuidade da pesquisa

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

[...]

§ 1º O acesso à informação previsto no **caput** não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

[...]

V - Informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços (BRASIL, 2011, Art. 7º).

Nesse caso, excetua o legislador apenas situações em que as informações se referem a projetos de pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico que necessite de sigilo para manter a segurança da sociedade e do Estado, que não é o caso deste trabalho, tendo em vista que a pesquisa foi feita através do Menu “Acesso à Informação” das instituições de ensino superior pesquisadas com base nas informações do Guia de Transparência Ativa da Controladoria Geral da União em 2019. Acresce-se a pesquisada da P5 sobre o *e-sic*

Este canal é destinado ao acesso a documentos e informações pré-existentes, ou de produção imediata, relacionados à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitações, contratos administrativos, etc, assegurados pela Lei de Acesso à Informação – LAI – Lei nº 12.527/2011, tão somente. O seu pedido tem caráter de pesquisa e extrapola a atividade fim deste serviço de informação ao cidadão (Elaboração Própria (resposta *e-sic* P5), 07/04/2020).

A resposta da pesquisada afirma que o trabalho é pesquisa, contudo pesquisa é informação, e além disso as perguntas estão intrínsecas à Lei de Acesso à Informação que deveriam estar presentes no Menu “Acesso à Informação”. A resposta do *e-sic* da P5 também confirmou a mesma opinião a Ouvidoria da pesquisada, em 09 de junho de 2020.

No que tange aos pedidos realizados no *E-sic* foram impossibilitados de recorrer à última instância dentro da própria instituição, a reitoria, o mesmo aconteceu em todas as pesquisadas. Essa situação opõe-se aos direitos previstos na Lei informada, pois teria o fim específico de realizar a pesquisa, enviando o questionário de pesquisa (apêndices de nº 1 a 8) para servidores públicos das instituições.

A impossibilidade de recurso e morosidade no atendimento da solicitação pode ter referência à legislação elaborada e publicada pelo Governo Federal, no caso a MP nº 928/2020 (BRASIL, 2020). No entanto, inicialmente foram suspensos os efeitos da Medida Provisória com a Medida Cautelar solicitada nas ADIs, Ações Diretas de

Inconstitucionalidades (ADI) nº 6347, 6351 e 6353 sendo revogada. Fica então a dúvida, qual o motivo da negativa e morosidade?

No histórico da MP nº 928/2020, inicialmente em Decisão Monocrática em 26/03/2020, o Supremo Tribunal Federal concedeu Medida Cautelar da Ação Direta de Inconstitucionalidade suspendendo a eficácia do Art. 6º da Lei nº 13.979/2020, incluído pelo art. 1º da Medida Provisória nº 928/2020. Para a concessão da Medida Cautelar suspender os efeitos necessitava estar presente os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, após análise do Supremo verificou a existência destes requisitos ao menos em sede de cognição sumária e fundado juízo de probabilidade.

A seguir serão descritos o que contava nos requerimentos das ADIs nº 6.347, 6.351 e 6.353.

A ADI nº 6.347 foi proposta pela Rede Sustentabilidade, segundo a requerente, que a Medida Provisória violou os arts. 5º, XXXIII; 37, § 3º, II; e 216, § 2º, da Constituição Federal. Assim, argumenta a requerente que o direito de acesso à informação pelo cidadão é limitado por

(a) suspender os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação, (b) impedir o conhecimento de recursos interpostos contra esta negativa de resposta e (c) dificultar seu posterior acesso, por estabelecer a necessidade de reiteração do pedido quando findo o estado de calamidade pública. STF, ADI Nº 5.353 (BRASIL, 2015d).

A requerente enfatiza as limitações de acesso à informação como suspensão de prazos para a Administração responder a pedidos realizados, mudando a responsabilidade a quem deve responder. Além disso visa impedir conhecer respostas negativas a recursos, por estes motivos devidamente fundamentado, foi impetrada a ADI. Outras ADIs somaram neste mesmo sentido, foi o caso da ADI nº 6.351 (BRASIL, 2020c).

A ADI nº 6.351 foi ajuizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados – CFOAB que também solicitou a inconstitucionalidade, argumentava o Conselho Federal que o dispositivo violou os arts. 2º; 5º, XXXIII; 37, § 3º, II; 62, *caput*; e 216, § 2º, da Constituição Federal. Para o Conselho o artigo estaria eivado de

(a) inconstitucionalidade formal, por afrontar a separação dos poderes e por não preencher os requisitos de relevância e urgência necessários para a edição de Medida Provisória; e (b) inconstitucionalidade material, pois limitaria o direito à informação, à transparência e à publicidade (STF, ADI Nº 6.351, 30/04/2020, p. 4).

Para o CFOAB necessita ter relevância e urgência a matéria para edição de Medida Provisória, que nesse caso não preenche, além de afrontar a separação de poderes havendo inconstitucionalidade formal e material a qual limitava o acesso à informação, transparência e publicidade. Aquém a essas duas ADIs, somam-se a ADI nº 6.353.

A ADI nº 6.353 Distrito Federal teve como requerente o *Partido Socialista Brasileiro (PSB)* e Intimado pelo Presidente da República requer-se a declaração de inconstitucionalidade dos §§ 1º, 2º e 3º, do art.6º-B, da Lei nº 13.979/2020 por alegada a violação aos arts. 5º, XXXIII, XXXIV, LIV e LV, e 37, caput e § 3º, II, da Constituição Federal. Segundo o requerente, está evidente o impedimento de aplicar a Lei de acesso à informação (LAI) na Administração Pública no tempo da pandemia. Argumenta-se que esse impedimento visa

(a) blindar de forma desarrazoada o acesso à informação, (b) flexibilizar a obrigação pública de acesso às informações e (c) suprimir possibilidade de recurso contra atos administrativos que neguem resposta às solicitações apresentadas com base da Lei de Acesso à Informação aos órgãos e agentes envolvidos com o enfrentamento à pandemia de COVID-19 (STF, ADI nº 6.353, 30/04/2020, p. 3)

Enfatiza a requerente que utiliza uma blindagem sem razão no acesso à informação, além de flexibilizar a obrigação da Administração Pública, aquém suprimindo informações quanto às negativas de recursos para usuários, violando os princípios da legalidade, da motivação dos atos administrativos, da eficiência e do devido processo administrativo.

A decisão tomada de forma monocrática pelo Ministro Alexandre de Moraes do STF foi Referendada em Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.353 Distrito Federal (BRASIL, 2020d), confirmada por unanimidade pelo Tribunal em 30.04.2020 e, conseqüentemente, revoga de forma definitiva a Medida Provisória nº 928/2020.

Na próxima seção, serão descritos A questão da informação, da transparência e o controle social na sociedade do conhecimento.

4 AS QUESTÕES DA INFORMAÇÃO, DA TRANSPARÊNCIA E O CONTROLE SOCIAL NA SOCIEDADE DO CONHECIMENTO

A informação, a transparência e o controle social são condições essenciais para implementar o objetivo: Analisar a eficiência dos atos administrativos do Poder Público. Na rede mundial de computadores, o Governo Federal publicou o Decreto nº 5.482, de 30 de junho de 2005 (BRASIL, 2005a), ao qual pressupõe a divulgação de dados relacionados à execução orçamentária e financeira devidamente atualizada pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta, por meio da Rede Mundial de Computadores, disponibilizando os gastos efetuados pela Administração, além de repasses aos Estados, Distrito Federal e Municípios com prestação de contas perante a Controladoria Geral da União (CGU), pois cabe à CGU a Gestão do Portal da Transparência.

Assim, gastos efetuados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com repasses de recursos federais para os Estados, Distrito Federal e Municípios tem o prazo de até o 15º dia subsequente ao da execução orçamentária para envio das informações para o Portal da Transparência (BRASIL, 2005a).

No ano de 2006, a CGU, através de Portaria Interministerial nº 140, de 16 de março de 2006 (BRASIL, 2006b) pelo qual os ministros de Estado do Controle e da Transparência, conjuntamente com o Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, disciplina a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio da Rede Mundial de Computadores, cumprindo o Art. 2º do Decreto nº 5.482, de 30 de junho de 2005 (BRASIL, 2005a).

Essa portaria determina a concordância do Decreto nº 5.482/2005 (BRASIL, 2005a) de competência para Controladoria Geral da União, assim essa instituição reporta as informações necessárias para serem disponibilizadas na rede mundial de computadores, para efeito de controle social e transparência pública que serão disponibilizadas no sítio eletrônico: www.transparencia.gov.br e/ou www.portaldatransparencia.gov.br e o acesso à transparência em cada um dos órgãos ou entidade da Administração Pública Federal deverão seguir o endereço www.dominiodoorgão/transparencia e a execução orçamentária e financeira, licitações, contratos, convênios, despesas com passagens e diárias dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta (BRASIL, 2006b).

Para enfatizar a importância do controle social em parceria com a Administração Pública, foi publicado em 2017, a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 (BRASIL, 2017a), que segundo a CGU (2018), é considerada como o Código de Defesa do Usuário do Serviço Público, pois estabelece para União, Estados, Distrito Federal e Municípios obrigações como a avaliação continuada dos Serviços Públicos, Conselhos de Usuários, Cartas de Serviços e além disso, direitos e deveres do usuário. Não se pode falar em informação sem comentar sobre a sociedade da informação e do conhecimento e da Administração Pública (GOVERNO FEDERAL, 2018).

4.1 Administração pública

Para Alessi (1949, *apud* MEIRELLES, 2013), a Administração Pública constitui o conjunto de órgãos e serviços do Estado, em outras palavras, o Estado agindo de modo concreto na satisfação de seus fins de conservação do bem-estar individual dos cidadãos e de progresso social. Nessa definição inclui os órgãos do Poder Público, além das empresas de iniciativa privada que colaboram com o Estado no desempenho de serviços de utilidade pública ou de interesse coletivo e a descentralizada (autarquias, fundações e empresariais), além de paraestatais (MEIRELLES, 2013).

A atividade administrativa abrange sua estrutura e organização compreendendo a natureza, a finalidade (nesta incluído os princípios), os poderes, os deveres do administrador público, e o uso/abuso do poder administrativo. A Administração pública não tem termos bem definidos devido a diversidade de sentidos próprios e diferentes campos ao qual existe a atividade administrativa. Assim, administrar tem como definição gerir interesses, de acordo com a lei, a moral e a finalidade entregues à guarda e conservação alheia, sendo que se esses bens forem de particulares fala-se em Administração particular, mas se forem de interesse coletivo reporta-se em Administração Pública (MEIRELLES, 2013).

A Administração Pública, numa ótica antes e pós 1990, passou por algumas situações reformistas

1) a questão das características patrimoniais e autoritárias do Estado e da Administração Pública no Brasil; 2) a crise do nacional-desenvolvimentismo e a ascensão do desenvolvimento dependente e associado; 3) a visão dos organismos financeiros internacionais e o Consenso de Washington (PAULA, 2005, p. 105).

Essas são algumas situações observadas por Paula (2005) às quais estão acontecendo cotidianamente na Administração Pública no Brasil. É importante a articulação na gestão entre a teoria e a prática conforme regulamentação jurídica de acordo com a prescrição da norma constitucional e infraconstitucional. Observar os princípios Constitucionais e da Administração Pública, sejam explícitos ou implícitos constitui uma obrigatoriedade. Vale mencionar que a Administração Pública em palavras de Bresser Pereira (1998 *apud* PAULA, 2005, p. 130) tem objetivos principais como

[...] melhorar as decisões estratégicas do governo e da burocracia; garantir a propriedade e o contrato, promovendo um bom funcionamento dos mercados; garantir a autonomia e capacitação gerencial do administrador público; assegurar a democracia através da prestação de serviços públicos orientados para o “cidadão-cliente” e controlados pela sociedade.

Essas questões de objetivos da Administração Pública no serviço público são tidas como evidentes, e para mudar essa estratégia com o dever de desburocratizar, garantir direitos de propriedade, além de autonomia com participação democrática da sociedade nas decisões e construção de uma inovadora Administração Pública nas diversas esferas do poder público municipal, estadual e da união perfazem algumas características como uma administração profissional capacitada e qualificada com autonomia e organização em carreiras; pensamento e execução na descentralização administrativa; observar novas propostas e atendimento dos objetivos, principalmente, quando há uma competição entre as unidades administrativas; ter iniciativas com disciplina e cautela no uso dos poucos recursos; dispor de transparência com uso de indicadores apropriados de acordo com as atividades executadas; controlar e analisar os resultados e; pensar as práticas de gestão originadas na iniciativa privada (PAULA, 2005).

No Brasil, a Administração Pública ainda está voltada numa visão colonial, de uma gestão patrimonialista cujos interesses pessoais como empregos e benefícios estão ligados diretamente aos interesses unívocos e não coletivos, personalizando o funcionalismo público no Brasil, personificando o homem cordial, a personalidade e o

informalismo, centralizando o poder e o autoritarismo público. No entanto, essas caracterizações outorgadas ao funcionalismo público não importou a profissionalização no serviço público com origem no governo Vargas, nos anos de 1933, ao qual o Departamento de Administração do Serviço Público (DASP) tentou transformar a Administração num Estado Moderno e uma Burocracia Pública Profissionalizada (PAULA, 2005).

A Administração Pública, assim como toda ciência, deve acompanhar os fatos sociais e políticos em tempos contemporâneos, não deixando ficar ultrapassada as decisões, atitudes, construção de pensamentos e julgados, restabelecendo a situação fática de mutação no próprio âmbito administrativo. Vale observar que a sociedade atual, os administrandos e administrados, de forma harmônica, vivenciam as denominações de sociedade da informação e do conhecimento ao qual exigem uma constante mudança na Administração Pública, por parte de seus gestores e agentes públicos (BURATTO, 2020).

Nesse contexto, estão elencados como princípios regentes a autonomia e a profissionalização. Portanto, a autonomia que tem a Administração Pública na contemporaneidade, referindo-se à flexibilidade das entidades e órgãos quanto à execução das atividades, não específicas de apenas um cargo, mas que este cargo seja flexibilizado, como por exemplo, um Administrador poderá em algum instante realizar a lavratura de uma ata que seria papel do Secretário Executivo e a profissionalização reporta-se ao agente público estando devidamente capacitado e qualificado para o serviço de atendimento eficiente ao usuário (BURATTO, 2020).

Para Pollitt e Bouckaert (2000 *apud* PEREIRA, 2008), as reformas da Gestão Pública podem ser desenhadas em 4 estratégias principais: manter, modernizar, mercadificar e minimizar. Na hipótese de manter, pretende-se permanecer estável a mesma máquina administrativa, fazendo ajuste no que possível; na estratégia de modernizar, pensa-se em nova estrutura da gestão pública com novos tipos de organizações do setor público como agências autônomas e novos contratos dos servidores públicos, inovando para a eficiência; na estratégia mercadificar a Gestão Pública fala-se em introduzir mecanismos de mercado (*market-type mechanisms* — MTMs) com mais eficiência e melhor desempenho e; a estratégia de minimizar refere-se a uma Gestão Pública menor, utilizando o máximo de privatização e contratação externa, os ativos públicos são vendidos e aquelas atividades desempenhadas pelos agentes públicos serão desempenhadas por voluntários e setores comerciais.

O modelo da Nova Administração Pública no Brasil persegue semelhança aos países no mundo inteiro, aos quais em suas reformas não-estruturais baseiam-se em várias características e algumas destas podem ser observadas no Brasil. Essas reformas referem-se à proteção social com modelos observados em experiência internacional e os princípios da Organização Internacional do Trabalho (OIT): a) modificação na fórmula para o cálculo das prestações da previdência, principalmente aumentando anos que faltam para aposentar-se; b) aumento da idade de aposentadoria; c) aumento das alíquotas de contribuição da previdência (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2019b). Essas medidas estão sendo adotadas pelo Brasil como forma de acompanhar o novo modelo de Administração Pública, e na ideologia de que dessa forma resolverá os problemas do país. Como função basilar da Administração Pública é importante demonstrar alguns princípios que serão trabalhados nessa pesquisa.

4.2 Princípios da administração pública

Os princípios, para Robert Alexy (s./d. *apud* CUNHA JÚNIOR, 2016) são normas que estabelecem algo que deve ser seguido, tornando-se mandamento de otimização. Quando há uma colisão entre os princípios adota-se o sopesamento na busca de resultados eficazes, sempre prevalecendo um princípio em relação ao outro. Assim, princípios são como mandamentos nucleares, ou seja, disposições fundamentais, início de toda essência, sendo os princípios as normas mais fundamentais do sistema. Para Cunha Júnior (2016), os princípios formam uma pedra angular no sistema, consagrando valores como democracia, liberdade, igualdade, dignidade e segurança jurídica. Mello (2015) afirma que os princípios são considerados como mandamento nuclear de um sistema, portanto, “Os princípios determinam o conteúdo das demais normas e condicionam a compreensão e aplicação destas à efetivação dos valores que eles consagram” (CUNHA JÚNIOR, 2016, p. 36).

Essas normas são explícitas e implícitas, assim como os princípios, como o Art. 37 da Constituição Federal (BRASIL, 1988) que expõe os princípios da Legalidade,

Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, sendo estes alguns dos princípios explícitos que também estão presentes em outras legislações como a Lei Lei nº 9.784/1999 que regula o Processo Administrativo no âmbito do Poder Executivo Federal com os princípios: “[...] finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência” (BRASIL, 1999, Art. 2º).

Na discussão para este trabalho, observa-se o que diz os princípios da eficiência e informação nas constituições brasileiras de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946, 1967 e 1988, de forma explícita, de acordo com os dados descritos e pesquisados.

O termo **informações** começa a aparecer somente na Constituição de 1946, quando do Artigo 141, menciona sobre Direitos e Garantias Individuais no Capítulo II, e quando fala da garantia aos brasileiros e aos estrangeiros que residem no país “§ 36 - A lei assegurará: [...] II - a ciência aos interessados dos despachos e das **informações** a que eles se refiram” (BRASIL, 1946a, grifo nosso).

Dessa forma discute a **informação** na constituição de 1946. E em 1967, na constituição promulgada no Capítulo IV de Direitos e Garantias Individuais, no Art. 150 “§ 8º - É livre a manifestação de pensamento, de convicção política ou filosófica e a prestação de **informação** sem sujeição à censura, salvo quanto a espetáculos de diversões públicas, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer” (BRASIL, 1967, grifo nosso).

Denota-se que a informação começa a surgir como forma de “obrigação” na constituição de 1967 para os cidadãos. E na Constituição Cidadã, de 1988, esse direito e garantia fundamental é pautado com maior abrangência explícita no Art. 5º, inciso XIV, XXXIII, Art. 93, inciso IX, Art. 181, Art. 220 e § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988). A seguir os principais artigos e incisos que retratam melhor esse acesso à informação:

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

[...]

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas

aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (grifo nosso)

A informação nas constituições se expandiu ao decorrer dos anos e a Constituição denominada Cidadã possibilitou alargar esse direito fundamental, individual e coletivo do cidadão, como o acesso a informações dos órgãos públicos, seja de natureza individual ou de interesse coletivo.

4.2.1 Legalidade

Nas palavras de Mello (2015), um princípio capital faz parte da configuração do regime jurídico-administrativo, assim como o princípio da supremacia do interesse público é a essência de qualquer Estado, é também de qualquer sociedade juridicamente organizada com fins políticos dando identidade própria e necessária para o Estado de Direito. Assim, afirma Cunha Júnior (2016) que a atividade administrativa só pode ser exercida de forma absoluta com a lei. O princípio da legalidade decorre da relação entre o Estado de Direito e a necessidade da ordem jurídica. Enquanto na Administração Pública o agente executa apenas o que a lei autoriza ou permite, na iniciativa privada, ainda vige a ideia e execução de que tudo o que não é proibido é permitido.

O princípio da Legalidade está previsto no Art. 5º, inciso II, no Art. 37, e no Art. 84, inciso IV da Constituição Federal de 1988 em que deve a Administração Pública guiar conjuntamente entre a Lei e o Direito. Sendo que o Art. 5º enfatiza que “Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”, o Art. 37 refere-se à Administração Pública Direta e Indireta ao qual sujeitará a vários princípios, dentre eles está o princípio da “Legalidade” e o Art. 84, inciso IV que se refere à competência do Presidente, “Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: [...] IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução” (BRASIL, 1988). Sendo essas algumas das referências aos textos *in legis* quanto ao princípio da legalidade na Constituição Federal de 1988. Contudo há exceções provisórias e

excepcionais em relação ao princípio supracitado, quando nas hipóteses de Medidas Provisórias, na vigência do Estado de Defesa e de Sítio.

Ainda enfatiza Mello (2015) que o princípio da Legalidade se opõe a qualquer exacerbação personalista dos governantes, favoritismos, perseguições ou desmandos, ou seja, contrapõe a todo poder autoritário, desde o absolutista até as manifestações messiânicas que são típicas dos países subdesenvolvidos, ou seja, é um princípio de exaltação da cidadania.

Assim, este princípio não é considerado maior do que outros, pois todos estão no mesmo patamar, mas quando fere outro princípio, na maioria das vezes é inobservado, tendo em vista que a Administração Pública só pode realizar o que a lei prescreve. Nesse contexto, o pesquisador encontrou informações de que a Administração Pública descumpra a Lei nº 12.527/2011:

Quase metade dos principais órgãos públicos brasileiros descumprem a Lei de Acesso à Informação - 2017

Novo relatório da Transparência Brasil mostra que:

- a) 95 (46%) dos principais órgãos do país ignoram pedidos de informação;
- b) De 206 órgãos questionados, outros 35 (17%) negaram acesso à informação;
- c) 47 (23%) concederam parcialmente;
- d) apenas 29 (14%) concederam integralmente o acesso à informação solicitada;
- e) Dentre os órgãos que atenderam ou atenderam parcialmente nosso pedido, 72% compartilharam indevidamente dados pessoais de requerentes (SAKAI; GALF, 2017).

Em um dos casos que o pesquisador realizou com as instituições de ensino superior, ao decorrer deste trabalho, é evidenciado o descumprimento da Lei nº 12.527/2011 (BRASIL, 2011b) na pesquisa realizada pela Transparência Brasil, desrespeitando o cidadão quando a instituição utilizou o recurso da transparência passiva. A informação constitui direito humano, fundamental, constitucional e regulamentado por norma infraconstitucional. Alguns e-mails enviados para as instituições pesquisadas foram respondidos, outros direcionados para unidades que não responderam, o e-sic não consegue responder um questionamento que seria direcionado para o próprio setor sobre o Menu Acesso à Informação. Na análise da legislação a partir da negativa da Administração Pública ou morosidade na informação com a resposta, a Gestão está infringindo a finalidade pública.

A finalidade pública atende o fim público satisfazendo em caráter geral os interesses da coletividade (CUNHA JÚNIOR, 2016), por isso atender ao cidadão,

através da resposta imediata, ou resposta do e-mail ou do *e-sic* devidamente correto constitui dever e obrigação da Administração Pública “Capítulo I - Seção I – Das Regras Deontológicas. VIII - Toda pessoa tem direito à verdade. O servidor não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública” (BRASIL, 1994). Então este agente público, ao descumprir o direito de acesso à informação do cidadão estará descumprindo este inciso do Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo, ainda enfatiza o próprio código no que tange a Seção II dos Principais Deveres do Servidor Público

XIV [...]

b) exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar dano moral ao usuário (BRASIL, 1994, Seção II, inciso XIV);

O servidor deve atuar com rapidez, perfeição e rendimento, opondo as respostas dos órgãos públicos aos quais houve inúmeras negativas, retardo e respostas incompletas para a equipe da Transparência Brasil e para o pesquisador deste trabalho com as instituições que foram selecionadas para a pesquisa.

No caso, a pesquisa considerada como a atividade-fim das instituições pesquisadas, de acordo com a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 207, dispõe sobre a autonomia e também sobre a obrigatoriedade do papel das instituições de ensino superior “Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, obedecendo ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão” (BRASIL, 1988). De forma inconveniente a pesquisa sobre o Menu Acesso à Informação foi respondida pela instituição informando que algumas questões não constituíam acesso à informação, contudo a pesquisa tinha suas questões facultativas, podendo o(a) pesquisado(a) concordar ou discordar do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), mesmo assim sequer teve a boa vontade e zelo pela concessão do direito à informação ao usuário.

O(a) pesquisado(a) infringe o Código de Ética e a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, quando diz

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no

prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (BRASIL, 1988).

No *Caput* do Art. 5º é mencionado que todos são iguais em direitos, e neste inciso XXXIII enfatiza que não há exceção desse direito, exceto casos de sigilo para a segurança da sociedade e do Estado, além disso também contraria a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e Fundações Públicas Federais em seu Título IV – Do Regime Disciplinar – Capítulo I - dos Deveres

Art. 116 São deveres do servidor:

[...]

III - observar as normas legais e regulamentares;

[...]

V - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo (BRASIL, 1990).

Acresce aos deveres a responsabilidade do servidor na prestação de informações, constituindo obrigação da Administração Pública. No caso de observância de normas legais e regulamentares estão inclusos o Estatuto das Universidades, tendo o fim a pesquisa nas Universidades e a participação de público externo, inclusive na instância maior da instituição, e o Conselho Universitário, constituindo uma obrigação, independentemente de o pesquisador não ter vínculo efetivo com a pesquisada. Portanto, não cumprindo, em muitas situações demonstradas, devidamente comprovadas pelos casos práticos através da pesquisa e fazendo a interpretação hermenêutica com as normas regulamentares e legislação. Infelizmente, a pesquisada da P3 responde ao questionário informando que:

O questionário enviado é composto por algumas perguntas que não podem ser classificadas como pedido de acesso à informação, uma vez que para tal é necessário que a resposta à sua demanda seja referente a pedido de acesso à banco de dados gerados ou guardados por nós. Dados são aqueles processados ou não e que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato. A elaboração de um documento específico, com os elementos próprios à situação específica, não obrigam a Administração a produzi-lo (Elaboração Própria (resposta e-sic P3), 03/04/2020).

A Administração Pública deve entender o texto e o contexto, para tomar decisões, uma vez que a Constituição fala em atividade-fim e indissociável ensino, pesquisa e extensão, além disso o trabalho deve ser realizado de forma colaborativa

entre as instituições públicas. Isso perfaz a colaboração interna e externa, com os usuários, incluindo nestes os próprios servidores e outras pessoas. No bojo da decisão tomada há um impedimento da Administração para que o cidadão não vinculado à instituição realize pesquisa.

4.2.2 Impessoalidade

Cunha Júnior (2016) enfatiza que a atividade exercida pela Administração Pública deve ser direcionada para todos os administrados, em poucas palavras, para a coletividade, objetivando atender a sociedade, sem preferenciar alguém. A Administração exerce o papel de neutralidade, exceto na hipótese de justificar o interesse público, podendo acometer abuso de poder e/ou desvio de finalidade, se esses atos são praticados pelo agente público, ora representados pela Administração Pública, ao qual deve agir de forma impessoal implicando imputação à pessoa jurídica e não apenas à pessoa física, pode neste caso o agente público ser responsabilizado de forma subsidiária pelos atos praticados.

De acordo com Cunha Júnior (2016), além da prescrição deste princípio no Art. 37 da Constituição Federal de 1988, também está presente de forma implícita na Lei nº 9.784/99 que rege os processos administrativos quando se refere aos critérios no Art. 2º mencionando que “[...] objetividade no atendimento de interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes e autoridades” (BRASIL, 1999, Art. 2º).

Acresce Mello (2015) que a impessoalidade a qual deve a Administração Pública tratar os administrados de forma indiscriminada, sem benesses a qualquer pessoa, sendo intolerável perseguições e favoritismos. Assim, como parte final Meirelles (2013) enfatiza que esse princípio em causa é semelhante aos princípios da igualdade e isonomia.

De acordo com Meirelles (2013), o princípio da impessoalidade também poderá ser denominado de princípio da finalidade, impondo ao administrador público apenas o fim legal, ainda exemplifica essa vedação a promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos que está explícito no art. 37, § 1º da Constituição Federal de 1988,

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (BRASIL, 1988, Art. 37, § 1º).

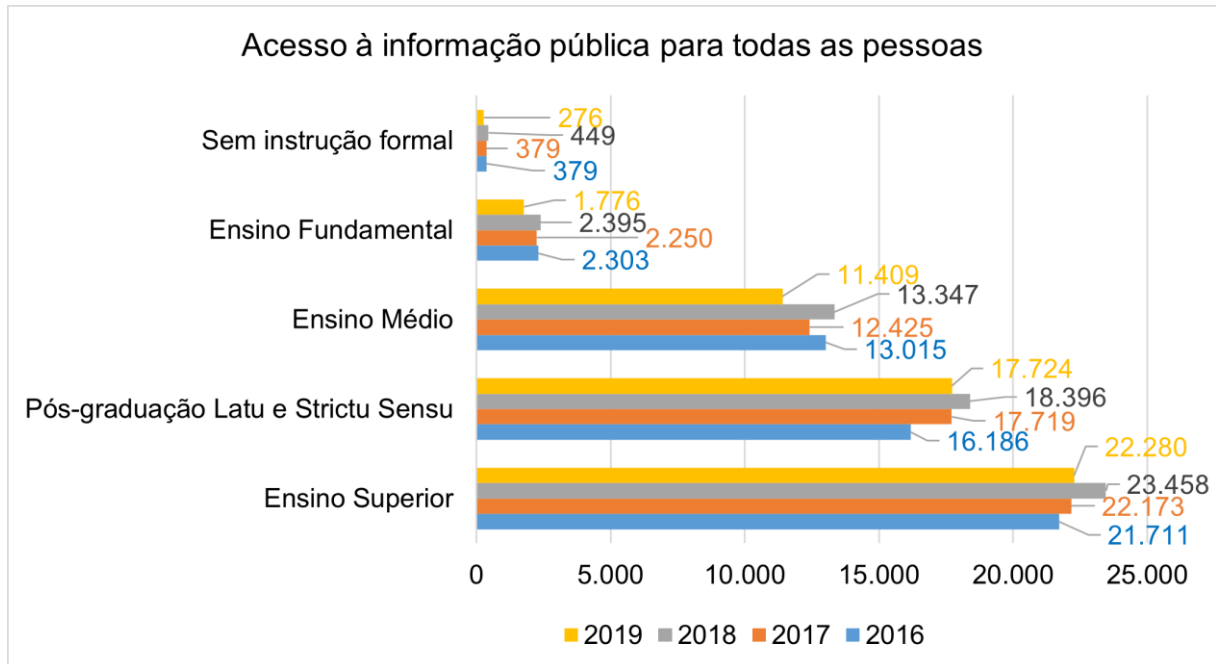
Esse princípio veda a pessoalidade nas ações da Administração Pública que deve atender a finalidade do interesse público, se afastando desse objetivo poderá ser invalidado o ato (MEIRELLES, 2013). Contudo Mello (2015) e Cunha Júnior (2017) divergem sobre esses dois termos como novos princípios: a impessoalidade e a finalidade do interesse público.

Nesse princípio, reporta à questão em verificação, no primeiro momento: a) Quando determinada pessoa encaminha um questionário para uma instituição que tem como atividade-fim a própria pesquisa e fica impossibilitado de obter qualquer resposta, mesmo utilizando toda a documentação necessária para realizar uma pesquisa nas respectivas instituições b) Quando foi enviado este mesmo questionário para um servidor/ou amigo(a) que trabalha dentro da instituição, os mesmos repassaram e houve uma resposta à pesquisa sem as devidas formalidades, mesmo o pesquisador apresentando a devida documentação e formalizando-a, infelizmente não houve sucesso.

Vale uma boa reflexão para todas as instituições pesquisadas, não destarte a informação de que a pesquisa é atividade-fim da mesma e parcerias externas são fundamentais para o crescimento institucional e interinstitucional. Por isso, independente do privilégio, cor, religião, ideologia o importante é pensar e trabalhar a Administração Pública na igualdade, nesse sentido a impessoalidade é fator essencial para o cumprimento do direito do cidadão.

A seguir o gráfico 5 mostra o acesso à informação pública nos órgãos federais do poder executivo de acordo com a escolaridade. O universo de solicitantes foi o seguinte: Em 2016 foram 57.438, em 2017 foram 59.223, em 2018 foram 63.196 e em 2019 foram 61.243.

Gráfico 5 - Nível de Escolaridade dos usuários de acesso à informação pública nos Órgãos Federais do Poder Executivo em 2016, 2017, 2018 e 2019



Fonte: CGU (2020).

A educação formal constitui um dos fatores de busca de direitos e informações, a partir do gráfico, observa-se que pessoas sem qualquer instrução formal também cadastraram solicitações de informações no *e-sic*. Evidente que o quantitativo é o menor de todos, diante das inúmeras dificuldades e impossibilidades de acesso. Sendo que o quantitativo maior foi de solicitantes com ensino superior, e logo após aqueles que declararam ter o curso de pós-graduação *latu e/ou strictu sensu*. Em poucas palavras, a informação infelizmente não tem o fator de igualdade como regra, observa-se que um número reduzido de pessoas com pouca instrução solicitou informações, é possível que estes tenham dificuldades em até mesmo recorrer do indeferimento.

4.2.3 Publicidade

A transparência conecta com esse princípio. Todos os atos administrativos em um Estado Democrático de Direito da Administração Pública devem ser públicos,

havendo algumas exceções, salvo aquelas “[...] cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado” (BRASIL, 1988, Art. 5º, XXXIII). Acresce Cunha Júnior (2016) que esse princípio contempla a exigência na atividade administrativa no sentido de transparência e visibilidade para “toda e qualquer pessoa”, não podendo a Administração Pública negar essa publicidade dos atos administrativos.

Estando também presente no *Caput* do Artigo 37, da Constituição Federal de 1988, e no Art. 5º, inciso XXXIV, alínea b, no caso de emissão de certidão expedida no prazo de 15 dias, de acordo com a Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1955 na defesa de direitos pessoais.

Inicialmente no Brasil, a publicidade como regra foi editada pela Lei nº 11.111, de 05 de maio de 2005, regulamentando a parte final do Art. 2º da Lei “acesso aos documentos públicos de interesse particular ou de interesse coletivo ou geral será ressaltado exclusivamente nas hipóteses em que o sigilo seja ou permaneça imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”. No entanto, esta lei foi revogada pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (BRASIL, 2011b), tendo as diretrizes o princípio que obriga a Administração Pública (órgãos ou entidades públicas) a garantir a todos o direito de acesso a informações de interesse particular ou coletivo, além de ter a obrigação de divulgar, independente de requerimentos, em locais de fácil acesso às informações por ele produzidas ou custodiadas de interesse geral. Os julgamentos através de decisões jurisprudenciais são publicados nos tribunais, adotando o princípio da publicidade, principalmente, no que tange ao acesso à informação.

ADI 6347 MC-Ref

Órgão julgador: **Tribunal Pleno**

Relator(a): **Min. ALEXANDRE DE MORAES**

Julgamento: **30/04/2020**

Publicação: **14/08/2020**

REQTE.(S) : REDE SUSTENTABILIDADE ADV.(A/S) : FILIPE TORRI DA ROSA E OUTRO(A/S) INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

EMENTA: ABUSIVAS À GARANTIA CONSTITUCIONAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA. SUSPENSÃO DO ARTIGO 6º-B DA LEI 13.979/11, INCLUÍDO PELA MP 928/2020. MEDIDA CAUTELAR REFERENDADA. 1. A Constituição Federal de 1988 consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a Sociedade. 2. À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas

hipóteses constitucionais *de sigilo*. 3. O art. 6º-B da *Lei* 13.979/2020, incluído pelo art. 1º da Medida Provisória 928/2020, não estabelece situações excepcionais e concretas impeditivas *de acesso à informação*, pelo contrário, transforma a regra constitucional *de publicidade e transparência* em exceção, invertendo a finalidade da proteção constitucional ao livre *acesso de informações* a toda Sociedade. 4. Julgamento conjunto das Ações Diretas *de Inconstitucionalidade* (STF, 2020).

A publicidade é a regra de fato, contudo a Constituição Federal (BRASIL, 1988) expõe algumas exceções ao princípio da publicidade quanto aos atos da Administração Pública previstos no Art. 5º

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (BRASIL, 1988, Art. 5º, XXXIII)

O direito deve ser igualitário para todos, acessibilidade universal, qualquer cor, opinião, desde que a informação seja coletiva ou geral. A Lei de Acesso à Informação estabeleceu procedimentos para assegurar o direito fundamental e algumas diretrizes como

I) publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na Administração Pública; e V – desenvolvimento do controle social da Administração Pública (BRASIL, 2011).

Assim, ao publicizar as informações, a Administração Pública tem o dever de garantir a todos o direito de acesso à informação de interesse particular, de interesse geral ou coletivo, observando que ao cumprir ou descumprir um princípio tem como direcionamento outro princípio (CUNHA JÚNIOR, 2016).

Vale destacar que a publicidade, o acesso à informação e a transparência caminham juntos, tendo a Administração a obrigação de exercer a transparência ativa, promovendo a divulgação das informações de interesse público, particular e coletivo em local de fácil acesso, sendo obrigatória a divulgação em sítios eletrônicos oficiais na *www* (rede mundial de computadores) (CUNHA JÚNIOR, 2016).

Para a Lei nº 12.527/2011, **o acesso à informação** compreende

- I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;
- II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;
- III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;
- IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;
- V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;
- VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e
- VII - informação relativa:
 - a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;
 - b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores (BRASIL, 2011b, Art. 7º).

Quando as informações estiverem sob a guarda da Administração Pública poderão ser classificadas em: ultrassecreto, secreto ou reservada. Sendo que a periodicidade de restrição ao acesso à informação de acordo com a classificação tem vigência a partir da data de produção, sendo necessário o tempo de guarda: a) ultrassecreta, pelo período de 25 anos; b) secreta, pelo período de 15 anos e; c) reservada, pelo prazo de 5 anos.

A atividade administrativa tem núcleo principal na gestão do interesse da coletividade. Tendo como dever o gestor público de cuidar e zelar pelo bem público, ao qual não lhe pertence (CUNHA JÚNIOR, 2016). A Administração Pública deve tornar-se público, além de disponibilizar documentos acessíveis a quem é de interesse e de direito, conforme expõe art. 5º, inciso LXXII, ao qual do seu indeferimento cabe a ação judicial denominada *habeas data* “LXXII - conceder-se-á habeas data: a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público” (BRASIL, 1988, Art. 5º).

Então vale destacar que a não-publicidade, e/ou disponibilidade de documentos pessoais ou de interesse coletivo para os administrados, em forma de negativa caberá ao cidadão ou usuário impetrar ação judicial, objetivando reivindicar seus direitos. Com isso, a CGU (2012, p. 27) enfatiza que a transparência na gestão pública depende

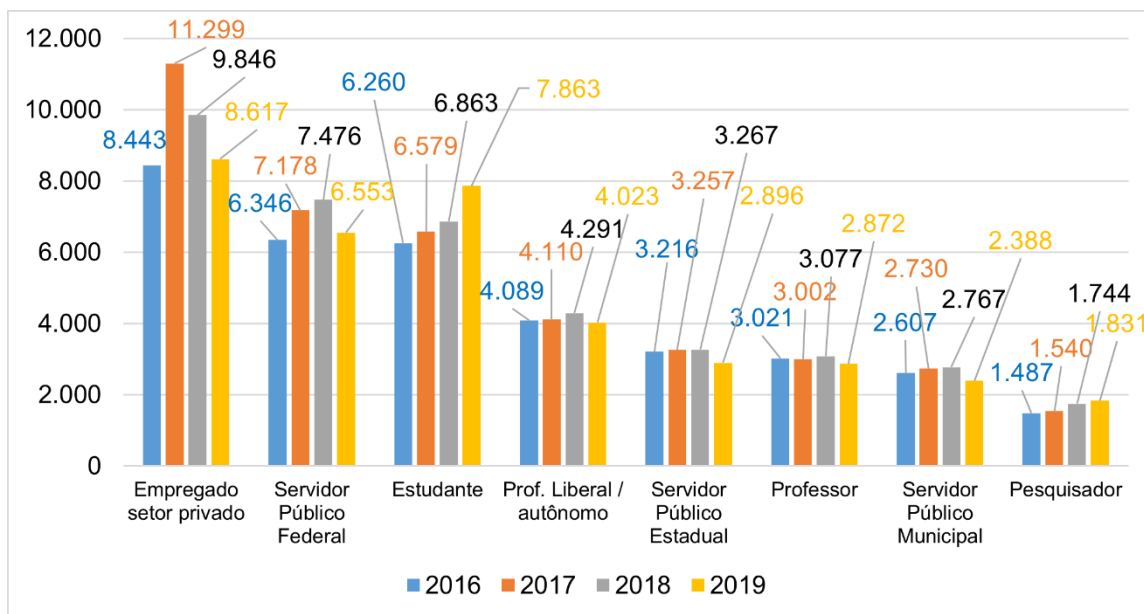
- da publicação de informações;
- de espaços para a participação popular na busca de soluções para problemas na gestão pública;
- da construção de canais de comunicação e de diálogo entre a sociedade civil e o governante;
- do funcionamento dos Conselhos, órgãos coletivos do poder público e da sociedade civil com o papel de participar da elaboração, execução e fiscalização das políticas públicas;
- da modernização dos processos administrativos, que, muitas vezes, dificultam a fiscalização e o controle por parte da sociedade civil;
- da simplificação da estrutura de apresentação do orçamento público, aumentando assim a transparência do processo orçamentário (CGU, 2012, p. 27).

De uma forma ou de outra, os princípios estão próximos, o controle social é necessário em um Estado Democrático de Direito e a publicidade das informações norteia essa transparência para o controle social do dinheiro público na Gestão Pública, seja participando de forma individual ou representados. O acesso à informação, de acordo com a publicidade, principalmente para a sociedade, pode ser percebida no quantitativo de profissões que solicitam informações.

A partir da análise do gráfico 6, observa-se que tem uma grande importância perceber que o quantitativo de solicitantes, empregados do setor privado ocupa o primeiro lugar na solicitação, ganhando em quantitativo do serviço público federal, ao qual tem a origem o Serviço de Informação ao Cidadão (eletrônico). O universo de solicitantes foi o seguinte: Em 2016 foram 57.438, em 2017 foram 59.223, em 2018 foram 63.196 e em 2019 foram 61.243.

Nos dados obtidos nesse gráfico, além dos empregados do setor privado, atenta-se para os estudantes, como um dos primeiros que mais solicitaram acesso à informação pública, e tendo também destaque aos professores e pesquisadores, contudo estes estão integrados no âmbito dos servidores públicos e empregados da iniciativa privada.

Gráfico 6 - Profissão dos solicitantes de acesso à informação pública nos órgãos federais em 2016, 2017, 2018 e 2019.



Fonte: CGU (2020).

A opacidade e a cultura do segredo têm como consequência a ineficiência, que é reconhecida pela própria pesquisada, quando pergunta o pesquisador: Quanto ao Item Servidores a P2 disponibiliza as informações dos Terceirizados? Em qual local poderão ser encontrados? E sobre as informações dos Servidores Efetivos de acordo com o Guia de Transparência Ativa - GTA (CGU, 2019), é justificada que

As informações sobre os servidores terceirizados ainda não estão na transparência ativa. São atendidas sob demanda por meio de pedidos de informação (transparência passiva). Estaremos viabilizando junto aos setores responsáveis a disponibilização destes dados via transparência ativa. Quanto às informações dos servidores efetivos, como utilizamos os Sistema Integrado de Administração de Pessoas (SIAPE), disponibilizamos link direto para a consulta de servidores no Portal da Transparência (Elaboração Própria (resposta Questionário *Google docs* P1), 05/2020).

A pesquisada ainda tem dificuldades quanto ao registro dos dados, de acordo com o que instrui o Guia de Transparência Ativa da CGU, 6ª versão, 2019, necessitando o cidadão ter a disponibilidade de buscar a informação através da transparência passiva, que deveria ser transparência ativa. Ainda enfatiza a pesquisada que

Já havia informado que sua pesquisa trouxe algumas reflexões para a discussão em torno do tema da transparência ativa na P2. Há algum tempo estamos trabalhando no intuito de regulamentar o SIC por meio de resolução do Conselho Universitário, o que pode ocorrer ainda neste ano de 2020.

Estamos em via de criar uma comissão para a elaboração de um Plano de Transparência Ativa e o site do SIC passará por uma ampla reformulação, atendendo às atualizações do GTA da CGU, conforme citado em sua pesquisa. O SIC não conta com uma equipe, infelizmente, sou gestor e respondente, mas provavelmente teremos um reforço dentro em breve. Isso poderá ajudar bastante. Temos uma nova Autoridade de Monitoramento da LAI, enfim, acredito que podemos avançar em termos das ações de transparência ativa (Elaboração Própria (resposta a *e-mail* P2), 29/07/2020).

Neste relato observa-se a necessidade de implementar a transparência ativa, publicizando as informações, retomando a eficiência do princípio da publicidade como regra, na divulgação dos dados para as pessoas. A pesquisa surtiu efeito nas ações da pesquisada, denota-se o teor e importância da pesquisa, que é atividade-fim das instituições pesquisadas e que deveriam entender a pesquisa como meio e fonte de acesso à informação.

4.2.4 Segurança jurídica

A segurança jurídica é um princípio garantidor no regime democrático de direito, previsto no Art. 5º da Constituição Federal (BRASIL, 1988), consagrando a proteção da confiança e a segurança das estabilidades nas relações jurídicas constituídas (CUNHA JÚNIOR, 2017).

Para Canotilho (2003, p. 252 *apud* CUNHA, 2017, p. 638) “O homem necessita de segurança para conduzir, planificar e conformar autônoma e responsabilmente a sua vida”. Assim a segurança se diz respeito à estabilidade das relações jurídicas constituídas ou aquelas decisões que poderão interferir nos direitos e liberdades, sejam eles individuais ou coletivos (CUNHA JÚNIOR, 2017). A segurança jurídica vincula por meio das garantias de direito adquirido, ato jurídico e coisa julgada.

É notadamente um dispositivo constitucional específico, próprio do Estado Democrático de Direito, ensejando um mínimo de regência da vida social, sendo um dos mais importantes princípios do ramo do direito. Em outras palavras, essa segurança coincide com a segurança em si mesma, ou seja, a certeza de ter uma segurança de existência como umas das aspirações, considerada uma busca constante do homem (MELLO, 2015). O direito está em constante mutação,

ajustando-se as novas realidades, no entanto essas novas realidades deverão causar o menor trauma possível na vida do ser humano e o ordenamento jurídico deve acompanhar essas mudanças de acordo com o contexto social.

Então o princípio da segurança jurídica considerado como uma viga mestra para a ordem jurídica, também como um subprincípio do Estado de Direito em palavras de Canotilho (1991 *apud* MEIRELLES, 2013). Além de ser considerado o princípio da proteção da confiança também considera como o princípio da boa-fé, destacando esse princípio ao lado da legalidade como um dos principais do Estado de Direito, acresce a importância da Lei nº 9.784/99 que enfatiza a obediência e respeito ao princípio da Segurança Jurídica em seu Art. 2º (BRASIL, 1999).

Havendo choque entre os princípios da legalidade e segurança jurídica prevalece o último, pois, o interesse público deverá prevalecer conservando o ato, mesmo que tenha nascido viciado, seja por omissão do Estado ou restabelecimento a legalidade, evitando que cause dano maior do que preservar o *status quo*, com isso prevalece a segurança jurídica. Assim constata-se que a Segurança Jurídica é essencial e a quebra desse princípio importa em quebra de inúmeros outros como o princípio da moralidade administrativa.

4.2.5 Moralidade da Administração Pública

Cunha Júnior (2017) enfatiza que o princípio da moralidade administrativa denominado de moralidade jurídico-administrativa é o reitor da Administração Pública, tendo como origem a antiga Roma, com a mensagem de que nem tudo que é legal é honesto, reforçando a ideia de que algo pode ser legal, mas desonesto, imoral, não coaduna com a ética, não representando ética e boa-fé inclusive.

Supremo Tribunal Federal – STF (2014 *apud* Cunha Júnior, 2017) enfatiza que essa moral administrativa tem valor constitucional, previsto no Art. 37, *caput*, com substrato ético e sendo um vetor fundamental que rege as atividades do poder público. Violar a moralidade administrativa ofende os bons costumes, as regras de boa administração, os princípios de justiça e de equidade, ou o conteúdo da honestidade no âmbito do exercício das atividades funcionais do administrador público.

Para Mello (2015), a Administração Pública deve portar de acordo com os princípios éticos, no caso de violação importa lesão ao próprio direito, configurando ilicitude e invalidação dos atos administrativos, devendo atuar de acordo com a lealdade e boa-fé, não podendo alterar ou modificar matéria sem publicação e comunicação para fins de sancionar e agravar a situação de administrados, ou em caso de denegação de pretensões para o administrado.

O art. 85, inciso V da Constituição Federal (BRASIL, 1988) enfatiza a proibidade administrativa constando como Crime de responsabilidade do Presidente da República, no caso de violação tem como sanção a destituição do cargo. Os atos administrativos de improbidade importarão para os servidores públicos a suspensão de direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, de acordo com o Art. 37, § 4º. E no caso de houver lesão ao patrimônio público ou entidade caberá ação popular para anulação desse ato através do Art. 5º, inciso LXXIII da Constituição Federal de 1988 (MELLO, 2015).

No quanto a moralidade da Administração importa muitos fatores evidenciados por parte do administrando, como por exemplo a ineficiência, a morosidade e a má-fé que estão presentes em diversos poderes da Administração Pública. Para obtenção de dados e melhoria na qualidade do produto desta pesquisa resolve o pesquisador entrar em contato com os autores da LAI, solicitando informações sobre a lei nº 12.527/2011 de seus respectivos autores “Dilma Rousseff, José Eduardo Cardoso, Celso Luiz Nunes Amorim, Antônio de Aguiar Patriota, Miriam Belchior, Paulo Bernardo Silva, Gleisi Hoffmann, José Elito Carvalho Siqueira, Helena Chagas, Luís Inácio Lucena Adams, Jorge Hage Sobrinho, Maria do Rosário Nunes” (BRASIL, 2011b).

Então resolveu o pesquisador contatá-los, enviando e-mail para 4 destes autores, infelizmente nenhuma resposta foi obtida quanto ao pedido de informações sobre a LAI. Dentre estes, 2 são agentes públicos, representantes na legislatura atual da câmara dos deputados. De acordo com o *e-mail*:

E-mail enviado no dia: 24 de março de 2020.

A(ao) Ilustríssimo(a) Senhor(a)

xxxxxxxxxxxxx,

Eu, Reinaldo Pereira de Aguiar, sou estudante do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu na modalidade, Doutorado em Políticas Sociais e Cidadania (comprovante de matrícula em anexo), estou realizando uma pesquisa da tese sobre a Lei nº 12.527/2011, nas Universidades Públicas do Brasil, uma por região e por estado, são elas: UFBA, UFG, UFPR, UFPA e USP. E como

Vossa senhoria é uma pessoa brilhante que ajudou na implantação dessa lei, em 2011, e diante da situação atual que vivenciamos, passando-se 9 anos, gostaria de ter, se possível, de forma gratuita uma *breve opinião sobre essa lei e o decorrer desses tempos até o presente momento, inclusive de implementação de Medida Provisória nº 928 de 23 de março de 2020*.

Seria uma honra tê-lo(a) esse breve depoimento, seria muito enriquecedor, principalmente que a pesquisa ainda anda e não anda, até realizando a abertura de-sic as instituições públicas não querem responder um simples questionário sobre a lei, e quando respondem, respondem erradamente, perceptível, falta de cursos de capacitação e ineficiência na Administração. E a Lei nº 12.527/2011 vem brilhantemente tratar sobre a eficiência e transparência dos atos da Administração Pública.

Em aceitando o breve depoimento, peço autorização para exibir e utilizar na produção e publicação de trabalhos que serão relacionados à tese. Esse depoimento pode ser enviado por este e-mail gravado em áudio, ou no formato que considerar melhor.

A minha pesquisa tem como título: O acesso à Informação em Universidades Públicas no Brasil: transparência e eficiência numa sociedade da informação após implementação da Lei nº 12.527/2011 (em anexo folha de rosto que foi já aprovado pelo Conselho de Ética e Pesquisa da UCSAL)

Orientando: Reinaldo Pereira de Aguiar

Orientador: Prof. Dr. Dirley da Cunha Júnior (Elaboração Própria (e-mail), 24/03/2020).

Como informado, após o envio para 4 dos 12 autores, nenhum respondeu ao *e-mail*, por não ter a assinatura da conta Google, não foi possível verificar se o destinatário leu, contudo se não houve devolução subentende-se que o *e-mail* foi recebido. Vale observar e analisar o zelo, a presteza e respeito pelo cidadão na resposta, uma vez que dois desses quatro são agentes públicos. A moralidade da Administração Pública ficará em risco, pois numa situação desta permanece aquele ditado popular “servidor não trabalha”, pois envia um *e-mail* eletrônico para dois agentes políticos e não respondem, é uma falta de zelo, respeito e ética pelo cidadão e bem público.

4.2.6 A (in)eficiência *versus* burocracia *versus* boa administração

A palavra eficiência segundo o Dicio online tem como definição:

Capacidade de realizar tarefas ou trabalhos de modo eficaz e com o mínimo de desperdício; **produtividade**. Tendência ou aptidão para ser efetivo; capacidade de realizar ou desenvolver alguma coisa demonstrando eficácia; **efetividade**. Particularidade demonstrada por pessoas que conseguem

produzir um ótimo rendimento, quando realizam alguma coisa; **característica do que é eficaz** (EFICIÊNCIA, 2020, grifo nosso).

O termo eficiência tem as devidas definições como produtividade, efetividade sendo uma característica do que é eficaz, então um agente público age de forma eficiente quando realiza as atividades de sua função sem desperdício e acresce a ideia de agilidade, rapidez e resultados positivos na prestação desse serviço para a Administração Pública e Usuário.

Na Administração Pública tem o princípio da Eficiência que integra o *caput* do Art. 37 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), ao qual foi advindo pela Emenda Constitucional nº 19/98, oportunizando à gestão pública as determinantes para uma boa administração que são a rapidez, a perfeição e o rendimento, tendo como consequência resultados positivos e uma qualidade do produto final prestado ao usuário no serviço público (BRASIL, 1994).

Os atos administrativos realizados pela Gestão Pública têm demonstrado a ineficiência nos resultados do atendimento ao usuário “Uma Administração Pública morosa e deficiente se compromete perante o administrado com o dever de indenização pelos danos causados e decorrentes da falta de rapidez e perfeição”, (CUNHA, 2016, p. 47). Cabe responsabilizar aos agentes e à Administração pelos atos provocados aos usuários.

A Administração Pública é regida pela Lei e seus agentes públicos integram a Administração, devendo agir conforme a lei, cumprir a norma jurídica brasileira, nesse caso, principalmente a Constituição Federal da República do Brasil de 1988, tão quanto a Lei nº 12.527/2011 (BRASIL, 2011b), Lei de Acesso à Informação e legislação infraconstitucional. Ao não respeitar o ordenamento jurídico ampara em imposição ilegal ou mesmo inconstitucional resultando de alguma forma na ineficiência da Administração Pública.

A **eficiência** aparece na Constituição de 1937, no Estado Novo, outorgada pelo Presidente Getúlio Vargas em 10 de novembro de 1937, sendo a quarta Constituição do Brasil e a terceira da República em seu Art. 67, alínea a, aparece de forma suave:

Art. 67 [...]

a) o estudo pormenorizado das repartições, departamentos e estabelecimentos públicos, com o fim de determinar, do ponto de vista da economia e **eficiência**, as modificações a serem feitas na organização dos serviços públicos, sua distribuição e agrupamento, dotações orçamentárias,

condições e processos de trabalho, relações de uns com os outros e com o público (BRASIL, 1937, grifo nosso).

Depura do texto da constituição o início do pensar economicidade e eficiência como termos de influência para o organizar da Administração Pública em sua forma estrutural, desde o planejamento à execução das ações.

Na Constituição de 1946 (BRASIL, 1946a), retoma a palavra eficiência apenas no Art. 172 quando fala do sistema de ensino na eficiência aos alunos necessitados.

No que tange a Constituição de 1967 (BRASIL, 1967), no mesmo sentido que a Constituição de 1946, mas, naquela já enfatiza um pouco mais quanto a Ordem Econômica e Social no Art. 157, na prescrição dos princípios, no que tange a ineficiência, sendo facultados a intervenção no domínio econômico ao qual o setor não seja organizado devidamente no regime de competição e liberdade de iniciativa.

Para Mello (2015) a eficiência nada mais é do que uma faceta de um princípio italiano, o princípio da boa administração, o qual tem o administrador o dever de buscar e realizar a excelência, segundo Guido Falzone (1953 *apud* MELLO, 2015) as atividades desenvolvidas devem ser congruentes, mais oportunas e adequadas à finalidade da Administração Pública, utilizando sempre meios idôneos.

Na Administração Pública não se pode falar em eficiência sem mencionar o termo burocracia, ao qual segundo Weber (1960 *apud* VERGARA, 2013, p. 164) é um “[...] espaço de poder de controle, previsibilidade e eficiência”. No entanto opõe-se a essa ideia a possibilidade de consequências causadas pela burocracia, segundo Merton (1967 *apud* VERGARA, 2013, p. 164-166) as disfunções são

Exagerado apego a regras e regulamentos [...] Conflito entre as regras formais e as informais [...] Papelada [...] Ritualismo [...] Resistência à mudança [...] Impessoalidade no relacionamento entre os membros da organização [...] Atrito com o público [...] Posição hierárquica como base no processo decisório [...] Exibição de sinais de autoridade.

Considera-se a burocracia como um entrave para a eficiência no serviço público, pois em muitos momentos, as regras conflitos entre a formalidade e a informalidade, os trâmites procedimentais, a discussão sobre direitos e deveres com o público e o autoritarismo da chefia são fatores que dificultam o andamento ágil na prestação dos serviços.

Na prestação do serviço público, algumas características são observadas pelo usuário quando há uma junção da burocracia e Administração Pública eficiente:

a) Resistência ao novo, seja para o público ou administrador, tendo estes o pensamento de que não vai dar certo e, por isso, não realiza as mudanças;

b) Autoritarismo e posição hierárquica, quando começa a ser visualizada posições, ordens, aprovações de que os subordinados não concordam, ou seja, apenas cumprem ordens superiores;

c) Uma outra situação bastante frequente na questão do pensar e agir numa Administração eficiente conjunta com a burocracia refere-se à impessoalidade. Tratar todos os usuarios de forma igual sem favoritismo, evitando a ineficiencia e a consequente corrupção

Portanto, pensar em eficiência, burocracia e boa administração fala-se na nova tendência do século XXI da Administração Pública, adotando alguns planejamentos da iniciativa privada. Então, num Estado Democrático de Direito, pensar nessa democracia de forma participativa é necessário através do planejar e executar com a participação social, o exercer no controle social do bem comum e do interesse público.

No que enfatiza a qualidade dos serviços prestados por uma boa administração depende de alguns fatores, conforme discutido por Dantas (2013):

a) que o ambiente tenha uma temperatura ideal, não apenas para uma pessoa, mas um termo mediano para diversas pessoas;

b) a limpeza, tanto o usuário do serviço, quanto o prestador de serviço não se sente bem em estar num ambiente inapropriado de acordo com a paisagem;

c) o leiaute possibilita uma melhor visão, controle e organização de espaços com uma devida funcionalidade, simplicidade e uma boa sinalização;

d) os equipamentos e mobília (se for o caso) devem estar em perfeitas condições, de qualidade relativa ao devido funcionamento e prestatividade do trabalho do servidor para com o usuário;

e) as placas e sinalizações são muito importantes, pois quando uma grande instituição como as pesquisadas não tem uma devida sinalização para o usuário, fica quase impossibilitado de realizar a sua solicitação e consequentemente a avaliação recai sobre aquela instituição, não apenas em um setor específico;

f) o trabalho coordenado e participativo demonstra liderança, direito a voz e direito a vez de quem faz a instituição; g) o trabalho em equipe, valorizando a opinião e a decisão de todos.

Uma boa administração, numa instituição de ensino, exige eficiência e eficácia na prestação de serviços e resultados, necessitando a gestão realizar compromissos

e ações que poderão garantir esse objetivo. Na prestação desses serviços estão os agentes públicos, como sendo o maior patrimônio de uma instituição, o ser humano, de acordo com definição de Brassard (1994), tendo em vista que, sem o patrimônio, inexistente a instituição. Deve-se analisar que se não houvesse o ser humano para dirigir, coordenar e executar as ações, não teria o produto e nem tampouco o serviço naquela organização ou empresa, podendo inexistir a marca e o capital.

De acordo com a análise perceptível na Administração Pública, com base nas instituições pesquisadas, ao qual foi realizado um recorte na seleção, sendo uma pesquisada por Região brasileira, dentre estas, uma por Estado brasileiro, e constituindo algumas das maiores instituições do país, nas atividades de ensino superior, e a partir dos dados obtidos nestas pesquisas, foi constatada uma ineficiência no exercício da atividade-fim e meio de forma evidente, e facilmente observada pelo pesquisador e comparada com Ana Paula Paes de Paula (2005) de acordo com sua obra Nova Gestão Pública, adotada na questão “o movimento reinventando o governo” para uma nova Administração.

A ideia do movimento gerencialista ou Nova Administração Pública tem alguns conceitos plausíveis de serem adotados na Atual Gestão Pública, por uma nova Gestão Pública Eficiente, o fazer da cultura da iniciativa privada para o setor público. Esse movimento surgiu nos anos de 1990 nos Estados Unidos. No livro de Osborne e Gaebler intitulado como “Reinventando o governo” aborda sobre a migração do gerencialismo do setor privado para o público e um dos fundamentos foi de substituir o modelo burocrático pelo modelo gerencial na Administração, pois argumenta que no atual contexto a Administração deve ser flexível, adaptável, produtiva e primar sempre pela qualidade na oferta do serviço (PAULA, 2005).

Evidente que algumas características e princípios não de concordar com a autora que reporta a ideia de Osborne e Gaebler no que diz respeito à Administração Gerencialista para uma Administração atual inovadora:

a) Gestão Pública preventiva - investir em ações com programas e projetos de executando de forma estratégica, antecipadamente, evitando ter a necessidade de realizar o investimento na cura do problema, planejando, como por exemplo a dotação orçamentária;

b) Gestão Pública descentralizada - o usuário será atendido de forma ágil, podendo haver uma maior eficiência e eficácia, motivando os funcionários nas

decisões, sem ter que reportar diversas instâncias, tendo uma administração participativa;

c) Gestão Pública e o Usuário - atender questões e demandas do usuário e não apenas da burocracia, mas que tenha interesse o usuário e a participação social, assim poderá estar presente uma prestação de serviços mais ágil e transparente;

d) Gestão Pública orientada por missões - que tem o objetivo de transformar a burocracia em eficiência, produzindo mais ao invés de preocupar-se somente com as normas e regras;

e) Gestão Pública de resultados - pensar sempre em resultados e não em recursos, estar em constante avaliação visualizando o desempenho e distinguindo o sucesso e o fracasso, sempre verificando a recompensa dos bons resultados e retificando os erros e problemas;

f) Gestão Pública competitiva e participativa - competição na prestação dos serviços públicos entre as instituições públicas, possibilitando aumentar a eficiência, a qualidade na prestação do serviço ao usuário, motivando os servidores públicos à inovação, capacidade de iniciativa e o encorajar das suas funções;

g) Gestão Pública pertencente à comunidade - dar responsabilidade ao cidadão, participando não apenas da construção do planejamento estratégico, mas executando-o, pois poderá vincular o desenvolvimento, a prevenção e a resolução de problemas com quem está próximo do fato (PAULA, 2005).

Esses princípios e características são adotados, de forma adaptável, ao modelo gerencialista, transformando a Administração numa Gestão Pública eficiente, com pensamentos e ações que possibilitam uma boa administração e eficiente.

Alguns aspectos relacionados ao princípio da eficiência, no que tange à atividade-meio e fim das instituições pesquisadas devem ser observados, como por exemplo: a atuação do agente público, ao qual espera-se o melhor desempenho para atender aos requisitos dos princípios da Administração Pública e; quanto ao modo de planejamento, organização, estruturação, direção, controle, disciplina e execução das ações na Administração Pública objetivando alcançar os melhores resultados. São várias as situações de ineficiência com negativas e omissão de resposta, além de morosidade para a prestação de serviço ao cidadão, demonstrada através do uso de transparência passiva e ativa pelo pesquisador, obtido nos resultados da sua pesquisa.

Tabela 4 - A ineficiência nas pesquisadas através do atendimento ao público

Data	Ação
10/08/2019	O pesquisador encaminha <i>e-mail</i> para a P4, para os setores da PROGEPE (Pró-reitoria de Gestão de Pessoas) e SIC solicitando que encaminhasse um questionário através do formulário do <i>google docs</i> sobre alguns questionamentos sobre a Lei nº 12.527/2011
12/08/2019	Responde o SIC “À PROGEPE, Prezados(as), A vosso critério, favor verificar a possibilidade de atendimento à solicitação do Sr. Reinaldo Pereira de Aguiar, constatante do <i>e-mail</i> abaixo”
30/09/2019	O SIC solicita novamente à PROGEPE “À PROGEPE, Solicitamos a Vossa Senhoria a gentileza de verificar a possibilidade de responder à presente demanda, bem como, em caso positivo, a melhor forma de fazê-la”
24/03/2020	O SIC respondeu desta forma: “Prezado Sr. Reinaldo Pereira, Sua demanda foi tratada no NUP apresentado por vossa senhoria”

Fonte: Elaboração Própria (2020, *e-mail* P4).

A unidade do Serviço de Informação ao Cidadão mostrou interesse e prontidão em resolver a solicitação feita pelo pesquisador, contudo há uma falta de respeito, zelo e compromisso com os colegas da unidade dentro da própria instituição por parte do setor que pedia um posicionamento para outra unidade, uma vez que setor em questão sequer respondeu ao pesquisador, somente após um período de 7 meses o SIC responde ao pesquisador, no entanto a resposta e o contato do setor que ficou responsável de acordo com a resposta até o presente momento não obteve nenhuma resposta direcionada ao pesquisador. Deixando evidente insuficiência ou até mesmo inexistência de comunicação interna na instituição, a ineficiência no atendimento ao público interno e externo.

A P4 resolveu omitir a resposta quando o pesquisador utilizou a forma inovadora, ao qual tornava-se facultativa as respostas do questionário eletrônico, assim não havendo obrigatoriedade, contudo necessitaria assinar o Termo de Consentimento Livre e Elucidado (esclarecido) - TCLE. As pesquisas acadêmicas e científicas deveriam ser realizadas de acordo com a vontade dos pesquisados, não importando em estar deserta, então, resolve a pesquisada 4 (P4) informar que “*Não se trata de solicitação de informação*”. E logo após a realização do cadastro no *e-sic*,

em 10/03/2020, pedindo o pesquisador que encaminhasse o questionário para os servidores públicos, então respondeu a equipe do *e-sic*

Prezado senhor, Recebemos sua mensagem e constatamos que, de acordo com o Decreto 7.724 de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), não foi possível analisar se a mesma pode ser abrangida na legislação vigente, ou seja, se trata ou não sobre pedido de informação (Elaboração Própria (resposta *e-sic* P4), 11/03/2020).

Denota-se que a pesquisada em resposta “duvidosa” não tem certeza “não foi possível analisar se a mesma pode ser abrangida na legislação vigente” demonstrando incerteza com impropriedade sobre o conhecimento no que tange o acesso à informação e principalmente à atividade-fim da instituição, a pesquisa. Contudo ainda acresce informações da Lei nº 12.527/2011

A título de contribuição, relembramos o que preconiza a referida Lei 12.527/2011

“Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se: I – informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;”

Ainda, o art. 7º da referida Lei especifica a tipologia de informação alcançada por ela:

“Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter (Elaboração Própria (resposta *e-sic* P4), 11/03/2020).

A interpretação dos incisos do artigo 7º da Lei nº 12.527/2011 aponta: a) No inciso “I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada” (BRASIL, 2011, Art. 7º). Nesse caso, se não constitui acesso à informação, necessita a Administração direcionar ao local que poderá obter as respostas, pois pesquisa constitui informação, além de ser a atividade-fim da instituição pesquisada, havendo uma falta ou insuficiente comunicação interna entre os setores e unidades da pesquisada. No inciso IV, prescreve como sendo informação primária e atualizada, a pesquisa objetivou a transparência ativa, que deveria estar presente no Menu “Acesso à Informação” todas as informações solicitadas, de acordo com o Art. 8º da Lei nº 12.527/2011 (BRASIL, 2011b).

O Inciso V tem o foco principal da pesquisa de entender o funcionamento da Administração nas instituições pesquisadas “V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização

e serviços” (BRASIL, 2011, Art. 7º). Observe-se que a pesquisa, no que tange à transparência ativa e/ou passiva constitui objeto da lei, portanto, não entendeu o pesquisador o porquê ao qual o setor não fez o encaminhamento ou respondeu o questionário. E o inciso VI do Art. 7º da LAI, complementa, que se refere à utilização de recursos públicos, licitação e contratos administrativos. Em 18/03/2020 quando o pesquisador solicitou uma resposta sobre o recurso no *e-sic*, a pesquisada respondeu que não foi conhecido por não apresentar inovação de demanda.

Essa ineficiência pode ser constatada por base em diversos fatores, tendo em vista o não funcionamento correto das atividades-meio e fins das instituições pesquisadas de acordo com o que determina o ordenamento jurídico, com base na Constituição Federal, Lei nº 12.527/2011 e no Guia de Transparência Ativa da CGU ao qual tem objetivo esta pesquisa. Contudo poderá haver outros problemas devido à situação enfrentada pelo pesquisador, mas essas barreiras foram detectadas ao decorrer desta pesquisa:

- a) **a ineficiência no atendimento ao público interno e externo;**
- b) **a comunicação interna insuficiente;**
- c) **o não cumprir, de forma integral o papel das instituições pesquisadas nas atividades-meio e fim com normas, regulamentações e o arcabouço jurídico brasileiro com ênfase na Lei nº 12.527/2011 e a Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL,1988).**

No que se refere à “**ineficiência no atendimento ao público interno e externo**”, os próprios servidores e discentes são caracterizados como público interno enquanto neste caso, o pesquisador e a sociedade civil constituem o público externo. A qualidade desse atendimento ao público pode ser aferida pelo grau de satisfação do usuário com os serviços prestados.

[...] o mau atendimento não é um problema de quem atende, mas uma questão gerencial, que começa no recrutamento, seleção e contratação do pessoal de atendimento, passa pelo aspecto da capacitação desse pessoal e da adequação do ambiente e termina na avaliação constante da qualidade do atendimento (DANTAS, 2013, p. 9).

A questão gerencial envolve uma administração estratégica que exige planejamento, direção, execução e análise de resultados. A Administração necessita estar acompanhando o servidor público, capacitá-lo de forma geral e específica, de acordo com as necessidades para o exercício das funções. O resultado pode ser

observado através de uma efetividade e análise de dados com frequência do seu público-alvo, neste caso, a comunidade universitária e a sociedade civil, incluindo pessoas física e jurídica aos quais foram beneficiados por algum serviço realizado pela Administração Pública, em especificamente as instituições de ensino.

O termo serviço constitui “transação realizada por uma empresa ou indivíduo, cujo objetivo não está associado à transferência de um bem” (DANTAS, 2013, p. 11), contudo o pesquisador discorda parcialmente da opinião de Dantas (2013), sendo um serviço algo intangível, acrescentaria como algo abstrato, mas legítimo de crescimento com desenvolvimento pessoal e profissional, conseqüentemente de forma indireta constitui um bem imaterial e cultural.

Dantas (2013) define algumas características dos serviços como sendo intangível, pois não podem ser tocados, inseparáveis, não tendo como prestar esse serviço pela metade, enquanto um produto pode ser separado, perecível, pois podem perdê-lo ao decorrer do tempo ou no espaço, prescrevendo e desvalorizando o seu efeito, também podem ser heterogêneos. No serviço da administração pública ou da iniciativa privada, em determinado momento específico, o controle de qualidade é feito pelo usuário, de acordo com suas expectativas e medidas através da satisfação (DANTAS, 2013).

A satisfação do usuário pode aferir em parte a eficiência e eficácia da prestação de serviço pelas instituições pesquisadas, quando digitando no *google* o nome da instituição seguido de dois pontos (:) e logo descrevendo *satisfação* e depois o termo *usuário* (tudo junto), assim: “nomedainstituicao:satisfacaodousuario”, além de realizar a busca no sítio eletrônico da instituição na ferramenta de pesquisa com os termos *satisfação* e *pesquisa de satisfação*, a partir disso, os resultados obtidos das 5 instituições pesquisadas sobre a pesquisa de satisfação foram:

1) A P1 tem formulários de *pesquisa de satisfação*, por unidades, contudo não disponibiliza resultados de pesquisas de anos anteriores. Apenas em 2019, a Ouvidoria Geral da P1 publica a página de pesquisa de satisfação, também não foi encontrada essas informações na ferramenta de pesquisa no sítio eletrônico da instituição.

2) A segunda pesquisada, a P2, não apresentou nenhum resultado quanto à “pesquisa de satisfação”, na página do sítio eletrônico, contudo em digitando no google foi encontrado 2 pesquisas de satisfação, utilizando os termos “pesquisa de satisfação”. Um refere-se à Pró-reitoria de Assuntos da Comunidade (PROCOM/P2)

que realiza pesquisas de satisfação e o outro sobre preferências alimentares, publicado no sítio eletrônico em 2015. Vale ressaltar que a ferramenta de pesquisa do sítio eletrônico da P2 não tem total facilidade no acesso.

3) Para a P3, também não tem um questionário ao qual envolve toda universidade e inclusive comunidade externa. Assim, apenas a Biblioteca e a Progep (Pró-reitoria de Gestão de Pessoas) da P3 tem realizado algumas pesquisas no direcionamento de informações apenas do setor, não havendo uma pesquisa coletiva de toda a universidade. A biblioteca realizou a pesquisa em 2019 e foi disponibilizado os resultados *Online*. A Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) também realizou uma pesquisa em 2015 e nesta há dados apenas da categoria dos técnicos administrativos, além disso, quando o pesquisador clica no link para verificar o resultado aparece a página “*error*”.

4) Uma outra pesquisada, a P4 assim como as outras apresentou pouca informação sobre a satisfação do usuário do serviço público, contudo é a instituição pesquisada que tem uma maior quantidade de investigação perante ao usuário no que se refere à satisfação. Apresentada várias pesquisas e matérias, tendo uma pesquisa igual para todas as instituições, exceto para a P5, como a Pesquisa de Satisfação do Usuário do Complexo Hospital de Clínicas (CHC) que retrata o índice de satisfação quanto à infraestrutura 71,1% (setenta e um vírgula um por cento) do total de 701 pacientes, quanto ao índice de satisfação no atendimento totaliza-se 68,21%, tendo uma média de 67,24% (sessenta e sete vírgula vinte e quatro por cento) dos pesquisados indicando como satisfatório o trabalho desenvolvido no Hospital das Clínicas da P4.

Na pesquisa supracitada, de P4, foram abordadas perguntas como o conforto no local de trabalho; higiene; limpeza e organização do hospital; conforto das instalações da área de atendimento médico; atendimento da recepção; gentileza; atenção e informações recebidas. Dentre outras perguntas, inclusive trabalhos de discentes, da universidade pesquisada, foram desenvolvidos sobre a satisfação do usuário. Um exemplo foi a “Pesquisa da satisfação do usuário-cidadão: uma proposta para melhoria da qualidade de serviços públicos” de autoria de Jozélia de Fátima Gomes, no ano de 2016. Segundo a autora, no trabalho “[...] objetivou-se propor um modelo para avaliação da satisfação do usuário-cidadão de modo a subsidiar a implantação de programas de qualidade em unidades prestadoras de serviços públicos” (GOMES, 2016). Para essa pesquisa foram realizadas 28 questões com 50

usuários de forma aleatória com foco no setor de saúde, tendo como resultado “[...] que os serviços de saúde devem deixar de ser entendidos apenas como locais de promoção, prevenção e assistência aos pacientes, devendo ser encarados como organizações que necessitam de gerenciamento e foco no cliente/usuário” (GOMES, 2016).

O serviço de saúde deve ser um ambiente para pensar na direção, planejamento e ação, sempre focando o usuário. A Pró-reitoria de Administração, em 2018 e 2019, também realizou pesquisa de satisfação com usuários do restaurante universitário da P4, com docentes, discentes, técnicos e aposentados.

5) Quanto ao acesso de dados em *pesquisa de satisfação* com a pesquisada P5, foi observado que não tem nenhuma pesquisa de satisfação em nível geral, apenas específico, por unidades. Uma com alunos da pós-graduação e outra com usuários dos restaurantes universitários. Destas, apenas os dados da pesquisa com alunos da pós-graduação estão disponíveis para análise. A pesquisa apresenta uma grande contribuição com ações previstas para melhorias. De acordo com os resultados dos questionários foram implementadas ações como:

- ✓ Reformulação do site da Pós-Graduação.
- ✓ Reformulação de todos os formulários administrativos com opção de preenchimento online ou através de arquivos .doc ou pdf.
- ✓ Substituição dos e-mails com domínio diferente ao da P5 para manter uma comunicação efetiva com os sistemas corporativos da P5 e o Serviço de Pós-Graduação.
- ✓ Sistema de aviso personalizado aos docentes e alunos do programa com informações administrativas e acadêmicas.
- ✓ Sistema de requisição de Serviços online através do link Informações Gerais, sub link Formulários, Requisição de Documentos. (Elaboração Própria, 2020, adap. do *site* da P5).

Diante do resultado da análise de satisfação do usuário, a P5 adotou a maioria das solicitações realizadas pelos participantes da pesquisa como a organização do sítio eletrônico, de extrema importância, principalmente no que tange a transparência ativa com obtenção de dados, substituição dos *e-mails* para unificar os domínios e reformulação de formulários, deixando novas ações para serem realizadas a *posteriori*.

A P5, após a realização da pesquisa de satisfação resolveu executar ações que atendessem a reivindicação dos participantes, retratando um pouco dos problemas naquela unidade.

Destarte destacar que a “pesquisa de satisfação” ou “satisfação do usuário” específicas por setor é importante, porém mostrando apenas uma unidade não retrata a instituição, a gestão deve realizar esse trabalho de pesquisa de forma periódica e sempre com formulário disponível aos usuários, sejam, interno ou externo, além de disponibilizar os resultados de anos anteriores, possibilitando fazer um breve contexto da instituição.

Na questão do atendimento com o usuário, de forma direta, o contato através do registro eletrônico do e-mail deveria ter uma resposta mais ágil, principalmente nesse tempo de pandemia, porque é considerado uma ferramenta essencial e utilitária ao qual as pessoas, sejam membros da comunidade universitária ou externa, utilizam para obtenção de informações. Contudo, de acordo com a pesquisa, no uso da transparência passiva, foi comprovada a morosidade, a lentidão, no atendimento ao usuário, sendo que algumas questões foram atrasadas nas respostas, enquanto outras sequer foram respondidas.

Na demonstração desses fatores, em complementação à ineficiência do atendimento interno e externo ao usuário, o pesquisador em comparando às respostas dos questionários de pesquisa da P1, foi necessário tomar algumas ações, após a impossibilidade de recorrer à instância superior quando ao pedido de acesso informação, através de um questionário.

Tabela 5 - Ações do pesquisador após impossibilidade de recorrer à instância superior

Data	Ação
21/05/2020	O pesquisador encaminha o questionário final com a pesquisa complementar com perguntas subjetivas, mas também facultativas para o <i>e-mail</i> de serviço de informação ao cidadão (SIC).
17/06/2020	Até essa data, o Serviço de Informação ao Cidadão da P1 não respondeu, então respondeu o pesquisador agradecendo também pela não-resposta.
01/07/2020	O pesquisador encaminhou o questionário através do <i>e-mail</i> reenviando-o para a ouvidoria da instituição.
02/07/2020	Então responde a ouvidoria pelo <i>e-mail</i> <i>Prezado, bom dia</i> <i>Comunicamos que, conforme Decreto Federal nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, em consonância com Instrução Normativa/CGU/OGU nº 7, de 8 de maio de 2019, a partir do dia 12 de Setembro de 2019 o recebimento de manifestações de forma eletrônica nesta Ouvidoria Geral se dará, exclusivamente, pela Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – FALABR</i>

	(sistema.ouvidorias.gov.br). Para maiores informações acesse: http://www.ouvidorias.gov.br/cidadao/perguntas-frequentes
--	---

Fonte: Elaboração Própria (2020, e-mail P1).

A questão do bom atendimento ao usuário há uma relativização, mas necessária na Administração Pública, contudo percebe-se que há um mau atendimento ou inexistência dele. Devendo o poder público cumprir os princípios constitucionais explícitos e implícitos, nessa vertente, considera-se importante: a) receber um telefonema ou e-mail de retorno do andamento da prestação do serviço; b) receber uma explicação plausível pessoalmente ou por e-mail sobre o ocorrido, inclusive com prazos de conclusão do serviço ou resposta da impossibilidade; c) receber informações sobre contatos de telefone, e-mail e endereços de unidades, locais para que o usuário possa resolver sua situação; d) ser prontamente contatado pelo e-mail ou mesmo por telefone quando realizada a solução de seu problema; e) obter informações e contato de chefia quando o usuário necessitar entrar em contato e; f) ter um tratamento humanizado, sem qualquer diferenciação, utilizando a igualdade (DANTAS, 2013).

A comunicação e informe são importantes porque constituem fatores que aproximam o usuário da Administração Pública e demonstra a qualidade do serviço prestado. A ineficiência na prestação do serviço ao usuário está presente dentro da instituição quando há falta de diálogo entre os setores e unidades, ou seja, a comunicação interna insuficiente (DANTAS, 2013).

A **comunicação interna insuficiente** é considerada pelo pesquisador como outro fator de barreira para a eficiência na Administração Pública demonstrada nas instituições pesquisadas e, a ausência contribui para a ineficiência da Gestão Pública comprovada na resposta do questionário de pesquisa pela P2 e na análise no sítio eletrônico da instituição. O pesquisador perguntou: “Quanto ao item Ações e Programas no Menu Acesso à Informação, todas as ações estão disponíveis? A resposta foi: “Sim, todas as ações e programas estão disponíveis pelo sistema SIGAA (Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmica). Acesso via sigaa.sistema da P2 [...]” (resposta a e-mail P2, 2020).

A resposta da Coordenação comprova a sua veracidade em parte, tendo em vista que as ações de extensão estão cadastradas no espaço informado, mas não tem como verificar se estão todas cadastradas, as ações de pesquisa também não são

verificadas no SIGAA. O acesso não está fácil para “qualquer pessoa” consultar as informações das atividades-fim, seja através das atividades-meio ou fins de pesquisa ou extensão universitária. Havendo, neste sentido, uma falha na comunicabilidade entre as unidades de: Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), Pró-reitoria de Pesquisa e Pró-reitoria de Extensão, além do setor de Tecnologia da Informação que administra o sistema SIGAA.

Afinal, o que é a Comunicação Interna? Em palavras de Curvello (2012) essa comunicação era tida como aquela direcionada para o público interno das instituições e organizações como diretoria, gerência e funcionários, integrando os diversos segmentos desse público com objetivos e interesses da organização pública ou privada. Para os dias atuais, a definição da comunicação interna é

O conjunto de ações que a organização coordena com o objetivo de ouvir, informar, mobilizar, educar e manter coesão interna em torno de valores que precisam ser reconhecidos e compartilhados por todos e que podem contribuir para a construção de boa imagem pública (CURVELLO, 2012, p. 22).

Denota-se a nova ideia de comunicação interna num formato ampliado, contextualizado, mantendo coesão interna, repercutindo na imagem pública da organização. Curvello (2012) complementa que a definição abrange a comunicação administrativa (memorandos, cartas circulares e instruções), comunicação social (boletins, jornais internos, revistas, intranet) e comunicação interpessoal (comunicação entre chefias e subordinados, entre os funcionários). O comunicar envolve a questão do diálogo e atribuições entre os diferentes setores com o objetivo de realizar um trabalho de transparência e eficiência nos resultados.

Enfatiza-se a comunicação interna dentro da instituição observada nessa pesquisa comprovando que alguns documentos estão disponíveis em determinadas páginas dentro do sítio eletrônico, contudo não são elencados no Menu “Acesso à Informação”, havendo uma comunicação interna insuficiente, principalmente entre os setores de comunicação social e tecnologia de informação, aos quais, geralmente, são responsáveis pela “alimentação e manuseio” das páginas e sítio eletrônico da instituição.

A ineficiência pela falta de comunicação interna está presente em diversas situações constatadas pelo pesquisador

Tabela 6 - Ineficiência no atendimento e comunicação interna insuficiente da pesquisada

Data	Ação
07/08/2019	Encaminhado <i>e-mail</i> para Prodep e SIC solicitando que encaminhasse o questionário no formulário eletrônico para servidores que trabalham com as páginas e sítios eletrônicos das instituições, deixando contato e apresentando.
08/08/2019	Então o SIC responde: Para fins de registro, e por conta da complexidade da resposta, solicitamos que o pedido de acesso à informação de V.Sa seja formalizados por meio do e-SIC https://esic.cgu.gov.br/sistema/site/index.aspx
10/03/2020	Resolvo abrir o processo no <i>e-sic</i> então responde que: "Não se trata de solicitação de informação" ao qual teria o prazo para responder até o dia 31/03/2020
09/04/2020	<p>Prezado(a) Solicitante,</p> <p>Em atenção ao seu pedido de acesso à informação registrado no e-SIC, segue resposta elaborada pela unidade/órgão competente:</p> <p>Resposta concedida pelo Coordenador de Gestão de Pessoas, Srº XXXXXXXX.</p> <p>O conteúdo do pedido ora apresentado não é coerente com o estabelecido no art. 7º da Lei n.º 12.527/2011, uma vez que o pesquisador deseja, ao final, saber a compreensão pessoal de agentes institucionais acerca da própria Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011). Ou seja, os dados a serem coletados não se referem à informações ou dados produzidos pela instituição, mas sim à percepção particular de determinados agentes. Desse modo, o canal ora utilizado para a realização da pesquisa não é o adequado. A fim de viabilizar a aplicação do formulário e a pesquisa, sugiro que o solicitante apresente formalmente o pedido ao Gabinete do Reitor para fins conhecimento e apreciação e, se for caso, distribuição para possíveis respondentes.</p> <p>Caso entenda que o órgão não concedeu a informação solicitada, podese interpor recurso</p>

Fonte: Elaboração Própria (2019, *e-mail* P1)

Denota-se comunicação interna insuficiente entre os respectivos setores ou unidades na concessão da informação ao usuário, acresce-se ainda a questão de que o usuário teve um atraso na resposta para realização de uma pesquisa numa instituição da Administração Pública, conforme destaca o cronograma de respostas dos e-mails, sics e e-sics, além disso, impossibilitou a continuidade do recurso até a última instância da própria instituição, contradizendo a opinião, no primeiro momento a própria pesquisada informa que necessita cadastrar a solicitação no e-sic por ser

considerada pela pesquisada como uma solicitação complexa e assim faz o pesquisado, contudo indefere seu pedido, e o próprio e-sic informa que poderia ser encaminhada a solicitação ao Gabinete da Reitoria, não tendo resultados satisfatórios não respondendo ao e-mail.

Observe-se que o processo no e-sic já teria sido aberto e a ouvidoria não dialogou, obtendo informações com o serviço de informação ao cidadão o que constata falha na comunicação interna da organização, através de diálogo e desenvolvimento de ações em equipe, o que impossibilitou a instituição de conceder apenas uma única resposta condizente com o que se pede o usuário.

Outro fator de relevância e que constitui a resposta à hipótese da pesquisa quanto ao *não cumprimento*, ou mesmo que seja descumprimento parcial, podendo desencadear a *(in)eficiência* da Administração Pública, referindo-se ao ***cumprir o papel das instituições pesquisadas que são as atividades-meio e fins com as devidas normas, regulamentações e o ordenamento jurídico brasileiro no que enfatiza a Lei nº 12.527/2011, a Constituição Federal e normas infraconstitucionais***. Nessa tese tem-se a metalinguagem, a pesquisa como sendo atividade do pesquisador e atividade-fim da instituição, detectada como um problema observado na relação pesquisador-pesquisado.

Em palavras de Pedro Demo (1997) uma das atividades-fim das instituições pesquisadas é que a

[...] pesquisa não é ato isolado, intermitente, especial, mas atitude processual de investigação diante do desconhecido e dos limites que a natureza e a sociedade nos impõem. Faz parte de toda prática, para não ser ativista e fanática. Faz parte do processo de informação, como instrumento essencial para a emancipação. Não só para ter, sobretudo para ser, é mister saber (DEMO, 1997, p. 16).

Então, Pedro Demo (1997) define em poucas palavras, mas de forma autoexplicativa, o que venha a ser a pesquisa e sua importância, sendo algo de investigação, e isso realiza o pesquisador para verificar a transparência ativa combinado com a transparência passiva e a relação de (in)eficiência com pesquisa dentro dos próprios sítios eletrônicos das instituições pesquisadas. A pesquisa realizada teve algumas barreiras, tendo em vista a negativa dos agentes públicos no uso da transparência passiva, sendo esta realizada apenas para averiguar dúvidas quanto aos documentos inexistentes no sítio eletrônico no que informa a transparência

ativa. O momento final da pesquisa foi mais difícil, principalmente com a situação atual, em tempos de pandemia, e o trabalho em home office, impossibilitando realizar contatos por telefone, e a obtenção de respostas com as unidades e diretorias.

Vale ressaltar que a pesquisa compõe o tripé, juntamente com ensino e a extensão das universidades (BRASIL, 1988). Contudo houve alguns empecilhos nas instituições de ensino superior pesquisadas, vale enfatizar que a realização prática de uma pesquisa numa instituição que tem em seu objetivo a própria atividade, firmando a metalinguagem, deveria tornar-se mais ágil os trâmites, contudo, não foi o que o pesquisador encontrou ao decorrer da pesquisa nessas instituições.

As instituições acadêmicas questionaram sobre a documentação necessária para a pesquisa, contudo o pesquisador encaminhou em anexo por e-mail e pelo e-sic o que considerava necessário para formalizar a apresentação do pesquisador àquela instituição como: o comprovante de matrícula, a carta de apresentação da instituição ao qual o pesquisador é vinculado, a folha de rosto de aprovação no conselho de ética e pesquisa, além do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (elucidado) – TCLE, incluído ao formulário do questionário eletrônico. Sendo que o termo de consentimento *online* é o primeiro documento que seria visto pelo pesquisado, antes de responder às questões no formulário eletrônico. Diante da situação apresentada todas as pesquisadas não permitiram o recurso ser enviado até a última instância dentro da própria instituição, de acordo com argumentos das mesmas, confirmando a negativa da instância inferior.

Uma das pesquisadas a P3 respondeu no e-sic que as questões não seriam acesso à informação “O questionário enviado é composto por algumas perguntas que não podem ser classificadas como pedido de acesso à informação, uma vez que para tal é necessário que a resposta à sua demanda seja referente a pedido de acesso à banco de dados gerados ou guardados por nós” (resposta a e-sic P3, 2020). Contudo a pesquisada teve toda a documentação do pesquisador e da instituição ao qual vincula em mãos e não bastasse decifrar que a informação constitui “I - informação: **dados, processados ou não**, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato” (BRASIL, 2011, Art. 4º).

Na interpretação hermenêutica, o pesquisador busca verificar os dados processados ou não, através da pesquisa, que constitui um acesso à informação, excetuando apenas “§ 1º O acesso à informação previsto no caput não compreende

as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado” (BRASIL, 2011, Art. 7º, VII, alínea b). Então, afinal o que constitui uma pesquisa?

Pesquisa é processo que deve aparecer em todo trajeto educativo, como princípio que é, na base de qualquer proposta emancipatória. Se educar é sobretudo motivar a criatividade do próprio educando, para que surja o novo mestre, jamais o discípulo, a atitude de pesquisa é parte intrínseca (DEMO, 2002, p. 16-17).

Então se pede o cumprimento dessas normas regulamentares e institucionais, no que tange ao dever obrigacional da Administração Pública. A pesquisa realizada no sítio eletrônico, evidenciada com modo além da Transparência Ativa, necessita de outras informações que deveriam ter sido obtidas através da transparência passiva, por isso foi necessário contatar o *e-sic* através do registro eletrônico do *e-mail*. O pesquisador iniciou o seu trabalho criando hipóteses e objetivos, questionando, logo após descobrindo um novo espaço e informações atuais, ao qual necessitou dialogar com a instituição pesquisada para entender o sítio eletrônico da mesma (DEMO, 2002). O acesso à informação constitui um espaço de direito e dever, por esse motivo prescreve o controle social na Gestão Pública.

4.3 Controle social

Na soberania popular presente na Constituição Federal (BRASIL, 1988), princípio consagrado na Constituição cidadã, ao decorrer de várias constituições com muitas lutas e conquistas, houve o reconhecimento dos direitos sociais como direitos individuais e coletivos. A participação ativa da população, uma vez que o poder emana do povo, prevista constitucionalmente, direta ou indiretamente, tendo como fundamento a cidadania. Coletivamente pode ser representado pelo Conselho de Políticas Públicas ou de forma organizada (CGU, 2012). Com isso, os conselhos, as representações organizadas e individual têm o dever de mobilizar, fiscalizar e deliberar, tendo como objetivo o interesse público da coletividade, mesmo opondo ao interesse particular.

O controle social tem sua origem na sociologia, submetendo a uma ordem ao qual tem determinados padrões sociais e morais como princípios prescritos e sancionados, impulsionando à sociedade a responsabilidade de trabalhar junto à gestão pública, pautando como um controle de representações (CGU, 2012). Aquém disso, restabelece a Constituição Federal (BRASIL, 1988), que no Artigo 1º, Parágrafo Único que o poder emana do povo através de representantes diretos. Isso enfatiza a importância e veracidade do exercício de forma individual e não apenas representativa.

O controle social é uma forma integrativa do cidadão de estar presente nas decisões da gestão pública, favorecendo o exercício da cidadania e agindo contra a corrupção, objetivando a transparência com acesso à informação pública.

Na Constituição Federal, a participação proativa da população na Gestão Pública está presente nos Artigos 198, 204 e 206. O artigo 198 enfatiza sobre questões de saúde, no tocante às ações ou prestações de serviços, ao qual o inciso III descreve a participação da comunidade nessas ações. No artigo 204, se refere às ações governamentais de assistência social, a organização também integra o inciso II na participação da população com as diversas representações, formulando políticas e, para finalizar, o Artigo 206 refere-se à educação, no inciso VI ao qual menciona a gestão democrática do ensino público (BRASIL, 1988).

Nesse sentido, os cidadãos devem ser considerados como verdadeiros fiscais da gestão pública (CGU, 2012). Além dessa participação da comunidade, outros artigos e incisos na Constituição possibilitam a participação individual como cidadão ou representação, conforme Artigo 74, “§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União” (BRASIL, 1988, Art. 74), isso reforça a ideia da participação e oportunidade no intuito do interesse comum.

Além destes artigos, têm outros na Constituição com incisos e alíneas aos quais possibilitam realizar esse exercício de fiscalização e acompanhamento da gestão pública como:

- a) Art. 5º - XXXIV – Direito de petição, Direito de Certidões;
- b) Art. 5º - XXXV – assegurará apreciação pelo Poder Judiciário em caso de lesão ou ameaça;

c) Art. 31º, § 3º - as contas dos Municípios ficarão à disposição durante 60 dias em cada ano, à disposição do cidadão;

d) Art. 29º - XII – cooperação entre as associações;

e) Art. 5º - XXXIII – obtenção de informações de direito individual ou coletivo dos órgãos e entidades públicas;

f) Art. 5º - LXXIII – qualquer cidadão poderá propor ação popular objetivando anular lesão ao patrimônio público (BRASIL, 1988). Não é por acaso que a Constituição Cidadã ganhou essa titulação, pois refere-se aos direitos sociais, civis e políticos (individuais ou coletivos)

Assim, a cartilha da CGU da Coleção Olho Vivo no controle social e cidadania constitui uma ferramenta de informações para o controle social na gestão pública que possibilita aos cidadãos conhecerem “[...] a democracia participativa, as formas e mecanismos de controle do planejamento e da execução das ações do governo, o direito à informação e ao exercício de prerrogativas” (CGU, 2012, p. 9), com isso reforça o objetivo da CGU quanto ao auxílio para a população no conhecimento e exercício da cidadania, principalmente como fiscal da gestão pública.

Vale destacar que os recursos públicos devem atender a coletividade, garantindo um direito a uma vida justa e digna para todos, sem qualquer distinção. Por isso, a Administração Pública deve perfazer um trabalho com zelo e honestidade, enfatizando sempre, que o Estado funciona com receitas e não apenas despesas, conseqüentemente há uma disponibilização e construção de propostas, planos, projetos e ações do Estado com a participação da população, objetivando impulsionar fatos positivos quanto aos resultados das receitas e despesas, inclusive elaborando e planejando o orçamento da instituição, além de dissecar a tendência e resposta obtida quanto ao controle social e institucional, sendo o primeiro com a participação da comunidade e o segundo utilizando o agente público do fator e responsabilidade da informação e formação cidadã (CGU, 2012).

Alguns mecanismos de controle social quanto no que tange ao planejamento:

a) Plano Plurianual (PPA);

b) Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO);

c) Lei Orçamentária Anual (LOA). O PPA tem como orientação os meios para atingir os objetivos de um programa, já a LDO fala-se em metas e prioridades para a Administração Pública, enquanto a LOA deve atender os princípios das finanças

públicas como a unidade, a universalidade, a exclusividade, a anualidade, o equilíbrio, a publicidade, a especialização e o orçamento público (CGU, 2012).

Na análise de dados da pesquisa, tendo como base o Guia de Transparência Ativa da Controladoria Geral da União (CGU, 2019), 6ª versão, dispõe o Menu Acesso à Informação no que diz a participação social que está dentro da Categoria Informação e Comunicação, de acordo com o “Item 3 – Participação social, deve conter no mínimo: ouvidoria, audiências e consultas públicas, conselhos e órgãos colegiados, conferências, outras ações” (CGU, 2019). Observando o sítio eletrônico na questão de participação social, alguns resultados devem ser elencados que foram obtidos perante as instituições pesquisadas, quanto a ouvidoria, todas as instituições têm essa ferramenta. Então, constitui um poder-dever da Administração Pública utilizar a prática dessa participação social, em resposta pelo Serviço de Informação ao Cidadão e a Ouvidoria quanto ao pedido para o SIC responder um questionário sobre o acesso à informação de acordo com histórico de encaminhamentos e recebimentos de *e-mails*.

Tabela 7 - A pesquisa como forma de participação social

DATA	AÇÃO
Em 27/05/2020	O pesquisador encaminhou um <i>e-mail</i> para o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) solicitando que respondesse o questionário da pesquisa como parte FINAL e complementar à pesquisa sobre a Lei nº 12.527/2011
Em 28/05/2020	O SIC responde que não localizou o Termo de Aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, solicitando o envio para análise e deliberação. Nessa mesma data, foi encaminhado o Termo de Aprovação no Conselho de Ética em Pesquisa, contudo no mesmo dia o SIC respondeu “Analisaremos o conteúdo à luz do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)”.
Em 01/07/2020	Não havia nenhuma resposta. Então nesta mesma data o pesquisador resolveu encaminhar o <i>e-mail</i> para a ouvidoria
Em 02/07/2020	Responde a ouvidoria: Prezado Sr. Reinaldo Pereira, Agradecemos o seu contato. Informamos que vossa solicitação não é objeto de Ouvidoria. Destaque-se que a aprovação da mesma por Comissão de Ética em Pesquisa enseja rigorosamente a observação dos requisitos, obrigações e limitações a que a mesma foi condicionada na sua aprovação. Atenciosamente, Ouvidoria Geral, Universidade xxxxxxxx – P4

Elaboração Própria (2020, *e-mail* P4).

Ao analisar a resposta, há uma contradição, pois a ouvidoria ao afirmar que não é objeto daquele setor ou unidade, ao comentar sobre a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, não deixa evidente se necessitaria cadastro na própria instituição. Então o pesquisador resolveu fazer um contato através de ligação telefônica e não houve atendimento.

Dentro do controle social, no que tange a participação social, o item Audiência e Consultas Públicas, em nenhuma das 5 pesquisadas tinha de fácil acesso dados sobre este item, tendo apenas no sítio eletrônico de algumas instituições pesquisadas apenas matérias de reuniões, audiências públicas de forma isolada e de difícil acesso.

A pesquisa em si também não deixa de ser acreditada como uma forma de participação social, pois o pesquisador, com seu objeto de pesquisa na busca de informação, desperta na Administração Pública a manifestação de realizar alguma ação no sentido de entender e executar a ação participativa na pesquisa, principalmente no que tange ao exercício da transparência ativa cumprir os regulamentos e normas jurídicas. Isso foi constatado na pesquisa pela P2 ao qual o Coordenador do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) informou que, no dia 22 de maio de 2020, o pesquisador encaminhou um *e-mail* para a Coordenação do SIC da P2 com o Assunto “Pesquisa FINAL” complementar ao pedido anterior sobre a Lei nº 12.527/2011, então no dia 9 de junho a Coordenação respondeu:

Prezado Reinaldo,
Acabei de preencher o formulário. Tivemos algumas dificuldades, por isso a demora. Espero que tenhamos contribuído com a pesquisa. Caso tenha alguma dúvida, não hesite para entrar em contato (resposta a e-mail e SIC P2, 22/05/2020).

Na resposta da pesquisada, o mesmo informou que respondeu ao questionário e, no mesmo *e-mail*, na próxima resposta, no dia 15 de junho de 2020, o pesquisador falou que esperava contribuir para a instituição com a pesquisa, a resposta da instituição foi

Bom dia Reinaldo, Sua pesquisa já está contribuindo. Nesta semana faremos uma reunião com a nova Autoridade de Monitoramento da LAI na P2. Suas questões serão mencionadas nesta reunião, pois uma das pautas é justamente a questão da transparência ativa. Gostaria de solicitar que ao término de sua pesquisa você pudesse enviar os resultados finais. É possível? Desde já agradeço (resposta a e-mail P2, 2020).

A pesquisada mostra agradecimento e uma interpretação extensiva de que apenas com essa “participação fiscal” possibilitaria que a instituição começasse a fazer modificações de melhorias no Menu “Acesso à Informação”, no que se refere à transparência ativa, mostrando bastante interesse pelo resultado da pesquisa.

No período de 22 de maio a 25 de junho de 2020, a pesquisada respondeu à questão: “Quanto ao Menu Participação Social, inexistente ao Menu Acesso à Informação e também inexistente os itens Audiências e Consultas Públicas; Conferências e; Conselhos e Órgãos Colegiados, podendo estar presente no site da P2?” Justificando que

Este item está em fase de estudo e implantação no site do SIC. Uma das prioridades do SIC no momento é a sua regulamentação e temos dedicado todo esforço neste trabalho. No entanto, existem alguns canais de comunicação da P2 que expressam elementos referentes a participação social [...]. (resposta ao questionário, SIC, P2, 2020).

A pesquisada afirma que não disponibiliza o menu Participação Social, acontecendo a mesma situação em todas as 5 instituições pesquisadas, contudo essa afirma estar disponível alguns elementos em páginas dentro do sítio eletrônico da P2, mas de difícil acessibilidade para o cidadão, público externo da universidade que poderia conhecer melhor e participar das ações da universidade.

Portanto, para falar em controle social da gestão pública pressupõe que o cidadão tenha direito à informação para ter uma transparência no investimento e gastos do dinheiro público (receitas e despesas públicas) aplicados na gestão, assim, a informação e formação são fatores essenciais para que haja fiscalização pelo usuário do serviço público, numa única palavra, pelo cidadão, ao qual contribui de forma direta e indireta com esse financiamento. Então para que esse indivíduo conheça um pouco do contexto atual da sociedade tecnológica, urge compreender e entender melhor a sociedade da informação e do conhecimento.

4.4 A sociedade da informação e do conhecimento

Atualmente, ouvir um rádio, assistir uma TV, falar ao telefone, movimentar dados financeiros, verificar multas de trânsito, verificar serviços público, fazer compras, trocar mensagens com outra pessoa no outro lado do planeta não é mais uma dificuldade, ou seja, isso tornou-se cotidiano das pessoas, sejam dos nativos digitais (os que nasceram na época digital) ou imigrantes digitais (as pessoas que não tem um domínio digital, e nasceu na época não-digital). O acesso à internet popularizou o acesso à rede mundial de computadores (*WWW*) tornou ágil, eficiente e eficaz a resolução de alguns problemas na vida das pessoas, assim denomina-se a sociedade da informação e do conhecimento, a tecnologia está presente em todos os ambientes com bastante informação e formação de indivíduos com novos conhecimentos (TAKAHASHI, 2000).

A internet pode ser anunciada como o tecido de nossas vidas. A rede mundial de computadores, ou melhor, a rede é um conjunto de nós devidamente interconectados, ligados uns aos outros. Essa ferramenta tecnológica permite a comunicação de muitos com muitos, explodiu no final do ano de 1995, no primeiro uso da *World Wide Web* (*WWW*) havia aproximadamente 16 milhões de usuários, no início de 2001, eram aproximadamente 400 milhões de usuários e, por volta de 2010, aproximadamente 2 bilhões de usuários (CASTELLS, 2003).

A internet teve origem na Arpanet, sendo uma rede de computadores montada pela Advanced Research Projects Agency (ARPA), em setembro de 1969. Em 1983, o Departamento de Defesa criou o MILNET para uso militares, assim a Arpanet tornou-se ARPA-INTERNET, foi dedicada à pesquisa e, em 1990, a ARPANET obsoleta foi retirada de operação. No início de 1990, muitos provedores de serviços de internet começaram a criar suas redes e, a partir de então, a internet cresceu construindo uma rede global de redes de computadores (CASTELLS, 2003).

Uma diversidade de meios de comunicação interliga continentes, através de fios de telefones, de linhas de fibra ótica e transmissões via satélite, possibilitando essa transmissão sem fio, via celular, ou seja, uma verdadeira “superestrada”, de informações denominada de “infovia ou supervia” (TAKAHASHI, 2000, p. 3).

Neste século XXI, a sociedade da informação tem a possibilidade de obtenção de informações construindo conhecimentos para debate público em nível local,

regional e nacional. Tem-se observado essa terminologia como sendo substituto ao termo sociedade pós-industrial, ao qual transmite o paradigma técnico-científico. Assim, constitui como características desse novo paradigma:

a) a informação como matéria-prima (a tecnologia é algo que desenvolve a informação propriamente dita);

b) os efeitos das tecnologias têm alta adesão, tendo em vista o grande uso nas atividades humanas (pode-se se dizer a cultura de massa);

c) a flexibilidade, podendo haver reversibilidade na reorganização de componentes. Portanto, a sociedade da informação será diferente da sociedade industrial (WERTHEIN, 2000).

A relação da informação e conhecimento gera uma inteligência, visto como uma sinergia nas organizações na contemporaneidade. Essa informação provém de bases teóricas e práticas em sua criação, acesso, utilização e compartilhamento, assim, as áreas da ciência da informação, gestão da informação, gestão do conhecimento e a inteligência competitiva formam a sociedade da informação e do conhecimento. O governo e a sociedade devem propiciar oportunidade de forma colaborativa, cooperativa e cidadã no que tange a questão da fiscalização, no sentido de exigir a prestação de contas da Administração Pública com disponibilização do acesso à informação em prol de uma Gestão Pública eficiente e transparente (TAKAHASHI, 2000).

A informação no campo da Ciência da informação é interdisciplinar. Entre os diversos ramos estão a psicologia que se refere ao comportamento comunicacional; a linguística que aborda a semiótica e o paratexto; a sociologia que diz respeito às comunidades e produção científica; a informática que se relaciona quanto à base de dados, recuperação e programas para hipertexto e outras disciplinas. Assim no campo da ciência da informação, a informação é tida como conhecimento comunicado.

Na gestão da informação, a informação é tida como uma ciência da aplicação dos princípios administrativos na aquisição, organização, controle, disseminação e uso da informação (TARAPANOFF, 2006). Assim, a gestão da informação aplica o ciclo de informação às organizações, ou seja, quando se tem um problema, esse ciclo tende a analisar e verificar uma possível solução aplicando os princípios da gestão da informação como o tecnológico, o científico, e o administrativo. Tem-se como objeto da gestão da informação, a informação agregando valor em produtos e serviços de utilidade para o usuário e/ou cliente, seja no ambiente interno ou externo a instituição,

preocupando-se a gestão de informação sempre com o valor, a qualidade, a posse, o uso e a segurança da informação nas instituições (TARAPANOFF, 2006).

A informação tem em seu teor uma aparência de neutralidade ética, de um rigor supostamente científico e admiradora do controle tecnocrático. Assim, observa-se que a informação jamais é neutra, sempre tomará um posicionamento, favorável ou desfavorável, sendo totalmente política (ROSZAK, 1988). No entanto, o problema político pretende sufocar o fluxo de informações por intermédio de censura oficial, persuadindo o fluxo dessas informações e conseqüentemente aprisionando essas informações (ROSZAK, 1988). Contudo essa informação tem sido obtida através da rede mundial de computador conhecida como WWW (*World Wide Web*), a internet, que teve o uso mais popular da rede.

Segundo dados da agência de notícias do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2018c) de acordo com dados do PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (2017), é crescente o número de pessoas com acesso à internet, enquanto, em 2016, o percentual era de 69,3% (sessenta e nove vírgula três por cento), em 2017, esse percentual subiu para 74,9% (setenta e quatro vírgula nove por cento), ou seja, aproximadamente 3 dentre 4 domicílios brasileiros utilizam a internet. E em 2019, oito em cada dez domicílios têm acesso à internet, aproximadamente 82,7% dos domicílios brasileiros (IBGE, 2018a).

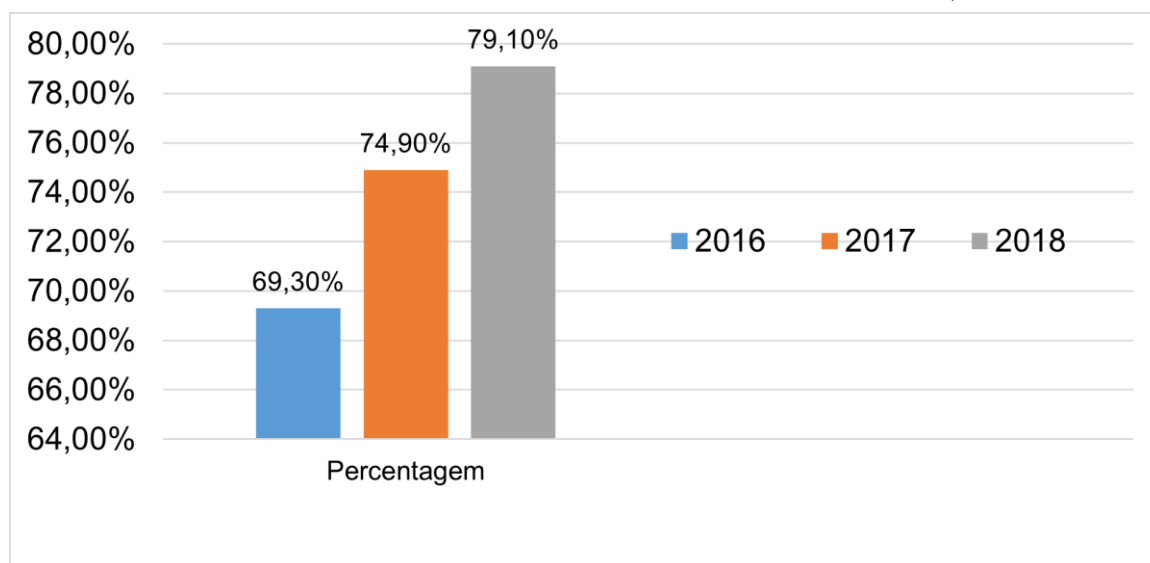
A pesquisa referente aos anos de 2016 e 2017 complementa que, nos últimos três meses anteriores à pesquisa, dentre os 17,7 milhões de domicílios onde não houve utilização da internet, 34,9% (trinta e quatro vírgula nove por cento) das pessoas não acessaram a internet por falta de interesse nesse serviço porque não queriam mudar a forma como realizavam as ações do dia a dia, um percentual 28,7% (vinte e oito vírgula sete por cento) achava caro o serviço de acesso à internet, provavelmente nessa categoria estão as pessoas hipossuficientes e uma percentagem de 22% (vinte e dois por cento) não sabiam usar a internet, provavelmente nesse item estão os analfabetos digitais, a outra parte da percentagem está distribuídas em outras categorias (IBGE, 2018c).

Em 2018, o número de domicílios brasileiros com acesso à internet passa para 79,1% (setenta e nove vírgula um por cento), a maioria deles localizados na zona urbana. Na região sudeste o número de domicílios que utiliza a internet é um pouco maior, tendo um percentual de 84,8% (oitenta e quatro vírgula oito por cento), enquanto a região nordeste é a que tem uma quantidade menor de domicílios que

utiliza a internet, apenas 69,1% (sessenta e nove vírgula um por cento). O celular é o equipamento mais utilizado nos domicílios para acesso à internet, correspondendo, no ano de 2018, a um percentual de 99,2% (noventa e nove vírgula dois por cento) (IBGE, 2018c).

Essa amostra dos anos de 2016, 2017 e 2018 foi realizada pelo IBGE referente aos domicílios, contabilizando as pessoas com faixa etária superior a 10 anos de idade, de acordo com os dados.

Gráfico 7 - Acesso à internet em domicílios no Brasil nos anos de 2016, 2017 e 2018.



Fonte: IBGE (2018c)

Essa porcentagem refere-se à população a partir de 10 anos de idade, em seus respectivos domicílios. Constata-se que o meio tecnológico e a acessibilidade do usuário consideram-se fatores fundamentais para uma sociedade da informação e do conhecimento atual, para ampliar esses dados importante pensar a informação na relação das *fake News* e a nova Administração.

4.5 A informação na relação das *fakes news* e a nova administração pública

As *fakes News* são consideradas um fator de oposição à Lei de Acesso à Informação, tendo a LAI o objetivo do controle social, a transparência, e a eficiência de uma boa Gestão pública. A Administração Pública contemporânea ao qual

perpassa o agente público por situações de erros e acertos, com incertezas na utilização de dados, fontes verdadeiras ou falsas, *spam*, ou propaganda enganosa. O setor que tem maior preocupação com as questões de *fake news* é o da comunicação institucional, colocando o jornalismo em xeque com essa desorganização, tratando questões com qualidade, impacto, credibilidade e ao mesmo tempo recebendo campanhas maldosas ou informações desconectadas compartilhadas involuntariamente nas redes sociais e noutros ambientes. Para a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) a *fake News* tem duas proposições: informação incorreta e desinformação. A primeira constitui uma informação falsa passando por verdadeira, enquanto a desinformação constitui e a pessoa que a divulga sabe que é falsa (IRETON; POSETTI, 2019).

De acordo com Ireton e Posetti (2019), a UNESCO denomina “notícia falsa” como “desinformação” criada para prejudicar alguém ou algum grupo social. Enquanto a informação equivocada é falsa criada não com intenção de prejudicar alguém, mas que a informação maldosa é baseada na realidade usada para criar danos para alguém ou algumas pessoas (IRETON; POSETTI, 2019).

A Administração Pública prevenirá o usuário dessas informações, deixando-o ciente das “notícias falsas”, antecipando as situações que podem protelar o andamento do serviço público. Contudo deixa evidenciado que constitui um crime a inserção de dados falsos no sistema de informações, de acordo com o artigo 313-A do Código Penal (BRASIL, 1940, Art. 313).

A partir de 2018, a Câmara recebeu propostas para transformar as *fakes news* em projetos de lei, criminalizando, outorgando campanhas de prevenção e combate, dentre eles, o Projeto de Lei - PL nº 9647/2018, de autoria do Deputado Heuler Cruvinel – PSD/GO e o PL nº 9532/2018 (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2018a), de autoria do Deputado Francisco Floriano – DEM/RJ. O Projeto de Lei nº 9.647/2018 (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2018b) informa sobre a criminalização das *fakes* (perfis falsos) e *fakes News* (notícias falsas) na rede mundial de computadores como forma de estabelecer princípios, direitos e deveres no uso da internet. Enquanto o Projeto de Lei nº 9532/2018 informa sobre a alteração da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral) para dispor sobre as *fakes News*, criminalizando a divulgação de fatos inverídicos nas propagandas eleitorais, sejam através de emissoras de rádio, televisão, *whatsapp*, *facebook* e/ou qualquer outra rede social. O autor da proposta tem como objetivo aperfeiçoar a legislação eleitoral visando coibir práticas criminosas.

Em 2015, a proposta da Deputada Soraya Santos – PMDB/RJ transformou em Projeto de Lei nº 1589/2015, tornando mais rigorosa a punição de crimes contra a honra cometidos mediante disponibilização de conteúdo na internet.

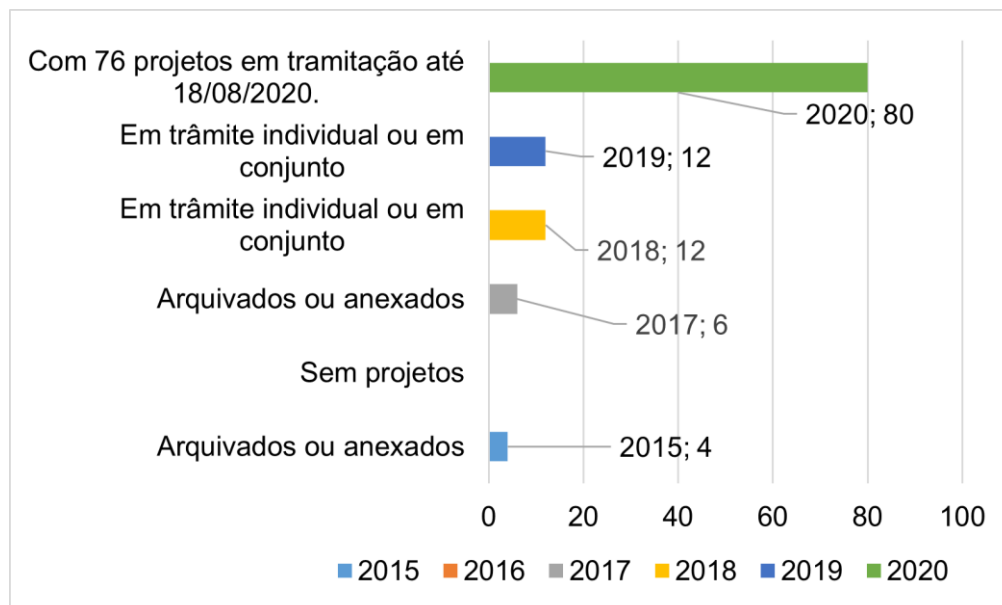
Em 2017, o Deputado Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR submeteu uma proposta transformada no projeto de Lei nº 6.812/2017 que propõe a Criminalização de divulgação ou compartilhamento de informação falsa ou incompleta na rede mundial de computadores (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017a). O mesmo autor submeteu, em 2017, o Projeto de Lei nº 7.604/2017 que propõe multa pela divulgação de informações falsas pela rede social, no valor de R\$ 50 milhões de reais por evento se a empresa não retirar do *facebook* e *whatsApp*, em até 24 horas, as informações falsas. Essa proposição teve dados baseados nas eleições da França, no período de novembro de 2016 a abril de 2017, ao qual mostrou que dentre um em cada quatro notícias compartilhadas sobre o processo eleitoral eram falsas (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017b).

Em 2018, o Deputado Pompeo de Mattos transformou essa proposta em Projeto de Lei nº 9.554/2018 (BRASIL, 2018c), ao qual tem como ementa o acréscimo de artigo ao Código Penal Brasileiro, Decreto nº 2848/1940 (BRASIL, 1940) para tipificar o crime de divulgação falsa “*fakenews*”.

Ainda em 2018, o Deputado Francisco Floriano propôs um texto, ora transformado em Projeto de Lei nº 9.533/2018 (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2018d), que sugeria alteração da Lei nº 7.170/1983 da Segurança Nacional, a ordem política e social dispõe sobre incitamento através das redes sociais, além disso aplicar a pena em dobro se a propaganda for feita em *whatsapp*, *facebook* e/ou redes sociais.

O Deputado Federal Reginaldo Lopes – PT/MG registrou o Projeto de Lei nº 1.974/2019 que retrata sobre a Semana de Enfrentamento a *Fake News*, que seria na primeira semana de abril anualmente, tendo como dia principal o dia 1º de abril (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2019a).

Gráfico 8 - Projetos de Lei relacionados à criminalização de *Fake News*, por ano, apresentados à Câmara dos Deputados.



Fonte: Câmara dos Deputados (2020).

Dos projetos supracitados, 22 tem a temática *fake News* continuam em curso na Câmara dos Deputados, desde 2019. Os crimes contra a honra, falsas informações, mudanças no código penal, criminalização na rede mundial de computadores, em redes sociais são solicitados pelos deputados em suas propostas de mudança da lei.

Em dezembro de 2020, o pesquisador acessou o sítio eletrônico da Câmara e pesquisou o assunto “*fake News*”, encontrando 73 projetos de lei, sendo que 67 destes estão em tramitação, enquanto 6 não estão mais em tramitação (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2020). Assim, a *fake News* constitui uma informação repassada pela metade cresce ainda como sendo uma informação mal apurada, e informação falsa com intenção de divulgá-la atingindo interesses individuais e de grupos (RECUERO; GRUZD, 2019).

4.6 A Lei de Acesso à Informação para a Controladoria Geral da União (CGU)

A transparência e o acesso à informação são requisitos básicos para fortalecer as democracias modernas, assim, o poder público deve estar receptiva aos cidadãos

com objetivo de acompanhar, avaliar e auxiliar no controle da gestão pública. No Brasil, essa transparência ganhou ditames a partir da Constituição de 1988 com a concessão de direitos sociais, dentre eles, o direito à informação ao cidadão, tendo como princípio basilar a publicidade das informações na forma física e *online* nos respectivos sítios eletrônicos das entidades da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Municipal, Estadual e Federal, nos três poderes da república (CGU, 2013).

Em 2015, cinco órgãos foram os mais demandados em pedidos de acesso à informação.

Tabela 8 - Órgãos públicos e quantitativo de pedidos em 2015.

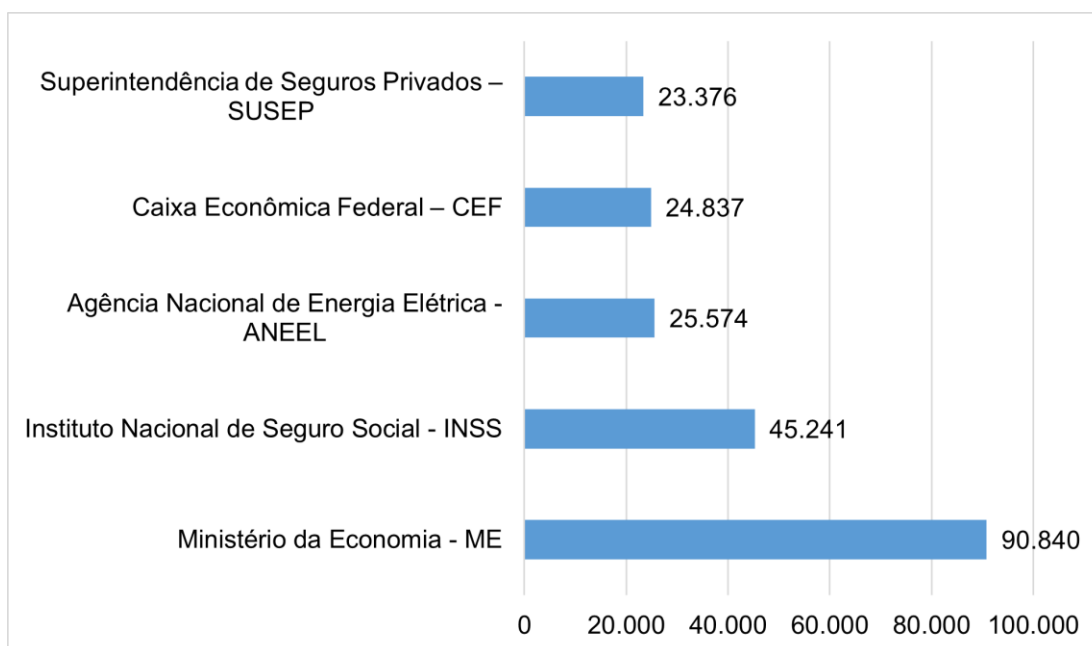
ÓRGÃO	PEDIDOS	PERCENTAGEM DO TOTAL
Ministério da Fazenda	10.651	10,4%
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL	7.222	7,05%
Instituto Nacional do Seguro Social – INSS	4.382	4,28%
Ministério da Educação	3.124	3,05%

Fonte: CGU (2016).

Denota-se um bom quantitativo para, aproximadamente 3 anos, após implementação da Lei o Ministério da Educação posicionar-se em 4ª colocação em quantitativo de pedidos de acesso à informação.

O Estado de São Paulo, como ente da Administração Pública Estadual, regulamentou o acesso à informação Pública através do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, e a Universidade de São Paulo vinculou a essa legislação (SÃO PAULO, 2012). Mas ressaltando que norma inferior deve observar critérios de norma superior, nesse caso a Lei nº 12.527/2011 (BRASIL, 2011b).

No âmbito da Administração Pública Federal, para a CGU (2019), a Lei de Acesso à Informação, nesses 7 anos de vigência, obteve resultados positivos (CGU, 2019) ao qual dos mais de 745 mil pedidos recebidos pelo Poder Executivo, 93,5% das respostas foram dadas aos usuários no devido prazo legal de 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias conforme estabelece a lei, e alguns desses órgãos que teve uma maior quantidade de pedidos de acesso à informação.

Gráfico 9 - Os cinco órgãos mais solicitados com informações em 2018.

Fonte: CGU (2019).

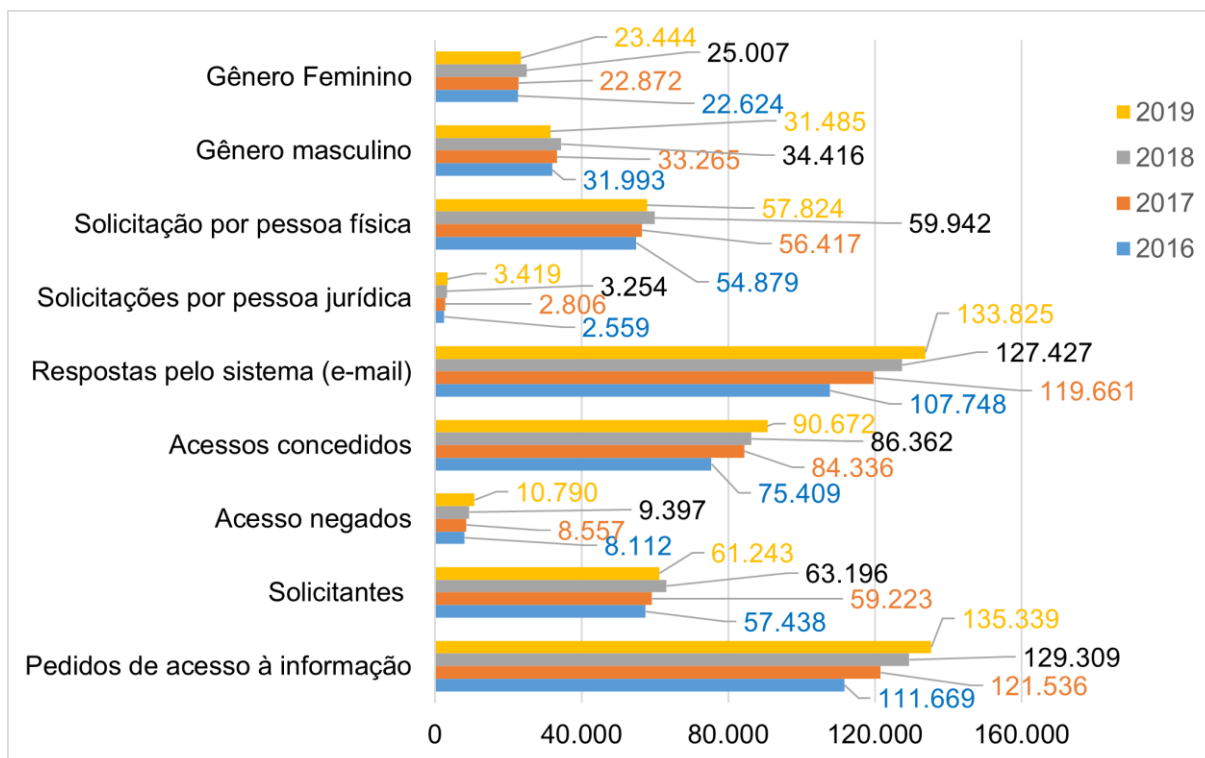
Em análise, observa-se que em 2015, os órgãos do Ministério da Fazenda, atualmente denominado Ministério da Economia, INSS e ANEEL foram os principais órgãos que receberam um maior quantitativo de pedidos de acesso à informação.

Ainda enfatiza a CGU que na hipótese de o usuário do serviço ter a informação negada, incompleta ou havendo omissão, conseqüentemente esse cidadão poderá recorrer em até quatro instâncias superiores, com a chefia superior, àquela que emitiu a resposta, à gestão superior máxima da instituição, à CGU e, em última instância, à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI).

Com isso, concretiza-se o desenvolver e objetivar da CGU para com os órgãos públicos da Administração Pública na busca pela excelência e qualidade de resposta ao cidadão.

Importa também demonstrar quem realmente faz a solicitação de acesso à informação.

Gráfico 10 - Acesso à informação pública no que refere à pessoa solicitante em Órgãos públicos do Poder Executivo Federal em 2016, 2017, 2018 e 2019.



Fonte: CGU (2020).

Da observação e análise dos dados de solicitações de acesso à informação nos órgãos do Poder Executivo Federal, anota-se que em média as solicitações das pessoas declaradas do gênero feminino correspondem a 75% em comparação ao gênero masculino com base no ano de 2019. E quanto aos solicitantes pessoas físicas e jurídicas, ocorre que a maior quantidade de solicitantes são pessoas físicas, sendo que em 2019, as pessoas jurídicas correspondem a apenas 5,19% das pessoas físicas. E um percentual de aproximadamente 98,88% dos pedidos de acesso à informação desejaram ter a resposta pelo próprio sistema *e-sic* com aviso pelo *e-mail*, isso comprova a efetividade do recurso tecnológico e oficializando o acesso à internet ao invés de resposta por correspondência, contudo ainda houve solicitantes que desejaram obter essas respostas por correspondência (ressarcindo os custos), pessoalmente e por telefone. Após conhecer sobre o perfil dos solicitantes importante conhecer o mapa da LAI no Brasil.

4.7 O mapa da Lei de Acesso à Informação no Brasil

O mapa foi idealizado e construído pela CGU, ao qual expõe os principais dispositivos da Lei nº 12.527/2011 e que a regulamenta, dividindo-a em vários temas que serão utilizados na pesquisa da tese. Essa pesquisa inicia-se com uma duplicidade e diversidade de informação dentro do próprio sítio eletrônico de acesso à informação, quanto a classificação de alguns artigos no Mapa da LAI, dentro da cartilha Acesso à Informação Pública, uma introdução à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (BRASIL, 2011b, p. 18). Dentro do próprio sítio eletrônico de acesso à informação há a disponibilização das informações na sequência que estão diferentes da classificação de alguns dos artigos, mas que foi realizada a junção de ambas quanto a definição do mapa da lei de acesso à informação:

Tabela 9 - Mapa da Lei de Acesso à Informação

Artigos	Descrição
Arts. 1º e 2º	Abrangência da Lei
Arts. 3º, 5º e 6º	Garantias do direito de acesso / diretrizes.
Art. 4º	Definição de termos utilizados na Lei
Arts. 7º e 21	Informações garantidas pela Lei
Arts. 8º e 30	Divulgação proativa de informações / transparência ativa
Arts. 9º a 14	Procedimentos de acesso à informação
Arts. 11, 15 e 16	Prazos – Recebimento de respostas e interposição de recursos
Arts. 11 § 4º; Arts. 14 a 18; Art. 20	Procedimentos em caso de negativa de acesso ou descumprimento de obrigações / Recursos
Arts.7º § 1º e 2º; Arts. 22 a 30; Arts. 36 e 39	Informações sigilosas / Classificação de Informações
Arts. 16 e 41	Competências da CGU
Arts. 16 § 3º; 17; 35	Competências da CMRI

Arts. 21 a 30	Exceções ao direito de acesso (níveis de classificação / regras / justificativa do não-acesso)
Art. 31	Tratamento de informações pessoais (respeito às liberdades e garantias individuais)
Arts. 32. 33 e 34	Responsabilidade dos agentes públicos (condutas ilícitas / princípio do contraditório).

Fonte: (Adaptado de CGU, 2019).

O acesso à informação pública é uma temática de bastante pertinência e relevância para o cidadão. No entanto, atualizações, disponibilização de informações são omitidas pela Administração Pública quando se refere à publicidade ao cidadão.

O mapa da LAI possibilita melhor explicar as informações para o usuário e para a própria Administração Pública. O item de garantias do direito de acesso refere-se aos princípios do direito de acesso em instituições públicas, de acordo com a evolução do direito e sociedade, esse direito de informação deve ocorrer atualizações com frequência nas legislações internacional e brasileira.

Nos arts. 8º e 9º da LAI enfatizam a transparência ativa, ao qual cabe à Administração Pública o dever de disponibilizar, nos portais das respectivas instituições ou entidades públicas, estrutura organizacional, informações básicas como os contatos, horário de funcionamento, receitas, despesas, diárias e passagens, acesso ao *e-sic*. Excetua essa exigência municípios menores que 10 mil habitantes.

A Lei de Acesso à Informação exige que a Administração Pública tenha disponibilização e uso contínuo da Tecnologia da Comunicação, com o uso da transparência ativa, possibilitando ao cidadão visualizar, conferir e averiguar informações nos sítios eletrônicos das instituições públicas, além disso, através da internet, no uso da transparência passiva, o usuário, neste caso o pesquisador solicitou informações quanto a dados públicos. Essas solicitações da transparência passiva exigem prazos para que a Administração Pública responda e para que o cidadão possa ter o seu direito, quanto a prestação das informações e recursos impetrados pelo usuário nas diversas instâncias.

Na hipótese dessa instituição ou ente da Administração Pública não disponibilizar as informações no tempo e na forma correta poderá/deverá ser

responsabilizado o agente público ao qual omitiu ou negou a informação devidamente correta, de acordo com a solicitação do usuário, conforme Arts. 32, 33 e 34 da LAI.

Para a concessão do direito à informação com transparência e eficiência, há outras legislações que somam à Lei nº 12.527/2011 (BRASIL, 2011b) e foram publicadas a partir do final da década de 80, no Brasil começando pela Constituição Federal (BRASIL, 1988), Leis complementares nº: 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (BRASIL, 2000a) e 131/2009 – Lei de Capiberibe, acrescentando dispositivos à Lei de Responsabilidade Fiscal. Outras leis também somam à questão da informação, Lei nº 13.460/2017: Código de defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (BRASIL, 2017d); Lei nº 10.520/2002: Pregão Eletrônico; Lei nº 9.784/1999: Processo Administrativo (BRASIL, 1999); Lei nº 9.507/1997: Rito processual do habeas data e; a Lei nº 8.159/1991: Política Nacional de arquivos públicos e privados (BRASIL, 1991).

Para acrescer a essa legislação, têm alguns Decretos que também objetivam a concessão do direito de acesso à informação e transparência: o Decreto nº 4.073/2002: Regulamenta a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados; o Decreto nº 5.482/2005: Portal da Transparência e Páginas de Transparência Pública (BRASIL, 2005a); o Decreto nº 6.170/2007: Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV; o Decreto de 15/9/2011: Institui o Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto (GOVERNO FEDERAL, 2014); o Decreto nº 7.724/2012: Regulamenta a Lei de Acesso à Informação no Poder Executivo Federal (BRASIL, 2012a); o Decreto nº 7.845/2012: Regulamenta procedimentos de segurança e tratamento de informações classificadas; o Decreto nº 8.777/2016: Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal (BRASIL, 2016) e; o Decreto nº 9.094/2017: Institui a Carta de Serviços ao Usuário (BRASIL, 2017c), ao qual antes, essa Carta de Serviços surgiu com o Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009, ora revogado (BRASIL, 2017c; CGU, 2011; GOVERNO FEDERAL, 2014).

Diante do despertar e alcance de inúmeras ferramentas sobre a informação, refletir o objeto da pesquisa quanto à análise da transparência ativa e passiva em comparando a eficiência na Administração Pública em instituições de ensino superior públicas, dentre elas, uma de cada região brasileira, vale salientar que é importante conhecer sobre o ensino superior no Brasil dessas instituições.

5 O PAPEL DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR NO PAÍS

A criação e funcionamento de cursos superiores no Brasil iniciou-se em 1808, com a chegada de D. João VI. Os primeiros cursos criados foram os de Engenharia, na Academia Real da Marinha e Academia Real Militar, o curso de Cirurgia na Bahia, de Cirurgia e Anatomia no Rio de Janeiro, ambos em 1808 e, em 1809 os cursos de Medicina, de Agricultura, Química e Desenho Industrial no Rio de Janeiro. Em 1827, com o Decreto de D. Pedro I foram criados os cursos de Direito da Faculdade de Direito, do Largo de São Francisco, em São Paulo e de Olinda, sendo esta última incorporada à Faculdade de Direito de Recife, assim, todos esses cursos superiores são de faculdades isoladas e públicas criados até o final do império no ano de 1889. (SAVIANI, 2010).

Em 1927, foi fundada a Universidade de Minas Gerais, federalizada apenas em 1949. E a Universidade da Bahia construída em 1946, sendo que em 1808 foi criada a Escola de Cirurgia, Farmácia em 1832, Odontologia em 1864, Direito em 1891 entre outras, sendo federalizadas somente em 1950 (BRASIL, 1946b; SAVIANI, 2010).

A Universidade do Rio de Janeiro foi constituída em 1920, com a junção da Faculdade de Medicina, fundada em 1808, a Fundação da Real Academia de Artilharia, da Faculdade Nacional de Direito criada em 1882 e outras Faculdades, sendo que, em 1937, esta passou a se chamar Universidade do Brasil e, em 1965, recebeu o nome de Universidade Federal do Rio de Janeiro. Vale ressaltar que as federalizações das Universidades aconteceram a partir da década de 1940 até as décadas de 1970 (SAVIANI, 2010).

As Universidades Brasileiras tiveram uma maior caracterização somente após publicação do Decreto nº 19.851, de 11 de abril de 1931 que estabelecia o Estatuto das Universidades Brasileiras (SAVIANI, 2010).

Na década de 1930 organizou-se o movimento estudantil e, conseqüentemente, a criação da União Nacional dos Estudantes (UNE), com isso nasce a PUC (Pontifícia Universidade Católica) do Rio de Janeiro em 1941 e a PUC de São Paulo. Nesse período o Ensino Superior era destinado à elite. Várias demandas foram surgindo ao decorrer dos anos, dentre elas, o projeto de Reforma Universitária, estabelecido pela Lei nº: 5.540/68, tentando responder a duas demandas

De um lado, a demanda dos jovens estudantes ou postulantes a estudantes universitários e dos professores que reivindicavam a abolição da cátedra, a autonomia universitária, mais verbas e mais vagas para desenvolver pesquisas e ampliar o raio de ação da universidade; de outro lado, a demanda dos grupos ligados ao regime instalado com o golpe militar que buscavam vincular mais fortemente o ensino superior aos mecanismos de mercado e ao projeto político de modernização em consonância com os requerimentos do capitalismo internacional (SAVIANI, 2010).

Com isso, observa-se que um dos objetivos seria demandar a autonomia universitária que, na maioria dos casos, foram contrários ao golpe de 1964, sendo vetados pelo Presidente da República quanto a essa discussão.

A expansão universitária reivindicada pelos jovens aconteceu de forma indiscriminada, na qual houve abertura de escolas isoladas, privadas, autorizadas pelo Conselho Federal de Educação, contrariando as demandas estudantis, invertendo o texto da Lei nº 5.540, em que aceitaria somente por exceção os estabelecimentos isolados, tendo como regra a expansão do ensino superior.

Do ano de 1940 para início do ano de 1960, começaram a federalização das Universidades Estaduais em Universidades Federais e criação de novas universidades federais. Somente em 1988, com a Constituição da República Federativa do Brasil, consagrou-se a autonomia universitária e várias reivindicações das demandas estudantis, inclusive estabelecendo a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, gratuidade nos estabelecimentos oficiais, foi assegurado o ingresso através de concurso público e o regime jurídico único.

A partir da década de 90, no governo de Fernando Henrique Cardoso, foi freiada a expansão das Universidades Federais, estimulando às instituições privadas com e sem fins lucrativos, evidenciando a proposta do MEC (Ministério da Educação) para o Plano Nacional de Educação (PNE) ao qual foi apresentada em 1997, que observou o déficit do ensino superior brasileiro em relação a outros países (SAVIANNI, 2010).

A meta de nº 5 do PNE informava em “Oferecer apoio e incentivo governamental para as instituições comunitárias” e na meta de nº 9 mencionava sobre a expansão da oferta no ensino superior, sobretudo dos centros universitários que dedicavam ao ensino sem pesquisa institucionalizada, além de formação superior de menor duração, como por exemplo a formação tecnológica. Houve também na meta de nº 12 a expansão do ensino a distância, ampliando o ensino semipresencial. Na gestão do governo Lula, a partir do ano de 2003, houve um grande investimento no

ensino superior com expansão de vagas, criação novas instituições, abertura de novos *campi*, principalmente quando se refere à expansão do Programa Reuni (Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007), também houve estímulo e crescimento da iniciativa privada com o Programa Universidade para Todos (PROUNI).

A expansão das Instituições de Ensino Superior Públicas e Instituições de Ensino Superior Privadas podem ser observadas na tabela a seguir:

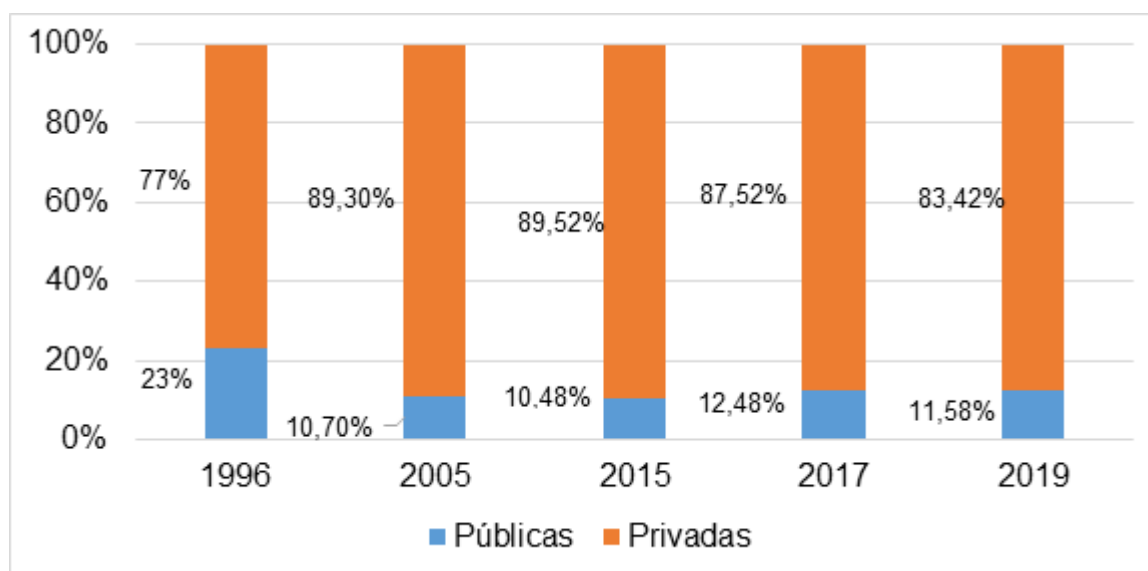
Tabela 10 - Evolução do quantitativo de instituições de ensino superior no Brasil em 1996, 2005, 2008, 2015, 2017 e 2019.

Instituições	1996	2005	2008	2015	2017	2019
Públicas	211	231	236	295	296	302
Privadas	711	1.934	2.016	2.069	2.151	2.306
Total	922	2.165	2.252	2.364	2.447	2.608

Fonte: Saviani (2010, p.14); INEP (2019).

É notório o aumento do quantitativo de instituições públicas de ensino superior públicas e privadas, entre os anos de 1996 a 2019, sendo que as primeiras houve um acréscimo de forma mais tímida no quantitativo, perdendo espaço nos números diretamente proporcionais, conforme o gráfico a ser demonstrado:

Gráfico 11 - Instituições de ensino superior em percentagem entre 1996 e 2019.

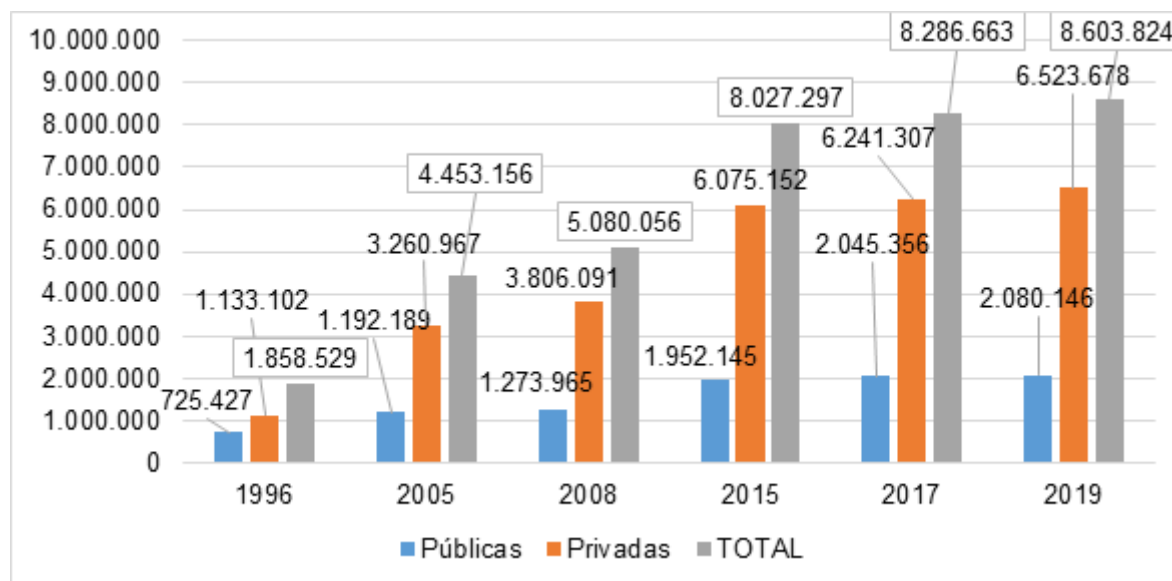


Fonte: Elaboração Própria (2020)

É notável uma expansão tímida do quantitativo de instituições de ensino superior públicas, dentre os anos de 1996 e 2005, com uma expansão de forma

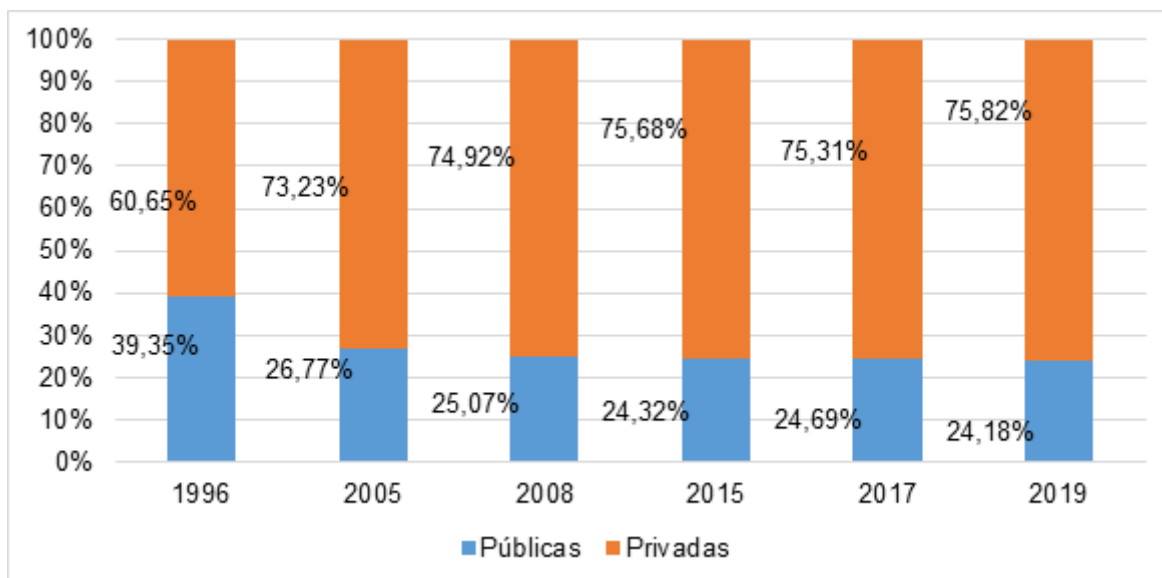
inversamente proporcional às instituições públicas quando comparadas à privadas. As instituições privadas tiveram um crescimento de aproximados 282% (duzentos e oitenta e dois por cento) entre os respectivos anos, em quantidade e percentuais. Esse aumento também pode ser observado quanto a quantidade de discentes matriculados.

Gráfico 12 - Aumento de discentes nas instituições de ensino superior no Brasil entre nos anos de 1996, 2005, 2008, 2015, 2017 e 2019.



Fonte: Saviani (2010, p.14); INEP (2019)

É notório que, através da percentagem e quantitativo, houve o aumento de novos ingressantes, discentes nas instituições de ensino superior, principalmente entre os anos de 1996 e 2005, e entre 2008 e 2015, o crescimento duplicou da quantidade inicial para as instituições privadas, com um crescimento menor nas instituições públicas. Assim, entre os anos de 1996 a 2019 as instituições públicas tiveram um aumento de aproximadamente 286% (duzentos e oitenta e seis por cento), enquanto a iniciativa privada teve um aumento no quantitativo de discentes matriculados no ensino superior em números aproximados de 575% (quinhentos e setenta e cinco por cento). Evidente que esse quantitativo aumentou ainda mais na iniciativa privada do que na pública. Melhor descrever a percentagem de discentes matriculados nas instituições públicas e privadas neste período.

Gráfico 13 - Percentagem de matrículas de discentes nas instituições públicas e privadas.

Fonte: Saviani (2010, p.14); INEP (2019)

É notório o acréscimo de matriculados nas instituições privadas superior ao quantitativo nas instituições públicas. Entre os anos de 1996 a 2019, houve um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) de matriculados nas instituições privadas, enquanto a percentagem de matriculados nas instituições públicas houve um decréscimo de 62% (sessenta e dois por cento), apesar do acréscimo no quantitativo real, houve uma regressão na taxa de crescimento no que refere à percentagem em comparado com a iniciativa privada.

A partir de então serão conhecidas as instituições de ensino superior a serem pesquisadas: Universidade Federal da Bahia (UFBA), Universidade Federal de Goiás (UFG), Universidade Federal do Pará (UFPA), Universidade Federal do Paraná (UFPR) e Universidade de São Paulo (USP).

5.1 O Ensino Superior na Universidade Federal da Bahia e a pesquisa

A Universidade da Bahia foi criada pelo Decreto-lei nº 9.155, de 8 de abril de 1946, tendo as unidades: Faculdade de Medicina da Bahia anexas de Odontologia e de Farmácia, Faculdade de Direito da Bahia, Escola Politécnica da Bahia, Faculdade de Filosofia da Bahia e Faculdade de Ciências Econômicas (BRASIL, 1946b). Em 2005 através da Lei nº 11.151, de 29 de julho de 2005 a UFBA é *desmembrada* e

criada a *Universidade Federal do Recôncavo da Bahia*. Contudo o ensino superior iniciou as atividades em 1808, quando o príncipe regente Dom João VI institui a Escola de Cirurgia da Bahia, primeiro curso universitário no Brasil, e apenas em 1950 que passa a chamar Universidade Federal da Bahia (UFBA, 2019).

Então, a comunidade acadêmica começa a crescer num quantitativo em número de servidores docentes e técnicos administrativos na instituição, possibilitando ter um planejamento na evolução da instituição, demonstrando o quadro de agentes públicos na respectiva instituição.

Tabela 11 - Quantitativo de docentes e técnicos na UFBA nos anos de 1996, 2000, 2005, 2008, 2015, 2017 e 2019.

Anos	Docentes		Técnicos
	Em exercício	Total	
1996	1.636	1.841	3.876
2000	1.923	2.175	2.247
2005	2.294	2.455	3.527
2008	2.459	2.605	3.557
2015	2.748	2.860	3.195
2017	2.753	3.099	2.968
2019	2.884	3.101	3.174

Fonte: INEP (2019).

Desse quantitativo observa-se que entre os anos de 1996 e 2019 há um crescimento do quantitativo de docentes na UFBA, enquanto houve uma redução na equipe do corpo técnico-administrativo da Universidade. Contudo de acordo com o Censo em 2019 o quantitativo de Técnicos-administrativos ultrapassa o número de docentes. Ainda com o acréscimo de técnicos nos últimos anos não alcançou o quantitativo do ano de 1996.

Agora o pesquisador resolve disponibilizar os dados de cursos presenciais e a distância com o quantitativo de matriculados nesses períodos, entre 1996 a 2019.

Tabela 12 - Cursos presenciais, cursos a distância e quantidade de matrículas nos anos de 1996, 2000, 2005, 2010, 2015, 2017 e 2019 na UFBA.

Anos	Cursos presenciais	Cursos a distância	Matrículas em curso presencial	Matrícula em curso a distância
1996	56	---	16.750	---
2000	55	---	18.391	---
2005	64	---	19.399	---
2008	74	---	20.556	---
2015	125	1	32.426	372
2017	116	5	34.870	1.741
2019	117	5	35.908	1.582

Fonte: INEP (2019).

Da análise da tabela, denota-se que o quantitativo de cursos presenciais entre os anos de 1996 a 2019 houve uma duplicação do quantitativo inicial, proporcional ao quantitativo de matriculados, sendo que as atividades acadêmicas e a matrícula em cursos na modalidade a distância foi iniciado a partir do ano de 2015.

Para que esse quantitativo de cursos e discentes pudessem integrar a universidade fez-se presente o planejamento e a execução dos recursos humanos. Uma outra instituição a ser pesquisada é a Universidade Federal de Goiás (UFG).

5.2 O Ensino Superior na Universidade Federal de Goiás e a pesquisa

A Universidade Federal de Goiás foi criada em 1960 pela Lei nº 3.384-C, de 14 de dezembro de 1960, no Estado de Goiás, vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, inicialmente com os estabelecimentos de ensino superior: a) Faculdade de Direito de Goiás; b) Faculdade de Medicina de Goiás; c) Escola de Engenharia do Brasil Central; d) Faculdade de Farmácia e Odontologia de Goiás e; e) Conservatório Goiano de Música (BRASIL, 1960).

No desenvolver de uma instituição, de uma empresa ou entidade, seja, pública ou privada a execução das atividades são realizadas por pessoas, que são os agentes públicos, são eles: os técnicos-administrativo e docentes da Universidade Federal de Goiás entre os anos de 1996 e 2019.

Tabela 13 - Quantitativo de docentes, técnicos da UFG nos anos de 1996, 2000, 2005, 2008, 2015, 2017 e 2019.

Anos	Docentes		Técnicos
	Em exercício	Total	
1996	1.014	1.157	2.257
2000	1.108	1.263	1.235
2005	1.404	1.421	1.130
2008	1.572	1.662	1.119
2015	2.767	2.839	2.465
2017	2.964	2.964	2.430
2019	2.917	2.994	3.356

Fonte: INEP (2019).

Diante da demonstração, observa-se que, entre os anos de 1996 a 2019, quase triplicou o quantitativo de professores, enquanto no corpo administrativo houve uma redução pela metade entre os anos de 1996 a 2008. Somente em 2015 retoma o quantitativo inicial do ano de 1996, não havendo um aumento significativo entre os anos de 1996 a 2019, apenas 67% de acréscimo em 23 anos. O quantitativo de matrículas, cursos entre os anos de 1996 a 2019.

Tabela 14 - Cursos de graduação: presencial, a distância e quantidade de matrículas nos anos de 1996, 2000, 2005, 2008, 2015, 2017 e 2019 na UFG.

Anos	Cursos presenciais	Cursos a distância	Matrículas em curso presencial	Matrículas em curso a distância
1996	50	---	10.144	---
2000	56	---	12.324	---
2005	58	---	12.912	---
2008	78	---	14.806	---
2015	154	11	22.250	582
2017	152	7	24.249	703
2019	152	6	25.485	328

Fonte: INEP (2019).

Assim, como a UFBA, somente a partir do ano de 2015 a UFG iniciou a oferta de cursos na modalidade a distância, e no que tange a quantidade de cursos na modalidade presencial foi triplicada, entre os anos de 1996 e 2019, no quantitativo de cursos presenciais e, entre os anos de 2008 e 2015 o quantitativo de cursos é duplicado. No que diz a temática das matrículas, entre os anos de 2005 a 2008 não houve um crescimento tão proporcional quanto a quantidade de cursos criados. Entre

os anos de 1996 a 2019, houve um acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre a quantidade inicial de matriculados.

5.3 O Ensino Superior na Universidade Federal do Pará e a pesquisa

A Universidade Federal do Pará foi criada em 1957 pela Lei nº 3.191, de 2 de julho de 1957, no Estado do Pará, vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, inicialmente com os estabelecimentos de ensino superior: a) Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará; b) Faculdade de Direito do Pará; c) Faculdade de Farmácia de Belém do Pará; d) Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Pará; e) Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais do Pará (BRASIL, 1957). Em 2013, a UFPA desmembra-se para a criação da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – UNIFESSPA, pela Lei nº 12.824, de 5 de junho de 2013. Após verificar os dados históricos de criação da instituição, será exposto os dados estatísticos dos recursos humanos, pois são considerados como o maior patrimônio da Universidade Federal do Pará, de acordo com números a seguir.

Tabela 15 - Quantitativo de docentes e técnicos na UFPA nos anos de 1996, 2000, 2005, 2008, 2015, 2017 e 2019.

Anos	Docentes		Técnicos
	Em exercício	Total	
1996	1.806	2.049	1.840
2000	1.388	1.838	1.594
2005	1.824	2.086	1.562
2008	1.734	1.954	1.519
2015	2.337	2.609	2.375
2017	2.466	2.622	2.837
2019	2.576	2.734	2.539

Fonte: INEP (2019).

Um pouco diferente da UFBA e UFG, a UFPA tem no seu quadro de recursos um crescimento tímido no quadro de servidores, docentes ou técnicos, entre os anos de 1996 a 2019. Havendo um acréscimo significativo, entre os anos de 2008 e 2015,

de 33% no quantitativo de docentes e 56% de técnicos administrativos, sendo que o quantitativo de técnicos desde 1996 foi inferior ao número de docentes, então em 2017 esse quantitativo inverteu, tendo um quantitativo superior de técnicos em relação aos docentes. Após verificar os recursos humanos, vale mencionar o quantitativo de cursos na modalidade presencial, a distância e as matrículas no ensino superior.

Tabela 16 - Cursos presenciais, a distância e quantidade de matrículas nos anos de 1996, 2000, 2005, 2008, 2015, 2017 e 2019 na UFPA.

Anos	Cursos presenciais	Cursos a distância	Matrículas em curso presencial	Matrículas em curso a distância
1996	140	---	20.804	---
2000	168	---	22.927	---
2005	212	---	33.225	---
2008	244	---	31.069	---
2015	143	7	32.891	858
2017	141	7	37.505	1.353
2019	141	6	35.272	816

Fonte: (INEP, 2019).

Os dados da UFPA são de bastante relevância, assim como os outros, mas no que tange o quantitativo de cursos não houve mudança, exceto nos anos de 2000 a 2008, logo depois houve uma redução do número de cursos, diferente da UFBA e UFG, sendo que houve uma mudança da quantidade de cursos, apenas entre os anos de 2008 e 2015, que teve um acréscimo gradativo até 2008 e, em 2015, reduziu quase 60% dos cursos, enquanto a quantidade de matrículas em cursos presenciais aproxima-se da duplicação nesse período, e os cursos na modalidade a distância também iniciaram em 2015.

Diante desses dados apresentados da UFBA, UFG e UFPA, localizadas nas Regiões Brasileiras respectivas Nordeste, Centro Oeste e Norte. Agora será apresentada uma Universidade do Sul do Brasil, a Universidade Federal do Paraná.

5.4 O Ensino Superior na Universidade Federal do Paraná e a pesquisa

A Universidade Federal do Paraná (UFPR) foi criada pelo Decreto Estadual nº 5.758, de 28 de novembro de 1934, e federalizada pela Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950 que dispõe sobre o sistema federal de ensino superior. Serão apresentados alguns dados da instituição no que se refere ao quantitativo de pessoas que lidam diretamente com esse usuário do serviço público o corpo técnico-administrativo e o corpo docente que estão à frente do planejamento e desenvolvimento da instituição.

Tabela 17 - Quantitativo de docentes e técnicos na UFPR nos anos de 1996, 2000, 2005, 2008, 2015, 2017 e 2019.

Anos	Docentes		Técnicos
	Em exercício	Total	
1996	1.906	2.120	3.007
2000	1.663	1.903	1.554
2005	1.990	2.064	1.423
2008	1.947	2.017	1.361
2015	2.433	2.443	1.937
2017	2.418	2.418	1.960
2019	2.380	2.380	3.450

Fonte: INEP (2019).

Difere um pouco dos dados da Universidade Federal do Pará que teve uma estabilidade no quantitativo de dados de professores e técnicos-administrativos, na UFPR o corpo técnico-administrativo é reduzido quase a metade, entre os anos de 1996 a 2000. O quantitativo de professores também diminuiu nesse período, havendo um acréscimo maior entre os anos de 2008 e 2017. Além dos dados dos servidores, é importante demonstrar o quantitativo de cursos e matriculados.

Tabela 18 - Cursos presenciais, a distância e quantidade de matrículas nos anos de 1996, 2000, 2005, 2008, 2015, 2017 e 2019 na UFPR.

Anos	Cursos presenciais	Cursos a distância	Matrículas em curso presencial	Matrículas em curso a distância
1996	39	---	15.153	---
2000	47	---	17.954	---
2005	62	---	19.865	---
2008	71	---	20.965	---
2015	149	2	28.203	301
2017	162	2	27.712	478

2019	155	2	27.501	271
------	-----	---	--------	-----

Fonte: INEP (2019).

A Universidade Federal do Paraná quadruplicou o quantitativo de cursos, entre os anos de 1996 e 2017, aproximando um quantitativo de 100% acima de matrículas. A UFPR iniciou o curso na modalidade a distância, a partir do ano de 2015, assim, como a UFBA, UFG e UFPA, esses dados são importantes para planejamento e execução das atividades-fim e meios das instituições. Na UFPR, teve um crescimento na quantidade de cursos e matrículas no ensino superior, de forma significativa, no período de 2008 a 2015.

Destarte, por último, representando o Sudeste do país tem-se a Universidade de São Paulo.

5.5 O Ensino Superior na Universidade de São Paulo e a pesquisa

A Universidade de São Paulo foi criada pelo Decreto nº 6.283, de 25 de janeiro de 1934, sendo o Doutor Armando de Salles Oliveira, interventor Federal do Estado de São Paulo conferiu o poder de sancionar a Lei que criou essa Universidade com os Institutos Oficiais:

- a) Faculdade de Direito;
- b) Faculdade de Medicina;
- c) Faculdade de Farmácia e Odontologia;
- d) Escola Politécnica;
- e) Instituto de Educação;
- f) Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras;
- g) Instituto de Ciências Econômicas e Comerciais;
- h) Escola de Medicina Veterinária;
- i) Escola Superior de Agricultura e;
- j) Escola de Belas Artes.

Para conhecer melhor uma instituição, é importante verificar informações sobre o corpo humano que auxilia e colaboram para o desenvolvimento das atividades-fim de uma organização, nesse caso da instituição de ensino superior, com atividades de ensino, pesquisa e extensão, além de intermediar essas ações com as atividades

meios, assim perfazem essas categorias profissionais os técnicos-administrativos e docentes.

Tabela 19 - Quantitativo de docentes e técnicos na USP nos anos de 1996, 2000, 2005, 2008, 2015, 2017 e 2019.

Anos	Docentes		Técnicos
	Em exercício	Total	
1996	Não divulgado	4.953	14.729
2000	Não divulgado	4.694	14.184
2005	Não divulgado	5.222	15.295
2008	Não divulgado	5.838	15.438
2015	Não divulgado	5.982	15.467
2017	Não divulgado	5.631	13.718
2019	Não divulgado	5.838	13.368

Fonte: (USP, 2020).

Na descrição do quantitativo de técnicos-administrativos e docentes, agentes públicos que fazem a Universidade com potencial e qualidade no ensino, na pesquisa e na extensão, anota-se que o quantitativo de técnicos-administrativos e professores não teve uma grande diferenciação, entre os anos de 1996 a 2019, no entanto o quantitativo de técnicos-administrativo chegou a triplicar em relação ao quantitativo da categoria de docentes, desde o ano de 1996 até o ano de 2019. Não houve acréscimo ou decréscimo significativo. Após verificar os agentes públicos, interessante verificar o quantitativo de matrículas e cursos.

Tabela 20 - Cursos presenciais, a distância e quantidade de matrículas nos anos de 1996, 2000, 2005, 2008, 2015, 2017 e 2019 na USP.

Anos	Cursos de graduação	Matrículas em curso de graduação
1996	605	53.487
2000	654	62.100
2005	380	73.507
2008	468	81.358
2015	242	61.467
2017	321	58.957
2019	340	59.097

Fonte: USP (2019)

No decorrer dos anos de 1996 a 2019, houve uma variação mínima quantitativa, já nos anos de 2005 e 2015, houve um número reduzido de cursos de graduação, mas não interferiu no quantitativo de matrículas de forma inversamente proporcional ao quantitativo de cursos, de acordo com os dados do anuário estatístico da USP. Então, o acesso à informação continua a demonstrar sobre a transparência ativa para que as instituições cumpram com sua obrigação, de acordo com a Lei de Acesso à Informação.

5.6 Análise dos dados obtidos com as Universidades pesquisadas

Foi necessário realizar uma breve sondagem sobre a LAI com agentes públicos das instituições pesquisadas, pensando em ações de transparência e eficiência, para esta pesquisa, de acordo com o formulário (dos apêndices de 1 a 8) no *Google docs* ao qual foi encaminhado para as instituições pesquisadas.

5.6.1 Pesquisada 1

Tabela 22 - Dados obtidos pelo e-mail enviado e recebido de P1.

Enviado <i>e-mail</i> para	prodep@p1.br, sic@p1.br
Assunto	Pesquisa da Tese sobre a Lei nº 12.527 com as Universidades: UFBA, UFG, UFPA, UFPR e USP
Data	07/08/2019
Resposta	O sic da P1 respondeu: Prezado Solicitante, Para fins de registro, e por conta da complexidade da resposta, solicitamos que o pedido de acesso à informação de V.Sa seja formalizado por meio do e-SIC (https://esic.cgu.gov.br/sistema/site/index.aspx).

Fonte: (Elaboração Própria (resposta *e-mail* P1), 2019).

Vale ressaltar que após o envio do *e-mail*, para a pró-reitoria de gestão de pessoas e setor *sic* da P1, logo no dia seguinte responde o setor do *e-sic* de P1 para que o pesquisador realize o cadastro e solicitação no sistema para envio do questionário para os servidores públicos.

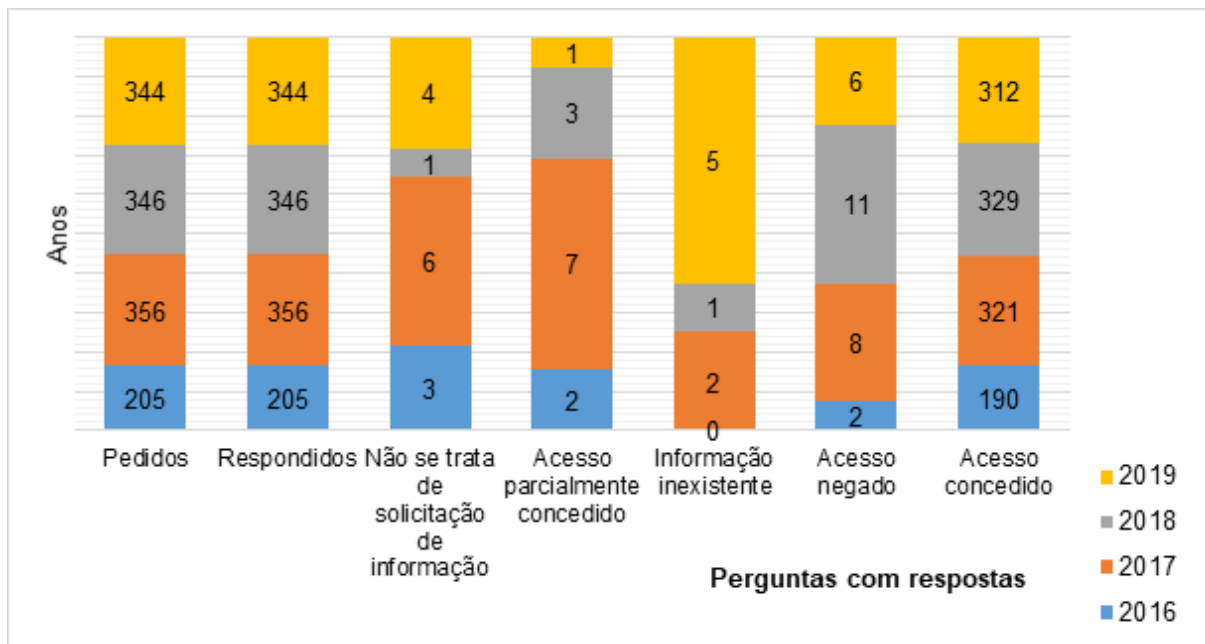
Em dando continuidade à pesquisa, no que tange à P1, utilizando a transparência ativa em verificação nos sítios eletrônicos das instituições, uma característica e obrigação da Administração Pública da Lei nº 12.527/2011 (BRASIL, 2011b), Lei de Acesso à Informação prescreve o dever de transparência para o cidadão e usuário. Então, como constitui um dos itens do Menu Acesso à Informação e assim realizando uma pesquisa com o termo “despesas” e “receitas”. E utilizando o formato de pesquisa com “o uso desse operador junto com um endereço da *web*” (SÃO PAULO, 2012). Em pesquisando na internet:

Digitando na URL (*Uniform Resource Locator*): “Despesas: + SIGLA DA P1”, tem-se como resultado um quantitativo de aproximadamente 220.000, dentre estes sendo um dos primeiros resultados foi a página de *orçamento* da Universidade pesquisada.

Dentro desta página tem um menu com diversos itens como: auditoria, ações, programas, carta de serviço ao cidadão, contratos e convênios, dados abertos, licitações, orçamento, ouvidoria, perguntas frequentes, servidores e serviço de informação ao cidadão. Além do direcionamento para o *portaltransparência.gov.br*, incluindo informações sobre diárias e passagens.

E quando clica em *orçamento* direciona para uma página explicando o que venha a ser o orçamento com outras informações (Pesquisa realizada em 25/09/19). Importante demonstrar a solicitação sobre os pedidos de informações nesta instituição pesquisada.

Gráfico 14 - Acesso à informação Pública através do e-sic em P1 nos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019.



Fonte: CGU (2020).

Os pedidos de solicitação de acesso à informação na P1 entre os anos de 2016 a 2019 houve um aumento de aproximadamente 67% (sessenta e sete por cento). Enquanto a soma dentre os itens: *acesso negado*, *informação inexistente* e *não se trata de informação* teve um acréscimo nestes anos de 300% (trezentos por cento). A partir deste resultado obtido pela Administração Pública deve ser analisado, avaliado e reavaliado o crescimento das insuficiências de acesso à informação pública pela instituição, o item não se trata de solicitação de acesso à informação e informação inexistente.

5.6.2 Pesquisada 2

Então, assim como na P1, foi enviado *e-mail* para P2 solicitando à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas que enviasse um formulário com 5 perguntas sobre a Lei de Acesso à Informação para servidores que administravam (moderavam) sítios eletrônicos, como os cargos de: administradores, jornalistas, auditores e setores específicos.

Tabela 23 - Dados obtidos pelo e-mail enviado e recebido de P2.

Enviado <i>e-mail</i> para	propessoas@p2.br
Data	10/08/2019
Assunto	Pesquisa da Tese sobre a Lei nº 12.527 com as Universidades: UFBA, UFG, UFPA, UFPR e USP
Resposta	Pró-reitor de Gestão de Pessoas encaminhou: Prezada Equipe Cidarq, Por se tratar de assunto relacionado à Lei de Acesso a Informação, encaminho o e-mail do pesquisador para análise e providências que julgar pertinentes.
Data	14/08/2019
Obs.	Até o dia 29/09/19 apenas um servidor respondeu ao questionário

Fonte: (Elaboração Própria (resposta *e-mail* P2), 2019).

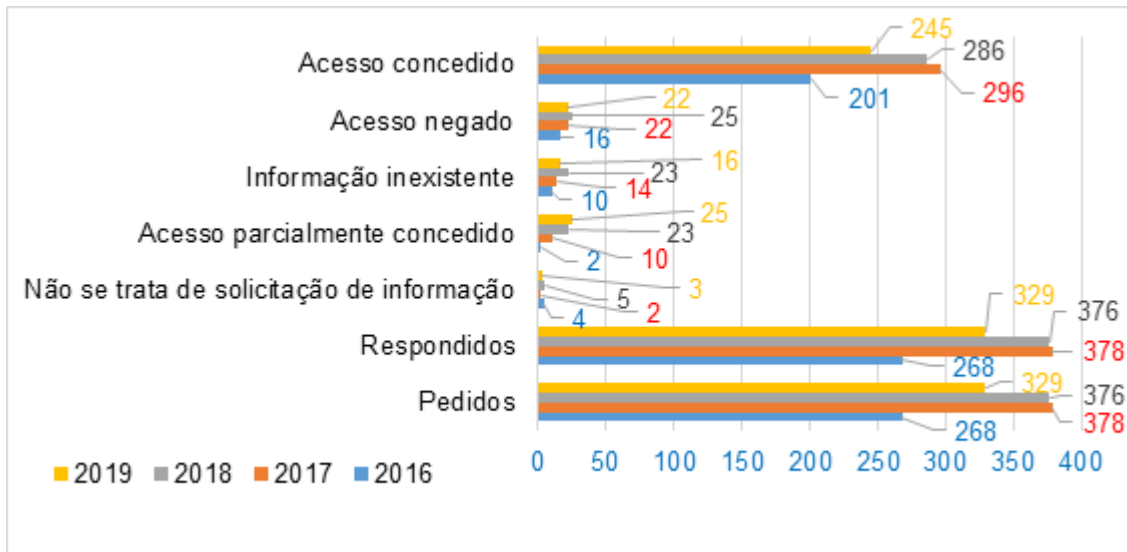
Diante da resposta recebida não tem como confirmar que o formulário eletrônico foi enviado para os servidores, no entanto, houve apenas uma resposta ao formulário.

Além dos recursos humanos, vale observar os recursos financeiros da instituição, ao fazer a pesquisa pelo termo “despesas” na internet e sítio eletrônico da instituição, utilizando a transparência ativa, de acordo com a Lei de Acesso à Informação, verificou-se que:

Digitando na *Uniform Resource Locator* (URL) do navegador: “Despesas: + SIGLA DA P2” utilizando como forma de pesquisa do termo descrito, foi encontrado aproximadamente 241.000 resultados.

Observando e buscando nos primeiros resultados a pesquisa direciona a uma das páginas *de orçamento* da Universidade pesquisada, tendo descritos no termo achado “despesas básicas”, no período de 2009 a 2018, não tendo nenhuma informação de 2019 relacionada à despesa (Pesquisa realizada em 26 de agosto de 2019). Nesse momento, analisar os dados sobre acesso à informação nessa Universidade através do sítio eletrônico *e-sic* da CGU constitui uma forma de verificar a eficiência no atendimento.

Gráfico 15 - Acesso à informação Pública através do e-sic em P2 nos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019.



Fonte: CGU (2020).

Na análise do gráfico, quanto ao acesso à informação pública na P2, observa-se que a soma dos itens “acesso negado”, “informação inexistente” e “não se trata de informação” têm um percentual de aproximadamente 12% (doze por cento) do valor total de solicitações, isso implica num quantitativo numericamente alto quando se trata de não concessão, sem contabilizar aqueles pedidos que foram concedidos parcialmente. Ocorreu um aumento de aproximadamente 22% (vinte e dois por cento) de pedidos de informações, entre os anos de 2016 e 2019.

Contudo os pedidos realizados e pedidos concedidos, entre os anos de 2016 a 2019, teve um aumento aproximado de 33% (trinta e três por cento). Agora será estudado a Unversidade Federal do Pará.

5.6.3 Pesquisada 3

Assim, ao decorrer da pesquisa, no conhecer e realizar uma breve sondagem sobre a LAI, então foi direcionado um e-mail para a P3 para envio de formulário para agentes públicos daquela respectiva instituição.

Tabela 21 - Dados obtidos pelo e-mail enviado e recebido de P3.

Enviado e-mail para	progep@P3.br, ouvidoria@P3.br
---------------------	-------------------------------

Data	11/08/2019
Assunto	Pesquisa da Tese sobre a Lei nº 12.527 com as Universidades: UFBA, UFG, UFPA, UFPR e USP
Resposta	Sem resposta

Fonte: (Elaboração Própria (resposta *e-mail* P3), 2019).

Os recursos humanos e a ouvidoria da P3 receberam o *e-mail* e não respondeu, sequer confirmou recebimento. Nesse sentido, faz-se necessário adentrar mais à pesquisa e continuá-la com a transparência ativa, como sendo obrigação da Administração Pública deixar transparente em seus sítios eletrônicos, verificando o financeiro, receitas e despesas.

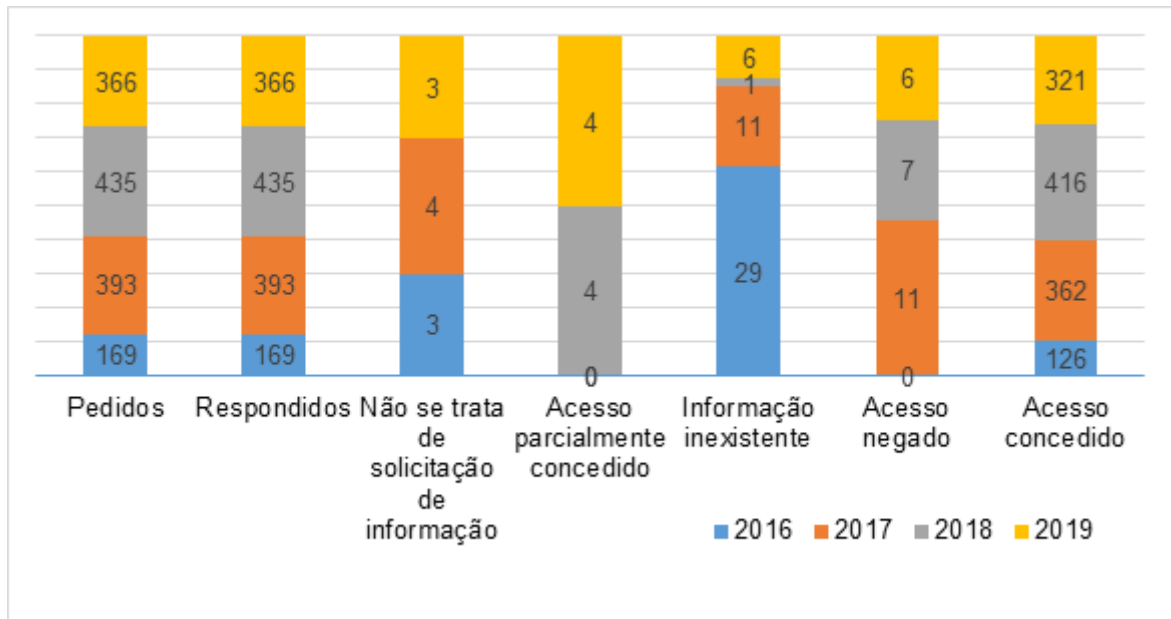
Então, digitando na *URL* do navegador: “*Despesas: + SIGLA DA P3*”, tem-se aproximadamente 32.000 resultados e um dos primeiros resultados foi a página denominada Serviço de Informação ao Cidadão. No entanto nessa mesma página tem o *link P3 em números*, ao clicar nele se tem como resposta: “*No input file specified*”.

Na mesma página de pesquisa, dos resultados encontrados no *google*, tem-se a página do Portal da Transparência, onde, observa-se que não há informações dentro do próprio sítio eletrônico da instituição, remetendo para outro endereço. Mesmo assim, ao clicar nos respectivos anos de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019 tem-se os seguintes resultados:

2017
 Erro Interno.
 Código do erro: 500
 O endereço pode estar errado ou a página não existe mais
 Digite abaixo o que você deseja (P3, 2020, *site*).

Depois de três tentativas atualizando a página do portal da transparência do governo federal, o pesquisador consegue visualizar (Pesquisa realizada em 24 e 25 de setembro de 2019). Importante mencionar sobre o acesso à informação na P3 que foi obtido pelo sítio eletrônico *e-sic* da CGU.

Gráfico 16 - Acesso à informação Pública através do e-sic em P3 nos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019.



Fonte: CGU (2020).

Com a análise dos dados, observa-se que houve um fator bastante positivo entre o período pesquisado (2016 a 2019) no que tange à informação inexistente, havendo uma queda nessa informação em aproximadamente 480% (quatrocentos e oitenta por cento) de decréscimo. Outro fator positivo no que diz respeito aos acessos concedidos nos anos de 2016 e 2019, aproximando um aumento de 250% (duzentos e cinquenta por cento) em informações para os solicitantes, seguindo na mesma proporcionalidade do quantitativo de solicitações e respostas aos usuários, permanecendo estável a categoria de resposta que menciona não tratar de solicitação de informação.

5.6.4 Pesquisada 4

O pesquisador enviou um e-mail para a P4 com formulário contendo questões sobre a LAI para que fosse enviado para agentes públicos específicos, a fim de que respondessem às questões.

Tabela 22 - Dados obtidos pelo e-mail enviado e recebido de P4.

Enviado <i>e-mail</i> para	progepe@P4.br, sic@P4.br
Data	10/08/2019
Assunto	Pesquisa da Tese sobre a Lei nº 12.527 com as Universidades: UFBA, UFG, UFPA, UFPR e USP
Resposta	À PROGEPE, Prezados(as) A vosso critério, favor verificar a possibilidade de atendimento à solicitação do Sr. Reinaldo Pereira de Aguiar, constatante do e-mail abaixo.
Data	12/08/2019
Obs:	Nenhuma outra resposta e preenchimento do formulário

Fonte: (Elaboração Própria (resposta *e-mail* P4), 2019).

Como foi enviado o formulário com questionário e a solicitação para mais de um setor, então, o que não cabia a competência para um setor, sendo direcionado a outro para que fossem tomadas as providências, no entanto a única devolutiva foi o encaminhamento da solicitação. Conhecendo a transparência ativa, resolveu o pesquisador consultar receitas e despesas da P4.

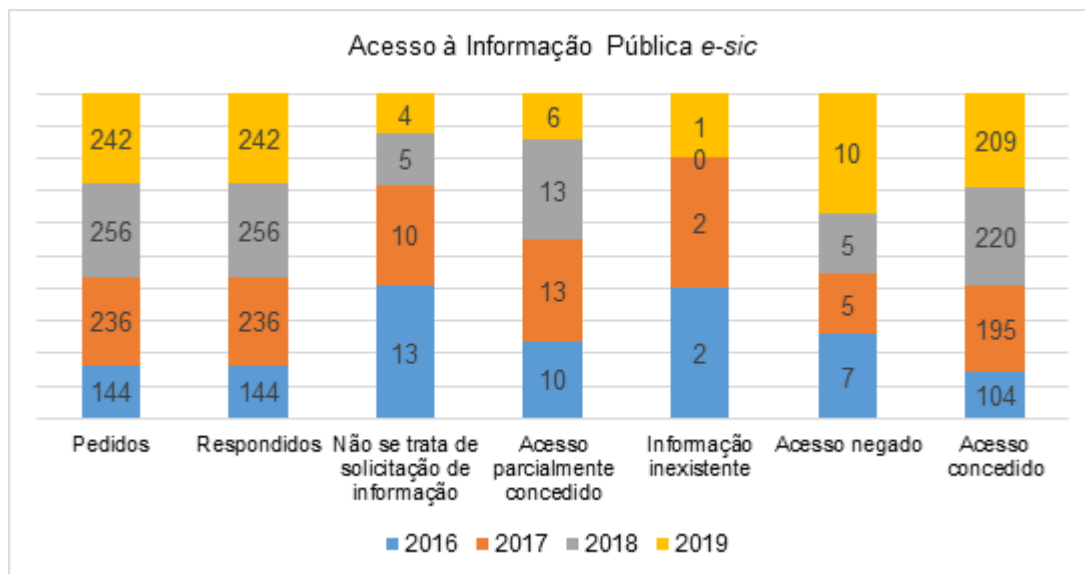
O acesso à informação *online* direcionou para a pesquisa:

Digitando na URL do navegador: “Despesas: + SIGLA DA P4” foi encontrado aproximadamente 27.600 resultados, dentre esses que relacionam com o termo pesquisado estão notícias relacionadas a cortes orçamentários.

No entanto, o resultado dessa pesquisa não direcionou para espaço de despesas e receitas, mas para uma notícia e página inicial da Universidade. Na página inicial, o menu acesso a informação direcionou para a página de acesso à informação interno da Universidade pesquisada, que por sua vez, remete ao *link* do portal da transparência do governo federal (Pesquisa realizada em 26 de setembro de 2019).

Após análise dos recursos humanos e pesquisa sobre acesso à informação no assunto *despesas*, encontrou-se os resultados acima que não prescrevem o que a Lei de Acesso à Informação estabelece. Interessante observar o acesso à informação, na P4, quanto aos pedidos dos solicitantes.

Gráfico 17 - Acesso à informação Pública através do e-sic em P4 nos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019.



Fonte: CGU (2020).

Aos dados disponibilizados no sítio eletrônico no espaço do *e-sic* da CGU e após seleção, observa-se que o quantitativo de pedidos realizados, entre os anos de 2016 a 2019, teve um crescimento de 68% (sessenta e oito por cento) no quantitativo de solicitações e um quantitativo aproximado de 100% (cem por cento) sobre as solicitações de acessos concedidos nesse período de pesquisa.

5.6.5 Pesquisada 5

De acordo com os apêndices de 1 a 8, foi enviado um *e-mail* para as instituições, no caso da P5, foi solicitado aos Recursos Humanos que encaminhasse o formulário com questionário sobre a Lei de Acesso à Informação para que os agentes públicos específicos pudessem responder.

Tabela 23 - Dados obtidos do e-mail enviado e recebido da P5.

Enviado <i>e-mail</i> para	drh@p5.br, codage@p5.br, da@p5.br, rubensov@p5.br
Data	11/08/2019
Assunto	Pesquisa da Tese sobre a Lei nº 12.527 com as Universidades: UFBA, UFG, UFPA, UFPR e USP

	<p>Prezada Equipe P5,</p> <p>Para análise e encaminhar ou responder para este e-mail o e-mail correto para envio dessa solicitação e informação.</p> <p>Sou Reinaldo Pereira de Aguiar, pesquisador e discente do Doutorado em Políticas Sociais e Cidadania da UCSAL em Salvador/BA e com satisfação que venho através deste encaminhar um formulário (acesse aqui) com algumas perguntas para obtenção de informações quanto a Lei de Acesso a Informação, Lei nº 12.527/2011.</p> <p>O público-alvo para responder essa pesquisa são apenas cargos de: Administrador(a); Analista de Sistema (Analista de Tecnologia da Informação); Analista para Assuntos Administrativos; Auditor(a); Arquivologista; Bibliotecário-documentalista ou Jornalista.</p> <p>E como não consegui o e-mail dos agentes públicos desta Universidade com esses cargos então faz-se necessário para obtenção desses dados enviar esse e-mail e assim pedimos a colaboração dessa instituição nesse sentido.</p> <p>Qualquer dúvida pode entrar em contato por este e-mail ou telefone (71)98534-1856 Fico no aguardo de repasse do formulário para os agentes públicos citados para que possam ou não respondê-las as questões solicitadas (apenas 5).</p>
Resposta	Sem resposta

Fonte: (Elaboração Própria (resposta *e-mail* P5), 2019).

Essa instituição não atendeu a solicitação do pesquisador/usuário, nem deu uma resposta deferindo ou indeferindo a solicitação.

Então resolve o pesquisador, na pesquisa, a transparência ativa no sítio eletrônico da instituição, em acessando resolve digitar na *URL* do navegador: “Despesas: + SIGLA DA P5”. Nos achados obtém-se aproximadamente 30.000 resultados e um dos primeiros foi redirecionado para a página da CODAGE – Coordenadoria de Administração Geral, um órgão da Universidade subordinada ao gabinete do vice-reitor (GVR), com isso a pesquisa realizada dispõe de receitas e despesas, no período de 2010 até 2019.

A página apresenta um menu com acesso direto à página da transparência do estado onde a Universidade pertence. Nesse portal são apresentadas informações como: quantidades de servidores (docentes e técnicos), comportamento da arrecadação do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), comparativos entre despesas realizadas entre o ano atual e o anterior, além disso,

dispõe de Sistema de Informações Financeiras para o Conselho Universitário (Pesquisa realizada em 24 de setembro de 2019).

A partir da verificação de dados como solicitação de envio de questionário para agentes públicos, análise de acesso a informação no sítio eletrônico das instituições e feedback do acesso à informação através da transparência ativa. Vale mencionar a análise de critérios de desempenho acadêmico, nessas respectivas instituições, que terão focos nas atividades de pesquisa e extensão universitária.

6 O DESEMPENHO DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR À LUZ DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA

Nessa seção, a mensuração do desempenho das instituições de ensino superior será utilizada como critério sobre ações do tripé da Universidade. No caso desse trabalho, as atividades de ensino, pesquisa e extensão, nos últimos 5 anos (2015, 2016, 2017, 2018 e 2019) e, principalmente, as atividades administrativas que são atividades-meio das pesquisadas às quais estejam disponíveis para consulta pelos usuários, nos sítios das instituições, com base na temporalidade de guarda de documentos que, na maioria das vezes, se perfaz com exigência de 5 anos, de acordo com a regulamentação.

Sendo realizada a pesquisa no modo da transparência ativa, de acordo com a responsabilidade e guarda de classificação de documentos, sob a Portaria nº 1224, de 18 de dezembro de 2013, do Ministério da Educação (MEC) à qual regulamenta normas sobre a manutenção e guarda do Acervo Acadêmico das Instituições de Educação Superior (IES) pertencentes ao sistema federal de ensino que tem um anexo que explora essa temporalidade (MEC, 2013).

Essa disponibilidade de documentação para acesso ao usuário respeitando o período de guarda com as ações administrativas de pesquisa e extensão proporciona pensar na mensuração da Instituição de Ensino Superior (IES) sendo foco dessa pesquisa. Nesse sentido, analisa-se a eficiência da Administração Pública nas Universidades pesquisadas, no sentido *lato*, com foco nas atividades administrativas de pesquisa e extensão, de acordo com a Portaria nº 92, de 23 de setembro de 2011 (BRASIL, 2011a) que aprova o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivos relativos às atividades-fim das instituições de ensino superior, ficando essas instituições com responsabilidade de publicizar as informações.

A regulamentação foi necessária para normatizar o direito previsto na Constituição Federal (BRASIL, 1988) e na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 – Lei da Política Nacional de Arquivos (BRASIL, 1991). E a temporalidade das ações de extensão na maioria das hipóteses é de 5 anos, seja na fase corrente, fase intermediária ou de guarda permanente na destinação final. Consequentemente deverá estar disponível para o usuário o acesso a programas, projetos, cursos, dentre

outros. Essa mesma ideia, de guarda permanente na destinação final, e/ou de 5 anos na fase corrente e intermediária com as ações de pesquisa, sejam programas ou projetos. Em comento as ações de extensão.

Tabela 24 - Ações de extensão de acordo com a classificação de temporalidade.

Instituição pesquisada	Ações de extensão
P1	A) Os editais de ações de extensão estão na página, desde os anos de 2016; b) A relação de bolsistas, desde 2014, contudo tem apenas nome e matrícula não contendo outros dados importantes.
P2	a) Os editais de ações de extensão estão disponíveis na página, desde o ano de 2014 e incluem os resultados. b) As ações de extensão, desde 2016, também estão disponíveis no sistema SIGAA consulta pública.
P3	a) A P3 tem os editais, desde o ano de 2017, na página da extensão, contudo nem todos os arquivos estão abrindo. Inclusive com um menu Arquivos e submenus editais, documentos, bolsistas, certificados e relatórios de gestão, contudo não tem arquivos disponíveis.
P4	a) A relação de bolsistas da extensão está disponível na página de extensão da P4, a partir de 2016. b) As ações de extensão poderão ser encontradas no sistema intranet SIGEU da P4, inclusive de anos anteriores, desde 2017.
P5	a) Na P5, as ações de extensão não têm um acesso fácil, estão disponíveis o quantitativo de ações de extensão, desde o ano de 1987, no entanto tem descrito apenas o quantitativo, público e informações relacionadas à quantidade. b) Cursos e editais de extensão poderão ser encontrados na página da extensão, contudo não estão disponíveis todos os editais e cursos dos últimos 4 a 5 anos.

Fonte: Elaboração Própria (2020)

A P1 não apresenta todos os dados necessário para o acesso à informação através da guarda eletrônica, na página da extensão, como proposição, avaliação e resultados, que inclusive seria de guarda permanente e 5 anos no arquivo intermediário e corrente. Na página da extensão tem um menu denominado Arquivos gerais, pelo nome daria para entender que seriam os arquivos, no entanto não tem arquivos de anos anteriores.

A partir dessa demonstração das ações de extensão nas instituições pesquisadas, observa-se que a informatização, o acesso à informação no formato da transparência ativa, de acordo com o grau de classificação e período de guarda, deveria ser disponibilizada nos sítios eletrônicos consoante às ações administrativas de extensão e pesquisa, como sendo dois termos do tripé dessas instituições públicas, além das atividades administrativas no ensino superior, tendo em vista a classificação temporária de guarda de documentos. A partir dessa premissa, a transparência no Brasil, *transparency international* e a eficiência na Administração Pública serão discutidos na próxima subseção.

6.1 A transparência no Brasil, *transparency international* e a eficiência na administração

O Acesso à Informação na Administração Pública, após os anos 70, em momentos de características democráticas traduz em duas noções, a transparência administrativa e o direito à informação (DEBASCH, 1990 *apud* JARDIM, 1999). O autor enfatiza algumas facetas da transparência com o indivíduo: a) direito de saber; b) o direito de controle e; c) o direito de ser ator e não mero espectador da Administração Pública. Assim, o indivíduo tem o direito de conhecer as oportunidades e legalidades das decisões, além de participar da gestão pública e ser não apenas administrado, mas um mero usuário de direitos (DEBASCH, 1990 *apud* JARDIM, 1999).

A transparência no Brasil tem uma evolução histórica, desde o ano 2000 até a publicação da Lei nº 12.527/2011 de Acesso à Informação (BRASIL, 2011b) aos dias atuais, importante demonstrar estes fatos.

Tabela 25 - Os fatos que marcam a Lei de Acesso à Informação e a origem.

	2000	2003	2004	2006	2007	2009	2011
Acesso à informação como Direito Constitucional	LRF (BRASIL, 2000a)	Criação da CGU	Portal da Transparência Ativa	Portais de Transparência dos Estados	Sistema Federal de Prestação de Contas - ONGs	Lei nº 131 de controle social	Co-presidência da parceria para um governo aberto (OGP)
2012		2013		2016		2017	
LAI – Lei nº 12.527, de 2011	Dados.gov.br	Remuneração dos servidores	Portal de serviços 2º plano OGP Brasil Transparente	Decreto nº 8.777/2016 – Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal (BRASIL, 2016)	Lei nº 13.460/2017 Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos		

Fonte: Romão (2012); Waller Júnior (2017).

A transparência e a eficiência na Administração Pública repercutem no Brasil e no Mundo, de forma favorável ou desfavorável ao qual tem sua influência direta com o convívio social, assim há diferenças entre a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei da Transparência utilizada através da Lei Complementar nº 131/2019. Ainda no Brasil, a transparência do governo federal poderá ser observada através dos sítios eletrônicos do portal: <http://www.portaltransparencia.gov.br/>. Nesse espaço, estão as recomendações e exigências da Lei nº 12.527/2011 (BRASIL, 2011b), na disponibilização da transparência ativa.

Na LAI, estão presentes a transparência ativa e passiva. A primeira compete aos órgãos e entidades públicas constituindo dever da Administração Pública: “É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de

requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas” (BRASIL, 2011, Art. 8º).

Pressupõe a obrigatoriedade dos órgãos públicos, por iniciativa própria de divulgar informações de interesse geral e coletivo, exceto as que são protegidas por sigilo, no entanto deverão disponibilizar nos sítios eletrônicos informações como: competências, estrutura organizacional, endereços, telefones, horários de atendimentos, repasses ou transferências de recursos, despesas, procedimentos licitatórios e perguntas / respostas mais frequentes dos usuários. Vale ressaltar que essa lista é não-exaustiva, portanto, deverá a organização ou entidade pública disponibilizar essas informações necessárias para o usuário e ao decorrer dos anos ir crescendo (CGU, 2013).

A transparência ativa possibilita redução de demanda quando disponíveis as informações no sítio eletrônico da instituição como as perguntas mais frequentes dos usuários, minimizando o trabalho e os custos para acesso à Administração Pública, auxiliando bastante ao cidadão esse banco de dados, no portal do órgão ou entidade pública, cumprindo o que estabelece a LAI, por exemplo disponibilizar perguntas frequentes, evitando que o usuário entre em contato pessoal ou virtual com a instituição realizando perguntas frequentes. Portanto os sítios eletrônicos devem atender os requisitos:

Art. 8º [...]

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio (BRASIL, 2011).

A LAI possibilita ao cidadão um acesso ágil e transparente, necessitando que o usuário exija o cumprimento dessa responsabilidade presente na legislação como exemplifica esse parágrafo da Lei: a) ferramenta de pesquisa no sítio eletrônico; b) possibilidade de gravação de relatórios nos diversos formatos eletrônicos; c) acesso automatizado em ambiente externo em sistemas abertos; d) garantia da autenticidade da informação presente em seus sítios eletrônicos; e) atualização das informações; f) indicação de contatos para que o usuário possa realizar perguntas e obter informações. Nesse caso, a exceção é de que município de até 10.000 habitantes fique dispensado de divulgação obrigatória na internet (BRASIL, 2011). Contudo a transparência poderá ser utilizada a forma passiva, na qual a Administração estará responsável de responder dentro do prazo o que solicita o usuário em nome do coletivo ou de interesse geral.

Assim, nessa pesquisa foi tido como objeto a modalidade de transparência ativa, com auxílio da transparência passiva, tendo como base fundamental o Guia de Transparência Ativa (CGU, 2019), 6ª versão ao qual segundo os itens analisados, de acordo com o menu “Acesso à Informação”, deverão conter, no mínimo:

a) *Item 1 – Institucional*, deve conter a estrutura organizacional, competências, base jurídica da estrutura organizacional e das competências, principais cargos e respectivos ocupantes, telefones, endereços, e e-mails dos ocupantes dos principais cargos, agendas de autoridades, horários de atendimento e currículo dos principais cargos;

b) *Item 2 – Ações e programas*, deve conter os programas e ações, unidade responsável, principais metas, indicadores de resultado, impacto, principais resultados, carta de serviços, renúncia de receitas e programas financiados pelo fundo de amparo ao trabalhador (FAT);

c) *Item 3 – Participação social*, deve conter a ouvidoria, audiências, consultas públicas, conselhos, órgãos colegiados, conferências e outras ações;

d) *Item 4 – Auditorias*, deve conter as informações referentes ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomada de contas realizada na instituição;

e) *Item 5 – Convênios e transferências*, deve conter informações sobre repasses e transferências de recursos financeiros efetuados pela instituição;

f) *Item 6 – Receitas e despesas*, deve conter a arrecadação de receita pública e execução orçamentária e financeira detalhada da instituição;

g) *Item 7 – Licitações e contratos*, deve conter as licitações e contratos;

h) *Item 8 – Servidores*, deve conter informações sobre concursos públicos de provimentos de cargos e relação dos servidores públicos lotados ou em exercício na instituição;

i) *Item 9 – Informações classificadas*, são divulgadas o rol das informações classificadas em cada grau de sigilo e o rol das informações desclassificadas, nos últimos 12 meses no âmbito da instituição;

j) *Item 10 – Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)*, deve informar o horário de funcionamento, localização, nome dos servidores responsáveis, telefone e *e-mail*, nome e cargo da autoridade do órgão responsável pelo monitoramento da implementação da LAI;

k) *Item 11 – Perguntas frequentes*, deve ter as perguntas mais frequentes que a instituição realiza ou que a maioria dos usuários perguntam;

l) *Item 12 – Dados abertos*, deve conter o Plano de Dados Abertos (PDA) no âmbito da instituição (CGU, 2019).

Na transparência passiva, os órgãos e entidades públicas são demandados pelo cidadão a prestar informações de interesse geral ou coletivo, exceto às que sejam resguardadas por sigilo, no entanto deverá prestar informações conforme prescreve a LAI em seu Art. 10 “Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida” (BRASIL, 2011, Art. 10).

Assim, qualquer pessoa poderá solicitar informação e deverá ser atendida, no caso de não atendimento deverá motivar, desde que essa resposta seja realizada em 20 dias, podendo ser prorrogada por mais 10 dias. Portanto, o trâmite na transparência ativa acontece dentro do órgão ou entidade pública e a internet (publicando no sítio eletrônico), enquanto na transparência passiva há um pedido enviado para área responsável pela informação que realiza o levantamento dos dados em arquivos ou sistemas, destinando uma cópia ou digitalizando a documentação solicitada e entregando ao cidadão (CGU, 2013).

6.2 A guarda e a preservação de documentos públicos (baseado na Lei Nº 8.159) e online?

A Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 (BRASIL, 1991), dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados, trabalha de forma direta com o acesso à informação pública que vem aproximar a temática da pesquisa desse trabalho de conclusão de curso.

A Política Nacional prescreve que “Art. 1º - É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação” (BRASIL, 1991), enfatizando a importância e obrigatoriedade pela Administração Pública a gestão e proteção desses documentos perante aos usuários e à própria administração.

Essa lei da Política Nacional melhor define o que venha a ser arquivo, principalmente pelo motivo de que o tempo de guarda e temporalidade dessa documentação também faz parte dessa pesquisa, assim define arquivo como sendo

Os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos (BRASIL, 1991, Art. 2º).

Assim, vale mencionar que esses documentos são guardados em arquivos, sejam corrente, intermediário e permanente, tendo como direcionamento a transparência ativa. Na questão do arquivo da informação nos sítios eletrônicos das instituições de ensino pesquisadas, e relacionando com o período de temporalidade que necessita estar guardado(s) e/ou disponível(is) a documentação em meio físico ou eletrônico.

A Portaria nº 1.224, de 18 de dezembro de 2013, do Ministério da Educação estabelece as normas de manutenção e guarda do acervo acadêmico com as atividades-fim das instituições de ensino superior, pertencentes ao sistema federal. Anexo à portaria localiza-se a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos às Atividades-fim das instituições federais de ensino superior (MEC, 2013).

No período de guarda da documentação de ações administrativas de pesquisa e extensão, pede-se que essa guarda seja permanente, possibilitando o acesso em qualquer período pelo usuário do serviço público. Assim, a Lei nº 8.159, define os documentos públicos como correntes, intermediários e públicos. Os documentos correntes são “[...] aqueles em curso ou que, mesmo sem movimentação, constituam objeto de consultas frequentes” (BRASIL, 1991, Art. 8º, § 1º).

Já os documentos intermediários constituem “[...] não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguardam a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente” (BRASIL, 1991, Art. 8º, § 2º). Os documentos permanentes são “[...] os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados” (BRASIL, 1991, Art. 8º, § 3º).

A Política Nacional de Arquivos considera que todos têm direitos a ser pleiteado que está em poder dos órgãos e entidades públicas e informações de interesse particular e coletivo ou geral, de qualquer suporte de informação ou natureza dos documentos (BRASIL, 1988). Portanto, a disponibilização no ambiente físico e *online* poderá ser constituído um dever desses órgãos e entidade pública.

6.3 Usabilidade e acessibilidade na *web* em sítios governamentais

O termo usabilidade começou a ser utilizado no início da década de 80, como um substituto ao termo “*user-friendly*”, que em português significa amigável. Em poucas palavras, o usuário deseja que o acesso em sítios eletrônicos na *web* utilize máquinas que realizem ações que eles direcionam, e não haja obstáculos para atender os seus desejos e objetivos (DIAS, 2007). A usabilidade refere-se à qualidade de uso de uma interface na *web*.

A usabilidade é “Medida na qual um produto pode ser usado por usuários específicos para alcançar objetivos específicos com eficácia, eficiência e satisfação em um contexto específico de uso” (ABNT, 2002). Assim, a usabilidade dispões de alguns princípios como:

- a) facilidade do aprendizado (rápido de ser explorado e executar as tarefas);

b) facilidade de lembrar como realizar uma tarefa, após algum tempo (não deve conter muitas mudanças que dificultem ao usuário não conseguir os mesmos objetivos que antes conseguiam com maior facilidade);

c) rapidez no desenvolvimento de tarefas (agilidade e administração de tempo);

d) baixa taxa de erros (fazer tarefas sem transtornos e inclusive recuperando erros, se for o caso) e;

e) satisfação subjetiva do usuário (WINCKER; PIMENTA, 2002).

Os princípios se relacionam com os elementos que caracterizam a usabilidade, são: eles a eficácia, a eficiência e a satisfação do usuário. A eficácia é um elemento que motiva o usuário a usar um determinado sítio eletrônico, sistema ou navegador, pois a facilidade no uso, na aprendizagem atende ao objetivo que perfaz a característica desse elemento, constituindo o resultado do trabalho realizado. Enquanto a eficiência perfaz no tempo de resposta para realizar uma tarefa, com agilidade e sem erros. Sendo que essas características medem a satisfação do usuário aos quais observam as opiniões e sentimentos quando avaliados através de comentários ou questionários respondidos pelos usuários (DIAS, 2007).

A partir do momento que a Administração Pública cumpre os princípios da usabilidade na interface web importa aumento da produtividade e satisfação dos usuários, diminui a ocorrência de erros, satisfaz os usuários e reduz o tempo de acesso a informações tornando mais ágil, além de evitar frustrações pela impossibilidade de encontrar essas informações no sítio eletrônico da instituição. Esses problemas podem representar desmotivação, frustração para o usuário, além de consequências negativas para a instituição (WINCKLER; PIMENTA, 2002).

A grande parte das dificuldades de usabilidade do usuário é a navegação nos sítios eletrônicos na web, uma vez que não é fácil encontrar informações, mesmo tendo visitado aquela determinada página anteriormente. Além disso, um fato de bastante importância na usabilidade refere-se ao fator cultural, tendo em vista que as referências culturais utilizadas no Brasil e no mundo não são as mesmas, por exemplo um sítio eletrônico apresenta a seguinte pergunta: Qual é a cor de um limão? A resposta óbvia no Brasil, é verde. No entanto, muitos usuários compram somente limões amarelos. Sendo que nenhuma informação adicional foi instruída ao não erro, ou opções no sítio eletrônico (WINCKLER; PIMENTA, 2002).

Contudo, o que pode ser considerado um problema de usabilidade para um usuário, para outro usuário poderá não ser um problema. Como exemplo pode ser

mencionado o navegador (*browser*) ao qual o usuário acessa como o *internet explorer*, o *google chrome* e o *mozilla Firefox*, tendo esses diversos resultados do acesso a informações. Outro problema bastante frequente é a velocidade da internet, com quedas abruptas e lentidão, ocasionando dificuldade em acesso às informações pelo usuário ao sítio governamental na *web*.

Analisando informações das instituições pesquisadas quanto aos Termos “Perguntas mais frequentes” ou “Perguntas frequentes” de caráter obrigatório, de acordo com o Artigo 8º, inciso VI da Lei nº 12.527/2011 (BRASIL, 2011b) e no Artigo 23, § 1º, alínea 7.

Tabela 26 - Acessibilidade e usabilidade nos sites das instituições pesquisadas.

Instituição / Pergunta	“Perguntas mais frequentes”	“Perguntas frequentes”	Data da pesquisa
P1	1 resultado	Nenhum resultado	16/02/2020
	2 resultados	Nenhum resultado	24/07/2020
P2	Nenhum resultado	Nenhum resultado	16/02/2020
	4 resultados	5 resultados	24/07/2020
P3	19 resultados	13 resultados	16/02/2020
	17 resultados	14 resultados	24/07/2020
P4	3 resultados	Nenhum resultado	16/02/2020
	4 resultados	6 resultados	24/07/2020
P5	989 resultados	26.000 resultados	16/02/2020
	1.320 resultados	29.400 resultados	24/07/2020

Fonte: Elaboração Própria (2020).

Importe mencionar que constitui uma exigência da Lei nº 12.527/2011 (BRASIL, 2011b) as perguntas frequentes, de acordo com o art. 8º, § 1º, inciso VI. A pesquisa foi realizada em duas datas diferentes com objetivo de entender melhor o cumprimento da lei nas instituições pesquisadas. Essa informação de perguntas mais frequentes auxilia ao usuário em suas dúvidas e evita desencontros com a instituição, através de e-mail, por telefone, ou até mesmo de forma presencial, deslocando até a

instituição para apenas obter uma informação que poderia estar presente na página eletrônica.

Um bom sítio eletrônico deve conter um bom designer e acessibilidade para ter aceitabilidade e despertar interesse aos usuários no seu uso e utilização dos recursos disponíveis, além disso um bom sítio deve ser objetivo (encontrando o que procura o mais rápido possível), que tenha carregamento rápido (não deixar o usuário esperando) e contato (seja telefônico, e-mail ou pessoalmente para que resolva de prontidão o que o usuário busca).

Por isso quando acessibilidade tem como definição a capacidade de produtos e ambientes a serem utilizados de forma acessível, fácil e ágil por qualquer um indivíduo.

Na acessibilidade, algumas situações são experimentadas por pessoas com deficiências com o uso do computador a) sem mouse, seria a dificuldade enfrentada pelas pessoas com deficiência visual, que tenha dificuldades nos movimentos, paralisia ou amputação de um membro superior; b) sem teclado, para pessoas com amputações, limitações nos movimentos ou falta de força nos membros superiores; c) sem monitor, neste caso de pessoas com cegueira e; d) sem áudio, para pessoas com deficiência auditiva (BRASIL, 2014).

A acessibilidade deve remover barreiras que impeçam as pessoas de utilizarem determinado espaço de forma universal, seja em havendo alguma deficiência física ou psicológica, no caso dessa pesquisa, o acesso à informação nos sítios eletrônicos das instituições pesquisadas constitui pedra fundamental para todos os usuários, sem distinção.

De acordo com Dias (2007), algumas barreiras podem ser mencionadas como:

a) idioma, muitas vezes os sítios eletrônicos são construídos em apenas um idioma, não tendo a opção de conversão para outro idioma nas páginas internas com menus, submenus, como demonstração nas instituições pesquisadas, inclusive na página inicial;

b) jargões, as páginas na web devem estar disponíveis de forma fácil, sem linguagem técnica;

c) desconhecimento, a construção dos sítios eletrônicos muitas vezes é construídos por projetistas que parecem não conhecer a linguagem fácil e de acessibilidade;

d) ferramentas de autoria e conversão de páginas web, as marcações hipertextuais geradas automaticamente nem sempre são acessíveis e;

e) novidades, nem sempre os usuários tem acessibilidade aos novos programas atualizados. São barreiras que dificultam ao usuário ter um acesso fácil e ágil.

A importância da usabilidade e acessibilidade num contexto mundial, na era do conhecimento em que a informação está presente nos diversos espaços, e a universidade instiga o direcionamento desse conhecimento na informação e formação de novas mentalidades. O usuário não é apenas uma pessoa oriunda do país daquela respectiva instituição, mas há uma múltipla diversidade de usuários que necessita ter acessibilidade e usabilidade mundialmente.

Segundo dados do IBGE, de acordo com o Censo 2010, foi constatado de que quase 46 milhões de brasileiros têm algum grau de dificuldade nas habilidades investigadas, isso representava em média 24% (vinte e quatro por cento) da população do país, sendo que essas dificuldades dessas pessoas foram: enxergar, ouvir, caminhar, subir escadas, ou ter deficiência mental ou intelectual (IBGE, 2010).

Tabela 27 - Acessibilidade e usabilidade através de idioma nos sítios eletrônicos das instituições pesquisadas.

Instituição pesquisada	Idioma dos sítios eletrônicos	Observação
P1	Língua materna apenas	---
P2	Língua materna e inglês	Em algumas páginas têm tradutor em inglês e espanhol, contudo não está presente em todas as páginas
P3	Língua materna, inglês e espanhol	Está presente apenas na página inicial do sítio eletrônico da pesquisada os idiomas
P4	Língua materna e inglês	Presente outro idioma apenas na página inicial do sítio eletrônico, no entanto não funciona, abre outra aba.
P5	Língua materna, inglês, espanhol e francês	Contudo não existe tradução em todas as páginas do site

Fonte: Elaboração Própria (2020).

Os dados apresentados na pesquisa evidenciam a impossibilidade de acessar o sítio eletrônico por diversos usuários, tendo em vista a disponibilização de apenas um idioma nos sítios eletrônicos, além disso perfaz de forma incompleta nas instituições pesquisadas, mesmo as que apresentam mais de um idioma.

Considera-se a acessibilidade como um direito da sociedade e dever da Administração Pública. Diante a publicação do Decreto nº 5.296/2004, pelo Governo Federal, torna-se obrigatório que todos os sítios eletrônicos e portais da Administração Pública obedeçam aos padrões de acessibilidade digital (BRASIL, 2004). E em 2015, reforça essa iniciativa com a publicação da Lei nº 13.146/2015 ao qual institui a Lei Brasileira de Inclusão da pessoa com Deficiência, considerada como sendo o Estatuto, e em seu artigo 63 prevê que “É obrigatória a acessibilidade nos sítios da internet mantidos por empresas com sede ou representação comercial no país ou por órgãos de governo, para uso da pessoa com deficiência, garantindo-lhe acesso às informações disponíveis” (BRASIL, 2015, Art. 63).

A acessibilidade constitui fator primordial para que a Administração Pública não exclua nenhuma pessoa, tratando seus usuários de forma igualitária. Por isso, um sítio eletrônico com acessibilidade deve abranger níveis diversos de escolaridade, as diversas faixas etárias, e pensar em usuários e até não-usuários que pouco utilizam a internet e, o principal, utilizar os programas que tenham compatibilidade com diversas tecnologias para obter um bom acesso nos sítios eletrônicos na web (BRASIL, 2014).

Há várias necessidades das pessoas para uma acessibilidade adequada, principalmente as pessoas com deficiência (PcD) que, na maioria das vezes, possuem dificuldades físicas como problemas visuais, auditivos, de movimento (normalmente chamados físicos), cognitivos e de linguagem, e distúrbios do sistema nervoso (DIAS, 2007). Portanto, essas pessoas têm direitos iguais a todo e qualquer indivíduo e para ter a igualdade respeitada necessitam de ferramentas que cessem as barreiras, como computadores, programas adequados nos laboratórios e nas bibliotecas, sendo que para cada deficiência necessita de recursos que possibilitam cessar essa barreira.

Tabela 28 - Recursos de acessibilidade e usabilidade para pessoas com deficiência visual.

Tecnologias assistivas	Funcionalidade Proporcionada
Software leitor de tela	Permite ao usuário navegar por janelas, menus e controles, enquanto recebe informações textuais gráficas. Esse <i>software</i> interpreta o que é apresentado na tela e o direciona a um sintetizador de voz (saída em áudio) ou monitor braile (saída tátil).
Monitor Braile	Apresenta, linha a linha, o texto que aparece na tela, usando uma série de pinos em forma de símbolos Braile que estão constantemente atualizados (abaixados ou levantados) à medida que o usuário navega pela interface.
Tradutor de texto em voz	Traduz texto eletrônico, gerado por <i>software</i> leitor de tela ou navegador textual, em texto falado por meio de um sintetizador de voz.
Navegador Web textual	Navegador web, como alternativa aos navegadores de interface gráfica, que pode ser utilizado em conjunto com software leitor de tela para auxiliar pessoas cegas. Também é usado por pessoas com conexões de baixo desempenho ou que não queiram aguardar pelo <i>download</i> de imagens.
Amplificador de Tela	Provê o aumento de uma porção ou de toda a tela, incluindo textos, gráficos e janelas, permitindo ao usuário, acompanhar o foco de entrada.

Fonte: DIAS (2007, p. 121).

As pessoas com deficiência visual necessitam de acessibilidade com igualdade entre as pessoas com e sem deficiência, isso é o mínimo que seja restabelecido como direito à dignidade e respeito ao uso de recurso tecnológico do computador, acessando a rede mundial dos computadores (WWW) e os sítios eletrônicos governamentais.

Segundo a UNESCO (2017) o princípio da Universalidade da Internet tem total relevância quando se fala em inclusão social, com isso possibilita superar as

“[...] exclusões digitais, desigualdades digitais e exclusões baseadas em habilidades, alfabetização, idioma, gênero ou deficiência. Ademais, a acessibilidade também se refere [...] [à sustentabilidade de atividades às quais possam] confiar na preservação, qualidade, integridade, segurança e autenticidade da informação e do conhecimento” (UNESCO, 2017, p. 19).

Denota-se o significado da internet para a inclusão de pessoas com ou sem deficiência. Contudo, os deficientes auditivos necessitam de instrumentos e equipamentos diversos, seja através de programa ou aplicativos.

Tabela 29 - Acessibilidade e usabilidade para os deficientes auditivos.

Tecnologias assistivas	Funcionalidade proporcionada
Apresentação de legendas	Apresenta texto referente às palavras faladas ou cantadas em mídia de vídeo, permitindo que deficientes auditivos ou pessoas em ambientes barulhentos consigam acompanhar o diálogo e a ação simultaneamente.
Notificador de sons	Provê tradução visual de informações sonoras, desde sinais sonoros de mensagens de alerta ou erro, até vídeos ou imagens congeladas.

Fonte: DIAS (2007, p. 125).

As tecnologias assistivas são ferramentas que pessoas com deficiência auditiva necessita para utilizar o recurso do computador e conseqüentemente acessar os respectivos sítios eletrônicos governamentais. Também como as pessoas com deficiência auditiva, estão as pessoas com deficiência física que deverão ter equipamentos e programas diferenciados para atender a sua acessibilidade e que tem como objetivo a aprendizagem e a satisfação do usuário no serviço utilizado.

Tabela 30 - Acessibilidade e usabilidade para os deficientes físicos.

Tecnologias assistivas	Funcionalidade proporcionada
Dispositivo apontador alternativo	Provê aos usuários sem controle motor do braço e da mão, ou com controle limitado, a habilidade de controlar os movimentos e funções do mouse com o pé, cabeça ou por sistemas de rastreamento ocular. Alguns teclados alternativos podem emular os movimentos do mouse por meio das teclas numéricas e setas.
Teclado na tela	Apresenta, na tela as teclas e funções do teclado físico. Normalmente, é utilizado com algum dispositivo apontador alternativo.
Dicionário com previsão de palavras	Aumenta a velocidade da digitação ao prever palavras à medida que o usuário digita os caracteres, oferecendo uma lista com sugestões para sua escolha.
Reconhecimento de voz	Permite ao usuário sem controle motor do braço e da mão, ou com controle limitado, entrar texto e/ou controlar a interface de usuário por meio da fala.

Fonte: DIAS (2007, p. 121).

Esses são alguns recursos necessários para que as pessoas com deficiência auditiva possam ter acessibilidade e igual direito como todas pessoas, sem

discriminação e exclusão social. Portanto, alternativas equivalentes ao conteúdo sonoro e visual, não pensar apenas em característica, mas pensar em indivíduo, pessoa, ser humano, com dignidade e igualdade.

Por isso, necessita indicar de forma evidente o idioma utilizado, assegurar a acessibilidade direta de interface de usuário integrada, utilizar soluções de transição, utilizar tecnologias recomendadas, fornecer mecanismo de navegação e informações de contexto e orientações possibilitando a acessibilidade igualitária. Importante destacar um histórico da legislação da acessibilidade no Brasil.

6.3.1 Acesso ou acessibilidade? breves conceitos e a legislação

O acesso não tem a mesma definição que acessibilidade. O acesso tem sido utilizado com mais frequência como acesso aos documentos pertencentes a alguém, acesso aos documentos públicos. Significa o acesso em conseguir algo, uma necessidade de luta. Enquanto o termo acessibilidade, diferente de acessível, pois este condiz com acesso, aquele refere-se a algo mais concreto, palpável, algo que pode ser medido, observado, implementado, legislado e avaliado, ou seja, há alguma forma de obtenção de igualdade entre as pessoas, a acessibilidade possibilita a condição de direitos iguais. A Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT define como norma a NBR 9050 com utilização de autonomia de edificações, espaços, mobiliários, segurança, possibilidade, condição e alcance (MANZINI, 2005).

O termo acessibilidade no Brasil começou a ser discutido apenas a partir das Emendas Constitucionais nº 12, de 17 de outubro de 1978, contudo falava somente em acesso aos edifícios e logradouros.

A Constituição Cidadã, em 1988, de forma tímida, prescreveu sobre o direito desse cidadão, o direito à acessibilidade de todas as pessoas, sem distinção, considerando o marco legal federal da acessibilidade. No artigo 5º, a Constituição prevê o direito de ir e vir das pessoas “XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens” (BRASIL,1988). Nesse sentido amplo, observa-se que qualquer pessoa tem o direito de locomoção, sem exclusão.

A Constituição Federal (BRASIL,1988) reforçou o direito das pessoas com algum tipo de deficiência no Art. 227, § 2º “A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência”.

Diante da proposição da Carta Magna (BRASIL,1988), exige-se leis regulamentadoras para as pessoas com deficiências. A partir do ano 2000, publica-se a Lei nº 10.048/2000 que estabelece a prioridade de atendimento às pessoas com deficiência e outros. No “Art. 1 As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei” (BRASIL, 2000b). Observa-se que as pessoas com deficiência, tem a preferência na ordem das prioridades. Após essa lei, foi publicada a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e define o que seja acessibilidade em seu Art. 2º

I - Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida (BRASIL, 2000c, Art. 2º).

A acessibilidade constitui um direito ao qual necessita a concessão de condições e possibilidade de forma autônoma a usufruir e gozar do acesso universal sem barreiras para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, sem excluí-las. Em 2004, essas leis foram regulamentadas pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, ao qual estabelece “[...] normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida” (BRASIL, 2004).

Em 2005 foi publicado o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002 que dispõe sobre a Lei Brasileira de Sinais (BRASIL, 2005b).

Em 2015, foi publicado uma das leis mais completas sobre acessibilidade, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 ao qual

institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (BRASIL, 2015). Teve sua origem para completar a Lei nº 10.098/2000 (BRASIL, 2000c). O Estatuto estabelece em seu Art. 1º que “[...] [visa] assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania” (BRASIL, 2015). Afinal o que é uma pessoa com deficiência? Então, o próprio Estatuto define quem são essas pessoas, entrando em vigor, no ano de 2016, também conhecida como LBI (Lei Brasileira de Inclusão)

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2015, Art. 2º).

Portanto, a deficiência é tida como impedimento de longo prazo, impossibilitando de participar plena e efetivamente em igualdade com outras pessoas. Vale ressaltar que outras legislações foram importantes para regulamentar a acessibilidade no Brasil. Dentre estas:

- a) a própria Lei nº 12.527/2011 (BRASIL, 2011b), a LAI;
- b) O Decreto nº 6.949/2009 que Institucionaliza o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico – eMAG no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP;
- c) A Portaria Interministerial nº 1, de 12 de janeiro de 2017, que Dispõe sobre procedimentos para a elaboração e a publicação dos relatórios circunstanciados, previstos no art. 120 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, sobre a situação de acessibilidade em sítios, portais, sistemas e serviços mantidos na internet pelos órgãos do governo pertencentes à Administração Pública Federal e as devidas providências a serem adotadas para melhoria da acessibilidade desses ambientes digitais e;
- d) A Portaria nº 3, de 7 de maio de 2007, que Institucionaliza o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico – eMAG no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISP.

Uma das atribuições da gestão pública constitui em promover a inclusão social com a realização de distribuição de renda e redução das desigualdades, uma web

acessível constitui uma obrigação da Administração Pública para a obtenção das informações.

O eMAG denominado Modelo de Acessibilidade do Governo Eletrônico foi desenvolvido, em 2004, tendo como base o estudo de 14 normas de outros países. Esse modelo possibilita direcionar o desenvolvimento de sítios e portais acessíveis no governo federal. A primeira versão do eMAG, a 1.4, elaborada pelo Departamento de Governo Eletrônico em parceria com a ONG Acessibilidade Brasil com consulta pública disponível a partir de 18 de janeiro de 2005. A versão 2.0 foi disponibilizada em 14 de janeiro do mesmo ano. Em 2007, a Portaria nº 3, de maio, institucionalizou o eMAG no âmbito do sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática – SISP, tornando sua observância obrigatória nos sítios e portais do governo brasileiro.

A revisão da versão 2.0 eMAG resultou na elaboração da versão 3.0 lançada em dezembro de 2008, tendo como pesquisas às informações sobre acessibilidade na Web, em sua construção teve uma minuta enviada por 30 especialistas de diversas áreas de acessibilidade de tipos de deficiência. O documento passou por consulta pública, entre novembro de 2010 e janeiro de 2011, recebendo contribuições tanto pelo Sistema de Consulta Pública do Portal do Programa quanto por e-mail.

E, em 21 de setembro de 2011, a versão 3.0 do eMAG foi lançada oficialmente no evento Acessibilidade Digital – Um Direito de Todos. Logo depois, a versão 3.1 apresentou melhorias no conteúdo do texto para torná-lo mais compreensível, sendo algumas destas, a ampliação das informações do processo para desenvolver um sítio acessível e nova denominação ao invés de “Padrões de acessibilidade digital no Governo Federal” para Elementos padronizados de acessibilidade digital do governo federal”, dentre outras (BRASIL, 2014).

Quanto a Legislação da promoção de acessibilidade e implementação do eMAG pode ser mencionado:

a) O Comitê Brasileiro (CB-40) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ao qual normatiza o campo da acessibilidade em relação aos preceitos referentes ao desenho universal;

b) A Lei nº 10.098/2000 (BRASIL, 2000c) estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

c) . Portaria nº 3, de 7 de maio de 2007, que institucionalizou o eMAG no âmbito do sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP), tornando sua observância obrigatória nos sítios e portais do governo brasileiro;

d) Decreto nº 6949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, tornando-a um marco legal no Brasil;

e) Instrução Normativa MP/SLTI Nº04, de 12 de novembro de 2010, dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática – SISP do Poder Executivo Federal;

f) Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação (BRASIL, 2011b), que no seu artigo 8º, parágrafo 3º, inciso VIII preconiza que: “Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos: [...] adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência” (BRASIL, 2014).

No processo para desenvolver um sítio acessível para todas as pessoas, a fim de garantir um acesso facilitado independe das condições físicas, meios técnicos ou dispositivos utilizados. Para que esse desenvolvimento acessível aconteça é necessário: a) Utilizar os padrões da web, b) Obedecer às diretrizes ou recomendações de acessibilidade e; c) Realizar a avaliação de acessibilidade (BRASIL, 2014).

Na utilização dos padrões da web, no ambiente online é necessário que o código esteja dentro dos padrões web internacional definidos pela W3C, devendo estar em conformidade com as normas de HTML, XML, XHTML e CSS, seguindo as regras de formatação sintática. Na questão das recomendações de acessibilidade são direcionadas principalmente para os criadores de conteúdos da web (autores de páginas e sítios eletrônicos) e aos programadores de ferramentas para criar os conteúdos para os sítios eletrônicos. Na questão da Avaliação de acessibilidade, após a construção do ambiente online é necessário atender ao padrão web e as diretrizes de acessibilidade para garantir sua acessibilidade. Dentre estes avaliadores há alguns validadores automáticos que devem ser realizados, através de programas e serviços online, verificando as recomendações de acessibilidade gerando relatórios de erros.

Um das ferramentas para avaliar é o ASES (Avaliador e Simulador de Acessibilidade em Sítios), contudo os validadores automáticos por si só não

determinam se um sítio eletrônico está acessível ou não, necessitando realizar a validação manual utilizando checklists de validação humana.

Assim alguns passos na validação dos sítios eletrônicos são analisados na questão da acessibilidade:

- a) validar os códigos de conteúdo HTML e das folhas de estilo;
- b) verificar o fluxo de leitura da página;
- c) Executar a validação automática de acessibilidade, utilizando o ASES e outros avaliadores;
- d) Realizar a validação manual (que deve ser feita com tecnologia assistiva como leitores de tela);
- e) Testar com usuários reais (BRASIL, 2014).

A acessibilidade nos sítios eletrônicos das pesquisadas, geralmente pode ser utilizado esse Avaliador e Simulador de Acessibilidade em Sítios (ASES), pois ele avalia, simula e corrige a acessibilidade em páginas, sítios e portais, auxiliando aos desenvolvedores e publicadores de conteúdo. Auxilia a construção de sítios acessíveis independente da deficiência e dispositivo de navegação. É um sistema computacional avaliador de acessibilidade que extrai o código HTML de uma página web e faz a análise de seu conteúdo. Constitui um produto de parceria do Departamento do Governo Eletrônico (DGE) e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), o ASES trabalha na versão *web* e *desktop*. E após pesquisa, no ASES, com o avaliador e simulador de sítios eletrônicos e portais, importante disponibilizar os resultados das pesquisadas.

Tabela 31 - Avaliador e simulador de acessibilidade em sítios (ASES).

Instituição pesquisada	Porcentagem
P1	74,07%
P2	71,42%
P3	89,54%
P4	68,56%
P5	73,82%

Fonte: BRASIL (2021)

Para o ASES, Avaliador e Simulador de Acessibilidade em Sítios avalia por seção eMAG através de:

- a) marcação;
- b) Comportamento;
- c) Conteúdo/informação;
- d) Apresentação / design;
- e) Multimídia e;
- f) Formulários.

No resultado da avaliação tem uma legenda por 4 cores:

a) notas menores que 70% (setenta por cento) tem como representação a cor vermelha;

b) maior ou igual a 70% (setenta por cento) e menor que 85% (oitenta e cinco por cento) representada na cor laranja;

c) maior ou igual a 85% (oitenta e cinco por cento) e menor que 95% (noventa e cinco por cento) está representada na cor amarela e;

d) maior ou igual a 95% (noventa e cinco por cento) está representada na cor verde (BRASIL, 2021).

De acordo com a análise dos dados, P3 mostra-se eficiente (entre 0 a 100%, ficando com uma pontuação de 89,54%) quanto à acessibilidade na web no sítio eletrônico da instituição, por outro lado a P4 mostrou-se ineficiente (entre 0 a 100%, ficando com uma pontuação de 68,56%) quanto à acessibilidade na web para pessoas com deficiência ou não.

Nesse momento, vale demonstrar sobre o desempenho das instituições pesquisadas à luz da Transparência e eficiência.

É interessante fazer essa verificação com outro validador de práticas de acessibilidade web (WCAG 2.1), utilizando o validador AcessMonitor que disponibiliza os resultados de eficiência das instituições pesquisadas.

Tabela 32 - Validador de Acessibilidade na Web das instituições pesquisadas através do Validador de práticas de acessibilidade na Web – AcessMonitor.

Instituição pesquisada	Práticas aceitáveis	Práticas não-aceitáveis	Pontuação 0 a 10
P1	6,0	7,0	5,9
P2	4,0	10,0	3,5

P3	Erro na página	Erro na página	Erro na página ⁴
P4	6,0	8,0	4,9
P5	6,0	5,0	6,0

Fonte: Portugal (2021)

Algumas práticas aceitáveis pelo Validador AcessMonitor:

- a) todas as imagens da página têm o necessário equivalente alternativo em texto;
- b) todos os formulários têm um botão para submeter os dados ao servidor;
- c) não há elementos obsoletos usados para controle visual de apresentação;
- d) há um título na página e parece correto;
- e) todos os controls de formulário têm um <label> associada (PORTUGAL, 2021).

Enquanto alguns dos termos como práticas não-aceitáveis pelo Validador AcessMonitor:

- a) Há combinações de cor cuja relação de contraste é inferior ao mínimo rácio de contraste permitido pelas WCAG, ou seja 3 para 1;
- b) Há casos em que usa texto justificado em HTML;
- c) Há casos em que o tamanho da fonte está expresso em unidades de medidas absolutas;
- d) Há constatação de que algumas primeiras hiperligações da página não permitem saltar diretamente para a área do conteúdo principal;
- e) Há links em que o conteúdo está vazio, composto apenas de uma imagem e; f) não há na página um cabeçalho principal <H1> marcado (PORTUGAL, 2021).

Utilizando um comparativo entre os dois Validadores de Acessibilidade na Web constatou-se que todas as instituições pesquisadas obtêm notas entre regular e boa, mas considera-se insuficiente para conceder oportunidade de forma igualitária para todas as pessoas, independente de sua deficiência ou não. E fica evidente que as pesquisadas P2 e P4 obtiveram menores notas nos dois avaliadores e validadores, comprovando que há algum equívoco, devidamente comprovado quanto à acessibilidade dos sítios eletrônicos das pesquisadas.

⁴ ERRO NA PÁGINA - Ocorreu um erro inesperado. Por favor tente aceder mais tarde. Aparece quando consulta Relatório de práticas de acessibilidade Web (WCAG 2.1 do W3C) do Portal: <https://portal.ufpa.br/>

Vale ressaltar que a Administração Pública moderna, com inovação é responsável pelos seus atos em suas ações ou omissões e tem como princípios basilares: a transparência, a participação social na gestão pública, a prestação de contas e responsabilização (*Accountability*). Atendendo esses princípios basilares poderão cumprir seus objetivos de aumentar a disponibilidade de informações sobre as atividades do governo, apoiar e convidar a participação social (principalmente com chamadas e documentação de audiências e consultas públicas), implementar padrões de integridade profissional na Administração e ampliar o acesso às tecnologias para abertura e prestação de contas (CGU, 2019).

6.4 Desempenho das instituições públicas de ensino superior à luz da transparência e da eficiência administrativa, de acordo com a pesquisa realizada

A pesquisa realizada proporcionou um melhor conhecimento sobre as instituições pesquisadas comparando a hipótese e o objetivo da tese. Para obter informações com qualidade numa democracia considerar-se relevante não apenas a quantidade, mas principalmente a qualidade dessa informação tendo como critérios a relevância, a coerência e a perspicácia, e assim fez o pesquisador na análise dos dados obtidos (ROSZAK, 1988). Algumas categorias foram nominadas para melhor classificar a produção e discussão textual que foram a) localização; b) informação e comunicação e; c) dados e acessibilidade.

Destarte lembrar que as subcategorias foram extraídas do Menu “Acesso à Informação”, de acordo com o Guia de Transparência da União (6ª versão, 2019), de acordo com a subseção 6.1 desse trabalho ora descrito ao qual foram extraídas o teor da publicização devidamente acessível e decodificada para o usuário.

Na categoria **localização** há as subcategorias: endereços, telefones e horários de atendimentos. Esta abrange tal importância para o contato físico e virtual do usuário (comunidade universitária e a sociedade civil), isso condiz com o planejamento e execução das ações. Para a categoria localização, o pesquisador ainda incluiu o e-mail eletrônico, que deveria estar presente na Lei nº 12.527/2011 como item obrigatório, de acordo com o Art. 8º §1º, “I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de

atendimento ao público” (BRASIL, 2011b). O e-mail também poderia estar presente na categoria Informação e Comunicação, contudo foi pensado em localização como exemplo atual, tempo de pandemia, Administração Pública em home office, o telefone fixo não funciona porque as pessoas estão trabalhando home office, então, há necessidade de ter um e-mail para que haja esse contato.

Para somar à necessidade do *e-mail* eletrônico, o Manual de Redação da Presidência da República (2018) ainda considera o *e-mail* como endereço eletrônico, para o servidor ou setor, pró-reitoria, reitoria, diretoria ou considerado para o Manual da Presidência como sistema de transmissão de mensagem eletrônica. A importância é tamanha que constitui um valor documental para efeitos de provas em direito civil, conforme Art. 332 do CPC (Código de Processo Civil), principalmente se houver a certificação digital emitida por autoridade certificadora na infraestrutura de chaves públicas brasileiras (ICP).

O pesquisador utilizou esse meio de comunicação e localização para obter informações com as pesquisadas, quanto a itens relacionados à transparência ativa, envio de questionários e dúvidas sobre a pesquisa, tendo o pesquisador imensa dificuldade em contatar com as pesquisadas, pois inclusive algumas não tinham este recurso eletrônico, e quando disponibilizava havia uma morosidade na resposta.

Na prática, as subcategorias endereços, telefones e horários de atendimento nas instituições pesquisadas.

Tabela 33 - Categorização Localização na pesquisa no Menu Acesso à Informação.

Item / Instituição pesquisada	P1	P2	P3	P4	P5
Endereços	Não	Incompleta	Sim	Incompleta	Sim
Telefones	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
Horário de atendimento	Não	Não	Sim	Sim	Não

LEGENDA:

SIM: representa que a instituição tem a informação categórica.

NÃO: inexistente a informação categórica da tabela.

INCOMPLETA: significa que existe de forma parcial as informações.

Fonte: Elaboração Própria (2020).

Da análise dos dados, observa-se que a P1 e P3 há uma oposição nos resultados, enquanto a primeira não apresenta nenhum dos dados da categoria localização a última apresenta todos os dados desta categoria: endereços, telefones e horários de atendimento, algumas pesquisadas colocaram esses dados na Carta de

Serviços. A P2 também necessita melhorar nessa categorização, sendo que todas as instituições devem ampliar e reformular os dados disponibilizados no sítio eletrônico de suas instituições com o objetivo de cumprir a legislação e melhor atender ao usuário, apenas a P3 que está em conformidade com o Menu Acesso à Informação, na categorização localização.

Na categoria **Informação e Comunicação** há outras cinco subcategorias, ora denominadas de ferramenta de pesquisa (Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 3º, I), perguntas frequentes (Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, VII), carta de serviços (Decreto nº 9.094/2017 e Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, II), ouvidoria (constitui um mecanismo de participação social e instância que está presente na Lei nº 12.527/2011, art. 9º, II combinado com Decreto nº 8.243/2014, art. 5º) e serviço de informação ao cidadão (Lei nº 12.527/2011, art. 30, III e Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, VIII e art. 45, III e IV) (BRASIL, 2011b; BRASIL, 2012a).

Para o pesquisador, de acordo com as informações obtidas na pesquisa realizada, entre os anos de 2017 a 2020, observa-se que a ferramenta de pesquisa está presente em todas as instituições. Sendo constituído um item de bastante importância para o usuário para encontrar com maior rapidez o que se busca, contudo o item Perguntas mais frequentes está presente apenas em P2 e P5, sendo disponibilizada de forma incompleta em P4 e inexistente em P1 e P3.

Essa ferramenta é muito importante para o usuário, pois possibilita o acesso à instituição ou na busca de informações com a resposta de perguntas que poderia ser obtida presencialmente ou através de outra forma de contato, aproximando mais o usuário com a instituição.

A Carta de Serviços constitui uma forma de prestação de serviço ao público pelos órgãos e entidades que devem manter atualizadas, no portal de serviços do cidadão (www.servicos.gov.br), de acordo com a regulamentação do Decreto nº 8.936/2016 (CGU, 2019).

No que tange às pesquisadas, a carta de serviços foi outorgada pelo Decreto nº 9.094/2017 e prescreve a obrigatoriedade desse documento pelas instituições públicas, devendo constar inúmeros itens, dentre eles, o serviço oferecido, no caso das instituições pesquisadas as atividades de ensino, pesquisa, extensão além das administrativas; requisitos e documentos necessários para obtenção de documentos e serviços; procedimentos necessários; prazos; formas e indicações de locais para prestação do serviço.

De acordo com a pesquisa sobre a existência de *Carta de Serviços* nas pesquisadas, está presente em P4, também existente em P3, mas não atende a maioria dos requisitos e, tendo apenas o link no menu de P1 mas não tem o conteúdo, em P2 não existe carta de serviços no Menu Acesso à Informação, contudo há uma carta de serviços no sítio eletrônico, mas de forma incompleta. E para finalizar a P5 também não existe carta de serviços disponível no menu acesso à informação.

A ouvidoria constitui uma ferramenta de participação social ao qual está disponível para realização de denúncias, solicitações, sugestões, reclamações e/ou elogios referentes aos serviços prestados pela instituição (CGU, 2019), pois os canais de ouvidorias devem “[...] assegurar a efetiva participação dos usuários dos serviços públicos na avaliação e identificar lacunas e deficiências na prestação dos serviços” (BRASIL, 2017b, Art. 20, § 1º). De acordo com a pesquisa realizada, a Ouvidoria está presente em todas as pesquisadas.

E por último, a subcategoria Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) ao qual deve constar a localização, o horário de funcionamento, o nome dos servidores responsáveis pelo SIC, o telefone e e-mail específico, além do nome e cargo da autoridade responsável pelo monitoramento da LAI no órgão.

Nesse item também é necessário a disponibilização de banner para o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) do Poder Executivo Federal. Para o pesquisado, o SIC está presente em todas as pesquisadas, apenas estando de forma incompleta a ouvidoria da pesquisada P3, de acordo com os requisitos do Guia de Transparência Ativa da CGU (2019).

Para melhor demonstrar o resultado dessa categoria, a seguir a descrição em formato de tabela.

Tabela 34 - A categoria Informação e Comunicação nas instituições pesquisadas.

Item / Instituição pesquisada	P1	P2	P3	P4	P5
Ferramenta de pesquisa	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Perguntas frequentes	Não	Sim	Não	Incompleta	Sim
Carta de Serviços	Sim	Não	Incompleta	Sim	Não
Ouvidoria	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Serviço de Informação ao cidadão	Sim	Sim	Incompleta	Sim	Sim
----------------------------------	-----	-----	------------	-----	-----

Fonte: Elaboração Própria (2020).

Nessa categoria Informação e comunicação observa-se que as pesquisadas P1 e P2 são as que tem maior quantidade das subcategorias no sítio eletrônico, por outro lado a P3 apresenta menos quantitativo dessas informações. E a categoria Dados e acessos que completa a categorização da pesquisa.

Na categoria **dados e acessos** há as subcategorias, agenda das autoridades acessibilidade em outros idiomas, audiências e consultas públicas, Vlibras, despesas e procedimentos licitatórios. A primeira subcategoria agenda das autoridades, é um dos requisitos da Lei nº 12.813/2013 (BRASIL, 2013), constituindo conflito de interesse a não disponibilidade da agenda da chefia, pois enfatiza o princípio da máxima divulgação e da publicidade das agendas das autoridades. Contudo apenas na F2 existe, de forma incompleta, enquanto as outras instituições pesquisadas inexistem. A não existência desta agenda caracteriza como conflito de interesse. A necessidade de o agente público realizar a máxima publicidade de suas ações, principalmente no caso dos chefes da Administração Pública, de acordo com a Lei nº 8.213 /2013 “Os agentes públicos mencionados nos incisos I a IV do art. 2º deverão, ainda, divulgar, diariamente, por meio da rede mundial de computadores - internet, sua agenda de compromissos públicos” (BRASIL, 2013, Artigo 11)

Os agentes informados são o presidente, vice-presidente, diretor ou equivalentes de autarquias, fundações públicas e empresas públicas, contudo não prevalece essa disponibilização pelas instituições pesquisadas.

Uma subcategoria de tal importância é a *acessibilidade em outros idiomas*, pois para se pensar e disponibilizar o acesso universal e usabilidade necessita o sítio eletrônico disponibilizar as informações em diversos idiomas, pelo menos os considerados popularmente denominados universais – inglês e o espanhol. De acordo com dados obtidos pelo pesquisador sobre as pesquisadas, a P1 tem apenas o idioma oficial no sítio eletrônico, a P2 e a P4 além do idioma oficial tem o inglês. A P3 tem o idioma oficial, a possibilidade de leitura em inglês e espanhol e a P5 disponibiliza o idioma oficial e outras 3 línguas para que o leitor possa utilizar: o inglês, o espanhol e o francês.

Uma subcategoria que também faz parte da categoria dados e acessos é a subcategoria audiências e consultas públicas, segundo dados obtidos, infelizmente, nenhuma instituição disponibiliza de localização dessa subcategoria, apenas havendo a possibilidade de marcação de alguns encontros, audiências com a comunidade, mas de forma espacial e sem resultados, de forma ineficaz, apenas com chamadas públicas. Assim, apenas as pesquisadas P1 e P2 disponibilizam algumas informações básicas de chamadas públicas na página principal, mas sem demonstrar resultados como: atas, decisões tomadas, dentre outras.

Quando se fala em acesso à informação deve pensar em acessibilidade e para essa questão está a subcategoria *VLibras* ao qual os sítios eletrônicos das respectivas instituições pesquisadas devem ter esse modo de acesso. Quase a totalidade das pesquisadas tem essa ferramenta, no entanto, a P5 não tem essa possibilidade de obtenção de informação.

No que tange à subcategoria despesas, de acordo com a pesquisa realizada no Menu Acesso à informação das instituições pesquisadas denota-se que quase sua totalidade não disponibiliza dados de forma completa, apenas a pesquisada P5 não disponibiliza de informações sobre despesa como pede o Guia de Transparência Ativa da União (CGU, 2019).

E na última subcategoria de dados e informação que são os procedimentos licitatórios, para o pesquisador, todas as instituições disponibilizam essas informações no menu acesso à informação ou transparência, apenas de forma incompleta as pesquisadas P2 e P3. Para melhor demonstrar essa categoria, dissecando as subcategorias na tabela.

Tabela 35 - Subcategorias da Categoria Dados e acessos da pesquisa realizada.

Item / instituição pesquisada	P1	P2	P3	P4	P5
Agenda de autoridades	Não	Incompleta	Não	Não	Não
Acessibilidade em outros idiomas	Não	Inglês	Inglês e Espanhol	Inglês	Inglês / Espanhol / Francês
Audiências e consultas públicas	Não	Não	Não	Não	Não

Víbras (acessibilidade)	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
Despesas	Incompleta	Incompleta	Incompleta	Sim	Incompleta
Procedimentos Licitação	Sim	Incompleta	Incompleta	Sim	Sim

Fonte: Elaboração Própria (2020).

A categoria Dados e Acessos demonstra a realidade do acesso à informação nas instituições pesquisadas, a grande maioria não tem as subcategorias ou estão incompletas. Essas atividades demonstradas de acessibilidade que deveriam estar publicadas nos sítios eletrônicos das instituições fazem ligação de forma indireta com as atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária.

O ensino, a pesquisa e a extensão constituem o tripé da Universidade, em sua atividade-fim e complementar estão as atividades administrativas que constituem atividade-meio. Por esse e outros motivos, reportar a pesquisa e a extensão nas universidades é de bastante importância para pensar e analisar o desempenho acadêmico como sendo também uma forma de permanência, constituindo um eixo da qualidade do ensino-aprendizagem, através de experiências com uso da teoria e a prática. Portanto, demonstrar situações da Lei nº 12.527/2011 (BRASIL, 2011b) nessas atividades possibilitam conhecer o (des)cumprimento da lei.

6.4.1 A extensão universitária como atividade-fim, a relação comunidade-universidade e o acesso à informação

A universidade nesse início de Século XXI, em especial, a extensão universitária começa a ser percebida pela sociedade civil, e algumas instituições estão em processo de curricularização da extensão (exige-se ao acadêmico a carga horária nessa atividade-fim), há o encurtamento das relações universidade-comunidade. Contudo as ações de extensão, opõe nesse desfecho, maximizando questões com discussão de formação de novos indivíduos, capacitação, qualificação e o exercício profissional. A extensão tem essa conexão potencializadora e enfatiza o tripé da Universidade-comunidade.

Gadotti (2017) descreve que a extensão deve ser curricularizada, não sendo nova essa ideia, desde 2001-2010, foi instituída pelo Plano Nacional de Educação (PNE) que expõe nas metas de nº 21 e 23 que a “obrigatoriedade de 10% dos créditos curriculares exigidos para graduação, integralizados em ações extensionistas”, no entanto, as metas não foram concretizadas em várias instituições no Brasil, então reaparece no PNE 2014-2023, na estratégia de nº 7, meta de número nº 12 “assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social” (GADOTTI, 2017, p. 1).

Para Castro (2004), a extensão universitária interage, possibilita a integração e maior participação da comunidade com a academia. Em poucas palavras, a “extensão sai” da universidade para dialogar com a comunidade, evidente que não (des)responsabiliza o ensino e a pesquisa de trabalharem juntos com a comunidade, contextualizando realidades da sociedade civil e da comunidade acadêmica que perpassam pelos mesmos desejos e anseios. Apenas a comunidade acadêmica vivencia, alimenta e discute as questões atuais que possibilitam adquirir novos conhecimentos e trabalhá-los no seu dia-a-dia.

Castro (2004) reforça que a extensão pode trabalhar como papel único, levando esse conhecimento para a comunidade. No entanto, essa opinião deve ser pensada e repensada tendo em vista o tripé da universidade que constitui a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão como atividade-fim (BRASIL, 1988). Ainda reforça Nogueira (2000 *apud* CASTRO, 2004), que o currículo deve ser flexibilizado para trazer experiências dos discentes para a Universidade e trabalhá-las para que essa discussão seja integrada na relação universidade-comunidade-universidade. Então, a partir dessa exposição como acontece a extensão nas universidades pesquisadas? USP, UFBA, UFPA, UFPR e UFG.

A extensão em P1, após digitar no google: “extensao:p1”, tem como resposta aproximadamente 119.000 resultados, o primeiro termo que está disponível é da Pró-reitoria de Extensão da P1 e, após clicá-lo, é direcionado para uma página que tem menus e links de programas, editais, notícias, chamadas, bolsistas, núcleos de extensão, espaço para registro de ação de extensão, legislação e outros.

No sítio eletrônico de P2, após digitar na URL “extensao:p2”, aparece o termo aproximadamente 137.000 vezes e, logo depois, o 2º resultado é o link para a pró-

reitoria de extensão e cultura (PROEC) da P2, dentro tem os menus da PROEC (conhecendo a pró-reitoria), extensão (os programas, editais, órgãos, eventos, projetos), cultural, ao usuário e normas.

Na P3, após ter digitado o termo na URL “extensao:p3”, aparecem 36.900 resultados, o primeiro destes é o da página inicial da instituição e o segundo remete à Pró-reitoria de Extensão que tem menus e links de arquivos, atuação, diretorias, editais, documentos, contatos e notícias.

Sobre a extensão em P4, após digitar “extensao:p4”, obtive aproximadamente 15.100 resultados, o primeiro resultado retoma à página inicial da instituição que tem o menu denominado extensão e cultura com os submenus cursos, grupos culturais, museus, programas, projetos e teatro.

Em P5, após digitar: “extensao:p5”, obtendo como resposta aproximadamente 8.700.000 resultados, uma das primeiras informações que aparece na tela é cultura e extensão que, após o clique, direciona para uma página que tem um menu denominado cultura e extensão com os submenus artes e esportes, hospitais, centros e museus, cursos e atividades de extensão.

Ampliando a pesquisa na área de extensão, então resolveu o pesquisador visitar os sítios eletrônicos das instituições pesquisadas através do google utilizando os seguintes termos:

Tabela 36 - Termos de pesquisa.

programasdeextensao:nomedainstituicao	Projetosdeextensao:nomedainstituicao
Cursosdeextensao:nomedainstituicao	Acoesdeextensao:nomedainstituicao

Fonte: Elaboração Própria (2020).

Na pesquisada P1, quando digita o termo programasdeextensao:p1 os resultados são encontrados por unidades, algo específico, e não tendo dados de anos anteriores, opondo-se ao que exige a Portaria nº 92, de 23 de setembro de 2011 que regulamenta a Tabela de Temporalidade e Destinação de documentos de arquivos relativos às atividades-fim das instituições de ensino superior – IFES (BRASIL, 2011a).

Quanto aos dados gerais da extensão, denota-se incompletude nos dados não tem todas as informações como o ano de cadastro, o início do programa, não tem informações de quem seja o/a coordenador/a, ou seja, contém informações

incompletas, e pela leitura subentende-se que iniciou em 2016 todos os programas. No que diz aos projetos de extensão, existe apenas ações do ano de 2020, e de algumas unidades, não foram encontrados os projetos, programas e todos os cursos de extensão disponíveis na página da pró-reitoria de extensão da P1, nem no SIGAA (Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas) consulta pública, contudo tem um item interessante na página, a divulgação dos nomes dos bolsistas, desde o ano de 2013, apesar de que não tem datas de início e término da bolsa, e falta outras informações básicas como o nome do/a coordenador/a do projeto ou programa, nome, mas constitui uma boa iniciativa de transparência.

Para a P2, os projetos e programas estão públicos no SIGAA, a partir do ano de 2016, tendo um bom exemplo de transparência para o usuário, contudo deveria estar presente na página da Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) as ações de extensão de forma organizada, não estando de fácil acesso ao usuário.

Em P3, os projetos e programas extensionistas não foram encontrados na página da Pró-reitoria de extensão - PROEX, tendo algumas ações de extensão cadastradas nas páginas das unidades, faculdades, mas são inexistentes no SIGAA.

A P4, no que tange às ações de extensão universitária como sendo um dos tripés da atividade-fim da universidade, disponibiliza-as, desde os anos de 2017, o acesso público é feito através de um Sistema denominado SIGEU - Sistema de Gestão da Extensão Universitária. Apesar da página da Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) ter muitos links, menus e submenus, inclusive alguns com a mesma informação que os outros com mesma denominação e que estão sem informações, tendo mensagens de erro. Quanto a relação de bolsistas a instituição disponibiliza um relatório com dados desde 2016, não conseguindo o pesquisador identificar o relatório do ano de 2019, mas uma forma salutar de demonstrar a transparência para com os usuários.

E por último a pesquisada P5, no que diz a extensão universitária, sob responsabilidade da Pró-reitoria de Cultura e Extensão Universitária (PRCEU), tem uma página de difícil acesso. A Cultura e Extensão estão distribuídas apenas em Artes e esportes, hospitais, centros e museus, cursos e atividades de extensão, divergindo das outras instituições pesquisadas às quais tem-se programas, projetos, prestação de serviços, cursos e eventos.

Sendo assim, o pesquisador não encontrou programas nem projetos na página da P5 e nem da PRCEU. Não encontrou dados de bolsistas, se houver, nem dados

de ações de extensão de anos anteriores. A organização e planejamento é essencial para a comunidade externa, principalmente, porque a mesma não conhece a universidade, além disso não se sabe que as atividades de extensão têm vagas reservadas para a sociedade civil sem vínculo acadêmico com a instituição.

Após análise e verificação das informações das ações de extensão, observa-se há pouca organização nas atividades de extensão universitária, e no que tange ao período de guarda e preservação ainda menor, no próximo item será abordado sobre a pesquisa, como atividade-fim nas instituições pesquisadas.

6.4.2 A pesquisa na busca do conhecimento científico e a informação nas universidades

A pesquisa, o ensino e a extensão caracterizam o tripé da Universidade (BRASIL, 1988). Poucos que realizam pesquisa adotam alguns ritos da trajetória acadêmica, quanto ao domínio de sofisticações técnicas, como manusear os dados estatísticos e de informática, no entanto, outros dão aulas, atendem alunos e administram. Alguns professores são auto defensivos, evitam alunos, evitam dar aulas, com o objetivo de aumentar o tempo para investigar, cultivar e buscar acesso a financiamento (DEMO, 2002).

Assim, como prescreve a Constituição (BRASIL, 1988), a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão como atividade-fim das instituições de ensino superior. Então, como a pesquisa está para a profissão docente “Quem ensina carece pesquisar; quem pesquisa carece ensinar” (DEMO, 2002, p. 14). Isso perfaz no critério de um ensino-aprendizagem completo, ou seja, a pesquisa é um processo educativo com teoria e prática, no caminho do princípio educativo e forma de proposta emancipatória (DEMO, 2002).

A partir disso as ações de pesquisa e a informação nas instituições pesquisadas com base nos sítios eletrônicos da UFBA, UFG, UFPA, UFPR e USP.

Na P1, pesquisando na URL “pesquisa:p1”, aparecem 329.000 resultados, sendo que o primeiro link aparece o próprio sítio eletrônico da instituição, o terceiro é o link da pró-reitoria de pesquisa, criação e inovação com os menus editais,

formulários, equipe, coordenação de criação e inovação, notícias, INCTs (Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia), PIBIC (Programa de Bolsas de Iniciação Científica), Laboratórios Multiusuários), Portal de Periódicos da P1 dentre outros.

Na P2, após digitar na URL o termo “pesquisa:p2”, foram encontrados aproximadamente 274.000 resultados, sendo que o primeiro é o sítio eletrônico da própria instituição e o segundo foi o da PRPI – Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação – P2, encontrando os menus PRPI com os submenus organograma, equipe, relatórios, cursos e eventos, pesquisa com os submenus iniciação à pesquisa, diretrizes para cadastros de projetos de pesquisa, diretrizes para cadastros de grupos de pesquisa, inovação e o menu ética.

Na P3, digitando na URL “pesquisa:p3”, encontram-se aproximadamente 56.200 resultados, dentre estes, estão como os primeiros o próprio sítio eletrônico da P3, a Propesp (Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação) / P3 com os menus Portal P3, Mestrados e Doutorados, PIBIC-SIGAA (Sistema de Gestão das Atividades Acadêmicas), Calendários Propesp, Periódicos P3, Documentos, Formulários, Regimentos e Normas, Documentos-diversos, Conheça a Propesp, Relatórios, Equipe e Contatos, PDU, Diretoria de Pesquisa, Diretoria de Pós-graduação, Diretoria de Programas estratégicos, Diretoria de Capacitação, Assessoria de Gestão Administrativa, Assessoria de Tecnologia da Informação, Editais, Histórico de ações, Documentos, formulários, regimentos e normas, link de notícias, Propesp em números.

A P4, após digitar na URL “pesquisa:p4”, tem aproximadamente 30.300 resultados, dentre estes, estão na lista o primeiro resultado descreve o próprio sítio eletrônico da instituição, o segundo a página do sistema de bibliotecas da P4, o terceiro a Biblioteca de Teses e Dissertações – SIBI (Sistema de Biblioteca) da P4.

Em P5, quando utilizando a transparência ativa, pesquisando na URL, “pesquisa:p5” tem como dados 46.600 resultados e os primeiros links são o sítio eletrônico inicial da P5, um link de produção intelectual (Biblioteca Digital da Produção Intelectual da P5, Portal de Revistas da P5, Portal de Teses e Dissertações da P5), um link com a denominação pesquisa que direciona para a Biblioteca Digital da Produção Intelectual, Pró-reitoria de Pesquisa, Programas da Pró-reitoria de Pesquisa e links sobre a pesquisa na Universidade.

Vale salientar que na atividade pesquisa, um dos tripés da atividade-fim das instituições, sendo os projetos constituem o cotidiano dos profissionais que lidam com

essa atividade, inclusive aqueles que executam a atividade-meio de forma indireta trabalham com ensino, pesquisa e extensão (BRASIL, 1988).

Na P1, a acessibilidade de projetos de pesquisa acontece apenas em algumas Escolas, contudo o pesquisador não encontrou na página da instituição dados de projetos de pesquisa contendo uma demonstração do projeto, membros, resumo e outras informações, mesmo pesquisando no *google* ou pesquisando dentro do sítio eletrônico da instituição, também não foram encontrados dados dos projetos de anos anteriores.

Na segunda pesquisada, a P2, ao ser lançado no google “projeto de pesquisa:p2”, não foi encontrado nenhum departamento ou escola com ações de pesquisa, nem na página da Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI), tendo o SIGAA público, contudo desatualizado, nem sido disponibilizado de fácil acesso os projetos de anos anteriores.

Na P3, pesquisando no google “projeto de pesquisa:p3” no SIGAA, foram encontradas algumas ações de pesquisa, no entanto não continham dados importantes como o resumo do projeto, bolsistas nem um link para obter essas informações, também não estava disponibilizado no Menu Acesso à Informação do submenu Ações e Programas.

Na P4, a pesquisa realizada no *google* digitando “projetos de pesquisa:p4”, não foi encontrado resultados. Na página da pesquisa da P4, os projetos estão organizados por programas, no entanto não constam no sítio eletrônico todos os projetos de pesquisa, apenas alguns cadastrados em anos anteriores, a partir de 2012.

Em P5, ao pesquisar pelo termo “projetos de pesquisa:p5” não há resultado com a lista de projetos de pesquisa nem mesmo de anos anteriores, apenas tendo algumas por institutos. Na página da Pró-reitoria de pesquisa, tem os submenus pesquisadores, produção intelectual, inovação tecnológica e biblioteca. A seguir é descrito sobre o menu acesso à informação, de acordo com o GTA (CGU, 2019).

6.4.3 O Menu Acesso à Informação como sendo o foco da pesquisa com base no Guia de Transparência Ativa da CGU

O estudo teve sua origem na Lei de Acesso à Informação, popular LAI, Lei nº 12.527/2011 (BRASIL, 2011b), em especificamente no art. 8º, que constitui dever dos órgãos e entidades públicas divulgar em local de fácil acesso informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. A partir de então, iniciou a pesquisa da transparência e eficiência, a Controladoria Geral da União disponibiliza para a Administração Pública um Guia de Transparência Ativa, desde o ano de 2012 e, em 2019, publicou a 6ª versão ao qual baseia-se este trabalho com os critérios estabelecidos no Menu Acesso à Informação.

Há trâmites burocráticos, comunicação interna, cumprimento das normas regulamentares e ordenamento jurídico brasileiro que poderiam dificultar os procedimentos da Administração Pública. Contudo afirmou-se essas dificuldades em observando os dados do questionário de uma pesquisada ao ser questionada “Quanto ao item Receitas e Despesas do Menu Acesso à Informação, explicar em que local encontrar”, uma vez que o pesquisador não encontrou informações sobre as mesmas dentro do próprio sítio eletrônico da P2, a instituição respondeu que “As despesas constam nos Relatórios de Gestão. O sítio eletrônico da Pró-reitoria de Administração e Finanças (PROAD) possui informações mais detalhadas [...] (P2, Questionário *online*, 2020).

Denota-se um diálogo de comunicação interna insuficiente, e a transparência ainda não segue os trâmites das regulamentações e normas jurídicas, principalmente a administração, setor financeiro e de transparência não se comunicam de forma apropriada para a publicização das informações. Com isso, inviabiliza o acesso fácil, ágil e eficiente para o usuário. Vale demonstrar a lista de Submenus no Menu Acesso à Informação da pesquisada P2.

Figura 1 - Menu Acesso à Informação em P2.



Fonte: Elaboração Própria (2020, *print* de tela P2).

De acordo com o que orienta o Guia de Transparência Ativa da União (CGU, 2019), o Menu Acesso à Informação deve conter as Nomenclaturas: 1. Institucional; 2. Ações e Programas; 3. Participação Social; 4. Auditorias; 5. Convênios e Transferências; 6. Receitas e Despesas; 7. Licitações e Contratos; 8. Servidores; 9. Informações Classificadas; 10. Serviço de Informação ao Cidadão – SIC; 11. Perguntas Frequentes; 12. Dados Abertos. A pesquisada P2 não tinha os Itens Participação Social, Dados abertos e o item transferências. Contudo, de acordo com a pesquisa, a instituição entendeu como excelente indicação de melhorias para sítio eletrônico da pesquisada, então entendeu como uma pesquisa-ação e já fez novas modificações na página.

Figura 2 - Resultado da pesquisa na instituição após consulta.



Fonte: Elaboração Própria (2021, *print* de tela P2).

Observe que os itens faltantes, de acordo com o Guia de Transparência (CGU, 2019, *online*) da Controladoria Geral da União foram contemplados com as alterações e incluído no Menu Acesso à Informação, inclusive mudando o formato, designer da página.

Como informado, desde o ano de 2012, esse manual do Guia de Transparência Ativa vem sendo publicizado pela CGU, servindo de base para a Administração Pública, não constituindo uma fonte recente, mas ao contrário, aproximando de uma década. Em analisando o documento, denota-se que o Menu Acesso à Informação tem 12 itens e dentro destes tem outros subitens que foram analisados nesta pesquisa.

Vale destacar quais subitens estão disponíveis no Menu Acesso à Informação: estrutura organizacional, competências, base jurídica da estrutura organizacional,

principais cargos, telefones, endereços, agendas das autoridades, horários de atendimentos, programas, ações, carta de serviços, renúncia de receitas, ouvidoria, audiências, consultas públicas, conferências, resultados de inspeções, auditorias, prestações de contas, convênios e transferências, receitas e despesas, licitações e contratos, servidores efetivos e terceirizados, informações classificadas e desclassificadas, o serviço de informação ao cidadão (SIC) com horário de funcionamento, responsável e endereço, perguntas frequentes e dados abertos.

Num primeiro momento, pode constatar um exemplo de (des)cumprimento da Lei nº 12.527/2011 (BRASIL, 2011b) de forma parcial, ao decorrer da pesquisa e análise de dados, o pesquisador categorizou esse menu em 3 divisões, de acordo com a seleção dos submenus do Menu Acesso à Informação, baseado no Guia de Transparência Ativa, 6ª versão, em 2019.

As categorias são: a) Localização; b) Informação e comunicação e; c) Dados e acessos. São bastante semelhantes, viabilizam a discussão dos dados e têm relação direta com o objetivo da pesquisa. Para cada uma dessas categorias há subcategorias, de acordo com o GTA da CGU (2019).

Na **categoria Localização** estão os itens endereços, telefones e horários de atendimento. Quanto aos itens dessa categoria, para a Lei nº 12.527/2011 tem a exigência da obrigatoriedade previsto no Art. 8º, § 1º, inciso I

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o *caput*, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público (BRASIL, 2011b, Art. 8º);

O Guia de Transparência Ativa (2019) apenas ratifica a obrigatoriedade de estar presentes os itens dessa categoria, e ainda reforça que, de acordo com as Diretrizes para disponibilização de conteúdo mínimo obrigatório, o item 1 – Institucional estão previstos no subitem V – Telefones, endereços e; no subitem VII – Horário de atendimento. Para o Guia, deve estar presente esses dados em todas as unidades do órgão ou entidade até o 5º grau pelo menos. O horário de atendimento é único de cada unidade. Os dados da pesquisa realizada no Menu Acesso à Informação das instituições pesquisadas foram:

Tabela 37 - Categoria Localização no Menu Acesso à Informação.

Item / Instituição pesquisada	P1	P2	P3	P4	P5
Endereços	Não	Incompleta	Sim	Incompleta	Sim
Telefones	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
Horário de atendimento	Não	Não	Sim	Sim	Não

LEGENDA:

SIM: representa que a instituição tem a informação categórica.

NÃO: inexistente a informação categórica da tabela e.

INCOMPLETA: significa que existe de forma parcial das informações.

Fonte: Elaboração Própria (2020).

No que se refere ao horário de atendimento, (Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, I (BRASIL, 2012a)) presentes nas unidades até o 5º grau (pelo menos), a P1 não possui essa informação no menu acesso à informação, tendo apenas informações de algumas unidades na página principal da instituição.

Figura 3 - Menu acesso à informação em P1.



Fonte: Elaboração Própria (2020, *print* de tela P1).

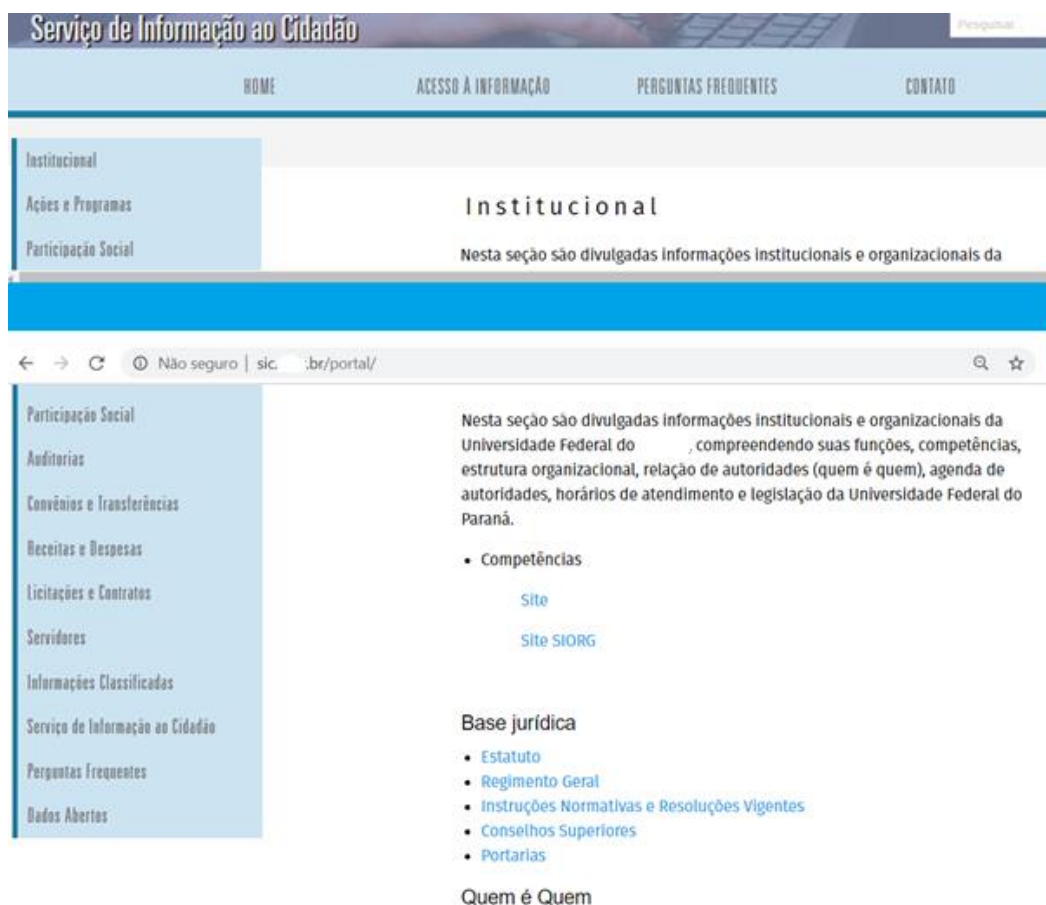
Do menu Acesso à Informação da P1 denota-se que não tem o submenu Participação Social, nem o de Receitas e despesas, além disso inexistente o subitem Convênios e Transferências, conforme dispõe as orientações do Guia de Transparência Ativa da CGU.

A P2 não tem o item horário de atendimento no Menu Acesso à Informação, e também a P5 não disponibiliza no Menu Transparência. A P3 e P4 disponibilizam esses dados no Menu Acesso à Informação. Vale ressaltar que o pesquisador pontua como subitem existente também as que estão disponibilizando esse horário na carta de serviço para setores e unidades.

Quanto aos subitens endereços e telefones, conforme Decreto nº 7.724/2012 (BRASIL, 2012a, art. 7º, § 3º, I), ao menos até o 5º grau de hierarquia, também sendo requisito obrigatório em linguagem de fácil acessibilidade, contudo dentre as pesquisadas a P1 não disponibiliza de endereços e nem de números de telefones das unidades, diretorias e pró-reitorias, no menu acesso à informação. A P2 disponibiliza dos números de telefone e em parte dos endereços das unidades e de outras instâncias. A P3 disponibiliza no menu acesso à informação. A P4 tem os números de telefones no menu acesso à informação, contudo tem disponível os endereços de forma incompleta. A P5 disponibiliza os itens, mas com acesso difícil e não universal.

No que se refere à **categoria Informação e Comunicação** estão os subitens: ferramenta de pesquisa, perguntas frequentes, carta de serviços, ouvidoria e serviço de informação ao cidadão (SIC). O subitem ferramenta de pesquisa (Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 3º, I), está presente na página inicial do sítio eletrônico de todas as instituições observadas. Por outro lado, o subitem perguntas frequentes (Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, VII (BRASIL, 2012a)), opondo-se ao quantitativo do subitem anterior, apenas a P2 e a P5 disponibilizam, na P4 consta de forma incompleta, sendo considerado um item muito importante para o usuário, tendo em vista que a pessoa poderá obter informações sem necessitar buscar outros meios como telefonema, e-mail ou até mesmo deslocar-se até a instituição para obter uma informação.

Figura 4 - Menu Acesso à Informação em P4.



Fonte: Elaboração Própria (2020, *print* de tela P4).

A P4 tem o submenu “perguntas frequentes” de forma incompleta e são disponibilizadas informações sobre a Lei de Acesso à Informação com 26 perguntas e 3 links para PRPPG, PROGRAD e Comissão de Ética. Algumas perguntas são

- 1) O que é a Lei de Acesso a Informação? 2) Para que serve? 3) É necessária lei específica para garantir o acesso? 4) Toda informação produzida ou gerenciada pelo governo é pública? 5) Quais instituições públicas devem cumprir a Lei? [...] 15) Esta Lei só cobre informações/documentos correntes de arquivos da P4? 16) Qual é o público-alvo desta Lei? [...] 25) Em quanto tempo receberei a resposta para a minha manifestação? 26) Qual é a abrangência dessa Lei? Elaboração Própria (2020, adap. de P4)


As perguntas não condizem com as informações que o usuário deseja obter, conforme o Guia de Transparência Ativa da CGU (2019), esse enfatiza que “[...] são divulgadas as perguntas frequentes sobre as atividades desempenhadas pelo(a) [nome do órgão] ou sobre as ações no âmbito de sua competência” (CGU, 2019). Denota-se que as perguntas e respostas deverão ser relacionadas com as

atividades desempenhadas pela instituição e não especificamente sobre a Lei nº 12.527/2011 (BRASIL, 2011b).

Quanto aos 3 links informados da PROGRAD, PRPPG e Comissão de Ética de P4, respectivamente, o primeiro *link* está desatualizado, na página aparece a mensagem “404 Not Found – nginx/1.19.1”. O segundo *link* remete para a página da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, não remete diretamente para informações com perguntas e respostas, tendo algumas perguntas e repostas dentro do submenu iniciação científica e especialização, dificultando o acesso do usuário. E por último o terceiro *link* de perguntas frequentes, na página da Comissão de Ética.

Uma das pesquisadas, diante à pergunta do questionário: Qual(is) desse(s) termo(s) – Perguntas e respostas mais frequentes (Art. 8º, § 1º, inciso VI) utiliza minha universidade na publicação dos dados, A P3 respondeu que “Este banco de dados encontra-se em fase de construção” (P3, 2020). Importando a informação coerente na pesquisa, tendo a exigência desde a implementação da Lei desde 2011, quando já se passaram quase 10 anos da LAI.

Figura 5 - Menu Acesso à Informação em P3.



The screenshot shows the top navigation bar of the Transparency Portal. On the left is the logo of the University of Pará. The main header contains the word "Transparência" in large white letters on a blue background, followed by "UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ" in smaller white letters. To the right of the header is a search bar with the placeholder text "Buscar no portal" and a magnifying glass icon. Below the header, there are four menu items: "Contato", "Fale Conosco", and "Dados abertos".

Below the navigation bar, there is a large image of a cityscape with a river in the foreground. To the left of the image are four vertical menu items: "INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS", "INFORMAÇÕES ACADÊMICAS", "INFORMAÇÕES DE PESSOAL", and "INFORMAÇÕES DA INFRAESTRUTURA".

Below the image, there is a text block that reads: "A Universidade Federal do Pará disponibiliza, conforme determina a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527, de 18/11/2011), dados e informações sobre a Universidade, que são de interesse da comunidade acadêmica e da sociedade em geral, tendo como objetivo principal facilitar o acesso à informação pública."

Below the text block, there is a search bar with the URL "transparencia.ufpa.br" and a magnifying glass icon. Below the search bar, there are two menu items: "INFORMAÇÕES DA INFRAESTRUTURA" and "E-SIC".

Below the menu items, there is a text block that reads: "A Universidade Federal do Pará disponibiliza, conforme determina a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527, de 18/11/2011), dados e informações sobre a Universidade, que são de interesse da comunidade acadêmica e da sociedade em geral, tendo como objetivo principal facilitar o acesso à informação pública."

Below the text block, there is a form for "Autoridade responsável pelo monitoramento da implantação da Lei de Acesso à Informação". The form includes fields for "Nome:", "Designação de Portaria:", "E-mail: ouvidoria@ufpa.br", "Telefone:", "Home page: http://www.ouvidoria.ufpa.br", and "Endereço:".

Fonte: Elaboração Própria (2020, *print* de tela P3).

A P3 disponibiliza o submenu “Perguntas frequentes”, mas inexistem informações, constando apenas “Perguntas e respostas (em construção)”.

Depois de analisar o subitem *perguntas frequentes*, de bastante importância, contudo tem um outro subitem muito relevante que é a *Carta de Serviços* (Decreto nº 9.094/2017 e Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, II (BRASIL, 2012a)). Apenas a P3 e a P4 não têm esse subitem (no Menu Acesso à Informação). A carta de serviços foi outorgada pelo Decreto nº 9.094/2017 e prescreve a obrigatoriedade desse documento pelas instituições públicas pesquisadas, devendo constar inúmeras informações, dentre elas, o serviço oferecido; nesse caso das instituições

pesquisadas, as atividades de ensino, pesquisa e extensão, além das atividades administrativas; requisitos e documentos necessários para obtenção de documentos e serviços; procedimentos necessários; prazos; formas e indicações de locais para prestação do serviço.

A P3 disponibiliza a carta de serviços na página da Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - PROPLAN/P3, uma carta com 41 páginas disponível no menu Acesso à Informação, dentro do submenu documentos. Foram observadas, pelo pesquisador, algumas situações que não condizem com o que prescreve o Decreto nº 9.094/2017 em seu artigo 11, como as ofertas dos serviços pelas unidades, editais, procedimentos para obtenção de serviços, prazo para prestação dos serviços que cada uma das unidades oferece, não cumprindo com exatidão as exigências do decreto.

A ouvidoria na P2 deveria estar presente no submenu Participação Social, no entanto está presente no submenu Serviço de Informação ao Cidadão. Na P3, não tem essa informação no Menu Acesso à Informação. E para finalizar na categoria Informação e Comunicação tem-se o subitem Serviço de Informação ao Cidadão – SIC (Lei nº 12.527/2011, art. 30, III (BRASIL, 2011b) e Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, VIII e art. 45, III e IV (BRASIL, 2012a) existente em todas as instituições observadas, mas de forma incompleta na P3.

Na terceira e última **categoria Dados e Acessos**, sendo composto dos subitens agenda de autoridades, acessibilidade em outros idiomas, audiências e consultas públicas, servidores terceirizados, Vlibras, despesas, procedimentos licitatórios.

O subitem agenda de autoridades (Lei nº 12.813/2013, art. 11 e Resolução da Comissão de Ética Pública), de acordo com a Lei nº 12.813/2013 constitui conflito de interesse a não disponibilidade da agenda da chefia, pois enfatiza o princípio da máxima divulgação e da publicidade das agendas das autoridades. Contudo, apenas na P2 existe de forma incompleta, enquanto as outras instituições pesquisadas não possuem agenda. Há a necessidade de a Administração realizar a máxima publicidade de suas ações, principalmente no caso dos chefes da Administração Pública.

Sobre o subitem acessibilidade em outros idiomas, apenas a P1 tem o sítio eletrônico institucional somente em língua portuguesa, sem qualquer outro idioma para tradução e leitura. O subitem audiências e consultas públicas inexistem em todas

as 5 cinco instituições pesquisadas, não conseguindo o pesquisador encontrar no Menu Acesso à Informação, nem no próprio sítio eletrônico das instituições.

O subitem servidores terceirizados designa a obrigação de publicizar informações sobre os servidores terceirizados prevista nas Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária de 2019 (LDO), no art. 129. No que diz a transparência dos servidores terceirizados, apenas a P4 tem a demonstração desses funcionários que recebem verbas públicas de forma indireta, contudo não estão presentes todas as informações, de acordo com o que sugere o Guia de Transparência Ativa (CGU, 2019). Nas outras quatro pesquisadas não constam essa opção.

O subitem Vlibras “É um conjunto de ferramentas computacionais de código aberto responsável por traduzir conteúdos digitais (texto, áudio e vídeo) em Libras, tornando computadores, dispositivos móveis e plataformas Web acessíveis para pessoas surdas” (BRASIL, 2019; GOVERNO FEDERAL, 2019). Assim, das 5 instituições pesquisadas os resultados apontam que apenas a P5 não disponibiliza dessa ferramenta de leitura.

O subitem despesas (Lei Complementar nº 101/2000a, art. 48, II e Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, IV (BRASIL, 2012a)) não consta apenas na P4, apesar que as demais instituições ainda não disponibilizam diariamente as despesas.

O último subitem pesquisado foi os procedimentos licitatórios. Na P1, dentro do Menu Acesso à informação é remetido para dentro do sítio eletrônico da instituição. Na P2, é remetido ao Portal da Transparência, enquanto os contratos levam para o sítio da instituição. Na P3, tem de forma incompleta e desatualizada. Na P4 está presente. E na P5 a informação está presente, mas de forma desorganizada.

Constitui uma demonstração do Menu Acesso à Informação no uso da transparência e eficiência da Administração Pública, nas instituições pesquisadas, afirmando a hipótese de não cumprir integralmente a legislação e regulamentação, principalmente na subseção Menu Acesso à Informação, de acordo com o Guia de Transparência Ativa da União, da Controladoria Geral da União (CGU, 2019).

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A temática abordada nessa tese de doutorado foi o Acesso à Informação em Universidades Públicas, que oportunizou entender dados, informações e novos conhecimentos no que tange a discussão sobre a transparência na gestão da informação, no âmbito de cinco instituições públicas de ensino superior localizadas em diferentes regiões geográficas do país.

Por meio de uma ampla e diversificada pesquisa em diferentes fontes informacionais, tais como: (1) ordenamento jurídico brasileiro; (2) doutrinas; (3) estado da arte em livros, capítulos de livros, artigos, dissertações, teses, análise documental das instituições; (4) experiências e; (5) legislação internacional buscou-se comparar e analisar as instituições públicas de ensino superior, observando-se o uso e o manuseio da lei de acesso à informação.

Faz-se necessário destacar que o direito de acesso à informação é uma garantia prevista na Constituição da República Federativa do Brasil, também conhecida como constituição cidadã, promulgada em 1988, e que, posteriormente, como esse direito constituiu-se uma norma programática que necessitou nova regulamentação, em 2011, com a publicação da LAI.

Nesse sentido, a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (BRASIL, 2011b), regulamentou o art. 5º, XXXIII da Constituição Federal corroborando para ampliar e concretizar as discussões sobre a importância das políticas sociais e de cidadania no Brasil, na medida em que esse dispositivo permite, aos cidadãos brasileiros, o pleno exercício de sua cidadania, através do acesso às informações públicas e governamentais produzidas pela administração pública no exercício de suas funções típicas de Estado.

Dessa forma, essa pesquisa realizada com algumas instituições públicas gerou dados estatísticos devidamente fundamentados na forma quantitativa e qualitativa que surpreenderam ao próprio pesquisador e confirmou a hipótese de que “As instituições públicas pesquisadas não cumprem de forma integral a Lei de Acesso à Informação, principalmente no que prescreve o Art. 8º que enfatiza a Transparência Ativa”, além de firmar um nexo com a linha de pesquisa: Direitos sociais e novos direitos na construção da cidadania.

O nexa entre essa linha de pesquisa do programa de pós-graduação em Políticas Sociais e Cidadania e o objeto dessa tese de doutorado foi selado a partir da formulação da seguinte questão de pesquisa: **Como articular a transparência ativa e a eficiência da Lei de Acesso à Informação nas Universidades Públicas sob a ótica dos princípios constitucionais e da previsão legal tangente à Administração Pública?**

Para responder ao questionamento, foi realizado um estudo de caso múltiplo e observado o contexto de cada uma das instituições pesquisadas, de acordo com os fatos obtidos através de questionários *online* e observações diretas nos sítios eletrônicos, por meio da análise documental, explorando novas informações sobre o material disponibilizado pelas instituições aos usuários.

Para entender a formulação do problema dessa tese, deve-se partir do entendimento de que se buscou analisar o cumprimento da Lei nº 12.527/2011 no que se refere ao direito à informação, principalmente, no que tange à transparência ativa, também sendo necessário o uso da transparência passiva nas instituições pesquisadas. Para tanto, o pesquisador utilizou-se do Guia de Transparência Ativa da União, de 2019, elaborado pela CGU, no que diz respeito ao Menu acesso à Informação.

Contudo, houve a necessidade de contatar as instituições através de questionários; solicitar respostas às dúvidas através do *e-mail*, pelo *e-sic* e, a partir de então, foi observada e constatada a hipótese que “As instituições pesquisadas não cumprem a Lei de Acesso à Informação – LAI, de forma integral”, principalmente, no que enfatiza a transparência ativa. Além disso integrou à pesquisa uma usabilidade de sítio eletrônico acessível com acessibilidade para os usuários de forma igualitária. Nesse caso, foram consultados o validador de práticas de acessibilidade na web *accessmonitor* e o avaliador e simulador de acessibilidade em sítios *asesweb*, constatando que as pesquisadas P2 e P4 obtiveram notas baixas em relação ao conceito máximo e em relação às outras instituições.

Os resultados da pesquisa, com a riqueza e o detalhamento de informações apresentados, surpreendeu ao pesquisador, pois revelou, de certa forma, o êxito na execução da mesma, ao decorrer da pesquisa. Por meio dessa tese, constatou-se que: a) existe uma evidente ineficiência no atendimento ao público interno e externo; b) Há uma comunicação interna insuficiente; c) Observa-se o não cumprimento, de forma parcial do papel das instituições pesquisadas no desempenho das atividades-

meio e fim com relação ao acesso à informação, devidamente, fundamentadas na Lei nº 12.527/2011 (BRASIL, 2011b) e na Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988).

Vale destacar a importância do atender bem ao usuário, de forma eficiente e eficaz, abrangendo a comunidade universitária e toda a sociedade civil. Para melhorar o desempenho do cumprimento da Lei nº 12.527/2011 (BRASIL, 2011b), no que enfatiza a transparência ativa necessita as instituições: a) observar as recomendações orientadas pelos manuais da CGU; b) realizar de forma continuada cursos de capacitação para os servidores, no uso da teoria e prática; e) Desenvolver pesquisas de satisfação para o usuário e realizar as ações possíveis solicitadas pela comunidade acadêmica e sociedade civil.

O arcabouço jurídico brasileiro molda os atos da Administração Pública com os princípios constitucionais e infraconstitucionais, como legalidade, publicidade, transparência e eficiência. A hipótese denotada pelo pesquisador foi constatada de forma parcial, ao qual as instituições de ensino superior públicas pesquisadas cumprem parcialmente os critérios da Lei 12.527/2011.

As dificuldades enfrentadas pelo pesquisador para a realização dessa pesquisa foram as mais diversas, incluindo, desde a omissão de resposta, pelas instituições pesquisadas, como também obstáculos adicionados pela pandemia do novo coronavírus no Brasil e no mundo, o que tornou ainda mais difícil a comunicação com as instituições, seja por telefone ou e-mail institucional. Entretanto, houve alguns resultados já positivos durante a realização da pesquisa, na medida em que o pesquisador observou que algumas instituições quando se depararam com a precariedade da prestação dos seus serviços de acesso à informação, se movimentaram no sentido de alterar a estrutura do “menu de acesso à informação”, nos sítios eletrônicos das instituições, no intuito de ajustarem-se às determinações legais.

Por fim, os resultados dessa pesquisa, realizada através de um amplo e diversificado acesso às mais variadas e diversificadas fontes informacionais, que versaram sobre o acesso à informação nas esferas públicas e governamentais no âmbito das instituições de ensino superior no país, permite aos leitores uma compreensão fundamentada sobre o dever do Estado brasileiro em ser transparente na prestação dos serviços públicos que é um fator substancial para garantir o direito de acesso à informação e fortalecer o campo dos direitos sociais e da cidadania tão

necessários para um país que, lamentavelmente, ainda é um celeiro de grandes contradições econômicas e sociais, no que tange ao segredo das informações.

REFERÊNCIAS

ABNT. **NBR 9241-11**: Requisitos Ergonômicos para trabalho de escritórios com computadores: parte 11 – orientações sobre usabilidade. Rio de Janeiro, 2002.

Disponível em:

http://www.inf.ufsc.br/~edla.ramos/ine5624/_Walter/Normas/Parte%2011/iso9241-11F2.pdf. Acesso em: jun. 2019.

ALBUQUERQUE, Eduardo Ferreira. **Informação pública como instrumento de controle social**: o nível de qualidade da informação disponível nos portais da transparência dos municípios paraibanos. Orientador: Jorge Fernando Hermida Aveiro. 2013. Dissertação (Mestrado em Gestão de Organizações Aprendentes) – Centro de Educação, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2013.

Disponível em: [https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFPB-](https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFPB-2_446e796decd34cc992762e278c8f16eb)

[2_446e796decd34cc992762e278c8f16eb](https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFPB-2_446e796decd34cc992762e278c8f16eb). Acesso em: jul. 2019.

ANGÉLICO, Fabiano; CARVALHO TEIXEIRA, Marco Antonio. Acesso à Informação e Ação Comunicativa: Novo Trunfo para a Gestão Social. **Desenvolvimento em questão**, Rio Grande do Sul, v. 10, n. 21, p. 7-27, 28 set. 2012. Disponível em:

<https://revistas.unijui.edu.br/index.php/desenvolvimentoemquestao/article/view/342>.

Acesso em: out. 2019.

ARGENTINA. **Decreto nº 1.172/2003 de 3 de dezembro de 2003**. Dispõe sobre o Acesso à Informação pública. Boletim Oficial da República Argentina. 2003.

Disponível em: <http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/90000-94999/90763/norma.htm>. Acesso em: jun. 2019.

ARGENTINA. **Lei 27.275, de 14 de setembro de 2016**. Garante o exercício do Direito ao Acesso à Informação pública. Buenos Aires: Congresso Argentino, [2016].

Disponível em:

http://www.oas.org/es/sla/ddi/docs/acceso_informacion_base_dc_leyes_pais_A_46.pdf. Acesso em: out. 2019.

ATOJI, Marina I. No dia Internacional do Acesso à Informação, organizações promovem campanha pela regulamentação da LAI em municípios. **Fórum de direito de acesso a informações públicas**, 25 set. 2020. Disponível em:

<http://informacaopublica.org.br/?p=4240>. Acesso em set. 2019.

BATISTA, Carmem Lúcia. As dimensões da informação pública: transparência, acesso e comunicação. **Transinformação**, Campinas, v. 22, n. 3, p. 225-231, dez. 2010. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-37862010000300003&lng=en&nrm=iso. Acesso em: nov. 2019. DOI:10.1590/S0103-37862010000300003.

BATISTA, Carmem Lúcia. Informação pública: controle, segredo e direito de acesso. **Intexto**, Porto Alegre, RS, n. 26, p. 204-222, jul. 2012. ISSN 1807-8583. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/intexto/article/view/19582>. Acesso em: nov. 2019.

BATISTA, Carmem Lúcia. **Mediação e apropriação da informação pública: a educação fiscal**. Orientador: Edmir Perrotti. 2015. Tese (Doutorado em Cultura e Informação) - Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. Disponível em: https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/USP_9cc83953840a24671f8776fe600a9f04 Acesso em: nov. 2019. DOI:10.11606/T.27.2015.tde-18052015-160609.

BERNADES, Camila Fernandes Santos. **O Direito fundamental de acesso à informação: uma análise sob a ótica do princípio da transparência**. Orientador: Prof. Dr. Luiz Carlos Figueira de Melo. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito Público) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/13238/3/DireitoFundamentalAcesso.pdf> f. Acesso em: dez. 2019.

BOGDAN R, Biklen S. **Investigação qualitativa em educação: uma introdução à teoria e aos métodos**. Porto: Porto Editora, 1994.

BRASIL. [Constituição (1937)]. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1937**. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República. [1937]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao37.htm. Acesso em: dez. 2019.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, [1940]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: dez. 2017.

BRASIL. [Constituição (1946)]. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil (de 18 de setembro de 1946)**. 1946a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm. Acesso em: dez. 2019.

BRASIL. **Decreto-lei nº 9.155, de 8 de abril de 1946**. Cria a Universidade da Bahia e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, [1946b]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1937-1946/Del9155.htm. Acesso em: dez. 2018.

BRASIL. **Lei nº 3.191, de 2 de julho de 1957.** Cria a Universidade do Pará e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, [1957]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/1950-1969/L3191.htm. Acesso em: out. 2018.

BRASIL. **Lei nº 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960.** Cria a Universidade Federal de Goiás, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, [1960]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L3834-C.htm. Acesso em: jun. 2019.

BRASIL. [Constituição(1967)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967.** Brasília, DF: Congresso Nacional. [1967]. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acesso em: dez. 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa de 1988.** Brasília, DF: Senado, [1988].

BRASIL. **Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.** Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Brasília, DF: Diário Oficial da União, [1990]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm. Acesso em: jun. 2018.

BRASIL. **Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.** Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, [1991]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8159.htm, Acesso em: dez. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992.** Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Promulgação. Brasília, DF: Diário Oficial da União, [1992]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm. Acesso em: out. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994.** Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal. Brasília, DF: Diário Oficial da União, [1994]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1171.htm. Acesso em: dez. 2019.

BRASIL. **Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.** Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Brasília, DF: Diário Oficial da União, [1999]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm. Acesso em: dez. 2017.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, [2000a]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: dez. 2018.

BRASIL. **Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.** Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, [2000b]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10048.htm. Acesso em: dez. 2018.

BRASIL. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.** Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 dez. 2000c. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L10098.htm. Acesso em: dez. 2018.

BRASIL. Conselho Nacional de Arquivos. **Classificação, temporalidade e destinação de documentos de arquivo relativos às atividades-meio da Administração Pública.** Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2001. Disponível em: http://www.siga.arquivonacional.gov.br/images/publicacoes/cctt_meio.pdf. Acesso em: dez. 2019.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 219/2003 de autoria do Deputado Reginaldo Lopes.** Regulamenta o inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, dispondo sobre prestação de informações detidas pelos órgãos da Administração Pública. (Transformado na Lei Ordinária 12527/2011). Brasília: Câmara dos Deputados, 2003. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=105237>. Acesso em: abr. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.** Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, [2004]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm. Acesso em: dez. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 5.482/2005.** Dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública federal, por meio da Rede Mundial de Computadores - Internet. Brasília, DF: Diário Oficial da União, [2005a]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5482.htm. Acesso em: out. 2019.

BRASIL. **Decreto 5.626**. Regulamenta a Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, de 22 de dezembro de 2005b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm. Acesso em: out. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006**. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembléia-Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e assinada pelo Brasil em 9 de dezembro de 2003. Brasília, DF: Diário Oficial da União, [2006a]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5687.htm. Acesso em: out. 2019.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Portaria Interministerial nº 140/2006**. Disciplina a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio da rede mundial de computadores – internet. Brasília: Diário Oficial da União. 17 de mar. 2006b, Sec I, p. 5. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=196205>. Acesso em: out. 2019.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Portaria nº 92, de 23 de setembro de 2011**. DOU nº 185, seção 1, p. 26, de 26.9.2011. Aprova o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às Atividades-Fim das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES). Brasília, 2011a. Disponível em: <http://www.siga.arquivonacional.gov.br/index.php/acoes-internacionais/47-gestao-de-documentos/portarias/337-portaria-an-mj-n-92-de-23-de-setembro-de-2011>. Acesso em: set. 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, [2011b]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: dez. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012**. Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição). Brasília, DF: Diário Oficial da União, [2012a]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm. Acesso em: out. 2019.

BRASIL. **Portaria Interministerial nº 233, de 25 de maio de 2012.** Disciplina no âmbito do Poder Executivo federal o modo de divulgação da remuneração e subsídio. Brasília: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, [2012b]. Disponível em: <http://sijut2.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=38013>. Acesso em: jul. 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.** Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001. Brasília, DF: Diário Oficial da União, [2013a]. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=196205>. Acesso em: out. 2018.

BRASIL. **Lei nº 12.824, de 5 de junho de 2013.** Dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA, por desmembramento da Universidade Federal do Pará - UFPA, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, [2013b]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12824.htm. Acesso em: nov. 2018.

BRASIL. **eMAG Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico.** Versão 3.1. Brasil: Governo Federal. Abril de 2014. Disponível em: <http://emag.governoeletronico.gov.br/>. Acesso em dez. 2018.

BRASIL. **Código de Processo Civil. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.** Brasília, 2015a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 20 out. 2019.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 1.589/2015.** Torna mais rigorosa a punição dos crimes contra a honra cometidos mediante disponibilização de conteúdo na internet ou que ensejarem a prática de atos que causem a morte da vítima. Brasília: Câmara dos Deputados, [2015b]. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node016ugp4ea3m3s1ue8hcycmtfpp2711818.node0?codteor=1336275&filename=PL+1589/2015. Acesso em: jan. 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Diário Oficial da União, [2015c]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm. Acesso em: nov. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade (Med. Liminar) - ADI 5353**. Dispositivo Legal Questionado: Lei nº 21720, de 14 de julho de 2015, do estado de Minas Gerais. Relator: Min. Alexandre de Moraes. Brasília, 29 jul. 2015d. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/peticaoInicial/verPeticaoInicial.asp?base=ADI&documento=9003519&s1=5353&numProcesso=5353>. Acesso em: 19 mar. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Repercussão Geral no Recurso Extraordinário - RE 865401 RG / MG - Minas Gerais**. Tema: 832 - Direito de vereador, enquanto parlamentar e cidadão, a obter diretamente do chefe do Poder Executivo informações e documentos sobre a gestão municipal. Relator: Min. Dias Toffoli. Brasília, 2015e. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/repercussao-geral7842/false>. Acesso em: jul. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016**. Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal). Brasília, DF: Diário Oficial da União, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8777.htm#view. Acesso em: out. 2019.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 6.812/2017**. Dispõe sobre a tipificação criminal da divulgação ou compartilhamento de informação falsa ou incompleta na rede mundial de computadores e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, [2017a]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2122678>. Acesso em: jan. 2019.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 7.604/2017**. Dispõe sobre a aplicação de multa pela divulgação de informações falsas pela rede social e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, [2017b]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2136633>. Acesso em: jan. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017**. Regulamenta dispositivos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, institui o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como instrumento suficiente e substitutivo para a apresentação de dados do cidadão no exercício de obrigações e direitos e na obtenção de benefícios, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário. Brasília, DF: Diário Oficial da União, [2017c]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9094.htm. Acesso em: nov. 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.** Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. Brasília, DF: Diário Oficial da União, [2017d]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13460.htm. Acesso em: jan. 2019.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 9532/2018.** Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, para dispor sobre as fake news e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, [2018a]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2167859>. Acesso em: ago. 2019.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 9533/2018.** Altera a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983, que define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências, para dispor sobre o incitamento através das redes sociais. Brasília: Câmara dos Deputados, [2018b]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2167860>. Acesso em: dez. 2019.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 9.554/2018.** Acrescenta artigo ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para tipificar o crime de divulgação de informação falsa - fakenews. Brasília: Câmara dos Deputados, 2018c. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2167903>. Acesso em: jan. 2019.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 9647/2018.** Dispõem sobre alteração na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília: Câmara dos Deputados, 2018d. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2168550>. Acesso em: set. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Originária - 2367.** Direito Constitucional. Resoluções N.ºs 151/2012 e 215/2015, do Conselho Nacional de Justiça. Divulgação de Remuneração. Relator: Min. Roberto Barroso. Brasília, 23 ago. 2018e. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=315108600&ext=.pdf>. Acesso em: 10 out. 2019.

BRASIL. Presidência da República. **Manual de redação da Presidência da República.** 3. ed. rev. ampl. Brasília: Presidência da República, 2018f. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/centrodeestudos/assuntos/manual-de-redacao-da-presidencia-da-republica/manual-de-redacao.pdf>. Acesso em: abr. 2019.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 1974/2019**. Institui a Semana Nacional de enfrentamento a Fake News, a ser comemorada, anualmente, em todo o território nacional na primeira semana de abril e Cria o Dia Nacional de enfrentamento as Fake News a ser comemorado todo dia 1 de abril de cada ano. Brasília: Câmara dos Deputados, [2019a]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2196504>. Acesso em: abr. 2019.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Experiência Internacional de reformas da previdência e os princípios da OIT**. Brasília, 4 de junho de 2019b. 23 slides. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/56a-legislatura/pec-006-19-previdencia-social/documentos/audiencias-publicas/VinciusCarvalhoPinheiro.pdf>. Acesso em: out. 2019.

BRASIL. **Medida Provisória nº 928, de 23 de março de 2020**. Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e revoga o art. 18 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020. Revogada. Brasília, DF: Diário Oficial da União, [2020a]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv928.htm. Acesso em: jun. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade (Med. Liminar) - ADI 6347**. Dispositivo Legal Questionado: art. 6º-B, na íntegra, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, incluído pelo art. 1º da Medida Provisória nº 928, de 23 de março de 2020. Relator: Min. Alexandre de Moraes. Brasília, 25 mar. 2020b. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/peticaoInicial/verPeticaoInicial.asp?base=ADI&documento=&s1=6347&numProcesso=6347>. Acesso em: 19 mar. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade (Med. Liminar) - ADI 6351**. Dispositivo Legal Questionado: Art. 001º da Medida Provisória nº 928, de 23 de março de 2020, nas parte em que acrescenta o art. 006º-B à Lei nº 13979, de 06 de fevereiro de 2020, para estabelecer novos requisitos e novas exceções para os pedidos de acesso à informações no atual contexto da emergência de saúde pública decorrente da propagação do coronavírus - COVID-19. Relator: Min. Alexandre de Moraes. Brasília, 25 mar. 2020c. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/peticaoInicial/verPeticaoInicial.asp?base=ADI&documento=&s1=6347&numProcesso=6351>. Acesso em: 19 mar. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade (Med. Liminar) - ADI 6353**. Dispositivo Legal Questionado: §§ 001º, 002º e 003º do art. 006º-B da Lei nº 13979, de 06 fevereiro de 2020, com a redação que lhe foi dada

pela Medida Provisória nº 928, de 23 de março de 2020. Relator: Min. Alexandre de Moraes. Brasília, 26 mar. 2020d. Disponível em:
<http://www.stf.jus.br/portal/peticaoInicial/verPeticaoInicial.asp?base=ADI&documento=&s1=6347&numProcesso=6353>. Acesso em: 19 mar. 2021.

BRASIL. **ASES Avaliador e Simulador de Acessibilidade em Sítios**: ASES. Brasil: Governo Federal, 2021. Disponível em: <https://asesweb.governoeletronico.gov.br/>. Acesso em: jan. 2021.

BRASSARD, M. **Qualidade**: ferramentas para uma melhoria contínua. Rio de Janeiro: Quality Mark Editora, 1994.

BURATTO, Vicente Oliva. **A Administração Pública no Século XXI**. Campo Grande, MS: Sedep, [2020]. Disponível em: <http://www.sedep.com.br/artigos/a-administracao-publica-no-seculo-xxi/>. Acesso em: out. 2020.

CAMPOS, Rosana; PAIVA, Denise; GOMES, Suely. Gestão da informação pública: um estudo sobre o Portal Transparência Goiás. **Soc. estado**. Brasília, v. 28, n. 2, p. 393-417, ago. 2013. Disponível em:
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010269922013000200012&lng=en&nrm=iso. Acesso em: set. 2019. DOI:10.1590/S0102-69922013000200012.

CARAN, Gustavo Miranda. **O acesso à informação pelo deficiente visual e suas implicações para a promoção da saúde**. Orientador: Jorge Biolchini. 2015. Dissertação (Mestrado) – Ciencia da Informação, Universidade federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015. Disponível em:
https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/IBICT_ecae1278710205f2b4a672d365d2866. Acesso em: jul. 2019.

CARVALHO, Izabel Cristina Louzada; KANISKI, Ana Lúcia. A sociedade do conhecimento e o acesso à informação: para que e para quem? **Ciência da Informação**, Brasília, v. 29, n. 3, p-33-39, set./dez, 2000. Disponível em:
<https://www.scielo.br/pdf/ci/v29n3/a04v29n3>. Acesso em: dez. 2019.

CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet**: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

CASTRO, Carlos Roberto Ibanez. **O direito fundamental à verdade**: divulgação e acesso à informação. Orientador: Roberto Baptista Dias da Silva. 2016. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito Pontifícia, Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em:
https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/PUC_SP1_4d1010e63533c81b2b34012c9d6c352d. Acesso em: dez. 2019.

CASTRO, Luciana Maria Cerqueira. A Universidade, a Extensão Universitária e a Produção de Conhecimentos Emancipadores. **ANPED: 27reunião**, 21-24 nov. de 2004, Caxambu: Minas Gerais, p. 1-16. Disponível em: <http://27reuniao.anped.org.br/gt11/t11111.pdf>. Acesso em: out. 2019.

CGU. **Acesso à Informação Pública**: Uma introdução à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Brasília: CGU, 2011. Disponível em: <https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/cartilhaacessoainformacao-1.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2018.

CGU. **Controle social**: orientações aos cidadãos para participação na gestão pública e exercício do controle social. 3. Ed. Brasília: CGU, 2012. (Coleção Olho vivo). Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/controle-social/arquivos/controlesocial2012.pdf>. Acesso em: out. 2018.

CGU. **Coletânea de Decisões da CGU**: Lei de acesso à informação. Brasília, 2013a. Disponível em: <https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/e-bookcoletaneadecisoescgu.pdf>. Acesso em: jul. 2019.

CGU. **Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios**. Brasília: abr. 2013b. Disponível em: https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/manual_lai_estadosmunicipios.pdf. Acesso em: jul. 2019.

CGU. **Relatório sobre a implementação da Lei nº 12.527/2011**: Lei de acesso à informação. Brasília, 2016. Disponível em: https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/relatorio_4anos_web.pdf. Acesso em: nov. 2019.

CGU. **Guia de Transparência Ativa (GTA) para os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal**. 6. ed. Brasília: 2019. Disponível em: https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/46643/1/gta_6_versao_2019.pdf. Acesso em: jan. 2020.

CGU. **Acesso à Informação e ouvidoria em uma única plataforma**. 2020. Disponível em: https://esic.cgu.gov.br/sistema/site/relatorios_estatisticos.aspx. Acesso em: fev. 2020.

CHILE. **LEI 20285**. Sobre o acesso à informação pública. Santiago: Secretaria-Geral Do Ministério Da Presidência, [2008]. Disponível em: <https://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=276363>. Acesso em: jan. 2019.

COLÔMBIA (BOGOTÁ). **Ley 57, de 5 de julio de 1985**. Por la cual se ordena la publicidad de los actos y documentos oficiales. Bogotá: El Congreso de Colombia, 1985. Disponível em: <http://www.bogotajuridica.gov.co/sisjur/normas/Norma1.jsp?i=276>. Acesso em: 10 jan. 2020.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão**. Estados Unidos da América: Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 2000.

CÔRTEZ, André Quadros. **O princípio da transparência e a nova Lei de Acesso à Informação**: análise-crítica do acesso à informação pública nos municípios baianos com mais de 100 mil habitantes. Orientador: André Alves Portella. 2014. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação, Universidade Católica de Salvador, Salvador, 2014. Disponível em: https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UCSAL-1_101ea770f0c0082699233f3af7dd329e. Acesso em: nov.2019.

CUNHA FILHO, Marcio Camargo. **A construção da transparência pública no Brasil**: análise da elaboração e implementação da Lei de Acesso à Informação no Executivo Federal (2003-2019). Orientadora: debora Diniz. 2019. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação, Universidade de Brasília, Brasília, 2019. Disponível em: https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UNB_02ab8ec20d5ce5ab1d05a32f0fbc0969. Acesso em: dez 2019.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de Direito Administrativo**. 15 ed. rev. ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2016.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de direito constitucional**. 11 ed. ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2017.

CURVELLO, João José Azevedo. **Comunicação interna e cultura organizacional**. 2. ed. rev. e atual. Brasília: Casa das Musas, 2012.

CZECZKO FILHO, Nicolau Gregori. **Inovação no serviço de acesso à informação na Administração Pública Federal direta**. Orientador: Antônio Isidro da Silva Filho. 2019. Dissertação (Mestrado em Administração) – Programa de Pós-Graduação em Administração, Universidade de Brasília, Brasília, 2019. Disponível em:

https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UNB_ac6c3a4014c24e2ca26d9c2cc0396546.
Acesso em: jan.2020.

DANTAS, Edmundo Brandão. **Atendimento ao público nas organizações**: quando o marketing de serviços mostra a cara. 6. ed. Brasília: Senac DF, 2013.

DEMO, Pedro. **Pesquisa**: princípio científico e educativo. 5 ed. São Paulo: Cortez, 1997.

DEMO, Pedro. **Pesquisa**: princípio científico e educativo. 9. Ed. São Paulo: Cortez, 2002.

DIAS, Cláudia. **Usabilidade na Web**: criando portais mais acessíveis. 2. Ed. Rio de Janeiro: Alta books, 2007.

EFICIÊNCIA. In: Dicio: Dicionário online de português. 2021. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/eficiencia/>. Acesso em: jan. 2020.

EIRÃO, Thiago Gomes. **Acesso à informação pública nos países do Cone Sul**: estudo sobre a adesão às diretrizes de acesso à informação. Orientador: Fernando César Lima Leite. 2018. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Faculdade de Ciência da Informação, Universidade de Brasília, Brasília, 2018. Disponível em: https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UNB_e63c25e327cdf3e87c4ef418a5897642. Acesso em nov. 2019.

ESPANHA. **Lei 19/2013, de 9 de dezembro**. Sobre transparência, acesso à informação pública e boa governança. Madrid: Presidência do Governo, 2013. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2013-12887>. Acesso em: jul. 2019.

GADOTTI, Moacir. **Extensão universitária**: Para quê? 2017. Disponível em: <https://www.paulofreire.org/noticias/557-extensao-universitaria-para-que>. Acesso em: jan. 2019.

GOMES, Jozélia de Fátima. **Pesquisa da satisfação do usuário-cidadão**: uma proposta para melhoria da qualidade de serviços públicos. Orientadora: Leila Soares Seiffert. 2016. Monografia (Especialização em Gestão em Saúde) - Setor de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Paraná, Paraná, 2016. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/51680>. Acesso em: set. 2019.

GOVERNO FEDERAL. **CGU divulga balanço de sete anos da Lei de Acesso à Informação no Governo Federal.** Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2019/05/cgu-divulga-balanco-de-sete-anos-da-lei-de-acesso-a-informacao-no-governo-federal>. Acesso em: ago. 2019.

GOVERNO FEDERAL. **CGU regulamenta novo Código de Defesa do Usuário de Serviços Públicos.** Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2018/06/cgu-e-mp-regulam-novo-codigo-de-defesa-do-usuario-de-servicos-publicos>. Acesso em: set. 2019.

GOVERNO FEDERAL. **Ferramenta aprimora serviço para surdos em sites de governo federal.** Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2019/10/ferramenta-aprimora-servico-para-surdos-nos-sites-do-governo-federal>. Acesso em: nov. 2019.

GOVERNO FEDERAL. **O que é Governo Aberto?** Brasília: 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/governo-aberto/governo-aberto-no-brasil/o-que-e-governo-aberto>. Acesso em: jul. 2020.

GRUMAN, Marcelo. Lei de acesso à informação: Notas e um breve exemplo. **Revista Debates**, Porto Alegre, v. 6, n. 3, p. 97-108, set./dez. 2012. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/debates/article/viewFile/34229/23345>. Acesso em: ago. 2019.

IBGE. **Pessoas com deficiência.** Censo Demográfico 2010.

IBGE. PNAD Contínua TIC 2017: Internet chega a três em cada quatro domicílios do país. **Agência IBGE Notícias**, 20 dez. 2018a. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/23445-pnad-continua-tic-2017-internet-chega-a-tres-em-cada-quatro-domicilios-do-pais>. Acesso em jan. 2019.

IBGE. **Projeção da população no Brasil e das Unidades da Federação.** 2018b. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/>. Acesso em: fev. 2019.

IBGE. **Uso de internet, televisão e celular no Brasil.** **IBGE Educa jovens**, 2018c. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/materias-especiais/20787-uso-de-internet-televisao-e-celular-no-brasil.html>. Acesso em: set. 2019.

INEP. **Sinopses Estatísticas da Educação Superior - Graduação.** Brasília: MEC, 2019. Disponível em: <http://inep.gov.br/web/guest/sinopses-estatisticas-da-educacao-superior>. Acesso em: mar. 2020.

IRETON, Cherilyn; POSETTI, Julie. **Jornalismo, Fake News & Desinformação: Manual para Educação e Treinamento em Jornalismo**. Paris: UNESCO, 2019. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000368647>. Acesso em: abr. 2019.

IVO, Anete B. L. (Coord.). **Dicionário Temático Desenvolvimento e Questão Social**. São Paulo: FAPESB, 2013.

JARDIM, José Maria. A lei de acesso à informação pública: dimensões político-Informacionais. In: Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação, 13., 2012, Rio de Janeiro. **Anais [...]**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2012. <http://repositorios.questoesemrede.uff.br/repositorios/bitstream/handle/123456789/1736/A%20LEI%20DE%20ACESSO.pdf?sequence=1>. Acesso em: jan. 2020.

JARDIM, José Maria. **Transparência e opacidade do Estado no Brasil: usos e desusos da informação governamental**. Niterói: EDUFF, 1999.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5. ed. São Paulos: Atlas, 2003.

LE COADIC, Yves François. Tradução de Maria Yeda F. S. de Figueiras Gomes. **A Ciência da Informação**. Brasília: Briquet de Lemos, 1996.

LINHARES NETO, Damásio Alves. **Lei de Acesso à Informação no Brasil: possibilidades e limites na Garantia do Direito à autonomia do cidadão como Necessidade Básica**. Orientador: Newton Narciso Gomes Júnior. 2015. Dissertação (Mestrado), Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

LISBOA, Maria da Graça Portela; GODOY, Leoni Pentiado. Aplicação do método 5W2H no processo produtivo do produto: a joia. **Iberoamerican Journal of Industrial Engineering**, Florianópolis, SC, v. 4, n. 7, p. 32-47, 2012. Disponível em: <http://stat.necat.incubadora.ufsc.br/index.php/IJIE/article/view/1585/pdf>. Acesso em: dez. 2020.

LOPES, Cristiano Aguiar. Acesso à informação pública para a melhoria da qualidade dos gastos públicos – literatura, evidências empíricas e o caso brasileiro. **Cadernos de Finanças Públicas**, Brasília: ESAF. n. 8, p. 5-40. Dez. 2007. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3857/1/caderno%20numero%208.pdf>. Acesso em: ago. 2019.

MANZINI, Eduardo José. Inclusão e acessibilidade. **Sobama**, Dez. 2005, v. 10, n.1, Suplemente. p. 31-36. Disponível em: <https://www.unifio.edu.br/wp-content/uploads/2019/07/Inclus%C3%A3o-e-Acessibilidade.pdf>. Acesso em: ago. 2019.

MARTINS, Paula Lígia. Acesso à informação: um direito fundamental e instrumental. Acervo, **Revista do Arquivo Nacional**, v. 24, n. 1, 2012. Disponível em: <http://revista.arquivonacional.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/381>. Acesso em: set. 2019.

MASSENSINI, Rogério Luis. **Informação pública no estado de Minas Gerais: processos de controle social e de democratização**. Orientador: Maria Guiomar da Cunha Frota. 2019. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Universidade Federal de Minas Gerais, Minas Gerais, 2019. Disponível em: https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFMG_63305364d7facb59fe23b2e9df3cc8ba. Acesso em: ago. 2019.

MATOS, Adilson da Silva. **Estudo da transparência ativa de uma instituição de ensino superior com base na Lei de Acesso à Informação**. Orientador: Paulo Sergio Vasconcelos. 2018. (Dissertação Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional) – Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2018. Disponível em: https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFMG2_e09d38d81dc70310891fa8765bbe33bf. Acesso em: dez. 2019.

MEC. **Portaria nº 1.224, de 18 de dezembro de 2013**. DOU nº 246, Seção 1, p. 105 a 116, de 19.12.2013. Disponível em: <https://www.gov.br/conarq/pt-br/legislacao-arquivistica/portarias-federais/portaria-mec-no-1-224-de-18-de-dezembro-de-2013>. Acesso em: abr. 2019.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 39. ed. atual. São Paulo: Malheiros Ltda, 2013.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 32. ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros Ltda, 2015.

MELO, Douglas Arrais. **Transparência da informação pública: uma avaliação de sítios eletrônicos de universidades federais brasileiras**. Orientador: Hélio Yochihiro Fuchigami. Dissertação (Mestrado em Administração Pública em Rede Nacional) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2019. Disponível em: https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFMG_0f500f20cfbf92c8c88f0635c5d70ed3. Acesso em: jan. 2020.

MENDEL, Toby. **Liberdade de informação**: um estudo de direito comparado. 2.ed. Brasília: UNESCO, 2009.

MESQUITA, Wákila Nieble Rodrigues de. **A implementação da Lei de Acesso à Informação nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia**.

Orientador: Carlos Eduardo Machado da Costa Esch. 2015. 129 f., il. Dissertação (Mestrado em Comunicação) — Universidade de Brasília, Brasília, 2015. Disponível em: https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UNB_3ecb678dd2e25de9256cd38c72d0d085. Acesso em jan. 2020.

MÉXICO. **Lei Geral de Transparência e Acesso à Informação Pública**. Cidade do México: Câmara de Deputados do Congresso da União. 2020. Disponível em: http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/pdf/LGTAIP_130820.pdf. Acesso em: jan. 2021.

MONTEIRO, Alessandra. **Aferição do grau de cumprimento às obrigações de transparência ativa constantes da Lei de Acesso à Informação por Universidades Federais do Brasil** (Dissertação). Mestrado Profissional em Administração Pública. FGV – Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2014.

MORESI, Eduardo (org.). **Metodologia da Pesquisa**. Brasília, DF: Universidade Católica de Brasília, Pró-reitoria de Pós-graduação, 2003.

MPF. Procuradoria-Geral da República. Transparência: STF decide que divulgação de salário de servidor não fere a Constituição. **Notícias PGR**, Brasília, 24 abr. 2015. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/transparencia-stf-decide-que-divulgacao-oficial-de-remuneracao-de-servidor-nao-fere-a-constituicao>. Acesso em: ago. 2019.

OLIVEIRA, A. C., **Acesso à Informação Pública e Transparência Ativa**: um Estudo do Sítio Institucional da Universidade Federal do Espírito Santo. Orientadora: Margareth Vetis Zanganelli. 2017. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2017. Disponível em: https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFES_cde92eb9cf8644d61429be4ada7c4a95. Acesso em: jul. 2019.

ONU. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2019.

PAULA, Ana Paula Paes de. **Por uma nova Gestão Pública**: limites e potencialidades da experiência contemporânea. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

PEREIRA, José Matias. Administração pública comparada: uma avaliação das reformas administrativas do Brasil, EUA e União Européia. **Rev. Adm. Pública**, Rio de Janeiro, v. 42, n. 1, p. 61-82, Fev. 2008.

PEREIRA, Vinicius Pacheco. **A informação pública em rede e a administração digital do TJSC**: análise do portal de acesso à informação e transparência do Tribunal de Justiça do estado de Santa Catarina. Orientador: Têmis Limberg. 2019. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Vale do Rio dos Sinos, 2019. Disponível em: https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/USIN_7fd08c99ec21d5796d170034d2c9712f. Acesso em: mar. 2020.

PESSOA, Kamila de Mesquita Campos. **O acesso à informação pública e as novas tecnologias de informação e comunicação sob o neoliberalismo no Brasil**: os Portais de Transparência como instrumento ideológico. Orientadora: Maria Maciel Abreu. 2016. 138 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas) – Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas/CCSO, Universidade Federal do Maranhão, Maranhão, 2016. Disponível em: https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFMA_33d4435fd618d57baddbbe08a7cbe489. Acesso em: jul.2019.

PORTUGAL. **ACESSMONITOR versão 2.1: O validador de práticas de acessibilidade web (WCAG 2.1)**. Portugal: AMA - Agência para a Modernização Administrativa, 2021. Disponível em: <https://accessmonitor.acessibilidade.gov.pt/>. Acesso em: jan. 2021.

PORTUGAL. Ministério Público. **Lei nº 65/1993, de 26 de agosto**: Lei de Acesso à Informação de Portugal. Lisboa: Procuradoria Geral Distrital de Lisboa, [1993]. Disponível em: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=638&tabela=lei_velhas&nversao=1&so_miolo=. Acesso em: dez. 2018.

RECUERO, Raquel; GRUZD, Anatoliy. **Cascatas de fake news políticas**: um estudo de caso no twitter. Galáxia (São Paulo, online), n. 41, mai-ago, 2019, p.31-47. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/gal/n41/1519-311X-gal-41-0031.pdf>. Acesso em: abr. 2020. <http://dx.doi.org/10.1590/1982-25542019239035>.

REINA, Emilio Guichot. Transparencia y acceso a la información pública en España: análisis y propuestas legislativas. **Fundación Alternativas**, 2011. Disponível em: https://www.fundacionalternativas.org/public/storage/laboratorio_documentos_archivos/a1d04f2c5f4e94e441966c1b79f39fa3.pdf. Acesso em: fev. 2019.

RÖDER, Nathalie Gabrielle Jun Matsumoto. **Governo eletrônico e aberto**: acesso à informação e participação digital em Instituições Federais de Ensino Superior (IFES).

Orientador: Hilda Alberton de Carvalho. 2019. 103 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional) – Programa de Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional (PROFIAP), Universidade Tecnológica Federal Do Paraná, Curitiba, 2019. Disponível em: http://repositorio.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/4131/1/CT_PROFIAP_M_R%c3%b6der%2c%20Nathalie%20Gabrielle%20Jun%20Matsumoto_2019.pdf. Acesso em: ago. 2019.

ROMANOWSKI, Joana Paulin; ENS, Romilda Teodora. As pesquisas denominadas do tipo “Estado da Arte” em Educação. **Diálogo Educ.**, Curitiba, v. 6, n.19, p.37-50, set./dez. 2006. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/1891/189116275004.pdf>. Acesso em: fev. 2019.

ROMÃO, José Eduardo. **Transparência e Controle social**: promovendo a participação por meio das ouvidorias públicas e do acesso à informação. Brasília: CGU, [2012].20 slides. Disponível em: <https://www.tce.mg.gov.br/transparenciaecontrolesocial/images/pdf/Jose-Eduardo-Romao.pdf>. Acesso em: dez. 2019.

ROSZAK, Theodore, **O culto da informação** (tradução e prefácio José Luiz Aidar). São Paulo: Editora Brasiliense, 1988.

SAKAI, Juliana; GALF, Renata. **Quase metade dos principais órgãos públicos brasileiros descumprem a Lei de Acesso à Informação**. São Paulo: Achados e Pedidos da Transparência Brasil; Abraji, set. 2017. Disponível em: https://www.transparencia.org.br/downloads/publicacoes/Relato%CC%81rio_LAI_10112017.pdf. Acesso em mai. 2019.

SANTOS, Flávio Marcelo Risuenho dos; SOUSA, Richard Perassi Luiz de. O conhecimento no campo de Engenharia e Gestão do Conhecimento. **Perspect. ciênc. inf.**, Belo Horizonte, v. 15, n. 1, p. 259-281, Apr. 2010. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-99362010000100015&lng=en&nrm=iso. Acesso em maio 2020. <https://doi.org/10.1590/S1413-99362010000100015>.

SÃO PAULO. **Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012**. Regulamenta a Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações, e dá providências correlatas. São Paulo: Palácio dos Bandeirantes, [2012]. Disponível em: <http://www.legislacao.sp.gov.br/legislacao/dg280202.nsf/5fb5269ed17b47ab83256cfb00501469/0d8cf8dcbd4ef45f83257a010046ef75?OpenDocument>. Acesso em: abr. 2019.

SAVIANI, Dermeval. A expansão do ensino superior no Brasil: mudanças e continuidades. **Póiesis Pedagógica**, v.8, n. 2, p. 4-17, ago/dez. 2010. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/poiesis/article/view/14035>. Acesso em: 1 maio. 2020. DOI:10.5216/rpp.v8i2.14035

SILVA, Pedro Manoel da. **Análise do acesso e da transparência da informação pública nas Instituições Federais de Ensino Superior no Brasil**. Orientador: Fábio Mascarenhas e Silva. 2014. 218 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/12942>. Acesso em: ago. 2019.

SOUSA, Janara; GERALDES, Elen. A Lei de Acesso à Informação no Brasil, Portugal e Espanha: uso da internet, transparência e cidadania | The Law of Access to Information in Brazil, Portugal and Spain: Use of the Internet, Transparency and Citizenship. **Razón y Palabra**, v. 20, n. 1_92, p. 1134-1148, 2016. Disponível em: <http://www.revistarazonypalabra.org/index.php/ryp/article/view/292>. Acesso em: abr. 2019.

SOUZA, Diego Fillipe de. **Transparência ativa para acesso à informação: uma proposta de modelo com os temas prioritários em Instituições Federais de Ensino Superior**. Orientadores: Jorge da Silva Correia Neto, Maria Conceição Melo Silva Luft. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração Pública) – Programa de Pós-Graduação em Administração Pública (PROFIAP), Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife, 2018. Disponível em: <http://www.tede2.ufrpe.br:8080/tede2/handle/tede2/7608>. Acesso em: ago. 2019

TAKAHASHI, Tadao. (org.) **Sociedade da informação no Brasil**: livro verde. Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia, 2000. Disponível em: <https://www.ufmg.br/proex/cpinfo/cidadania/wp-content/uploads/2014/04/Livro-verde.pdf>. Acesso em: dez. 2018.

TARAPANOFF, Kira (org.). **Inteligência, informação e conhecimento em corporações**. Brasília: IBICT, UNESCO, 2006.

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL BRASIL. **Índice de Percepção da Corrupção**: 2020. Disponível em: <https://transparenciainternacional.org.br/ipc/>. Acesso em: mai. 2020.

UFBA. **Histórico da Universidade Federal da Bahia**: a primeira do Brasil. Salvador, 2019a. Disponível em: <https://ufba.br/historico>. Acesso em: ago. 2019.

UFPA. **Carta de Serviços ao usuário**. Belém: PROPLAN/UFPA, 2020 Disponível em: https://proplan.ufpa.br/images/conteudo/proplan/carta_de-servicos_ao_usuario.pdf Acesso em: 9 set. 2020.

UNESCO. Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura. **As pedras angulares para a promoção de sociedades do conhecimento inclusivas: acesso à informação e ao conhecimento, liberdade de expressão e ética na Internet global**. Paris: França, 2017. Disponível em: <https://nic.br/media/docs/publicacoes/1/as-pedras-angulares-para-a-promo%C3%A7%C3%A3o-de-sociedades-do-conhecimento-inclusivas.pdf>. Acesso em abr. 2019.

USP. **Anuário estatístico**. 2019. Disponível em: <https://uspdigital.usp.br/anuario/AnuarioControle>. Acesso em: abr. 2019.

VALENTIM, Marta Lígia Pomim. Inteligência competitiva em organizações: dado, informação e conhecimento. **DataGramZero**, v.3, n.4, 2002. Disponível em: https://brapci.inf.br/_repositorio/2010/01/pdf_f589d25523_0007468.pdf. Acesso em set. 2019.

VALIM, Rafael; MALHEIROS, Antônio Carlos; BACARIÇA, Josephina (Coords.) **Acesso à Informação Pública**. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

VERGARA, Sylvia Constant. **Gestão de Pessoas**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

WALLER JÚNIOR, Gilberto. **Transparência Pública**. Seminário Interamericano de Transparência e Acesso à Informação. 2017. Disponível em: <https://www.ouvidorias.gov.br/ouvidorias/eventos/anos-anteriores/2017/arquivos-da-semana-de-ouvidorias-e-acesso-a-informacao/1a-gilberto-waller-transparencia-publica-seminario-completa.pdf>. Acesso em: jun. 2019.

WERTHEIN, Jorge. A sociedade da informação e seus desafios. **Ci. Inf.** Brasília, v. 29, n. 2, p. 71-77, maio/ago, 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ci/v29n2/a09v29n2.pdf>. Acesso em abr. 2019. DOI:10.1590/S0100-19652000000200009

WINCKLER, M.; PIMENTA, M. S. **Avaliação de usabilidade de sites web**. Escola de Informática da SBC SUL (ERI 2002) ed. Porto Alegre: Sociedade Brasileira de Computação (SBC), v. 1, p. 85–137, 2002.

YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 4. ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.

APÊNDICE

APÊNDICE 1 – E-mail enviado para instituições solicitando que encaminhe aos agentes públicos de cargos específicos para responder 5 perguntas sobre a Lei de Acesso à Informação (LAI)

ASSUNTO: Pesquisa da Tese sobre a Lei nº 12.527 com as Universidades: UFBA, UFG, UFPA, UFPR e USP

Prezada Equipe XXXX,

Sou Reinaldo Pereira de Aguiar, pesquisador e discente do Doutorado em Políticas Sociais e Cidadania da UCSAL em Salvador/BA é com satisfação que venho através deste encaminhar um formulário ([acesse aqui](#)) com algumas perguntas para obtenção de informações quanto a Lei de Acesso a Informação, Lei nº 12.527/2011.

O público-alvo para responder essa pesquisa são apenas cargos de: Administrador(a); Analista de Sistema (Analista de Tecnologia da Informação); Analista para Assuntos Administrativos; Auditor(a); Arquivologista; Bibliotecário-documentalista ou Jornalista.

E como não consegui o e-mail dos agentes públicos desta Universidade com esses cargos então faz-se necessário para obtenção desses dados enviar esse e-mail e assim pedimos a colaboração dessa instituição nesse sentido.

Qualquer dúvida pode entrar em contato por este e-mail ou telefone (71)98534-1856 Fico no aguardo de repasse do formulário para os agentes públicos citados para que possam ou não respondê-las as questões solicitadas (apenas 5).

APÊNDICE 2 – Questionário inicial para agentes públicos sobre a LAI

Prezado(a),

É com satisfação que direciono esta pesquisa para obtenção de dados sobre a Lei nº 12.527/2011 “Lei de Acesso à Informação” popular LAI, com objetivo específico de angariar dados para a Pesquisa de Pós-Graduação Stricto Sensu na modalidade Doutorado em Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador/BA e a partir de então gostaria imensamente que vossa senhoria pudesse responder a essas 5 perguntas a seguir. Mas é direcionada apenas

O resultado de sua resposta não será divulgado com identificação, apenas através de código, nesse formato: PI₁; PI₂; PI₃; PI₄, assim sucessivamente...

() Diante disso autorizo a publicação das minhas respostas para a pesquisa informada no desenvolvimento da tese, artigos, livros e outros assemelhados, na condição de não identificação do pesquisado.

Qualquer dúvida poderá entrar em contato com o pesquisador Reinaldo Pereira de Aguiar pelo E-mail: reinaldo.p.aguiar@gmail.com ou pelo telefone: (71)98534-1856

PERGUNTAS

Esta pesquisa é apenas para pessoas que estão cursando ou são bacharéis ou licenciado e ocupam os cargos de: *Administrador (a); Analista para Assuntos Administrativos; Análise de Sistemas; Auditoria; Arquivologia; Biblioteconomia ou Jornalismo*

Eu sou atualmente () agente público concursado () agente público não concursado

Há quantos anos atua no cargo atual () menos de 1 () de 1 a 3 anos () acima de 3 anos

Eu sou atualmente () Administrador(a) () Auditor (a) () Arquivista

() bibliotecário(a) () Jornalista () Analista de Tecnologia da informação (Analista de Sistemas)

Eu sou atualmente () agente público federal () agente público estadual () agente público municipal () empregado () nenhum destes anteriores

E-mail: _____

Nome completo: _____

Nome da instituição: _____

1. Há êxitos ou dificuldades no cumprimento da Lei nº 12.527/2011 no Brasil na sua opinião. Justifique.

2. Você recorre à LAI, como você utiliza a lei de Acesso à informação Pública. Justifique.

3. O que você apontaria de mais importante nessa Lei, e que outros países adotam e não está prescrita nessa lei no Brasil, em havendo algo, qual(is) país(es) e o que seria interessante acrescentar na Lei Brasileira de acordo com a Lei Internacional. Justifique.

4. Gostaria de obter os pontos positivos e negativos da Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei nº 12.527/2011 em sua instituição, seja na transparência ativa ou passiva. Justifique.

5. Qual(is) instituição(ões) no Brasil que você considera seguir todas as exigências da Lei nº 12.527/2011, ou que estejam próximo do cumprimento máximo.

Agradeço imensamente pelas respostas

Reinaldo Pereira de Aguiar

Pesquisador

Doutorado em Políticas Sociais e Cidadania

Telefone (71)98534-1856

APÊNDICE 3 - Pesquisa FINAL UFBA sobre a Lei nº 12.527/2011 - Transparência Ativa

Convidando o(a) Senhor(a) Coordenador(a) ou substituto(a) do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) para colaborar nessa pesquisa final sobre a Lei nº 12.527/2011 no que tange a transparência ativa que será realizada com as instituições de ensino superior (UFBA, UFG, UFPA, UFPR e USP).

Ao término do questionário receberá uma cópia de suas respostas, com o TCLE preenchido.

*Obrigatório

1. Endereço de e-mail * _____

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR (UCSAL)

Programa de Pós-graduação em Políticas Sociais e Cidadania

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

PREZADO(A),

Esta pesquisa é direcionada para o(a) Coordenador(a) ou substituto(a) do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) de na UFBA, UFPR, USP, UFPA ou UFG.

Eu sou Reinaldo Pereira de Aguiar, pesquisador e discente da UCSAL - Salvador/BA, venho informar que é uma satisfação ao qual direciono esta pesquisa para vossa senhoria com fim de obtenção de dados sobre a Lei nº 12.527/2011 “Lei de Acesso à Informação” popular LAI, com o objetivo específico de adquirir informações para a Pesquisa de Conclusão do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu na modalidade Doutorado em Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador/BA que tenho como Orientador o Prof. Dr. Dirley da Cunha Júnior.

As instituições pesquisadas serão 5, sendo 1 instituição pública por Região Brasileira, sendo escolhida a maior instituição por Estado, sendo este o mais populoso por região e sendo pública, e após a seleção pelo Estado foi selecionada a instituição pública

que teve maior quantidade de matrículas, sendo assim foram selecionadas: Nordeste (UFBA), Norte (UFPA), Sudeste (USP), Sul (UFPR) e Centro Oeste (UFG).

A pesquisa terá como objetivo conhecer e analisar o Art. 8º da Lei nº 12.527/2011 quando menciona a transparência ativa e passiva na Administração Pública, limites e possibilidades dessa lei e a eficiência na Administração Pública quanto ao uso e cumprimento, utilizando o site das mesmas para verificar essa transparência ativa.

O tempo de pesquisa está previsto para ser realizada até o dia 5 de junho de 2020.

Todas as respostas serão sigilosas, apenas o pesquisador terá acesso às respostas que deverão utilizar apenas para atividades acadêmico-científicas e que poderão ser retiradas até a publicação dos resultados.

Esta pesquisa não terá nenhum custo para o(a) pesquisado(a), nem você receberás nenhum valor pela mesma, será uma pesquisa voluntária, com questões subjetivas, e toda(s) facultativa(s) e ao final do questionário após o envio das respostas o(a) pesquisado(a) receberás uma cópia. Além disso, possibilitará alguns benefícios para a sociedade, pesquisando e pesquisado: a publicação de artigos, de trabalhos acadêmicos, trabalho de conclusão de curso, monografias, dissertações e teses com os dados obtidos da pesquisa.

Ainda terás o benefício para o(a) pesquisado(a) e comunidade a possibilidade de melhorias no atendimento com eficiência quanto ao uso da Lei de Acesso à Informação (LAI) nas instituições pesquisadas após a realização e publicação da pesquisa quando analisado a ineficiência do uso da Lei.

Como em dias atuais a pesquisa terá o mínimo de risco como constrangimento em suas respostas, se por acaso ocorrer e o(a) pesquisado(a) quiser retirar suas respostas da pesquisa, antes da publicação dos resultados ficará a critério do(a) pesquisado(a) informando ao pesquisador.

Certos de que a(s) resposta(s) do(a) pesquisado(a) não será(ão) divulgada(s) com identificação, apenas através de código (composto de letra e número) nesse formato:

P1; P2; P3; P4 (esses códigos serão identificados após o envio do formulário preenchido), assim sucessivamente, onde que P = Pesquisado 1, Pesquisado 2...

Todas as respostas são de cunho facultativo, mas esta forma faz parte da colheita de dados e pesquisa, a resposta ou não faz parte da pesquisa.

Dados dos Conselho de Ética e Pesquisa da UCSAL: Av. Cardeal da Silva, n. 205 – Federação – Salvador/BA

Telefone: (71) 3203-8913 | E-mail: cep@ucsal.br

Em qualquer momento poderá desistir da pesquisa até a publicação dos resultados, e entrar em contato com o pesquisador Reinaldo Pereira de Aguiar pelo E-mail: reinaldo.p.aguiar@gmail.com ou pelo telefone: (71)98534-1856.

Só tenho a agradecer pela pesquisa realizada... Um forte abraço...

2. Li o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) acima e *

Autorizo o uso da(s) minha(s) resposta(s) neste questionário para atividades acadêmicas e científicas

Não autorizo o uso da(s) minha(s) resposta(s) deste questionário

Pesquisado(a)

Nesta seção o pesquisador vem conhecer um pouco mais o(a) pesquisado(a) e sua vida profissional

3. Nome da instituição que trabalha atualmente, considerar o local de trabalho a Universidade para esta pesquisa, no caso de mais de uma ocupação: * _____

4. Atualmente, na Universidade eu sou: *

Coordenador(a) do Serviço de Informação ao Cidadão

Substituto(a) do Serviço de Informação ao Cidadão

Trabalho no setor de Serviço de Informação ao Cidadão

5. Atualmente, na Universidade eu sou: *

() Servidor Técnico Administrativo

() Servidor Docente

() Outro

6. Quantidade de anos no Setor de Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)

() até 3 anos

() acima de 3, até 10 anos

() acima de 10 anos, até 20 anos

() acima de 20 anos

A pesquisa

A seguir serão realizadas perguntas subjetivas, sendo todas facultativas, mas que será contabilizada a resposta e/ou não resposta para a pesquisa, pois constituem dados, informações e conhecimentos para o meio acadêmico-científico e institucional.

7. Quanto ao item Institucional do Menu Acesso à Informação da Página da UFBA conforme item do Guia da Transparência Ativa não consta vários itens, no entanto gostaria de saber onde encontro a agenda de autoridades (até 4º nível), principais cargos e ocupantes (até 4º nível), telefones e endereços. _____

_____.

8. Quanto ao item Ações e Programas do Menu Acesso à Informação como posso ter acesso às ações e programas de uma forma mais fácil? E a carta de serviços está em funcionamento, para cadastro e solicitação? _____

_____.

9. Quanto ao item Participação Social, as audiências, conferências e consultas públicas em qual(is) local(is) está(ão) disponível(is)? E as informações sobre os Conselhos e Órgãos Colegiados em qual(is) local(is) pode(m) ser encontrado(s)?

10. Quanto ao item Auditorias, as informações sobre o exercício, número de processo na instituição e número de processo no Tribunal de Contas da União está disponível em qual aba, pois não vi esta informação? _____

11. Quanto ao item Convênios e Transferências existente de forma incompleta no Menu Acesso à Informação, de acordo com informações do Guia de Transparência Ativa (GTA), 2019, ou essas informações são encontradas em qual espaço?

12. Quanto ao item Receitas e Despesas, no Menu Acesso à Informação inexistente com essa denominação, no entanto percebi que algumas informações estão na aba Orçamento. Assim, como posso obter as informações sobre receitas e despesas da UFBA, de acordo com o Guia de Transparência Ativa (GTA), 2019?

13. No Menu Acesso à Informação, o item Servidores não dispõe de muitas informações do que solicita o Guia de Transparência Ativa (2019) como por exemplo, os terceirizados. Qual melhor local para encontrá-las. _____

14. Quanto ao item Autenticidade e integridade. Como é realizado essa integridade e autenticidade das informações dispostas aos usuários no site da instituição?

15. Quanto às Informações íntegras, primárias e autênticas como é realizado pela UFBA? _____

_____.

16. Quanto aos Dados, informações e relatórios da instituição são mantidos atualizados com que frequência e se colocam as datas de atualizações? E a disponibilização de dados e informações possibilitam a gravação sem exigir senhas com gravação de relatórios em formatos eletrônicos, abertos e não proprietários? Justifique. _____

_____.

APÊNDICE 4 - Pesquisa FINAL UFPR sobre a Lei nº 12.527/2011 - Transparência Ativa

Convidando o(a) Senhor(a) Coordenador(a) ou substituto(a) do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) para colaborar nessa pesquisa final sobre a Lei nº 12.527/2011 no que tange a transparência ativa que será realizada com as instituições de ensino superior (UFBA, UFG, UFPA, UFPR e USP).

Ao término do questionário receberá uma cópia de suas respostas, com o TCLE preenchido.

*Obrigatório

1. Endereço de e-mail * _____

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR (UCSAL)

Programa de Pós-graduação em Políticas Sociais e Cidadania

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

PREZADO(A),

Esta pesquisa é direcionada para o(a) Coordenador(a) ou substituto(a) do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) de na UFBA, UFPR, USP, UFPA ou UFG.

Eu sou Reinaldo Pereira de Aguiar, pesquisador e discente da UCSAL - Salvador/BA, venho informar que é uma satisfação ao qual direciono esta pesquisa para vossa senhoria com fim de obtenção de dados sobre a Lei nº 12.527/2011 “Lei de Acesso à Informação” popular LAI, com o objetivo específico de adquirir informações para a Pesquisa de Conclusão do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu na modalidade Doutorado em Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador/BA que tenho como Orientador o Prof. Dr. Dirley da Cunha Júnior.

As instituições pesquisadas serão 5, sendo 1 instituição pública por Região Brasileira, sendo escolhida a maior instituição por Estado, sendo este o mais populoso por região e sendo pública, e após a seleção pelo Estado foi selecionada a instituição pública

que teve maior quantidade de matrículas, sendo assim foram selecionadas: Nordeste (UFBA), Norte (UFPA), Sudeste (USP), Sul (UFPR) e Centro Oeste (UFG).

A pesquisa terá como objetivo conhecer e analisar o Art. 8º da Lei nº 12.527/2011 quando menciona a transparência ativa e passiva na Administração Pública, limites e possibilidades dessa lei e a eficiência na Administração Pública quanto ao uso e cumprimento, utilizando o site das mesmas para verificar essa transparência ativa.

O tempo de pesquisa está previsto para ser realizada até o dia 19 de junho de 2020.

Todas as respostas serão sigilosas, apenas o pesquisador terá acesso às respostas que deverão utilizar apenas para atividades acadêmico-científicas e que poderão ser retiradas até a publicação dos resultados.

Esta pesquisa não terá nenhum custo para o(a) pesquisado(a), nem você receberás nenhum valor pela mesma, será uma pesquisa voluntária, com questões subjetivas, e toda(s) facultativa(s) e ao final do questionário após o envio das respostas o(a) pesquisado(a) receberás uma cópia. Além disso, possibilitará alguns benefícios para a sociedade, pesquisando e pesquisado: a publicação de artigos, de trabalhos acadêmicos, trabalho de conclusão de curso, monografias, dissertações e teses com os dados obtidos da pesquisa.

Ainda terás o benefício para o(a) pesquisado(a) e comunidade a possibilidade de melhorias no atendimento com eficiência quanto ao uso da Lei de Acesso à Informação (LAI) nas instituições pesquisadas após a realização e publicação da pesquisa quando analisado a ineficiência do uso da Lei.

Como em dias atuais a pesquisa terá o mínimo de risco como constrangimento em suas respostas, se por acaso ocorrer e o(a) pesquisado(a) quiser retirar suas respostas da pesquisa, antes da publicação dos resultados ficará a critério do(a) pesquisado(a) informando ao pesquisador.

Certos de que a(s) resposta(s) do(a) pesquisado(a) não será(ão) divulgada(s) com identificação, apenas através de código (composto de letra e número) nesse formato:

P1; P2; P3; P4 (esses códigos serão identificados após o envio do formulário preenchido), assim sucessivamente, onde que P = Pesquisado 1, Pesquisado 2...

Todas as respostas são de cunho facultativo, mas esta forma faz parte da colheita de dados e pesquisa, a resposta ou não faz parte da pesquisa.

Dados do Conselho de Ética e Pesquisa da UCSAL: Av. Cardeal da Silva, n. 205 – Federação – Salvador/BA

Telefone: (71) 3203-8913 | E-mail: cep@ucsal.br

Em qualquer momento poderá desistir da pesquisa até a publicação dos resultados, e entrar em contato com o pesquisador Reinaldo Pereira de Aguiar pelo E-mail: reinaldo.p.aguiar@gmail.com ou pelo telefone: (71)98534-1856.

Só tenho a agradecer pela pesquisa realizada... Um forte abraço...

2. Li o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) acima e *

() Autorizo o uso da(s) minha(s) resposta(s) neste questionário para atividades acadêmicas e científicas

() Não autorizo o uso da(s) minha(s) resposta(s) deste questionário

Pesquisado(a)

Nesta seção o pesquisador vem conhecer um pouco mais o(a) pesquisado(a) e sua vida profissional

3. Nome da instituição que trabalha atualmente, considerar o local de trabalho a Universidade para esta pesquisa, no caso de mais de uma ocupação: * _____

4. Atualmente, na Universidade eu sou: *

() Coordenador(a) do Serviço de Informação ao Cidadão

() Substituto(a) do Serviço de Informação ao Cidadão

() Trabalho no setor de Serviço de Informação ao Cidadão

5. Atualmente, na Universidade eu sou: *

() Servidor Técnico Administrativo

() Servidor Docente

() Outro

6. Quantidade de anos no Setor de Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)

() até 3 anos

() acima de 3, até 10 anos

() acima de 10 anos, até 20 anos

() acima de 20 anos

A pesquisa

A seguir serão realizadas perguntas subjetivas, sendo todas facultativas, mas que será contabilizada a resposta e/ou não resposta para a pesquisa, pois constituem dados, informações e conhecimentos para o meio acadêmico-científico e institucional.

7. Em considerando a pesquisa como uma soma de ações para o usuário do serviço público e para a Administração, a pesquisa como sendo uma atividade-fim da instituição de ensino superior, de acordo com o Guia de Transparência Ativa (2019), deve as informações do Menu Acesso à Informação estarem de fácil acessibilidade, assim pergunto a instituição considera o Menu Acesso à Informação da UFPR de fácil acessibilidade? Ainda tem na página principal o Acesso à Informação do Governo Federal para deixar em dúvida o usuário. Justifique. _____

8. Quanto aos programas e ações que está disponível no menu Acesso à Informação não estando de acordo com o Guia de Transparência Ativa (GTA), 2019. A Carta de Serviços possibilita ao usuário a realização de cadastro e solicitação de serviço? Enquanto a renúncia de receitas em qual local poderá ser encontrada? Justifique. ____

9. Quanto ao item auditorias, o pesquisador não encontrou informações sobre o Tribunal de Contas da União (TCU), como número de processo e situação perante o TCU. Justifique. _____

_____.

10. O item Convênios e Transferências está desatualizado e de forma incompleta e em desconformidade com o Guia de Transparência Ativa (GTA), 2019. Justifique. _____

_____.

11. Quanto a questão da integridade e autenticidade das informações, como a instituição garante estas informações quando disponíveis para o usuário do serviço público? Justifique. _____

_____.

12. Os dados, informações e relatórios permitem a gravação sem exigir senhas ou cadastros para acessá-los? Justifique. _____

_____.

APÊNDICE 5 - Pesquisa FINAL USP sobre a Lei nº 12.527/2011 "Transparência Ativa" com base no Decreto nº 58.052/2012 Estado de São Paulo

Convidando o(a) Senhor(a) Coordenador(a) ou substituto(a) do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) para colaborar nessa pesquisa final sobre a Lei nº 12.527/2011 no que tange a transparência ativa que será realizada com as instituições de ensino superior (UFBA, UFG, UFPA, UFPR e USP).

Ao término do questionário receberá uma cópia de suas respostas, com o TCLE preenchido.

*Obrigatório

1. Endereço de e-mail * _____

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR (UCSAL)

Programa de Pós-graduação em Políticas Sociais e Cidadania

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

PREZADO(A),

Esta pesquisa é direcionada para o(a) Coordenador(a) ou substituto(a) do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) de na UFBA, UFPR, USP, UFPA ou UFG.

Eu sou Reinaldo Pereira de Aguiar, pesquisador e discente da UCSAL - Salvador/BA, venho informar que é uma satisfação ao qual direciono esta pesquisa para vossa senhoria com fim de obtenção de dados sobre a Lei nº 12.527/2011 “Lei de Acesso à Informação” popular LAI, com o objetivo específico de adquirir informações para a Pesquisa de Conclusão do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu na modalidade Doutorado em Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador/BA que tenho como Orientador o Prof. Dr. Dirley da Cunha Júnior.

As instituições pesquisadas serão 5, sendo 1 instituição pública por Região Brasileira, sendo escolhida a maior instituição por Estado, sendo este o mais populoso por região

e sendo pública, e após a seleção pelo Estado foi selecionada a instituição pública que teve maior quantidade de matrículas, sendo assim foram selecionadas: Nordeste (UFBA), Norte (UFPA), Sudeste (USP), Sul (UFPR) e Centro Oeste (UFG).

A pesquisa terá como objetivo conhecer e analisar o Art. 8º da Lei nº 12.527/2011 quando menciona a transparência ativa e passiva na Administração Pública, limites e possibilidades dessa lei e a eficiência na Administração Pública quanto ao uso e cumprimento, utilizando o site das mesmas para verificar essa transparência ativa.

O tempo de pesquisa está previsto para ser realizada até o dia 19 de junho de 2020.

Todas as respostas serão sigilosas, apenas o pesquisador terá acesso às respostas que deverão utilizar apenas para atividades acadêmico-científicas e que poderão ser retiradas até a publicação dos resultados.

Esta pesquisa não terá nenhum custo para o(a) pesquisado(a), nem você receberá nenhum valor pela mesma, será uma pesquisa voluntária, com questões subjetivas, e toda(s) facultativa(s) e ao final do questionário após o envio das respostas o(a) pesquisado(a) receberá uma cópia. Além disso, possibilitará alguns benefícios para a sociedade, pesquisando e pesquisado: a publicação de artigos, de trabalhos acadêmicos, trabalho de conclusão de curso, monografias, dissertações e teses com os dados obtidos da pesquisa.

Ainda terá o benefício para o(a) pesquisado(a) e comunidade a possibilidade de melhorias no atendimento com eficiência quanto ao uso da Lei de Acesso à Informação (LAI) nas instituições pesquisadas após a realização e publicação da pesquisa quando analisado a ineficiência do uso da Lei.

Como em dias atuais a pesquisa terá o mínimo de risco como constrangimento em suas respostas, se por acaso ocorrer e o(a) pesquisado(a) quiser retirar suas respostas da pesquisa, antes da publicação dos resultados ficará a critério do(a) pesquisado(a) informando ao pesquisador.

Certos de que a(s) resposta(s) do(a) pesquisado(a) não será(ão) divulgada(s) com identificação, apenas através de código (composto de letra e número) nesse formato: P1; P2; P3; P4 (esses códigos serão identificados após o envio do formulário preenchido), assim sucessivamente, onde que P = Pesquisado 1, Pesquisado 2...

Todas as respostas são de cunho facultativo, mas esta forma faz parte da colheita de dados e pesquisa, a resposta ou não faz parte da pesquisa.

Dados do Conselho de Ética e Pesquisa da UCSAL: Av. Cardeal da Silva, n. 205 – Federação – Salvador/BA

Telefone: (71) 3203-8913 | E-mail: cep@ucsal.br

Em qualquer momento poderá desistir da pesquisa até a publicação dos resultados, e entrar em contato com o pesquisador Reinaldo Pereira de Aguiar pelo E-mail: reinaldo.p.aguiar@gmail.com ou pelo telefone: (71)98534-1856.

Só tenho a agradecer pela pesquisa realizada... Um forte abraço...

2. Li o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) acima e *

() Autorizo o uso da(s) minha(s) resposta(s) neste questionário para atividades acadêmicas e científicas

() Não autorizo o uso da(s) minha(s) resposta(s) deste questionário

Pesquisado(a)

Nesta seção o pesquisador vem conhecer um pouco mais o(a) pesquisado(a) e sua vida profissional

3. Nome da instituição que trabalha atualmente, considerar o local de trabalho a Universidade para esta pesquisa, no caso de mais de uma ocupação: *

4. Atualmente, na Universidade eu sou: *

() Coordenador(a) do Serviço de Informação ao Cidadão

- () Substituto(a) do Serviço de Informação ao Cidadão
- () Trabalho no setor de Serviço de Informação ao Cidadão

5. Atualmente, na Universidade eu sou: *

- () Servidor Técnico Administrativo
- () Servidor Docente
- () Outro

6. Quantidade de anos no Setor de Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)

- () até 3 anos
- () acima de 3, até 10 anos
- () acima de 10 anos, até 20 anos
- () acima de 20 anos

A pesquisa

A seguir serão realizadas perguntas subjetivas, sendo todas facultativas, mas que será contabilizada a resposta e/ou não resposta para a pesquisa, pois constituem dados, informações e conhecimentos para o meio acadêmico-científico e institucional.

7. Em considerando a pesquisa sobre a Transparência Ativa, que está explícita no Artigo 8º da Lei nº 12.527/2011 (Federal) e no Artigo 23 do Decreto nº 58.052/2012 do Estado de São Paulo. Algumas informações não estão presentes no Menu Transparência da página da USP. A partir de então, no momento gostaria de saber o motivo de não ter algumas informações na página, como: telefones (das Unidades, Departamentos, Superintendências...), Horários de atendimento que não estão presentes, não encontrado pelo pesquisador. Se puderem justificar essas questões.

8. Continuando com itens da transparência ativa, aos quais não foram encontrados na página da USP, dentro do Menu Transparência, a questão de repasses e transferências não encontradas pelo pesquisador; quanto ao item receitas e despesas não tem informações diárias, além disso disponibiliza informações apenas em formato

de arquivo em PDF. Se puder justificar essas questões. _____

_____.

9. O item Procedimentos licitatórios está presente em diversos ambientes, dificultando o acesso ao usuário; Execução Orçamentária de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades. Justifique essas informações. _____

_____.

10. Ainda no Artigo 23, no parágrafo 3º, a USP possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não-proprietários? Tem acesso automatizado por sistemas externos abertos? Como garante a autenticidade e integridade das informações. Justifique essas questões. _____

_____.

11. Ainda no Artigo 23, no Parágrafo 3º, a USP Mantém atualizadas as informações das páginas e site; A USP indica local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade no caso de dúvidas? A USP adota medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência? Justifique essas perguntas. _____

_____.

12. No Artigo 25, no Parágrafo 3º, a USP disponibiliza o rol de documentos, dados e informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses? A USP Indica o rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura? E se a USP disponibiliza relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes? Justifique essas perguntas. _____

_____.

APÊNDICE 6 - Pesquisa FINAL UFPA sobre a Lei nº 12.527/2011 - Transparência Ativa

Convidando o(a) Senhor(a) Coordenador(a) ou substituto(a) do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) para colaborar nessa pesquisa final sobre a Lei nº 12.527/2011 no que tange a transparência ativa que será realizada com as instituições de ensino superior (UFBA, UFG, UFPA, UFPR e USP).

Ao término do questionário receberá uma cópia de suas respostas, com o TCLE preenchido.

*Obrigatório

1. Endereço de e-mail * _____

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR (UCSAL)

Programa de Pós-graduação em Políticas Sociais e Cidadania

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

Prezado(a),

Esta pesquisa é direcionada para o(a) Coordenador(a) ou substituto(a) do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) de na UFBA, UFPR, USP, UFPA ou UFG.

Eu sou Reinaldo Pereira de Aguiar, pesquisador e discente da UCSAL - Salvador/BA, venho informar que é uma satisfação ao qual direciono esta pesquisa para vossa senhoria com fim de obtenção de dados sobre a Lei nº 12.527/2011 “Lei de Acesso à Informação” popular LAI, com o objetivo específico de adquirir informações para a Pesquisa de Conclusão do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu na modalidade Doutorado em Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador/BA que tenho como Orientador o Prof. Dr. Dirley da Cunha Júnior.

As instituições pesquisadas serão 5, sendo 1 instituição pública por Região Brasileira, sendo escolhida a maior instituição por Estado, sendo este o mais populoso por região e sendo pública, e após a seleção pelo Estado foi selecionada a instituição pública que teve maior quantidade de matrículas, sendo assim foram selecionadas: Nordeste (UFBA), Norte (UFPA), Sudeste (USP), Sul (UFPR) e Centro Oeste (UFG).

A pesquisa terá como objetivo conhecer e analisar o Art. 8º da Lei nº 12.527/2011 quando menciona a transparência ativa e passiva na Administração Pública, limites e possibilidades dessa lei e a eficiência na Administração Pública quanto ao uso e cumprimento, utilizando o site das mesmas para verificar essa transparência ativa.

O tempo de pesquisa está previsto para ser realizada até o dia 16 de junho de 2020.

Todas as respostas serão sigilosas, apenas o pesquisador terá acesso às respostas que deverão utilizar apenas para atividades acadêmico-científicas e que poderão ser retiradas até a publicação dos resultados.

Esta pesquisa não terá nenhum custo para o(a) pesquisado(a), nem você receberás nenhum valor pela mesma, será uma pesquisa voluntária, com questões subjetivas, e toda(s) facultativa(s) e ao final do questionário após o envio das respostas o(a) pesquisado(a) receberás uma cópia. Além disso, possibilitará alguns benefícios para a sociedade, pesquisando e pesquisado: a publicação de artigos, de trabalhos acadêmicos, trabalho de conclusão de curso, monografias, dissertações e teses com os dados obtidos da pesquisa.

Ainda terás o benefício para o(a) pesquisado(a) e comunidade a possibilidade de melhorias no atendimento com eficiência quanto ao uso da Lei de Acesso à Informação (LAI) nas instituições pesquisadas após a realização e publicação da pesquisa quando analisado a ineficiência do uso da Lei.

Como em dias atuais a pesquisa terá o mínimo de risco como constrangimento em suas respostas, se por acaso ocorrer e o(a) pesquisado(a) quiser retirar suas respostas da pesquisa, antes da publicação dos resultados ficará a critério do(a) pesquisado(a) informando ao pesquisador.

Certos de que a(s) resposta(s) do(a) pesquisado(a) não será(ão) divulgada(s) com identificação, apenas através de código (composto de letra e número) nesse formato:

P1; P2; P3; P4 (esses códigos serão identificados após o envio do formulário preenchido), assim sucessivamente, onde que P = Pesquisado 1, Pesquisado 2...

Todas as respostas são de cunho facultativo, mas esta forma faz parte da colheita de dados e pesquisa, a resposta ou não faz parte da pesquisa.

Dados do Conselho de Ética e Pesquisa da UCSAL: Av. Cardeal da Silva, n. 205 – Federação – Salvador/BA

Telefone: (71) 3203-8913 | Email: cep@ucsal.br

Em qualquer momento poderá desistir da pesquisa até a publicação dos resultados, e entrar em contato com o pesquisador Reinaldo Pereira de Aguiar pelo E-mail: reinaldo.p.aguiar@gmail.com ou pelo telefone: (71)98534-1856.

Só tenho a agradecer pela pesquisa realizada... Um forte abraço...

2. Li o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) acima e *

() Autorizo o uso da(s) minha(s) resposta(s) neste questionário para atividades acadêmicas e científicas

() Não autorizo o uso da(s) minha(s) resposta(s) deste questionário

Pesquisado(a)

Nesta seção o pesquisador vem conhecer um pouco mais o(a) pesquisado(a) e sua vida profissional

3. Nome da instituição que trabalha atualmente, considerar o local de trabalho a Universidade para esta pesquisa, no caso de mais de uma ocupação: *

4. Atualmente, na Universidade eu sou: *

() Coordenador(a) do Serviço de Informação ao Cidadão

() Substituto(a) do Serviço de Informação ao Cidadão

Trabalho no setor de Serviço de Informação ao Cidadão

5. Atualmente, na Universidade eu sou: *

Servidor Técnico Administrativo

Servidor Docente

Outro

6. Quantidade de anos no Setor de Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)

até 3 anos

acima de 3, até 10 anos

acima de 10 anos, até 20 anos

acima de 20 anos

A pesquisa

A seguir serão realizadas perguntas subjetivas, sendo todas facultativas, mas que será contabilizada a resposta e/ou não resposta para a pesquisa, pois constituem dados, informações e conhecimentos para o meio acadêmico-científico e institucional.

7. A pesquisa que está sendo realizada refere-se à Lei nº 12.527/2011, principalmente no que tange à Transparência Ativa, no que diz ao Artigo 8º, e essa pesquisa tem como recurso o Guia da Transparência Ativa (GTA), 2019. E que enfatiza a necessidade do Menu Acesso à Informação no site das instituições e tem a UFPA, no entanto não tem os itens do Guia de Transparência Ativa (GTA), 2019. Assim, o pesquisador pergunta-se qual a justificativa que a instituição tem para a não existência dos itens dentro do Menu Acesso à Informação, ou qual local estão estas informações no site da instituição, são eles: a) Institucional; b) Ações e Programas; c) Participação Social; d) Auditorias; e) Convênios e Transferências; f) Receitas e Despesas; g) Licitações e Contratos; h) Servidores; i) Informações Classificadas; j) Serviço de Informação ao Cidadão; k) Perguntas e Respostas Frequentes e; l) Dados Abertos.

8. Quanto a questão da integridade e autenticidade das informações, como a instituição garante estas informações quando disponíveis para o usuário do serviço público? Justifique _____

9. Os dados, informações e relatórios permitem a gravação sem exigir senhas ou cadastros para acessá-los? Justifique _____

APÊNDICE 7 - Pesquisa FINAL UFG sobre a Lei nº 12.527/2011 - Transparência Ativa

Convidando o(a) Senhor(a) Coordenador(a) ou substituto(a) do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) para colaborar nessa pesquisa final sobre a Lei nº 12.527/2011 no que tange a transparência ativa que será realizada com as instituições de ensino superior (UFBA, UFG, UFPA, UFPR e USP).

Ao término do questionário receberá uma cópia de suas respostas, com o TCLE preenchido.

*Obrigatório

1. Endereço de e-mail * _____

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR (UCSAL)

Programa de Pós-graduação em Políticas Sociais e Cidadania

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

Prezado(a),

Esta pesquisa é direcionada para o(a) Coordenador(a) ou substituto(a) do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) de na UFBA, UFPR, USP, UFPA ou UFG.

Eu sou Reinaldo Pereira de Aguiar, pesquisador e discente da UCSAL - Salvador/BA, venho informar que é uma satisfação ao qual direciono esta pesquisa para vossa senhoria com fim de obtenção de dados sobre a Lei nº 12.527/2011 “Lei de Acesso à Informação” popular LAI, com o objetivo específico de adquirir informações para a Pesquisa de Conclusão do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu na modalidade Doutorado em Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador/BA que tenho como Orientador o Prof. Dr. Dirley da Cunha Júnior.

As instituições pesquisadas serão 5, sendo 1 instituição pública por Região Brasileira, sendo escolhida a maior instituição por Estado, sendo este o mais populoso por região e sendo pública, e após a seleção pelo Estado foi selecionada a instituição pública

que teve maior quantidade de matrículas, sendo assim foram selecionadas: Nordeste (UFBA), Norte (UFPA), Sudeste (USP), Sul (UFPR) e Centro Oeste (UFG).

A pesquisa terá como objetivo conhecer e analisar o Art. 8º da Lei nº 12.527/2011 quando menciona a transparência ativa e passiva na Administração Pública, limites e possibilidades dessa lei e a eficiência na Administração Pública quanto ao uso e cumprimento, utilizando o site das mesmas para verificar essa transparência ativa.

O tempo de pesquisa está previsto para ser realizada até o dia 9 de junho de 2020.

Todas as respostas serão sigilosas, apenas o pesquisador terá acesso às respostas que deverão utilizar apenas para atividades acadêmico-científicas e que poderão ser retiradas até a publicação dos resultados.

Esta pesquisa não terá nenhum custo para o(a) pesquisado(a), nem você receberá nenhum valor pela mesma, será uma pesquisa voluntária, com questões subjetivas, e toda(s) facultativa(s) e ao final do questionário após o envio das respostas o(a) pesquisado(a) receberá uma cópia. Além disso, possibilitará alguns benefícios para a sociedade, pesquisando e pesquisado: a publicação de artigos, de trabalhos acadêmicos, trabalho de conclusão de curso, monografias, dissertações e teses com os dados obtidos da pesquisa.

Ainda terá o benefício para o(a) pesquisado(a) e comunidade a possibilidade de melhorias no atendimento com eficiência quanto ao uso da Lei de Acesso à Informação (LAI) nas instituições pesquisadas após a realização e publicação da pesquisa quando analisado a ineficiência do uso da Lei.

Como em dias atuais a pesquisa terá o mínimo de risco como constrangimento em suas respostas, se por acaso ocorrer e o(a) pesquisado(a) quiser retirar suas respostas da pesquisa, antes da publicação dos resultados ficará a critério do(a) pesquisado(a) informando ao pesquisador.

Certos de que a(s) resposta(s) do(a) pesquisado(a) não será(ão) divulgada(s) com identificação, apenas através de código (composto de letra e número) nesse formato: P1; P2; P3; P4 (esses códigos serão identificados após o envio do formulário preenchido), assim sucessivamente, onde que P = Pesquisado 1, Pesquisado 2...

Todas as respostas são de cunho facultativo, mas esta forma faz parte da colheita de dados e pesquisa, a resposta ou não faz parte da pesquisa.

Dados do Conselho de Ética e Pesquisa da UCSAL: Av. Cardeal da Silva, n. 205 – Federação – Salvador/BA

Telefone: (71) 3203-8913 | E-mail: cep@ucsal.br

Em qualquer momento poderá desistir da pesquisa até a publicação dos resultados, e entrar em contato com o pesquisador Reinaldo Pereira de Aguiar pelo E-mail: reinaldo.p.aguiar@gmail.com ou pelo telefone: (71)98534-1856.

Só tenho a agradecer pela pesquisa realizada... Um forte abraço...

2. Li o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) acima e *

() Autorizo o uso da(s) minha(s) resposta(s) neste questionário para atividades acadêmicas e científicas

() Não autorizo o uso da(s) minha(s) resposta(s) deste questionário

Pesquisado(a)

Nesta seção o pesquisador vem conhecer um pouco mais o(a) pesquisado(a) e sua vida profissional

3. Nome da instituição que trabalha atualmente, considerar o local de trabalho a Universidade para esta pesquisa, no caso de mais de uma ocupação: * _____

_____.

4. Atualmente, na Universidade eu sou: *

() Coordenador(a) do Serviço de Informação ao Cidadão

- Substituto(a) do Serviço de Informação ao Cidadão
- Trabalho no setor de Serviço de Informação ao Cidadão

5. Atualmente, na Universidade eu sou: *

- Servidor Técnico Administrativo
- Servidor Docente
- Outro

6. Quantidade de anos no Setor de Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)

- até 3 anos
- acima de 3, até 10 anos
- acima de 10 anos, até 20 anos
- acima de 20 anos

A pesquisa

A seguir serão realizadas perguntas subjetivas, sendo todas facultativas, mas que será contabilizada a resposta e/ou não resposta para a pesquisa, pois constituem dados, informações e conhecimentos para o meio acadêmico-científico e institucional.

7. Quanto ao Menu Institucional do Menu Acesso à Informação, no organograma, só uma pequena dúvida, todas as pró-reitorias estão no mesmo nível hierárquico? Assim, são quantos níveis nesse organograma mesmo? _____

_____.

8. Quanto ao item Ações e Programas no Menu Acesso à Informação, todas as ações e programas estão disponíveis? E quanto a Renúncia de Receitas e Programas Financiados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) existe nessa instituição? Como verificarei o acesso? E a carta de serviços está em funcionamento para cadastro e solicitação? _____

9. Quanto ao Menu Participação Social, inexistente no Menu Acesso à Informação e também inexistente os itens Audiências e Consultas Públicas; Conferências e; Conselhos e Órgãos Colegiados, podendo estar presente no site da UFG? Justifique. _____

10. Quanto ao item Auditorias, o pesquisador ainda não encontrou o processo cadastrado no Tribunal de Contas da União, nem a situação perante a instituição TCU. Se puder justificar esse posicionamento. _____

11. Quanto ao item Receitas e Despesas o pesquisador não encontrou informações sobre despesas, e uma dúvida, a UFG não disponibiliza informações sobre receitas e despesas dentro do próprio site da instituição? _____

12. Quanto ao item Servidores a UFG disponibiliza as informações dos terceirizados? Em qual local poderá ser encontrado? E as informações dos Servidores Efetivos de acordo com o Guia de Transparência Ativa (GTA), 2019. Justifique. _____

13. Quanto ao item Autenticidade e integridade. Como é realizada essa integridade e autenticidade das informações dispostas aos usuários no site da instituição? _____

14. Quanto às Informações íntegras, primárias e autênticas como é realizado pela UFG? _____

15. Todos os dados, informações e relatórios disponibilizados pela UFG são devidamente atualizados? Se sim, com qual frequência? Se possibilita a gravação de relatórios eletrônicos abertos e não proprietários e se não exige senhas ou cadastros para acessá-los? _____

APÊNDICE 8 - Pesquisa sobre a Lei nº 12.527/2011

Convidando o(a) Senhor(a) para participar dessa pesquisa que será realizada com as instituições de ensino superior (UFBA, UFG, UFPA, UFPR e USP).

Ao término do questionário receberá uma cópia de suas respostas, com o TCLE preenchido.

*Obrigatório

1. Endereço de e-mail * _____

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR (UCSAL)

Programa de Pós-graduação em Políticas Sociais e Cidadania

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

Prezado(a),

Esta pesquisa é direcionada para (PÚBLICO DA PESQUISA:) Administrador(a), Analista de Sistema, Analista de Tecnologia da Informação, Analista para Assuntos Administrativos, Auditor(a), Arquivologista, Bibliotecário(a) e Jornalista que atua como um destes cargos na UFBA, UFPR, USP, UFPA ou UFG.

Eu sou Reinaldo Pereira de Aguiar, pesquisador e discente da UCSAL - Salvador/BA, venho informar que é uma satisfação ao qual direciono esta pesquisa para vossa

senhoria com fim de obtenção de dados sobre a Lei nº 12.527/2011 “Lei de Acesso à Informação” popular LAI, com o objetivo específico de adquirir informações para a Pesquisa de Conclusão do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu na modalidade Doutorado em Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador/BA que tenho como Orientador o Prof. Dr. Dirley da Cunha Júnior.

As instituições pesquisadas serão 5, sendo 1 instituição pública por Região Brasileira, sendo escolhida a maior instituição por Estado, sendo este o mais populoso por região e sendo pública, e após a seleção pelo Estado foi selecionado a instituição pública que teve maior quantidade de matrículas, sendo assim foram selecionadas: Nordeste (UFBA), Norte (UFPA), Sudeste (USP), Sul (UFPR) e Centro Oeste (UFG).

A pesquisa terá como objetivo conhecer e analisar o Art. 8º da Lei nº 12.527/2011 quando menciona a transparência ativa e passiva na Administração Pública, limites e possibilidades dessa lei e a eficiência na Administração Pública quanto ao uso, além de utilizar o site das mesmas para verificar essa transparência ativa.

O tempo de pesquisa está previsto para ser realizada num período de 30 a 60 dias a partir do envio da mesma para as instituições de ensino superior (24 de fevereiro a 22 de março de 2020).

Todas as respostas serão sigilosas, apenas o pesquisador terá acesso às respostas que deverão utilizar apenas utilizadas para atividades acadêmicas-científicas e que poderão ser retiradas até a publicação dos resultados.

Esta pesquisa não terá nenhum custo para o(a) pesquisado(a), nem você receberás nenhum valor pela mesma, será uma pesquisa voluntária, com questões subjetivas, e toda(s) facultativa(s), e ao final do questionário após o envio das respostas receberás uma cópia. Além disso, possibilitará alguns benefícios para a sociedade, pesquisando e pesquisado: a publicação de artigos, de trabalhos acadêmicos, trabalho de conclusão de curso, monografias, dissertações e teses com os dados obtidos da pesquisa.

Ainda terás o benefício para o(a) pesquisado(a) e comunidade a possibilidade de melhorias no atendimento com eficiência quanto ao uso da Lei de Acesso à

Informação (LAI) nas instituições pesquisadas após a realização e publicação da pesquisa quando analisado a ineficiência do uso da Lei.

Como em dias atuais a pesquisa terá o mínimo de risco como constrangimento em suas respostas, se por acaso ocorrer e o(a) pesquisado(a) quiser retirar da pesquisa com suas respostas, antes da publicação dos resultados ficará a critério do pesquisado informando ao pesquisador.

Certos de que a(s) resposta(s) do(a) pesquisado(a) não será(ão) divulgada(s) com identificação, apenas através de código (composto de letra e número) nesse formato: P1; P2; P3; P4 (esses códigos serão identificados após o envio do formulário preenchido), assim sucessivamente, onde que P = Pesquisado 1, Pesquisado 2...

Dados dos Conselho de Ética e Pesquisa da UCSAL: Av. Cardeal da Silva, n. 205 – Federação – Salvador/BA

Telefone: (71) 3203-8913 | E-mail: cep@ucsal.br

Em qualquer momento poderá desistir da pesquisa até a publicação dos resultados, e entrar em contato com o pesquisador Reinaldo Pereira de Aguiar pelo E-mail: reinaldo.p.aguiar@gmail.com ou pelo telefone: (71)98534-1856.

Só tenho a agradecer pela pesquisa realizada... Um forte abraço...

2. Li o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) acima e *

() Autorizo o uso da(s) minha(s) resposta(s) neste questionário para atividades acadêmicas e científicas

() Não autorizo o uso da(s) minha(s) resposta(s) deste questionário

Pesquisado(a)

Nesta seção o pesquisador vem conhecer um pouco mais o(a) pesquisado(a) e sua vida profissional

3. Nome da instituição que trabalha atualmente, considerar o local de trabalho a Universidade para esta pesquisa, no caso de mais de uma ocupação:

4. Atualmente, na Universidade eu sou:

- agente público concursado
- agente público não concursado
- agente público não concursado mas efetivado
- Nenhuma das alternativas anteriores

5. Há quantos anos atua no cargo /função na Universidade

- menos de 1 ano
- entre 1 a 3 anos
- acima de 3 anos, até 5 anos
- acima de 5 anos, até 10 anos
- acima de 10 anos

6. Atualmente, na Universidade eu sou:

- Administrador(a)
- Auditor(a)
- Arquivista
- Bibliotecário(a)
- Jornalista
- Analista de Tecnologia da Informação
- Analista para Assuntos Administrativos
- Analista de Sistemas
- Outro

7. Descrever um pouco da(s) atividade(s) que o realize no trabalho na minha Universidade _____

8. Quantidade de anos no Serviço Público (Municipal, Estadual e Federal), em toda carreira profissional: _____

_____.

- () até 1 ano
() de 1 a 3 anos
() acima de 3, até 5 anos
() acima de 5, até 10 anos
() acima de 10 anos, até 20 anos
() acima de 20 anos

A pesquisa

A seguir serão realizadas perguntas subjetivas, objetivas e facultativas

9. Na sua opinião, há êxitos ou dificuldades no cumprimento da Lei nº 12.527/2011 no Brasil. Justifique. _____

_____.

10. Como você utiliza a Lei de Acesso à informação Pública? Justifique. _____

_____.

11. O que você apontaria de mais importante nessa Lei? E o que você acrescentaria na mesma, se houver algo a modificar em sua opinião. Justifique. _____

_____.

12. Por favor, cite pontos positivos e negativos da Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei nº 12.527/2011 em sua instituição, seja na transparência ativa e/ou passiva. Justifique. _____

13. Qual(is) instituição(ões) no Brasil que você considera seguir todas ou maioria das exigências da Lei nº 12.527/2011, ou que estejam próximo do cumprimento máximo. Justifique. _____

14. A sua instituição disponibiliza de forma acessível de dados sobre: licitações, receitas, despesas, projetos, programas, horário de atendimento, estrutura organizacional, respostas/perguntas frequentes, endereços, telefones, contatos da universidade e atualização das informações no site da instituição? Justifique _____

15. Quanto a capacitação sobre a aplicação da Lei de Acesso à Informação. O(a) servidor realiza capacitação periódica ofertada pela instituição ou externa? Com qual periodicidade? _____

A prática da Lei nº 12.527/2011 e acessórias

Nesta seção serão perguntadas questões relacionadas à prática da LAI, Portaria nº 1224/2013 MEC "Tabela de temporalidade e guarda de documentação" e SEI (Sistema Eletrônico de Informação):

16. Qual(is) desse(s) termo(s) - Registro de competências e estrutura organizacional (Art. 8º, § 1º, inciso I) utiliza minha universidade na publicação dos dados. _____

17. Qual(is) desse(s) termo(s) - Repasses ou transferências de recursos financeiros (Art. 8º, § 1º, inciso II) utiliza minha universidade na publicação dos dados. _____

18. Qual(is) desse(s) termo(s) - Despesas (dentro do site da instituição) – Art. 8º, § 1º, inciso III) utiliza minha universidade na publicação dos dados. _____

19. Qual(is) desse(s) termo(s) - Procedimentos licitatórios e contratos celebrados (Art. 8º, § 1º, inciso IV) utiliza minha universidade na publicação dos dados. _____

20. Qual(is) desse(s) termo(s) - Programas, ações, projetos e obras (desde a infraestrutura, ações de ensino, pesquisa e extensão conforme Art. 8º, § 1º, inciso V) utiliza minha universidade na publicação dos dados. _____

21. Qual(is) desse(s) termo(s) - Respostas e perguntas mais frequentes (Art. 8º, § 1º, inciso VI) utiliza minha universidade na publicação dos dados. _____

22. O site da minha instituição possibilita a gravação de documentos em diversos formatos eletrônicos?

() Sim

() Não

23. Como é realizada a garantia de autenticidade e a integridade das informações que estão disponíveis no site da minha instituição? _____

24. Minha instituição mantém atualizadas as informações no site e qual período de disponibilidade dessas informações? _____

25. Minha instituição indica local e instrui ao/a interessado/a sobre informações como local, contato telefônico e endereço do órgão para resolução de assuntos de seu interesse? Justifique. _____
_____.

26. Minha instituição adota as medidas necessárias para que as pessoas com deficiência possam ter acessibilidade ao conteúdo? Justifique. _____
_____.

27. Minha instituição adota os prazos de guarda e destinação final de documentos, de acordo com a Portaria nº 1224/2013 MEC que dispõe sobre Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos às Atividades-fim das Instituições Federais de Ensino Superior – IFES. Informar a destinação final (site, ambiente físico) e período de guarda da documentação, Justifique. _____
_____.

28. Nossa instituição adota o Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Se não adota o SEI qual(is) outro(s) sistema(s) que utiliza? Se positivo o que fazes com a destinação final da documentação? A documentação física existente, o que fazes? Como realiza a gestão documental? _____
_____.

29. Quem encaminhou este questionário para que eu pudesse responder:
_____.

30. Deixe aqui sua crítica, sugestão e/ou elogio (relembrando que seu nome não será identificado/a). _____
_____.